



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.415

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0449

Belém, quinta-feira,
15 de março de 2001

DIÁRIO OFICIAL

100%
ELETRÔNICO


03 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

ENEAS MARTINS (LVIII)

 O governador Enéas Martins lançou a sua sucessão o médico Antonio Joaquim da Silva Rosado como candidato, contra o general Lauro Nina Sodré indicado para concorrer ao cargo pela oposição.

Silva Rosado, conceituado médico, político e ex-intendente municipal de Belém, entre outros relevantes títulos, contaria com os recursos da máquina eleitoral do governo do Estado. E, pelo outro lado Lauro Sodré, republicano histórico, primeiro governador constitucional do Pará, senador em sucessivas legislaturas e político de relevo nacional, teria o apoio não só de lideranças do eleitorado paraense como também de Wenceslão Braz, então presidente da República.

Na apuração simples dos votos para governador, Lauro Sodré venceu na capital com pequena diferença. Mas na soma total, incluindo a votação do interior, Silva Rosado obteve ampla maioria.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail: diario@ioepa.com.br


Detran autoriza Renato Chaves a emitir CSV

Através da portaria nº 304/01, o Departamento de Trânsito do Estado determina que todos os setores da área de registro de veículos do órgão passem a aceitar os laudos emitidos pelo Centro de Perícias Científicas Renato Chaves no caso de mudança de características de veículo. A deter-

minação considerou o fato de que, para mudança de características, os veículos devem apresentar o Certificado de Segurança Veicular (CSV), e a empresa mais próxima do Estado que está credenciada pelo Denatran fica no Ceará.

(Caderno 1 - Pág. 14)

Seplan incentiva futebol amador em Monte Alegre

 A Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral assina convênio com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre. A intenção é melhorar a infra-

estrutura de 2 campos de futebol amador nos bairros de Curaxi e Terra Amarela. O convênio tem valor de R\$ 61 mil.


(Caderno 1 - Pág. 5)

Projeto sobre prostituição

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente aprova o projeto da Unama intitulado "Prostituição Infanto-Juvenil e Relações Familiares - O Caso da Metrópole da Amazônia". O prazo para execução do projeto, orçado em R\$ 143 mil, vai até fevereiro de 2003.

(Caderno 1 - Pág. 12)

Microssistema de água

 A Sectam assina contrato com a empresa Senior Engenharia Ltda. De acordo com o contrato, a empresa ficará responsável pela construção dos microssistemas de abastecimento de água tratada das comunidades de Guajará e Urubuquara, no município de Cachoeira do Arari.


(Caderno 1 - Pág. 5)

Revitalização de feira

A Prefeitura Municipal de Tucuruí abre licitação para execução de serviços de revitalização da feira municipal. As propostas dos interessados serão recebidas no dia 30 deste mês.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Recuperação de escolas

 A Seduc contrata mão-de-obra para realização de obras civis de recuperação da Escola Estadual Laurindo Cândido Azeitona, no conjunto PAAR, em Ananindeua, e execução de serviços elétricos na Escola Estadual Paulo Maranhão, em Belém.

(Caderno 1 - Pág. 8)



226-0556



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDI DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
CLIMÊNIO BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
GESTÃO
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
INFRA-ESTRUTURA
JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO
PRODUÇÃO
MIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
DEFESA SOCIAL
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
PROTEÇÃO SOCIAL
MARIANO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
PROMOÇÃO SOCIAL
NELSON PINTO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO
MARIAYRABI CASTRO AMAZONAS
AGRICULTURA
WANDERLEK PASTEUR GONÇALVES
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUEL ARESTI MONTANA DONALVES MATOR
ADMINISTRAÇÃO
CARLOS JERÔNIMO RAYATI
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTENEGRO
SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
TRANSPORTE
PEDRO ABILIO TORRES DE CARMO
ORÇÃO PÚBLICO
HAROLDI COSTA BEZERRA
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
HELLEN FRANCESCA FIGADO
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO
RAMIRO JAMES MENDES
JUSTIÇA
PAULO ROBERTO CHAVES FERRELLI
SAÚDE PÚBLICA
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
SPORTS
MÁRIA DE LOURDES SILVA DA SILVA
ESPORTE E LAZER
FRANCISCO DE ASSIS FERRELLI
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
PAULO RILDO DE CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
ITALO DE ALMEIDA MACIELA JUNIOR
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
POLÍCIA CIVIL
LAURITON JOSE LEON GÓES
POLÍCIA MILITAR
CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CEL. BM JOSÉ CUPERTINO EGARA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSE ALDYLDO CAVALCANTE CAMPOS
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
OPHELIQUEIROS CAVALCANTE
PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Extratos de Portaria Cad. 1-Pág.15
Aviso de Licitação Cad. 1-Pág.15

AUDITORIA GERAL DO ESTADO
Portaria Cad. 1-Pág.14

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias Cad. 1-Pág.4

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
Portarias Cad. 1-Pág.4

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO
Portarias Cad. 1-Pág.14

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Aviso de Adiantamento de Licitação Cad. 1-Pág.12
Resultado de Licitação Cad. 1-Pág.12

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Portarias Cad. 1-Pág.12

DEFENSORIA PÚBLICA
Portaria Cad. 1-Pág.15

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad. 1-Pág.14
Edital de Notificação Cad. 1-Pág.14

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
Contrato Cad. 1-Pág.13
Dispensa de Licitação Cad. 1-Pág.13

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
Resultado de Licitação Cad. 1-Pág.15
Aviso de Edital Cad. 1-Pág.15

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Termo de Distrato Cad. 1-Pág.15
Portarias Cad. 1-Pág.15

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Portaria Cad. 1-Pág.15

GABINETE DO GOVERNADOR
Decretos Cad. 1-Pág.3

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
Portaria Cad. 1-Pág.3
Contrato Cad. 1-Pág.3
Termo de Dispensa Cad. 1-Pág.3
Despacho Racionalizatório Cad. 1-Pág.3

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Resultado de Julgamento Cad. 1-Pág.14

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
Portaria Cad. 1-Pág.12
Termo Aditivo Cad. 1-Pág.12

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad. 1-Pág.15

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Portarias Cad. 1-Pág.13
Ato Administrativo Cad. 1-Pág.13

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Portaria Cad. 1-Pág.14

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Portarias Cad. 1-Pág.15

PARTICULARES
Agrovás Cad. 1-Pág.16
DPA Distribuidora de Alimentos Ltda Cad. 1-Pág.16
Cadam S/A Cad. 1-Pág.16
D F Bastos Cad. 1-Pág.16
Agropecuária Nova Era S/A Cad. 1-Pág.16
Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará Cad. 1-Pág.16
Marcos Marcelino S/A Cad. 1-Pág.16
Companhia Docar do Pará Cad. 1-Pág.16

PREFEITURAS
Prefeitura Municipal de Tucuruí Cad. 1-Pág.16
Prefeitura Municipal de Paragominas Cad. 1-Pág.15

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Contrato Cad. 1-Pág.15
Dispensa de Licitação Cad. 1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Portarias Cad. 1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Extrato de Convênio Cad. 1-Pág.8
Extrato de Contrato Cad. 1-Pág.8
Homologação Cad. 1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Contrato Cad. 1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA
Portarias Cad. 1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág.9
Portarias Cad. 1-Pág.9
Termo de Cessão Cad. 1-Pág.8
Contratos Cad. 1-Pág.8
Errata Cad. 1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
Portaria Cad. 1-Pág.12
Erratas Cad. 1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Portarias Cad. 1-Pág.5
Retirada de Pauta Cad. 1-Pág.5
Anúncio de Pauta de Julgamento Cad. 1-Pág.5
Acórdãos Cad. 1-Pág.6
Editais de Notificação Cad. 1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Portarias Cad. 1-Pág.7
Contrato Cad. 1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Termo Aditivo Cad. 1-Pág.5
Extrato de Convênio Cad. 1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Portarias Cad. 1-Pág.11
Termos Aditivos Cad. 1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Resolução Cad. 1-Pág.7
Convocação Cad. 1-Pág.7
Erratas Cad. 1-Pág.7
Resultado de Licitação Cad. 1-Pág.7
Portarias Cad. 1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Termo Aditivo Cad. 1-Pág.11
Erratas Cad. 1-Pág.11
Resoluções Cad. 1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág.7
Portarias Cad. 1-Pág.7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Notificações de Julgamento Cad. 1-Pág.13
Citações Cad. 1-Pág.12

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Pauta de Julgamento Cad. 1-Pág.14

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Contrato Cad. 1-Pág.14
Editais Cad. 1-Pág.14

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad. 1-Pág.12

SUBSEÇÃO DE SANTAREM
Boletim nº 016/01 Cad. 1-Pág.10

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
Boletim nº 030/01 Cad. 1-Pág.1

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
Boletim nº 033/01 Cad. 1-Pág.2
Editais de Intimação Cad. 1-Pág.3

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
Boletim nº 016/01 Cad. 1-Pág.4
Edital de Intimação Cad. 1-Pág.3
Edital de Citação Cad. 1-Pág.4

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA
Expedientes Cad. 1-Pág.6

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA
Boletim Extra nº 09/01 Cad. 1-Pág.8
Boletim nº 25/01 Cad. 1-Pág.8

JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA
Boletim nº 029/01 Cad. 1-Pág.9

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Atas Cad. 1-Pág.14
Portarias Cad. 1-Pág.15

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Portarias Cad. 2-Pág.15

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
VTB de Abacetuba Cad. 2-Pág.10
9º VTB de Belém Cad. 2-Pág.7
8º VTB de Belém Cad. 2-Pág.13
7º VTB de Belém Cad. 2-Pág.7
6º VTB de Belém Cad. 2-Pág.10
5º VTB de Belém Cad. 2-Pág.8
Estatística Global Cad. 1-Pág.16
Secretaria da 3ª Turma Cad. 1-Pág.15
Seção Especializada Cad. 2-Pág.8
Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad. 1-Pág.16
Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad. 2-Pág.4
Relação 15/01 - 4ª Turma Cad. 2-Pág.1
Relação 19/01 - 3ª Turma Cad. 1-Pág.15
Relação 17/01 - 2ª Turma Cad. 2-Pág.4
Relação 08/01 - 1ª Turma Cad. 2-Pág.5
Gabinete da Vice-Presidência Cad. 2-Pág.1

QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO GOVERNADOR**DECRETO Nº 4531, DE 09 DE MARÇO DE 2001**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.031.552,52 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com alínea "a" do inciso II, ambos do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.031.552,52 (UM MILHÃO, TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
24101.2266301361.150	459052	013	931.552,52
14101.2060100511.450	349056	046	100.000,00
T O T A L			1.031.552,52

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente através das seguintes unidades orçamentárias, conforme estabelecido no item III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
34101.0412100191.020	499099	013	931.552,52
14101.2060101372.635	349056	046	100.000,00
T O T A L			1.031.552,52

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda
RAMIRO JAYME BENTES
Secretária Executiva da SEICOM
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura

DECRETO Nº 4529, DE 05 DE MARÇO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.167.558,05 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.167.558,05 (OITO MILHÕES, CEMTO E SESSENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
35201.0412201332.650	349043	001	50.000,00
29101.2678201191.301	459051	001	351.525,00
29101.2678201192.427	459051	001	458.033,05
29101.2678201191.299	459051	013	7.308.000,00
T O T A L			8.167.558,05

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente através das seguintes unidades orçamentárias, conforme estabelecido no item III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
34101.288400001.030	459099	091	50.000,00
34101.0412100191.020	499099	013	7.308.000,00
29101.2678201191.299	459051	001	809.558,05
T O T A L			8.167.558,05

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes
MARIA MADALENA ARAÚJO DE MENDONÇA
Presidente da ASIPAG

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO CONVITE Nº 001/2001

A Comissão Permanente de Licitação comunica as empresas que participam do Procedimento Licitatório na modalidade CONVITE Nº 001/2001-CCG, Processo nº 13334/2001-CCG, que foram habilitadas no referido Procedimento Licitatório as empresas: RUSSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CENTRO DE CÓPIAS DE BELÉM LTDA, J.R. PAPER COMERCIAL LTDA, INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA SUPRINT TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, POLI IMPORT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Empresas Inabilitadas: RIPEL COMÉRCIO DE PAPEIS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA e COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA.

A Comissão procederá abertura dos envelopes das propostas comerciais das empresas habilitadas no próximo dia 16.03.2001, às 10:00 horas, no mini-auditório da Casa Civil da Governadoria do Estado, com endereço na Rodovia Augusto Montenegro, Km-09-Palácio dos Despachos.

A COMISSÃO

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 5º da Lei nº 6.178, de 30 de dezembro de 1998, HAROLDO COSTA BEZERRA do cargo de Secretário Executivo de Estado de Obras Públicas.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MARÇO DE 2001
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando a exoneração, a pedido, de HAROLDO COSTA BEZERRA do cargo de Secretário Executivo de Estado de Obras Públicas;

Considerando que o aludido profissional, enquanto exerceu o mencionado cargo, prestou relevantes serviços ao Governo do Estado, desempenhando suas atribuições com seriedade, eficiência, dedicação, competência técnica e postura ética;

Considerando que compete ao Estado reconhecer publicamente a capacidade daqueles que contribuem para o engrandecimento das causas públicas;

Considerando, ainda, que ao Governador incumbe expressar tal reconhecimento em nome do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Elogiar HAROLDO COSTA BEZERRA pela colaboração prestada ao Governo como Secretário Executivo de Estado de Obras Públicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MARÇO DE 2001
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 5º da Lei nº 6.178, de 30 de dezembro de 1998, CESAR AUGUSTO BRASIL MEIRA, para exercer o cargo de Secretário Executivo de Estado de Obras Públicas.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MARÇO DE 2001
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.514, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o art. 33, parágrafo único, do Regulamento da Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996; Considerando a necessidade de reformular a composição do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos, órgão de apoio à Câmara Técnica da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, criada pelo art. 12 da Lei nº 5.943, de 1996;

DECRETO:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 07/01 que altera o Regimento Interno da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de fevereiro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO ESTADO DO PARÁ RESOLUÇÃO Nº 07, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO ESTADO.

A comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, Considerando o art. 33, Parágrafo Único, do Regulamento da Lei nº 5.943, de 02 de fevereiro de 1996, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996; Considerando o art. 25 do Regimento Interno da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado; Considerando a necessidade de reformular a composição do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos, órgão de apoio à Câmara Técnica da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, criada pelo art. 12 da Lei nº 5.943/96.

RESOLVE:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 18 do Regimento Interno da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - O Grupo de Avaliação e Análise de Projetos é integrado por técnicos de cada um dos órgãos que constituem a Comissão, facultada a participação de qualquer um dos mesmos, a seu próprio critério, considerada a especificidade do projeto.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 05 de fevereiro de dois mil e um.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

EXTRATO DE PORTARIA Nº 001/CM-GVG
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO, POR 15 (QUINZE) DIAS, DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 001/2001-CM.

DATA: 07/03/2001
ASSINATURAS: ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA
TEN CEL QOPM
CHEFE MILITAR DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 003/2001-GVG

CONTRATANTE: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
CNPJ: 03.760.025/0001-81
CONTRATADO: AMAZON CARD'S S/C LTDA.
CGC: 63.887.699/0001-73
OBJETO: FORNECIMENTO DE 7.200 (SETE MIL E DUZENTOS) EM CUPONS-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO
VALOR: R\$ 36.000,00
VIGÊNCIA: 10 (DEZ) MESES, A CONTAR DE 14 DE MARÇO DE 2001.
ORIGEM: PROCESSO Nº 004/2001-GVG
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, V, LEI 8666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.101.04.122.0125.2903.3490.30
FONTE: 001
FORO: JUSTIÇA ESTADUAL DA COMARCA DE BELÉM
DATA: 14/03/2001.
ASSINATURAS: OTAVIO OLIVA NETO
Ordenador de Despesas
PLÍNIO OLIVEIRA MACIEL
Amazon Card's S/C Ltda.

TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC. Nº 004/2001-GVG

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2001-GVG
Objeto: Contratação de empresa fornecedora de cupons alimentação/refeição DESPACHO
Considerando, os termos do relatório da Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Vice-Governadoria do Estado, referente ao procedimento licitatório, na modalidade Convite nº C 002/2001-GVG, em dispõe que, convidadas, regularmente as três empresas conhecidas atuantes no ramo de fornecimento de cupons alimentação/refeição, em 19 de janeiro de 2001, não tendo comparecido nenhuma das empresas convidadas e tendo o convite sido repedido em 02 de fevereiro de 2001, e igualmente não tendo comparecido nenhuma das empresas convidadas, e ainda, considerando tudo mais o que mais contém o processo administrativo nº 004/2001-GVG, e com fundamento no art. 24, V, da Lei Federal 8666/93, DISPENSO A LICITAÇÃO, para a contratação da empresa AMAZON CARD'S S/C LTDA., mantidas todas as condições estabelecidas nas cartas-convites, cujos procedimentos foram desertos.

Submeto, a apreciação do senhor Vice-Governador do Estado, o presente procedimento dispensatório de licitação.

Belém, Pa., 13 de março de 2001.
OTAVIO OLIVA NETO
Ordenador de Despesas



Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. da Chácara, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Para
PABX: 246-7888 - Redação (fax): 266-2082

Diretor Presidente em exercício

JOSE NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLAUDIA MEDeiros

Diretor Técnico

LAERCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação

CLAUDIO ROCHA

T A B E L A**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital:

R\$ 30,00 - Outras cidades: R\$ 150,00

ASSINATURA ANUAL: Na capital:

R\$ 100,00 - Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES: Centímetro x col. de 8cm:

R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO:

Centímetro x col. de 9cm: R\$ 9,00

FOTOLITO:

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR:

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES:

24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à IMPRENSA

OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão

direito ao recebimento de CADERNOS

ESPECIAIS, cabendo exclusivamente para

distribuição aos órgãos interessados.

As manuscritas para publicação serão recebidas

imprescivelmente até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET <http://www.ioepa.com.br>

INTERNET: www.ioepa.com.br

DESPACHO RATIFICATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Considerando, os fatos e fundamentos apresentados pelo Ordenador de despesas, deste Gabinete, e de acordo com o disposto no art. 26, da Lei 8666/93, RATIFICO, a dispensa de licitação constante no processo n.º 004/2001-GVG, para a contratação da empresa AMAZON CARD'S S/C LTDA.
Belém, Pa., 13 de março de 2001.
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Vice-Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 00278/2001-CCG, DE 14 DE MARÇO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 519/00 e 045/01-SEEL,
RESOLVE:
concomitantemente, a pedido, LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA do cargo em comissão de Secretário-Adjunto, Código GEP-DAS-011.6, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Esporte e Lazer, a contar de 1.º de dezembro de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE MARÇO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00279/2001-CCG, DE 14 DE MARÇO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 70/01 DP-G,
RESOLVE:
autorizar GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ, Procurador-Geral da Defensoria Pública do Estado, a viajar a Brasília-DF, no período de 14 a 17 de março do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Defensoria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO, Subprocuradora-Geral.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE MARÇO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00280/2001-CCG, DE 14 DE MARÇO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 100/GP-2001,
RESOLVE:
concomitantemente, a pedido, LAURIJANE MONTEIRO CARMONA do cargo em comissão de Chefe da Casa de Passagem, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 19 de fevereiro de 2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE MARÇO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00281/2001-CCG, DE 14 DE MARÇO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 100/GP-2001,
RESOLVE:
nomear MARIA DE NAZARÉ ROGRIGUES DE PINHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Casa de Passagem, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 19 de fevereiro de 2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE MARÇO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00282/2001-CCG, DE 14 DE MARÇO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,
RESOLVE:
concomitantemente, a pedido, EDILENA DE LOURDES BARROS DA SILVA do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Treinamento e Avaliação, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE MARÇO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00283/2001-CCG, DE 14 DE MARÇO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,
RESOLVE:
nomear MABEL FALCÃO BASTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Treinamento e Avaliação, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE MARÇO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00284/2001-CCG, DE 14 DE MARÇO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,
RESOLVE:
nomear MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Governadoria do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE MARÇO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00285/2001-CCG, DE 14 DE MARÇO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 202/01-Gab.SUSIPE,
RESOLVE:
concomitantemente, a pedido, JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR do cargo em comissão de Vice-Diretor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 13 de março de 2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE MARÇO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00286/2001-CCG, DE 14 DE MARÇO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 202/01-Gab.SUSIPE,
RESOLVE:
nomear MANOEL ANTONIO DA COSTA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 13 de março de 2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE MARÇO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 00083/2001-SCGG, DE 14 DE MARÇO DE 2001.
NOME : SAMIR SANTOS DE AGUIAR
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Tomé-Açu
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 15 a 17/03/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº : 0084/2001-SCGG, DE 14/03/2001.
NOME DO SERVIDOR : MIGUEL SIMÃO BITAR
CARGO : ASSESSOR ESPECIAL I
MATRÍCULA : 5754682-017
VALOR : R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
ELEMENTO DE DESPESA : 34900400
PERÍODO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS : 30(trinta) dias após a data do recebimento
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0036/2001-CMG, DE 14 DE MARÇO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a parte s/nº/2001-CM, datada de 08 de março do corrente ano,
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao CAP QOPM FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA, conforme abaixo discriminados, por ter viajado a serviço do Governo do Estado.
LOCALIDADES PERÍODO QUANT.
São Paulo/SP 02/03 e 06 a 07/03/2001 03
Brasília/DF 05/03/2001 01
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de março de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0037/2001-CMG, DE 14 DE MARÇO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a parte 015/2001, datada de 05 de março do corrente ano,
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 3/2 (três e meia) diárias aos policiais militares abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Marabá, no período de 05 a 08/03/2001, a serviço do Governo do Estado.
CAP QOPM MOISES CARDOSO LEITÃO
SUB TEN PM FRANCISCO BEZERRA DA SILVA
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de março de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0038/2001-CMG, DE 14 DE MARÇO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o ofício n.º 031/2001 do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 12 de março do corrente ano,
RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 11 (onze) diárias aos servidores LUIZ CARLOS LIMA DA CRUZ, Piloto de Aeronaves e ANTONIO HAROLDO COELHO DE ALMEIDA, Piloto de Aeronaves, a fim de viajarem para Cidade de São Paulo/SP, no período de 18 a 28/03/2001, a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de março de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA Nº 0053 DE 12 DE JANEIRO DE 2001
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformatar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei n.º 5251/85, combinado com os sub-ítem 3.3 e 3.3.1 do V.Acordão n.º 16.034/88-TCL e o art. 96, da Lei n.º 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1.º, inciso IV, alínea "d" do Decreto n.º 2940/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art.1.º da Lei n.º 5231/85, o Soldado QPMP RG 15123 - LUIZ ANDRÉ ARAÚJO, MF 7010257-017, pertencente ao efetivo da 1.ª Companhia Independente de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de janeiro de 2001.

SILENIB NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 30.587 de 13.02.2001.

PORTARIA Nº 1548 DE 21 DE AGOSTO DE 2000.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformatar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1.º e 2.º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o V.Acordão n.º 16.034/88-TCL, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1.º, inciso IV, alínea "d" e 2.º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art.1.º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art.1.º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art.1.º do Decreto n.º 1461/81, art.1.º do Decreto n.º 2696/83, art.20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art.1.º da Lei n.º 5231/85, o Cabo QPMP RG 8716 - CLAUDEMIR CAMPOS COSTA ALMEIDA, MF 3358257-018, pertencente ao efetivo do 2.º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 30.638 de 20.02.2001.

PORTARIA Nº 2061 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformatar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1.º e 2.º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o V.Acordão n.º 16.034/88-TCL, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1.º, inciso IV, alínea "d" e 2.º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art.1.º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art.1.º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art.1.º do Decreto n.º 1461/81, art.1.º do Decreto n.º 2696/83, art.20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art.1.º da Lei n.º 5231/85, o Soldado QPMP RG 18851 - DAVI SAMPAIO E SILVA, MF 5329490-010, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 2000.
SILENIB NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 30.635 de 20.02.2001.

PORTARIA Nº 1743 DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformatar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1.º e 2.º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o V.Acordão n.º 16.034/88-TCL, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1.º, inciso IV, alínea "d" e 2.º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art.1.º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art.1.º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art.1.º do Decreto n.º 1461/81, art.1.º do Decreto n.º 2696/83, art.20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art.1.º da Lei n.º 5231/85, o Soldado BM RG 1368465 - WILSON VIANA BARBOSA, MF 5122473-018, pertencente ao efetivo do 1.º GBM do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de setembro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 30.635 de 20.02.2001.

PORTARIA Nº 2082 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformatar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1.º e 2.º, alínea "b" da Lei n.º 5251/85, combinado com o V.Acordão n.º 16.034/88-TCL, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1.º, inciso IV, alínea "b" e 2.º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art.1.º, inciso I, alínea "d" do Decreto n.º 4490/86, art.1.º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art.1.º do Decreto n.º 1461/81, art.1.º do Decreto n.º 2696/83, art.20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art.1.º da Lei n.º 5231/85, o 3.º Sargento QPMP RG 24218 - JOELSON PEREIRA BARROS, MF 5687250-018, pertencente ao efetivo da 1.ª Escola de Formação de Praças (1.ª ESFORP) de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 2000.
SILENIB NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 30.635 de 20.02.2001.

PORTARIA Nº 2193 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformatar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1.º e 2.º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o V.Acordão n.º 16.034/88-TCL, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1.º, inciso IV, alínea "b" e 2.º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art.1.º, inciso I, alínea "d" do Decreto n.º 4490/86, art.1.º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art.1.º do Decreto n.º 1461/81, art.1.º do Decreto n.º 2696/83, art.20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art.1.º da Lei n.º 5231/85, o Cabo QPMP RG 9566 - LUIZ AILTON SOUZA CANELAS, MF 3398714-018, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de novembro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 30.627 de 20.02.2001.

PORTARIA Nº 2068 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformatar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1.º e 2.º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o V.Acordão n.º 16.034/88-TCL, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1.º, inciso IV, alínea "d" e 2.º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art.1.º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art.1.º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art.1.º do Decreto n.º 1461/81, art.1.º do Decreto n.º 2696/83, art.20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art.1.º da Lei n.º 5231/85, o Soldado QPMP RG 15934 - LUIZ ANDRÉ ARAÚJO, MF 5063485-010, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 2000.
SILENIB NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 30.638 de 20.02.2001.

PORTARIA Nº 2055 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformatar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei n.º 5251/85, combinado com os sub-ítem 3.3 e 3.3.1 do V.Acordão n.º 16.034/88-TCL e o art. 96, da Lei n.º 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1.º, inciso IV, alínea "d" do Decreto n.º 2940/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73.

73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP RG 12190 - REINALDO SOUZA DA SILVA, MF 3393976-019, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Choque.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.638 de 20.02.2001.

PORTARIA Nº 2031 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítem 3.3 e 3.3.1 do V. Acórdão nº 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "c" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Cabo QPMP RG 9747 - ROSIVALDO RODRIGUES BARBOSA, MF 3405474-010, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCC.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.638 de 20.02.2001.

PORTARIA Nº 2075 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso II do Decreto nº 2940/83, art. 1º, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, o Soldado QPMP RG 26488 - SEMAIAS PINHEIRO DA SILVA, MF 5733731-011, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.627 de 20.02.2001.

PORTARIA Nº 0105 DE 16 DE JANEIRO DE 2001
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, ALDECY VITOR DE OLIVEIRA, Matr. nº 2045117-013, na função de Motorista, Nível 11, lotada na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de janeiro de 2001.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.627 de 20.02.2001.

PORTARIA Nº 1784 DE 21 DE SETEMBRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, PAULA LIMA DE SOUZA, Matr. nº 0214930-015, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Curuzá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.635 de 20.02.2001.

PORTARIA Nº 1456 DE 14 DE AGOSTO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, DORANTINA LEAO RIBEIRO, Matr. nº 0418927-014, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Ananindeua.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de agosto de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.653 de 22.02.2001.

PORTARIA Nº 2240 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, JOSÉ CORRÊA, Matr. nº 0345814-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Educação - Capital ERIC Santo Afonso.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de novembro de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.650 de 22.02.2001.

PORTARIA Nº 2019 DE 19 DE OUTUBRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso III da Lei nº 5351/86, art. 140, inciso III, § 1º, 114, § 2º e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA ESTELA DA CUNHA HENDERSON, Matr. nº 0183474-015, no cargo

de Especialista em Educação, código GEP-M-EE-402-BE2, Ref. X, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital "DDEP".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de outubro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.634 de 20.02.2001.

PORTARIA Nº 2234 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso III, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 140, inciso III, § 1º, 114, "Caput" e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, TEREZA NEUMA DE SOUSA MOHR, Matr. nº 0267228-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. III, lotada na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Santarém.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de novembro de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.627 de 20.02.2001.

PORTARIA Nº 1888 DE 03 DE OUTUBRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, VALCIRENE SOUSA DOS REIS, Matr. nº 0398152-014, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.F. "Vilhenas Alves".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de outubro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.587 de 13.02.2001.

PORTARIA Nº 1885 DE 03 DE OUTUBRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ZULEIDE CARVALHO VARÃO NERY, Matr. nº 0605417-010, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Santa Maria das Barreiras.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de outubro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.627 de 20.02.2001.

PORTARIA Nº 1745 DE 20 DE SETEMBRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, PAULA LIMA DE SOUZA, Matr. nº 0214930-015, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Curuzá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de setembro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.578 de 13.02.2001.



SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

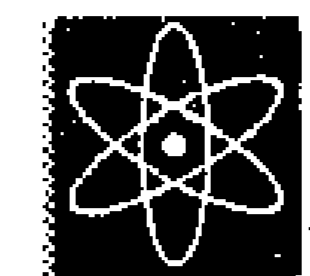
Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: 1º CONVÊNIO ORIGINAL FDE Nº: 434/00

Objeto do Convênio Original: Construção da 2ª Etapa do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Belém - Contrapartida Estadual.
Valor do Convênio Original: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN.
Objeto e justificativa do Aditamento: Acréscimo de Valor para Conclusão da Obra.
Valor do Aditamento: R\$ 5.569.775,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 014/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Monte Alegre.
Objeto: Melhorias na Infraestrutura de 02 Campos de Futebol Amador nos Bairros do Curuxi e Terra Amarela.
Vigência: até 31 de dezembro de 2001.
Valor: R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Foro: Belém
Data de Assinatura: 14 de março de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 246-5000

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, CGC: 34.921.783/0001 e Senior Engenharia Ltda., CGC: 85.027.420/0001-85
Objeto do contrato: A construção dos microsistemas de abastecimento de água tratada das comunidades de Guajara e Urubuquara no município de Cachoeira do Arari/Pa.
Modalidade da Licitação: Carta Convite nº 01/2001 - SECTAM/SEPLAN
Valor do Contrato: R\$ 104.200,00 (cento e quatro mil e duzentos reais).
Vigência: 60 dias
Dotação Orçamentária: 27.011.18.542.0145.2.103-45.90.99
Data de assinatura: 09/03/2001
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos



SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártire Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

PORTARIA Nº 0164 DE 07 DE MARÇO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e Considerando o ofício nº 068/2001 - C.P.A.D. instituída pela Portaria nº 0027/2001-GS/SEFA de 15/01/2001, no qual solicita prorrogação.
RESOLVE:
PRORROGAR, de acordo com art. 208, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 17/03/2001, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, instituída através da Portaria de nº 0027/2001-GS/SEFA, de 15/01/2001, publicada no D.O.E nº 29.376, de 16/01/2001, presidida pela servidora SOLANGE SAUMA ROSSY.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 07/03/2001.
TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

PORTARIA Nº 0178 DE 13 DE MARÇO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e Considerando os termos do Ofício nº 019/2001 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 0734/2000, de 21/11/2000, prorrogada pela Portaria nº 0028/2001 de 16/01/2001, no qual solicita redesignação. Considerando a análise dos Autos do Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão Processante, bem como a efetivação do Despacho de Instrução e Indicação da servidora acusada, que se faz necessário para que essa Comissão Processante possa concluir seus trabalhos apontados na forma que dispõe a legislação pertinente.
RESOLVE:
I- REDESIGNAR, a partir de 19/03/2001, de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, os servidores JOSÉ MARIA FREITAS VIANA, consultor jurídico, matrícula funcional nº 5190223-011, NAZARÉ MARIA SÁ DE AZEVEDO, consultor jurídico, matrícula funcional nº 5190651-022 e DAYSE VIANA DE MURGUEITTO, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula funcional nº 5062721-022, para sob a presidência do primeiro, ultimarem a apuração dos fatos que ensejaram a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela Portaria nº 0734/2000, que tem por finalidade apurar as faltas funcionais imputadas as servidoras Diore do Socorro Verdesora de Moraes, lotada nesta Secretaria de Fazenda e Claudete Maria de Assis Souza, lotada na Secretaria Executiva de Educação, pelos ilícitos apontados nos Autos de Sindicância Administrativa, nos termos do Processo/SEFA nº 5955/97, de 14/07/97, face os indícios de lesão aos cofres públicos, verificado pelo desvio de arrecadação do ICMS, no valor de R\$ 62.142,44 (Sessenta e dois mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), proveniente do não recolhimento de 77 (setenta e sete) vales postais, arrecadados pela EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos).
II- CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante designada pela Portaria nº 0734/2000 - C.S., devidamente prorrogada.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 13/03/2001.
TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS RETIRADA DE PAUTA

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da 1ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, retirou de Pauta o RECURSO Nº 861 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente S.A. BITAR IRMÃOS, I.E. nº 15.131.462-4, marcado para o dia 16 de março de 2001.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 14 de março de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 23 de março de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 855 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S/A, I.E. nº 15.182.652/0015-67, sendo relator o Conselheiro HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 14 de março de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 23 de março de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 438 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, advogado JOSÉ MOACYR CHAGAS, registro n.º J/167 - OAB/PA, e interessado IND. COM. LATICÍNIOS AMAZONIA LTDA, I. E. N.º 15.155.231-2, sendo relator o Conselheiro LÍRIA KEDINA CUMAR DE SOUSA E MORAES, Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 14 de março de 2001.
 Terezinha Silva Navegantes
 Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 23 de março de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 855 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DO NORTE-NORDESTE S/A, I. E. N.º 15.182.652/0015-67, sendo relator o Conselheiro HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS, Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 14 de março de 2001.
 Terezinha Silva Navegantes
 Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 23 de março de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 438 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, advogado JOSÉ MOACYR CHAGAS, registro n.º J/167 - OAB/PA, e interessado IND. COM. LATICÍNIOS AMAZONIA LTDA, I. E. N.º 15.155.231-2, sendo relator o Conselheiro LÍRIA KEDINA CUMAR DE SOUSA E MORAES, Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 14 de março de 2001.
 Terezinha Silva Navegantes
 Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 27 de março de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito à Rua dos Mundurucus, 2710, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 882 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente PROTEC PRODUTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, I. E. N.º 15.105.876-8, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CARLOS FREIRE, Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 14 de março de 2001.
 Terezinha Silva Navegantes
 Chefe da Secretaria Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**ACÓRDÃO N.º 262 - 2.ª CPJ**

RECURSO N.º 792 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 2241/97 - 9.ª R. F. - AINF N.º 15.581)
RECORRENTE: VIAÇÃO FORTE LTDA - I. E. N.º 15.068.688-9
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS MARX TONINI
REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24 DE OUTUBRO DE 2000

EMENTA:
 1. ICMS - Auto de Infração
 2. Aquisições de Mercadorias em operações interestaduais. Não recolhimento de ICMS relativo a diferencial de alíquota
 3. Empresa recorrente contribuinte de ICMS, sujeita ao diferencial de alíquota. Precedentes na jurisprudência.
 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:
 Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, em conhecer o Recurso Voluntário e negar provimento, mantida a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 6 de março de 2001.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
 Presidente
CARLOS MARX TONINI
 Conselheiro Relator
 Participaram do julgamento os Conselheiros Hélder Botelho Francês, Afonso Jofrei Macedo Ferro, Carlos Marx Tonini e Ailton de Oliveira Correa. Presente Procurador do Estado Dr. Fábio T.F. Góes

ACÓRDÃO N.º 263 - 2.ª CPJ

RECURSO N.º 784 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 3856/97 - 9.ª R. F. - AINF N.º 8863)
RECORRENTE: VIAÇÃO FORTE LTDA - I. E. N.º 15.068.688-9
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS MARX TONINI
REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24 DE OUTUBRO DE 2000

EMENTA:
 1. ICMS - Auto de Infração
 2. Aquisições de Mercadorias em operações interestaduais. Não recolhimento de ICMS relativo a diferencial de alíquota.
 3. Empresa recorrente contribuinte de ICMS, sujeita ao diferencial de alíquota. Precedentes na jurisprudência.
 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:
 Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, em conhecer o Recurso Voluntário e negar provimento, mantida a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 6 de março de 2001.
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
 Presidente
CARLOS MARX TONINI
 Conselheiro Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros Hélder Botelho Francês, Afonso Jofrei Macedo Ferro, Carlos Marx Tonini e Ailton de Oliveira Correa. Presente Procurador do Estado Dr. Fábio T.F. Góes

ACÓRDÃO N.º 321 - 2.ª CPJ

RECURSO N.º 422 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 6523/98 - 2.ª R. F. - AINF N.º 19303)
RECORRENTE: BIASOM COMERCIAL LTDA - I. E. N.º 15.155.349-1
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23 DE FEVEREIRO DE 2001

EMENTA:
 1. ICMS - Auto de Infração.
 2. Não há que se falar em cerceamento quando não demonstrado o impedimento à defesa.
 3. Omissão de sadas apurada através de levantamento fiscal sujeita a penalidade, independente do valor do ICMS devido.
 4. Recurso Voluntário improvido.

DECISÃO:
 Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvido do Recurso Voluntário, para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 1 de março de 2001.
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
 Presidente
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
 Conselheiro Relator
 Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Hélder Botelho Francês, Afonso Jofrei Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, Waldir Hugo dos Santos.

ACÓRDÃO N.º 322 - 2.ª CPJ

RECURSO N.º 838 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 8506/99 - 15.ª R. F. - AINF N.º 26.660)
RECORRENTE: R. J. SENA E RITA - I. E. N.º 15.189.635-6
ADVOGADO: SOTER OLIVEIRA SARQUIS - 1428-OAB/PA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
REVISOR: CONSELHEIRO WALDIR HUGO DOS SANTOS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23 DE FEVEREIRO DE 2001

EMENTA:
 1. ICMS - Auto de Infração.
 2. É denúncia espontânea a comunicação da falta, seguida do respectivo saneamento, relativamente a fato não acausado por ação fiscal iniciada.
 3. A falta de apresentação, no prazo, dos documentos GIDEC e GIEF, sujeita o contribuinte faltoso às penalidades legais.
 4. Recurso Voluntário parcialmente provido.

DECISÃO:
 Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Voluntário, para excluir o valor relativo à falta de apresentação da GIDEC do mês de dez/98, bem como o relativo à falta de apresentação da GIEF, (meses de jul/out/nov e dez/98), reformando, em parte, a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 1 de março de 2001.
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
 Presidente
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
 Conselheiro Relator
 Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Hélder Botelho Francês, Afonso Jofrei Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, Waldir Hugo dos Santos.

ACÓRDÃO N.º 323 - 2.ª CPJ

RECURSO N.º 870 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 678/99 - 4.ª R. F. - AINF N.º 9.897)
RECORRIDA/RECORRENTE: G PEREIRA FILHO COMÉRCIO - I. E. N.º 15.171.875-0
RECORRENTE/RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23 DE FEVEREIRO DE 2001

EMENTA:
 1. ICMS - Auto de Infração.
 2. É correta a decisão que manda excluir do levantamento fiscal, o valor relativo a documentos fiscais admitidos por presunção.
 3. A intervenção de dirigentes ou procurador não produz efeito, se, no ato, não for feita a prova de que são detentores dos poderes de representação.
 4. Recurso de Ofício improvido.
 5. Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO:
 Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvido do Recurso de Ofício e pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 6 de março de 2001.
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
 Presidente
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
 Conselheiro Relator
 Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Hélder Botelho Francês, Afonso Jofrei Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, Waldir Hugo dos Santos.

ACÓRDÃO N.º 324 - 2.ª CPJ

RECURSO N.º 590 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 3097/99 - 15.ª R. F. - AINF N.º 24.842)
RECORRIDA/RECORRENTE: A ELÉTRICA ENTRONCAMENTO LTDA - I. E. N.º 15.187.787-4
RECORRENTE/RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
REVISOR: CONSELHEIRO WALDIR HUGO DOS SANTOS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 1 DE MARÇO DE 2001

EMENTA:
 1. ICMS - Auto de Infração.
 2. O aproveitamento de outros documentos fiscais movimentados na atividade, não

conhecidos durante a fiscalização, justifica a modificação do levantamento fiscal e a consequente redução do crédito tributário.

3. A intervenção de dirigentes ou procurador não produz efeito, se, no ato, não for feita a prova de que são detentores dos poderes de representação.
 4. Recurso de Ofício improvido.
 5. Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO:
 Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvido do Recurso de Ofício e pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 6 de março de 2001.
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
 Presidente
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
 Conselheiro Relator
 Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Hélder Botelho Francês, Afonso Jofrei Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, Waldir Hugo dos Santos.

ACÓRDÃO N.º 325 - 2.ª CPJ

RECURSO N.º 744 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 5760/98 - 4.ª R. F. - AINF N.º 22878)
RECORRENTE: MONTE DOURADO COMERCIAL LTDA - I. E. N.º 15.129.703-7
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS MARX TONINI
REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 4 DE JANEIRO DE 2001

EMENTA:
 1. ICMS - Auto de Infração.
 2. Não deve ser conhecido Recurso Voluntário que não apresente instrumento de representação que ateste a legitimidade do Recorrente para postular em nome do contribuinte autuado, como dispõem os parágrafos 1.º e 2.º, do art. 22 da Lei 6.182/98. Preliminar de não conhecimento acolhida.
 3. Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO:
 Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Recurso Voluntário, mantida a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 6 de março de 2001.
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
 Presidente
CARLOS MARX TONINI
 Conselheiro Relator
 Participaram do julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Waldir Hugo dos Santos, Carlos Marx Tonini, Manoel do Nascimento Freitas. Presente Procurador do Estado Dr. Fábio T.F. Góes

ACÓRDÃO N.º 326 - 2.ª CPJ

RECURSO N.º 1008 - DE OFÍCIO (PROCESSO N.º 2893/97 - 9.ª R. F. - AINF N.º 15.475-16476/16477)
RECORRIDA: CARPARÁ-CARROCERIAS IND. COM. LTDA. - I. E. N.º 15.156.725-5
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS MARX TONINI
REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11 DE JANEIRO DE 2001

EMENTA:
 1. ICMS - Auto de Infração.
 2. Falta de comprovação nos autos de parte das infrações descritas no AINF, o que caracteriza autuação por presunção.
 3. Decisão de primeira instância que corretamente reconheceu a falta de materialidade de parte dos delitos descritos no AINF. Precedentes na jurisprudência.
 4. Recurso de Ofício conhecido e improvido.

DECISÃO:
 Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 6 de março de 2001.
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
 Presidente
CARLOS MARX TONINI
 Conselheiro Relator
 Participaram do julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Waldir Hugo dos Santos, Carlos Marx Tonini, Manoel do Nascimento Freitas.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 04/2001 - DESUT INTIMAÇÃO DO JULGAMENTO EM 1.ª INSTÂNCIA

O Delegado de Substituição Tributária no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais do Contribuinte Substituto abaixo relacionado, que foi julgado PROCEDENTE em decisão de primeira instância, o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra o mesmo, ficando INTIMADOS na forma da Lei n.º 6.182/98 a pagarem o Crédito Tributário correspondente ou recorrerem ao TART (Tribunal Administrativo de Recursos Tributários), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, ressaltando que decorrido o prazo fixado, sujeitar-se-ão à Cobrança Executiva de seu débito fiscal junto a Fazenda Pública, nos termos da legislação pertinente.
CONTRIBUINTE N.º AINF
CERRE COM. LUB. LTDA 021001/021002
 I. E. / CGC
 34.879.742/0003-12
MARCOS RODRIGUES DE MATOS
 Delegado de Substituição Tributária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 03/2001 - DESUT IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA

O Delegado de Substituição Tributária no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais do Contribuinte Substituto abaixo relacionado, que foi considerada inintempestiva a impugnação ao Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra o mesmo, ficando intimados, na forma da Lei 6.182/98, a pagarem imediatamente o Crédito Tributário correspondente, cujo valor já foi inscrito em Dívida Ativa, para fins de Cobrança Executiva, nos termos da

legislação vigente.
CONTRIBUINTE
 CERRE DISTRIB. DA MAZÔNIA LTDA.
 I.E./CGC
 01.535.836/0001-53
MARCOS RODRIGUES DE MATOS
 Delegado de Substituição Tributária

Nº AINF
 021004

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPP
PORTARIA Nº 0175 DE 12.03.2001
PROTOCOLO Nº 15043 DE 23.01.2001.

REMOVER, a pedido, da Coordenadoria de Arrecadação / DAIF para a Agência da Fazenda Estadual em Soure - 9ª Região Fiscal, o servidor FRANCISCO TAVARES BOULHOSA, Técnico, Matrícula nº. 3247279-014, a partir de 12.03.2001.

PORTARIA Nº 0176 DE 12.03.2001
PROTOCOLO Nº 16701 DE 24.01.2001.

REMOVER, a pedido, da 1ª Região Fiscal para o Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, a servidora CLEVA FERNANDA FERREIRA JASSE, Agente Tributário, Matrícula nº. 3251160-048.

PORTARIA Nº 0177 DE 12.03.2001
MEMº Nº 11/2001/ASLIC DE 07.03.2001.

DESIGNAR, os servidores JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES, Administrador, Matrícula nº. 0065617-048, ALICE MARIA MONTEIRO BEZERRA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3251551-016 e VÂNIA MARIA BASTOS DE SOUZA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 5149592-018, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a contratação de empresa especializada na locação de sistema eletrônico com monitoramento, para esta Secretaria.

PORTARIA Nº 0210 DE 14.03.2001
PROCESSO Nº 44093 / 2001.

REMOVER, a pedido, da 2ª para a 1ª Região Fiscal, o servidor RUI DE CARVALHO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0052906-019.

ERRATA

PORTARIA Nº 0171 DE 09.03.2001,
PUBLICADA NO DOE DE 12.03.2001.

Nome: Reinaldo Corrêa Couto
 Onde se lê : Protocolo nº. 44081 de 28.02.2001.
 Leia-se : Protocolo nº. 44091 de 28.02.2001.

RESUMO DE PORTARIA DA DAD
PORTARIA Nº 0293 DE 14.03.2001
REQUERIMENTO DATADO DE 01.03.2001.

REVOGAR, dos efeitos da Portaria nº. 061 de 19.01.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.01.2001, que concedeu Licença Prêmio ao servidor CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5128129-029, lotado no Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, 30 (trinta) dias do gozo, correspondente ao período de 07.03.2001 a 05.04.2001.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 7ª RF
(15 DIAS)

O ILM. SR. DR. JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 7ª R.F., desta SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

Faz saber a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento que foram lavrados os AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL contra as empresas abaixo relacionadas, protocolizadas nesta DRFE - 7ª R.F. Portanto, ficam as citadas empresas NOTIFICADAS no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste, a recolherem os créditos tributários, salvo interposição de recurso voluntário, em igual prazo, findo o qual, sem que a empresa apresentem qualquer manifestação, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, de acordo com a Lei nº. 6.182/98, de 30.12.98.

Tendo em vista o disposto na referida Lei, em seus incisos e parágrafos e, para que chegue ao conhecimento da firma em questão e não possa alegar ignorância, expedir o presente Edital que deverá ser publicado na forma do citado Diploma Legal. Dado e passado nesta cidade de Redenção, Estado do Pará, Eu JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO, lavrei e subscrevi.

- TÂNIA A. OLIVEIRA - I. E. Nº 15.195.025-3
 AINF Nº 22195 - DT. LAVR. 14/11/00 - PROC. 5543/00
 - MERCANTIL REDENÇÃO LTDA - I. E. Nº 15.121.353-4
 AINF Nº 032241 - DT. LAVR. 04/01/01 - PROC. 084/01
 - TRATORAMA TRATORES E MÁQ. AGRÍC. LTDA - I. E. Nº 15.179.541-0
 AINF Nº 032242 - DT. LAVR. 04/01/01 - PROC. 083/01
 JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO
 Delegado Regional 7ª R.F.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 8ª RF
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Sr. Dr. AFONSO AUGUSTO SANTOS PEREIRA, Delegado Regional da Fazenda Estadual - 8ª RF, FAZ SABER aos titulares, sócios ou representantes legais da (s) firma (s) abaixo relacionada (s), que foi lavrado contra a (s) mesma (s) Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº. 6.182/98 de 30-12-98, pagar o crédito tributário correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infração e Notificação Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que decorrido o prazo fixado, o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia, nos termos da Legislação pertinente.

INSC. EST.	CONTRIBUINTE	Nº AINF
15.173154-3	MIL PROD. AGROPECUARIOS LTDA	032771
15.132408-5	CONQUISTA GAS REVENDEDORA	034831
15.146366-2	ANA FAUSTA M PEREIRA	036176
15.107574-4	ERIDAN P ARAUJO COM.	036224

AFONSO AUGUSTO SANTOS PEREIRA
 Delegado Regional 8ª RF



SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
 Av. Almirante Barroso, 3699 - (091) 243-3613

PORTARIA Nº 42 DE 14.03.01

Assunto: Licença Prêmio
 Nome: MARLI MODESTO VILHENA
 Função: Assistente de Administração
 Período: 29.02 a 18.04.2001
 Triênio: 1995/98

PORTARIA Nº 43 DE 14.03.01
 Nome: RAIMUNDO NONATO SILVA DE OLIVEIRA
 Função: Auxiliar de Administração
 Período: 02.03 a 29.07.2001
 Triênios: 1974/77, 1977/80 e 1980/83

PORTARIA Nº 09 DE 12.03.01

Assunto: ANTECIPAR as Férias
 Nome: JOSÉ LUIZ LOPES ANTUNES
 Função: Braçal
 Período: de 02 a 31.05 para o período de 08.02 a 09.03.01
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA,
IVANILDO SOARES BARATA
 Diretor Administrativo e Financeiro

EXTRATO DO TERMO Nº 01 / 2001

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
PROCESSO Nº 2000 / 98.414

CONVÊNIO Nº 15 / 2000:

Partes: SETRAN - CGC Nº. 04.953.717/0001-09 / PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - CGC Nº. 22.980.643/0001-81.
 Objeto: É a pavimentação com Bloquete Sextavado em concreto vibrado com espessura de 8cm (apropriado para tráfego médio) nas vias do Núcleo Urbano da Sede do Município (ext. total = 420,00 / largura média das vias = 7,00m / área total a ser pavimentada = 2.940,00 m² com drenagem superficial através de guias (meio fio / sarjetas) padrão DNER (EXT. TOTAL = 840,00M). Os serviços serão realizados na Rua 10, entre as Ruas 21 e 27, na Rua 12, entre as Ruas 21 e 25 e na Rua 14, entre as Ruas 21 e 23 (Emenda nº. 283).
 Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, através do Ofício Nº. 046 / 2001-GAB/PREF, datado de 06 / 03 / 2001, devidamente acolhida e autorizada pelo Excm. Sr. Secretário Executivo de Transportes.
 Prazo: 90 dias a contar de 29 / 03 / 2001, estendendo assim o prazo contratual até 30 / 06 / 2001.
 Data: 28 / 03 / 2001
 PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
 Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO TERMO Nº 02 / 2001

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
PROCESSO Nº 2000 / 98.340

CONVÊNIO Nº 43 2000:

Partes: SETRAN - CGC Nº. 04.953.717/0001-09 / PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - CGC Nº. 22.980.643/0001-81.
 Objeto: É a pavimentação com Bloquete Sextavado em concreto vibrado com espessura de 8cm (apropriado para tráfego médio) nas vias do Núcleo Urbano da Sede do Município (ext. total = 111,00 / largura média das vias = 7,00m / área total a ser pavimentada = 777,00 m² com drenagem superficial através de guias (meio fio / sarjetas) padrão DNER (EXT. TOTAL = 222,00M). Os serviços serão realizados na Rua 19, numa extensão de 111,00m. (Emenda nº. 359).
 Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, através do Ofício Nº. 045 / 2001-GAB/PREF, datado de 06 / 03 / 2001, devidamente acolhida e autorizada pelo Excm. Sr. Secretário Executivo de Transportes.
 Prazo: 90 dias a contar de 29 / 03 / 2001, estendendo assim o prazo contratual até 30 / 06 / 2001.
 Data: 28 / 03 / 2001
 PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
 Secretário Executivo de Transportes



SECRETARIA EXECUTIVA DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
 Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

CONVOCAÇÃO

Convocamos o Sr. IVO JORGE DE FARIAS LOPES, Auxiliar Técnico, a comparecer à Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305 - Batista Campos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com o objetivo de reassumir suas atividades, evitando penas disciplinares.
 Belém, 12 de março de 2001
 Diretoria de Administração
 Secretaria Executiva de Segurança Pública

ERRATA

Referente a CONVOCAÇÃO publicada no DOE, edição do dia 14.03.2001.
ONDE SE LÊ: IVO JORGE DE FARIAS JORGE
LÊ-SE: IVO JORGE FARIAS LOPES

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DA SEGUNDA FASE DA LICITAÇÃO
NA MODALIDADE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2001-SEGUP

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2001-GAB/SEC, COMUNICA aos licitantes interessados na licitação em epígrafe, que após análise das Propostas de Preços das licitantes FIAT AUTOMÓVEIS S. A. GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e APEU VEÍCULOS MOTOS E PEÇAS LTDA, deliberou em classificar parcialmente a Proposta de Preços da licitante FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ou seja, somente para o item II do anexo I do Edital, por ter cotado objeto com especificação diferente da exigida no item I, e classificar as Propostas de Preços das licitantes GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e APEU VEÍCULOS MOTOS E PEÇAS LTDA para todos itens cotados pelas mesmas por terem atendido as especificações exigidas. A licitante VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA fica excluída da licitação por não ter apresentado sua Proposta de Preços.
 Belém, 14 de março de 2001.
 A Comissão

RESOLUÇÃO Nº 025/01-CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o "caput" do artigo 4º da Lei 5.944 de 02.02.1996, c/c os artigos 2º, 8º inciso VII e 17, incisos I e XX de seu Regimento, aprovado pelo Decreto nº 1555/96, e Considerando que as reflexões, objeto de análise de desempenho do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, indicaram a necessidade de amplitude na sua direção;

Considerando os termos da fundamentada proposição formulada pelo Secretário Executivo de Segurança Pública, apresentada, discutida e aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes na 7ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada em 06 de março de 2001.

R E S O L V E:
 Art. 1º - Alterar o § 1º do Art. 22 do Estatuto do IESP, aprovado pela Resolução nº 012/99-CONSEP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.122 de 05 de janeiro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - Omissis.
 § 1º - O Diretor do IESP será nomeado pelo Governador do Estado, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser escolhido, preferencialmente, entre os membros das Polícias Militar, Civil e Corpo de Bombeiros Militar".
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Sala dos Conselhos da Secretaria Executiva de Segurança Pública, em 07 de março de 2001.
 Paulo Sette Câmara
 PRESIDENTE

PORTARIA Nº 052/2001-DA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001

Nome: ELLEN MARGARETH DE SOUZA
 Cargo: Diretora Administrativa
 Nº de Diárias: 1/2 (meia) - Valor R\$ 87,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Brasília/DF - "C"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 23.02.2001.

PORTARIA Nº 081/2001-DA DE 13 DE MARÇO DE 2001

Nome: ARNALDO DE OLIVEIRA MENDES
 Cargo: (DFC)
 Nº de Diárias: 01 (uma) - Valor R\$ 60,00
 Em complementação a Portaria nº 063/01 - DA de 06.03.2001.

PORTARIA Nº 086/2001-DA DE 13 DE MARÇO DE 2001

Nome: CELESTINO MENDES DE AZEVEDO
 Cargo: Diretor de Divisão
 Nº de Diárias: 05 ½ (cinco e meia) - Valor R\$ 836,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Imperatriz/MA - "C"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 14 a 19.03.2001.

PORTARIA Nº 087/2001-DA DE 13 DE MARÇO DE 2001

Nome: DOUGLAS MIRANDA DE MELO
 Cargo: (IPC)
 Nº de Diárias: 05 ½ (cinco e meia) - Valor R\$ 836,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Imperatriz/MA - "C"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 14 a 19.03.2001.

PORTARIA Nº 088/2001-DA DE 13 DE MARÇO DE 2001

Nome: LUIZ OTÁVIO TACANTINS ALVARES
 Cargo: (DPC)
 Nº de Diárias: 08 ½ (oito e meia) - Valor R\$ 510,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Marabá - "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 14 a 22.03.2001.

PORTARIA Nº 089/2001-DA DE 13 DE MARÇO DE 2001

Nome: JEFFERSON FREITAS DE LIMA
 Cargo: (IPC)
 Nº de Diárias: 08 ½ (oito e meia) - Valor R\$ 425,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Marabá - "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 14 a 22.03.2001.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 054/01-DA DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

Nome: MARIA DAS GRAÇAS TAVARES FERNANDES
 Cargo: SGT/PM
 Valor: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
 Elemento de Despesa: 349034

SUPRIMENTO DE FUNDOS

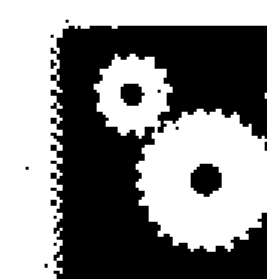
PORTARIA Nº 055/01-DA DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

Nome: REINALDO XAVIER DE SOUZA
 Cargo: Aux. Administrativo
 Valor: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
 Elemento de Despesa: 349034

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 080/01-DA DE 13 DE MARÇO DE 2001

Nome: AQUILES NUNES MATOS GUERRA
 Cargo: Operador/Digitador
 Valor: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
 Elemento de Despesa: 349034



SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Ramiro Jaime Bentes
 Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 057 DE 14 DE MARÇO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BATISTA NETO, Motorista, DISEG;
 Nº DE DIÁRIAS: 05 (cinco); LOCAL: Bragança-PA; OBJEIVO DA VIAGEM:
 para acompanhar técnicos da DIRAM; PERÍODO: 15 A 19.03.2001.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/01

PROCESSO Nº 003/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e Samuel Ferreira Setton.
 OBJETO: A contratação de prestação de Consultoria à SEICOM para coleta de

amostra de grande volume, em área onde ocorre uma jazida de Calcário, localizada em Nova Canindé, Município de Bragança, Estado do Pará.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24101-22-663-0136-1137-349035
VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura.
FORO: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.
DATA DE ASSINATURA: 08 de março de 2001.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: RAMIRO JAYME BENTES, Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 058 DE 14 DE MARÇO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: IVANILDO GONÇALVES SANTIAGO, Motorista, DISSEG; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Tomé-Açu-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar técnico da DIRME; PERÍODO: 16.03 A 18.03.2001.

PORTARIA Nº 059 DE 14 DE MARÇO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: BERNARD STILIANIDI FILHO, Diretor do Departamento de Fomento a Microempresa, GEPDAS-4, DIRME; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Tomé-Açu-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar do Programa Parense de Tecnologias Apropriadas; PERÍODO: 16.03 A 18.03.2001.

SUPRIMENTO DE FUNDOS**PORTARIA Nº 060 DE 14 DE MARÇO DE 2001**

NOME E CARGO DO SERVIDOR: BERNARD STILIANIDI FILHO, Diretor do Departamento de Fomento a Microempresa, MATRÍCULA: 5055687-045; CIG: 004.253.622-72
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS: 24101 23 693 0055 1401 349034 - R\$ 200,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 dias a contar da publicação
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 10 dias após aplicação
DATA DA CONCESSÃO: 14.03.2001



SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 086/2001.

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura, Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia.
OBJETO: Para incorporar ao processo produtivo mediante a prática da mecanização agrícola, uma área de aproximadamente 250 há, modernizando as práticas culturais, especialmente com as culturas do milho, arroz e feijão.
VIGÊNCIA: A contar de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2002.
FORO: Belém-Pará
DATA DE ASSINATURA: 14 de março de 2001.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
GERALDO FRANCISCO DE MORAES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2001.

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura, Prefeitura Municipal de Tomé-Açu.
OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de cessão de uso especial de uma máquina trilhadeira para beneficiamento de grãos, RP 08006.
VIGÊNCIA: A contar de sua publicação, encerrando-se em 31 de dezembro de 2002.
FORO: Belém-Pará
DATA DE ASSINATURA: 14 de março de 2001.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
GEDEÃO DIAS CHAVES
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 44414/2001****CONVITE Nº 008/2001-SAGRI****ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Nos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL/SAGRI, homologo o procedimento licitatório e adjudico o objeto as licitantes: ESTILOS CONSTRUÇÕES LTDA.
Autorizo a contratação.
Belém, 14 de março de 2001
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura



SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

PORTARIA Nº 043 DE 02 DE JANEIRO DE 2001

Servidor(a): Ana Leila dos Santos Barbosa
PA 18.11.98 a 17.11.99 Férias 02.01.01 a 31.01.01
Servidor(a): Claudia Guimarães de Brito Queiroz
PA 16.11.99 a 15.11.00 Férias 02.01.01 a 31.01.01
Servidor(a): Claudomiro Sarmiento Gama
PA 09.01.00 a 08.01.01 Férias 02.01.01 a 07.02.01
Servidor(a): Deusa Maria de Souza Ribeiro
PA 01.09.99 a 31.08.00 Férias 15.01.01 a 13.02.01
Servidor(a): Edna Suelly Ferreira Lima
PA 20.10.99 a 19.10.00 Férias 03.01.01 a 01.02.01
Servidor(a): Gilberto Augusto Monteiro Chaves
PA 13.11.99 a 12.11.00 Férias 02.01.01 a 31.01.01
Servidor(a): Gilvanda Mendes Pacheco
PA 04.06.99 a 03.06.00 Férias 02.01.01 a 31.01.01

Servidor(a): José Carlos Barros
PA 01.12.98 a 30.11.99 Férias 02.01.01 a 31.01.01
Servidor(a): Magda Helena Chaar Abdul Khalek
PA 01.03.98 a 28.02.99 Férias 02.01.01 a 31.01.01
Servidor(a): Maria das Dores Teixeira Baena
PA 28.06.98 a 27.06.99 Férias 02.01.01 a 31.01.01
Servidor(a): Maria Iolete Batista Valadares
PA 01.12.99 a 30.11.00 Férias 02.01.01 a 31.01.01
Servidor(a): Marileia Maciel dos Passos
PA 01.11.99 a 31.10.00 Férias 02.01.01 a 31.01.01
Servidor(a): Patrícia Murta Trindade
PA 01.06.98 a 31.05.99 Férias 15.01.01 a 13.02.01
Servidor(a): Paulo Sérgio Farias da Rocha
PA 01.12.99 a 30.11.00 Férias 04.01.01 a 02.02.01
Servidor(a): Regina Vitória Alves da Fonseca
PA 14.08.99 a 13.08.00 Férias 02.01.01 a 31.01.01
Servidor(a): Terezinha de Jesus Silva Assunção
PA 15.03.99 a 14.03.00 Férias 02.01.01 a 31.01.01
Servidor(a): Terezinha de Maria Loureiro Cardoso
PA 02.01.00 a 01.01.01 Férias 08.01.01 a 06.02.01
Servidor(a): Vera Eli da Silva
PA 01.11.99 a 31.10.00 Férias 04.01.01 a 02.02.01

DESIGNAR**PORTARIA Nº 046 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001**

Servidor: Luiz Carlos França Silva
Matrícula nº 5333318-015
Cargo: Técnico Cultural
Motivo: Responder pela Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural, durante as férias do titular
Período: 16.01 a 02.02.01

ERRATA**PORTARIA Nº 227 DE 01.07.99, PUBLICADA NO DOE DE 26.08.99.**

Servidor(a): Maria Regina Maneschy Faria Sampaio
Onde se lê: P.A. 02.05.97 a 01.05.98
Leia-se: P.A. 01.03.98 a 28.02.99

PORTARIA Nº 192 DE 03.06.00, PUBLICADA NO DOE DE 31.08.00.

Servidor(a): Maria Regina Maneschy Faria Sampaio
Onde se lê: P.A. 02.05.98 a 01.05.99
Leia-se: P.A. 01.03.99 a 28.02.00

FÉRIAS**PORTARIA Nº 026 DE 24 DE JANEIRO DE 2001**

Servidor(a): Carmem Maria Ribas Gomes
PA 27.09.96 a 26.09.97 Férias 01.07.98 a 30.07.98

PORTARIA Nº 027 DE 24 DE JANEIRO DE 2001

Servidor(a): Carmem Maria Ribas Gomes
PA 27.09.97 a 26.09.98 Férias 03.05.99 a 01.06.99

FÉRIAS - JANEIRO/01**PORTARIA Nº 032 DE 02 DE JANEIRO DE 2001**

Servidor(a): Adriana Klauau Leite
PA 13.07.99 a 12.08.00 Férias 02.01.01 a 31.01.01
Servidor(a): Alvaro Alves de Lima Júnior
PA 12.08.99 a 11.08.00 Férias 02.01.01 a 31.01.01
Servidor(a): Ana Elizabete da Silva Seguin Dias
PA 01.03.99 a 28.02.00 Férias 02.01.01 a 31.01.01
Servidor(a): Carlos Roberto Esteves Corrêa
PA 01.07.99 a 30.06.00 Férias 08.01.01 a 06.02.01
Servidor(a): Deusa Maria dos Santos Bezerra
PA 01.11.99 a 31.10.00 Férias 02.01.01 a 31.01.01
Servidor(a): Edwaldo de Sousa Martins
PA 23.01.00 a 22.01.01 Férias 23.01.01 a 21.02.01
Servidor(a): Filomena Eliza Buenaño Jesus de Castro
PA 01.08.99 a 31.07.00 Férias 04.01.01 a 02.02.01
Servidor(a): Maria de Fátima Lima Barroso
PA 01.04.99 a 31.03.00 Férias 02.01.01 a 31.01.01
Servidor(a): Maria do Ceo Pereira Silva
PA 28.05.99 a 27.05.00 Férias 02.01.01 a 31.01.01
Servidor(a): Maria Eugênia Coimbra
PA 10.10.99 a 09.10.00 Férias 05.01.01 a 03.02.01
Servidor(a): Osiris Evandro Carneiro Martins Júnior
PA 07.07.98 a 08.07.99 Férias 02.01.01 a 31.01.01
Servidor(a): Paulo Roberto Chaves Fernandes
PA 01.01.00 a 31.12.00 Férias 02.01.01 a 31.01.01
Servidor(a): Rosângela dos Santos Telles
PA 04.01.00 a 03.01.01 Férias 08.01.01 a 06.02.01
Servidor(a): Rozelma Moraes Cabral Melo
PA 01.04.99 a 31.03.00 Férias 02.01.01 a 31.01.01
Servidor(a): Vivaldo de Lima Fonseca
PA 01.07.98 a 30.06.99 Férias 08.01.01 a 06.02.01
Servidor(a): Zorilda Lobato Moura
PA 02.06.98 a 01.06.99 Férias 02.01.01 a 31.01.01

SUPRIMENTOS DE FUNDOS**PORTARIA Nº 053 DE 02 DE MARÇO DE 2001**

Servidor(a): Socorro de Nazaré da Silva Ribeiro
Matrícula nº 0030414-033
Valor: R\$ 500,00
Elem. de Desp. 13392.0095.2340.34903436.....R\$ 500,00
Período: 30 dias
Data: 02.03.2001

PORTARIA Nº 054 DE 02 DE MARÇO DE 2001

Servidor(a): Dulcélia Maneschy Corrêa Acaiaçu Nunes
Matrícula nº 5185408-031
Valor: R\$ 500,00
Elem. de Desp. 13391.0096.1238.34903430.....R\$ 250,00
13391.0096.1238.34903436.....R\$ 250,00
Período: 30 dias
Data: 02.03.2001

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito as férias do servidor Valdir Mártires Coelho, mat. 0031470-010, concedidas através da Port. nº 114 de 02.05.00, publicada no DOE de 30.05.00.



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO EM COMODATO**

Termo de Cessão em Comodato nº 016/2001-SEDUC.
Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CGC/MF:05054937/0001-63/Centro Social Assembléia de Deus - São Francisco do Pará. CGC/MF.04.553.426/0001-23.
Objeto: O presente Termo de Cessão em Comodato, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 50 (cinquenta) unidades de carteiras escolares, de propriedade da Comodante à Comodatária.
Vigência: 14.03.2001 até 13.03.2002.
Foro: Belém/PA.
Data da assinatura: 14.03.2001.
Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO EM COMODATO
TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 017/2001-SEDUC.**

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CGC/MF:05054937/0001-63/Centro Social Assembléia de Deus - Capitão Poço. CGC/MF.04.130.282/0001-00.
Objeto: O presente Termo de Cessão em Comodato, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 50 (cinquenta) unidades de carteiras escolares, de propriedade da Comodante à Comodatária.
Vigência: 14.03.2001 até 13.03.2002.
Foro: Belém/PA.
Data da assinatura: 14.03.2001.
Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO EM COMODATO
TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 018/2001-SEDUC.**

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CGC/MF:05054937/0001-63/Centro Social Assembléia de Deus - Santa Izabel do Pará. CGC/MF.22.921.338/0001-24.
Objeto: O presente Termo de Cessão em Comodato, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 50 (cinquenta) unidades de carteiras escolares, de propriedade da Comodante à Comodatária.
Vigência: 14.03.2001 até 13.03.2002.
Foro: Belém/PA.
Data da assinatura: 14.03.2001.
Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

ERRATA

DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 005/2000, publicado no D.O.E. Nº 29.409 de 07.03.2001, com incorreção.
Onde se lê: Vigência do T.A. 23.02 até 23.03.2001.
Leia-se: Vigência do T.A. 26.02 até 27.03.2001.
Belém, 14 de fevereiro de 2001.
A Comissão.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Empreitada Global de Material de Mão de Obra nº 001/2001-SEDUC.
Convite nº 041/2000-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF:05.054.937/0001-63./ Firma JMJ Engenharia e Consultoria Ltda. CNPJ/MF nº 03.129.031/0001-35.
Objeto: A Contratada se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização de obras civis de execução dos serviços elétricos na E.E. de Ensino Fundamental e Médio Antônio Gondim Lins, localizada no Conj. Cidade Nova VI, SN 21, Coqueiro, Ananindeua/PA, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital e seus anexos, parte integrante deste instrumento.
Vigência: 09.03.2001 até 17.05.2001.
Valor Global: R\$ 21.625,35 (Vinte e Um Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos).
Dotação orçamentária: SE/QE/2001. (004). Produto: 0734 - Códigos: 16.101-12-361-0106-1272-3490.50.
Foro: Belém/PA.
Data da assinatura: 09.03.2001.
Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Empreitada Global de Material de Mão de Obra nº 002/2001-SEDUC.
Convite nº 042/2000-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF:05.054.937/0001-63./ Firma Dville Construções e Serviços Técnicos Ltda. CNPJ/MF nº 03.612.973/0001-70.
Objeto: A Contratada se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização de obras civis de recuperação da E.E. Laurindo Cândido Azeitona, localizada no Conj. PAAR, Quadra 163, S/N, Ananindeua/PA, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital e seus anexos, parte integrante deste instrumento.
Vigência: 09.03.2001 até 17.05.2001.
Valor Global: R\$ 13.153,20 (Treze Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais e Vinte Centavos).
Dotação orçamentária: SE/QE/2001. (004). Produto: 0734 - Códigos: 16.101-12-361-0106-1272-3490.50.
Foro: Belém/PA.
Data da assinatura: 09.03.2001.
Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Empreitada Global de Material de Mão de Obra nº 003/2001-SEDUC.
Convite nº 043/2000-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF:05.054.937/0001-63./ Firma Dville Construções e Serviços Técnicos Ltda. CNPJ/MF nº 03.612.973/0001-70.
Objeto: A Contratada se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização de obras civis de execução de serviços elétricos na E.E. de Ensino Fundamental Paulo Maranhão, localizada na Av. José

Bonifício, nº 1301, Guamá, nesta cidade, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital e seus anexos, parte integrante deste instrumento.
Vigência: 09.03.2001 até 17.05.2001.
Valor Global: R\$-12.715,61 (Doze Mil, Setecentos e Quinze Reais e Sessenta e Um Centavos).
Dotação orçamentária: SE/QE/2001, (004). Produto: 0734 - Códigos: 16.101-12-361-0106-1272-3490.50.
Fóros: Belém/Pa.
Data da assinatura: 09.03.2001.
Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO

Contrato original (Empreitada Global) nº 004/2000.
Objeto do contrato original: Realização de serviços de recuperação do Edifício Sede da SEDUC, localizada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n, nesta capital.
Valor estimado do contrato original: R\$-199.986,73.
Tomada de Preços nº 011/2000-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Engenharia e Comércio Constr. Ltda. CNPJ/MF34848457/0001-72.
Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 2001/42857, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao instrumento original que tem como objeto a realização de serviços de recuperação do Edifício Sede da Seduc, localizada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n, nesta capital, a complementação do saldo do instrumento original, bem como, a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias corridos, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 14.03 até 12.05.2001.
Dotação orçamentária: O.E/2001, (001). Produto: 0574. Cód.: 16.101-12-122-0120-12650-3490.50.
Data da assinatura: 13.03.2001.
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.
Termos aditivos anteriores: 1º T.A. Data: 09.02.2001. 2º T.A. Data: 21.02.2001. Valor Global T.A.: R\$-18.997,17.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
6º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) nº 005/98.
Objeto do contrato original: Para funcionamento da 2ª Ure / Cametá.
Valor mensal do contrato original: R\$-595,57.
Dispensa de Licitação nº 011/98-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Erdi Damasceno Rodrigues. CIC/MF nº 116.806.872-04.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 267015/2000, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, ao Contrato Original que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Tv. D. Romualdo de Seixas, nº 513, bairro Central, no município de Cametá/Pa., para funcionamento da 2ª Ure/Cametá, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 16.03.2001 até 15.03.2002.
Valor mensal do T.A: R\$-702,64 (Setecentos e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos).
Dotação orçamentária do T.A: O.E/2001, (001). Produto: 0844. Códigos: 16.101.12.122.0125.2900.3490.36.
Data da Assinatura: 15.03.2001.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. data: 28.01.99. Valor Mensal: R\$-595,57. 2º T.A. data: 13.08.99. Valor Mensal: R\$-606,05. 3º T.A. data: 27.01.00. Valor Mensal: R\$-606,05. 4º T.A. data: 15.03.2000. Valor Mensal: R\$-651,50. 5º T.A. data: 30.01.2001. Valor Mensal: R\$-651,50.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 191/2000-SEDUC.
Objeto do contrato original: Contratação de serviços técnicos em jornalismo da Sra. Ana Cláudia da Cruz Melo, com a finalidade de atuar na Assessoria de Comunicação Social - Ascom / Seduc.
Valor Mensal do contrato original: R\$ 1.200,00.
Inexigibilidade de Licitação nº 009/2000-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Sra. Ana Cláudia da Cruz Melo. CIC/MF nº 327801092-20.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 021/2001-CPL/SEDUC, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a contratação de serviços técnicos em jornalismo da Sra. Ana Cláudia da Cruz Melo, com a finalidade de atuar na Assessoria de Comunicação Social - ASCOM/SEDUC, visando prorrogar sua vigência por mais 90 (noventa) dias corridos, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 20.03 até 17.06.2001.
Valor mensal do T.A: R\$ 1.200,00 (Um Mil, Duzentos Reais).
Dotação orçamentária do T.A: O.E/2001 (001). Produto: 0846. Códigos: 16.101-12-122-0125-2902-3490.36.
Data da Assinatura: 19.03.2001.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.
Aditivo anterior: 1º T.A. data: 30.01.2001. Valor Mensal: R\$-1.200,00.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSO
CEDENCIA

PORTARIA Nº: 2701/01-DAPE

A SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 44335/2001 E;
CONSIDERANDO A CRIAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, ATRAVÉS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14/96, DA LEI FEDERAL Nº 9424 DE 24.12.96 E DA LEI ESTADUAL Nº 6044 DE 16.04.97, QUE DISCIPLINA O ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIO PARA A

TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS, RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E ENCARGOS FINANCEIROS ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO, COM VISTA A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO;
CONSIDERANDO O CONVÊNIO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, O QUAL DEU INÍCIO AO PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NESSE MUNICÍPIO;
CONSIDERANDO O TERMINO DA FASE DE TRANSIÇÃO PREVISTO NA CLÁUSULA NONA, ITEM 1.1.1 DO CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO;
CONSIDERANDO AINDA QUE A CONTINUIDADE E A MANUTENÇÃO DESTA NÍVEL DE ENSINO, QUANTO AOS RECURSOS HUMANOS E OUTROS ENCARGOS, PASSAM A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.
RESOLVE:
CEDER PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO REFERIDO MUNICÍPIO ONDE O ENSINO FUNDAMENTAL ESTÁ MUNICIPALIZADO PARA QUE SEJA MANTIDO UM QUADRO FUNCIONAL COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS ESCOLAS, ATÉ ULTERIOR DE LIBERAÇÃO, OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES PERMANENTES, CONSTANTES DO ANEXO DESTA PORTARIA: SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01.02.2001 DE SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.
BELÉM, 02 DE MARÇO DE 2001.
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

ANEXO 01 DA PORTARIA Nº 2701/2001-DAPE DE 02.03.2001
MUNICÍPIO XINGUARA (NAES)
0564559/014 ESCRIVENTE DATILÓGRAFO REF. III
0590967/010 ELIETE SOARES MIRANDA
0495204/017 SERVENTE REFI
MARTA RODRIGUES CAMPOS
PROFESSOR AD-2
MARIA LÚCIA VIEIRA

DISPENSA

PORTARIA Nº 2612/2001-DAPE

A SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 44335/2001 E;
CONSIDERANDO A CRIAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, ATRAVÉS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14/96, DA LEI FEDERAL Nº 9424 DE 24.12.96 E DA LEI ESTADUAL Nº 6044 DE 16.04.97, QUE DISCIPLINA O ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIO PARA A TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS, RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E ENCARGOS FINANCEIROS ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO, COM VISTA A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO;
CONSIDERANDO O CONVÊNIO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, O QUAL DEU INÍCIO AO PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NESSE MUNICÍPIO;
CONSIDERANDO O TERMINO DA FASE DE TRANSIÇÃO PREVISTA NA CLÁUSULA NONA, ITEM 1.1.1 DO CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO;
CONSIDERANDO AINDA QUE A CONTINUIDADE E A MANUTENÇÃO DESTA NÍVEL DE ENSINO, QUANTO AOS RECURSOS HUMANOS E OUTROS ENCARGOS, PASSAM A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.
RESOLVE:
DISPENSAR OS SERVIDORES TEMPORÁRIOS CONTRATADOS SOB ÉGIDE DA LEI 5389/87 E LEI COMPLEMENTAR 007/91 RELACIONADOS NO ANEXO DESTA PORTARIA A CONTAR DE 01.02.2001.
DE SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
BELÉM, 02 DE MARÇO DE 2001
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

ANEXO 01 DA PORTARIA Nº 2612/2001-DAPE DE 02/03/2001
MUNICÍPIO XINGUARA/ (NAES)
5319617/017 PROFESSOR
5739373/017 AFONSO LIGÓRIO DA SILVA
5429625/018 CRISTIANE FERREIRA COELHO
0591114/026 EDSON PABES TEIXEIRA
5319536/014 IRACEMA MARIA DANTAS CARVALHO
5739381/019 JOSINA BARBOSA DOS SANTOS
0954381/013 KEILA PINHEIRO DE SOUZA
5545064/010 MARIA LUCIMAR DE SOUZA SILVA
MARIA DE JESUS RODRIGUES VERA

PORTARIA Nº: 2557/01 DE 01.03.01
NOME: FLORENY RODRIGUES CHAVES
MATRÍCULA: 5612209/013
CARGO/LOT: PROF/EE. ACY B. PEREIRA/MARABÁ
PERÍODO: A PARTIR DE 01.10.00

PORTARIA Nº: 2560/01 DE 01.03.01
NOME: EDMILSON ANTONIO BRAGA SABÁ
MATRÍCULA: 6318703/017
CARGO/LOT: PROF/ERC. PE PEDRO HERMANS/MOJAJUBA
PERÍODO: A PARTIR DE 01.11.00

PORTARIA Nº: 2559/01 DE 01.03.01
NOME: ANA CRISTINA DOS SANTOS LOPES
MATRÍCULA: 6318738/012
CARGO/LOT: PROF/EE. ABEL FIGUEIREDO/MOJAJUBA
PERÍODO: A PARTIR DE 01.11.00

PORTARIA Nº: 2551/01 DE 01.03.01
NOME: MARIA DOS REIS SOUZA CRUZ
MATRÍCULA: 0972940/011
CARGO/LOT: PROF/EE. PTE TANC. DE A. NEVES/CURIONÓPOLIS
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.01.1997

PORTARIA Nº: 2554/01 DE 01.03.01
NOME: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE VASCONCELOS
MATRÍCULA: 0232165/015
CARGO/LOT: VIGIA/EE. PTE TANC. A. NEVES/CURIONÓPOLIS
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.09.1989

PORTARIA Nº: 2555/01 DE 01.03.01
NOME: LÚCIA HELENA VIANA MACIEL
MATRÍCULA: 5355320/010
CARGO/LOT: PROF/EE. M. S. DOS SANTOS/BOM J. DO TOCANTINS
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 2558/01 DE 01.03.01
NOME: ARCANGELA AFONSO DIAS
MATRÍCULA: 6318100/012
CARGO/LOT: SERV/EE. CONEGO LUIS VARELA/ABAETETUBA
PERÍODO: A PARTIR DE 01.06.1999.

PORTARIA Nº: 2691/01 DE 07.03.01
NOME: ANTONIO TRINDADE NEVES
MATRÍCULA: 0654680/018
CARGO/LOT: VIGIA/EE. BIBIANO MONTEIRO/MARAPANIM
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.1990

PORTARIA Nº: 2693/01 DE 07.03.01
NOME: VILEMAR MARIA DA SILVA FILHO
MATRÍCULA: 0590797/019
CARGO/LOT: ESC. DAT/EE. ACY DE B. PEREIRA/XINGUARA
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.08.1990

PORTARIA Nº: 2692/01 DE 07.03.01
NOME: JURANDIR AMORIM MAFRA
MATRÍCULA: 0237647/017
CARGO/LOT: VIGIA/EE. PINHEIRO/SÃO MIGUEL DO GUAMA
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.1993

PORTARIA Nº: 2686/01 DE 07.03.01
NOME: ERNESTO GALATI IMBELLONI
MATRÍCULA: 0250716/020
CARGO/LOT: PROF/EE. SÃO JOSÉ/ÓBIDOS
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.01.1990

PORTARIA Nº: 2685/01 DE 07.03.01
NOME: CÉLIA MARIA ALVES DE MELO
MATRÍCULA: 0265195/027
CARGO/LOT: PROF/EE. ÁLVARO AA DA SILVEIRA/SANTARÉM
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.1990

PORTARIA Nº: 2690/01 DE 07.03.01
NOME: GHIARONI GREGÓRIO RIOS
MATRÍCULA: 0365467/019
CARGO/LOT: PROF/EE. SÃO FRANC. ASSIS/SEN. JOSÉ PORFÍRIO
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.06.1990

PORTARIA Nº: 2689/01 DE 07.03.01
NOME: ANSELMO DE SOUSA CASTRO
MATRÍCULA: 0764680/010
CARGO/LOT: VIGIA/EE. RODRIG. DOS SANTOS/SANTARÉM
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.02.1994

PORTARIA Nº: 2688/01 DE 07.03.01
NOME: RONALDO WILSON DE SOUSA LIMA
MATRÍCULA: 0267724/019
CARGO/LOT: PROF/EE. ALMT. S. LIMA/SANTARÉM
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.1995

PORTARIA Nº: 2687/01 DE 07.03.01
NOME: RAIMUNDO MONTEIRO BENTES FILHO
MATRÍCULA: 0424420/011
CARGO/LOT: PROF/EE. AMADEU B. SIMÕES/ALENQUER
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.01.1990

PORTARIA Nº: 2684/01 DE 07.03.01
NOME: FÁTIMA ALVES DE LIMA ROSA
MATRÍCULA: 0473650/015
CARGO/LOT: PROF/EE. POLIVALENTE/ALTAMIRA
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.06.1989

AUTORIZAÇÃO PARA O SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº: 2565/01 DE 01.03.01
NOME: LUIZIANA DO SOCORRO FONSECA
MATRÍCULA: 0629421/018
CARGO/LOT: PROF/EE. MAXIM. A. RODRIGUES/ABAETETUBA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LETRAS
LOCAL: UFPA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TOCANTINS
PERÍODO: 03.01.01 À 28.02.01

PORTARIA Nº: 2567/01 DE 01.03.01
NOME: ADRIANA NEVES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5819695/011
CARGO/LOT: PROF/EE. M. IRANY R. DA SILVA/IPIXUNA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LETRAS
LOCAL: UFPA, CAMPUS UNIV. DO SUL DO PARÁ/NÚC. MARABÁ
PERÍODO: 01.03.01 À 26.02.01

PORTARIA Nº: 2566/01 DE 01.03.01
NOME: FRANCISCO DE PAULA DA SILVA NEVES
MATRÍCULA: 0571245/012
CARGO/LOT: PROF/EE. JOANA L. CABRAL/SOURÉ
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LETRAS
LOCAL: UFPA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ/SOURÉ
PERÍODO: 03.01.01 À 03.03.01

DEISGNAR

PORTARIA Nº: 3172/01 DE 14/03/01
NOME: CELINA GOMES PANTOJA
MATRÍCULA: 0306320/010
CARGO/LOT: PROF. AD.1/EE. PROF. NAGIB C. MATNI/BELÉM

NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 14/03/01, ATÉ ÚLT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 3198/01 DE 14/03/01
NOME: JOSÉ MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 6332943/013
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. NAGIB C. MATINI/BELEM
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 14/03/01, ATÉ ÚLT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 3197/01 DE 14/03/01
NOME: DORIMAR DA SILVA LIMA
MATRÍCULA: 0766615/029
CARGO/LOT: OREINT. EDUC./EE. PROF. NAGIB C. MATINI/BELEM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 14/03/01, ATÉ ÚLT. DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA Nº: 3171/01 DE 14/03/01
NOME: CÉLINA GOMES PANTOJA
MATRÍCULA: 0306320/010
CARGO/LOT: PROF. AD. 1/ERC. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA
TIPO DE GRAT.: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 14/03/01

PORTARIA Nº: 3195/01 DE 14/03/01
NOME: JOSÉ MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 6332943/013
CARGO/LOT: PROF./ERC. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA
TIPO DE GRAT.: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 14/03/01

PORTARIA Nº: 3196/01 DE 14/03/01
NOME: DORIMAR DA SILVA LIMA
MATRÍCULA: 0766615/029
CARGO/LOT: ORIENT. EDUC./ERC. CRISTO REDENTOR/
ANANINDEUA
TIPO DE GRAT.: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 14/03/01

ERRATA
L/P/ TRATAR DE INT. PARTICULAR
PORTARIA Nº 2882/01 DE 08.03.01
ONDE SE LÊ: PORT. Nº 2882/01 DE 08.03.01
LÊIA-SE: PORT. Nº 2883/01 DE 08.03.01

C/LIC. P/ACOMP. O CONJUGE
PORTARIA Nº 97-B/2001 DE 16.02.01
ONDE SE LÊ: A CONTAR DE 16.03.01
LÊIA-SE: A CONTAR DE 16.01.01
RETIFICADAS POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÃO NO D.O. Nº 29.414 DE 14.03.01

REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA Nº: 2920/01 DE 08/03/01
NOME: CÁSSIA MARIA SILVA RIBEIRO
MATRÍCULA: 0644676/020
CARGO/LOT: PROF. AD. 1/EE. STA. ROSA/VIGIA
TIPO DE GRAT.: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 08/03/01
REPUBLICADA P/INCORR. NO D.O. Nº 29.414 DE 14/03/01

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº: 2948/01 DE 09.03.01
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE NAZARÉ SOUZA DA COSTA
MATRÍCULA: 0406155/012
CARGO/LOT: AG. ADM./EE. LUI NUNES DIREITO/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.03.01 À 29.04.01
TRIÊNIO: 01.10.95 À 30.09.98

PORTARIA Nº: 2943/01 DE 09.03.01
Nº DE DIAS: 120
NOME: NAIRAN FERNANDES LIMA
MATRÍCULA: 0224227/015
CARGO/LOT: ESC. DAT./E. ENGENHEIRO P. NUNIZ/REIDENÇÃO
PERÍODO: 02.04.01 À 31.05.01 E 01.06.01 À 30.07.01
TRIÊNIO: 15.04.94 À 14.04.97 E 15.04.97 À 14.04.00

PORTARIA Nº: 2937/01 DE 09.03.01
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ELIANA PINTO CORREA
MATRÍCULA: 0231002/015
CARGO/LOT: SERV./EE. ALMT BARROSO/MOCAJUBA
PERÍODO: 02.04.01 À 31.05.01
TRIÊNIO: 15.02.97 À 14.02.00

PORTARIA Nº: 2939/01 DE 09.03.01
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA FLORIPES FERREIRA PINHEIRO
MATRÍCULA: 0570427/010
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. ETELLA MARIS/ SOURÉ
PERÍODO: 26.03.01 À 24.05.01
TRIÊNIO: 27.07.95 À 26.07.98

PORTARIA Nº: 2940/01 DE 09.03.01
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DO ROSÁRIO QUEIROZ DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0283126/010
CARGO/LOT: AG. ADM./EE. MADRE IMACULADA/SANTARÉM
PERÍODO: 02.04.01 À 31.05.01 E 01.06.01 À 30.07.01
TRIÊNIO: 04.06.94 À 03.06.97 E 04.06.97 À 03.06.00

PORTARIA Nº: 2941/01 DE 09.03.01
Nº DE DIAS: 060
NOME: CLORIS SUELI PEREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0240524/019
CARGO/LOT: ESC. DAT./EE. JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM
PERÍODO: 02.04.01 À 31.05.01
TRIÊNIO: 06.05.97 À 05.05.00

PORTARIA Nº: 2942/01 DE 09.03.01
Nº DE DIAS: 060
NOME: BENEDITA MARIA BATISTA DE JESUS
MATRÍCULA: 0399418/013
CARGO/LOT: PROF./ERC. NSRA DAS GRAÇAS/ BELEM
PERÍODO: 12.03.01 À 10.05.01
TRIÊNIO: 30.07.86 À 29.07.89

PORTARIA Nº: 2945/01 DE 09.03.01
Nº DE DIAS: 120
NOME: LÚCIA DE FÁTIMA ESTEVAM
MATRÍCULA: 0208590/016
CARGO/LOT: PROF./EE. RAULINO O. PINTO/BOM JDO TOCANTINS
PERÍODO: 01.03.01 À 29.04.01 E 30.04.01 À 28.06.01
TRIÊNIO: 04.06.84 À 03.06.87 E 04.06.87 À 03.06.90

PORTARIA Nº: 2946/01 DE 09.03.01
Nº DE DIAS: 060
NOME: MAILDES PEREIRA DE BRITO
MATRÍCULA: 0479985/014
CARGO/LOT: PROF./ERC. E. ESP. D. ESP. P/A VIDA/ALTAMIRA
PERÍODO: 01.03.01 À 29.04.01
TRIÊNIO: 07.09.95 À 06.09.98

PORTARIA Nº: 2947/01 DE 09.03.01
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA HOLANDA MODESTO DE SOUSA
MATRÍCULA: 0350605/010
CARGO/LOT: AG. ADM./EE. PTE COSTA E SILVA/ BELEM
PERÍODO: 02.03.01 À 30.04.01
TRIÊNIO: 01.02.98 À 31.01.01

PORTARIA Nº: 2938/01 DE 09.03.01
Nº DE DIAS: 060
NOME: VERA LÚCIA AZEVEDO DUARTE
MATRÍCULA: 0195561/023
CARGO/LOT: PROF./EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELEM
PERÍODO: 12.03.01 À 10.05.01
TRIÊNIO: 15.05.97 À 14.05.00

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 1067/01 DE 16.02.01
NOME: HELENA ROSA BARBOSA
MATRÍCULA: 0444510/018
CARGO/LOT: PROF./EE. N. SRA DAS GRAÇAS/CURIONÓPOLIS
PERÍODO: 04.08.00 À 02.11.00

PORTARIA Nº: 021/01 DE 13.02.01
NOME: CINCINATO MARQUES RIBEIRO
MATRÍCULA: 0212261/014
CARGO/LOT: PROF./EE. PE J. SCHWEDEN/SÃO D. DO ARAQUIA
PERÍODO: 26.06.00 À 26.09.00

PORTARIA Nº: 1043/01 DE 27.10.00
NOME: MARIA FRANCISCA GALDINA QUEIROZ
MATRÍCULA: 5228697/016
CARGO/LOT: PROF./EE. FRANC. DE O. LIMA/MARABÁ
PERÍODO: 30.05.00 À 08.06.00

PORTARIA Nº: 795/01 DE 28.12.00
NOME: JOSÉ LUIZ FARIAS DA SILVA
MATRÍCULA: 5476283/014
CARGO/LOT: VIGIA/ERC. HERALDO DA S. FONSECA/BRAGANÇA
PERÍODO: 28.10.00 À 26.11.00

PORTARIA Nº: 2894/01 DE 08.03.01
NOME: CLOTILDE RODRIGUES PERES
MATRÍCULA: 0456993/015
CARGO/LOT: AG. PORT./ERC. NSRA DAS GRAÇAS
PERÍODO: 24.01.01 À 24.05.01

PORTARIA Nº: 2895/01 DE 08.03.01
NOME: DENISE DOS SANTOS GOUVEIA
MATRÍCULA: 5470404/014
CARGO/LOT: PROF./DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM
PERÍODO: 20.12.00 À 17.02.01

PORTARIA Nº: 2896/01 DE 08.03.01
NOME: JOSÉ FERREIRA NETO
MATRÍCULA: 0186660/014
CARGO/LOT: PROF./EE. TEMISTOCLES ARAÚJO/BELEM
PERÍODO: 26.12.00 À 20.02.01

PORTARIA Nº: 2897/01 DE 08.03.01
NOME: JOANA DE LIMA SILVA
MATRÍCULA: 5339707/010
CARGO/LOT: SERV./EE. VER. MANUEL M. COSTA/ICOARACI
PERÍODO: 13.12.00 À 29.12.00

PORTARIA Nº: 2900/01 DE 08.03.01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA MOURÃO
MATRÍCULA: 0191299/018
CARGO/LOT: PROF./ERC. SÃO PIO X/ BELEM
PERÍODO: 13.12.00 À 05.01.01

PORTARIA Nº: 2901/01 DE 08.03.01
NOME: MARIA LEAL DE MORAES LOBO
MATRÍCULA: 5299730/012
CARGO/LOT: MEREN/ERC. NSRA DA CONCEIÇÃO/ICOARACI
PERÍODO: 03.01.01 À 02.02.01

PORTARIA Nº: 2905/01 DE 08.03.01
NOME: MARIA ANITA PINHEIRO
MATRÍCULA: 0404194/014
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. PROF. V. A. DA CUNHA/ BELEM
PERÍODO: 14.12.00 À 12.01.01

PORTARIA Nº: 2906/01 DE 08.03.01
NOME: MANJA ANDREILINA CORRÊA MACHADO
MATRÍCULA: 0491438/018

CARGO/LOT: AG. PORT./EE. TEODORA BENTES/ICOARACI
PERÍODO: 02.01.01 À 19.01.01

PORTARIA Nº: 2907/01 DE 08.03.01
NOME: MARIA REGINA CAMPOS VALE
MATRÍCULA: 5357837/013
CARGO/LOT: SERV./EE. SATANA MARQUES/ANANINDEUA
PERÍODO: 02.01.01 À 16.01.01

PORTARIA Nº: 2908/01 DE 08.03.01
NOME: MARIA AMÉLIA VIEIRA COSTA
MATRÍCULA: 6333613/012
CARGO/LOT: PROF./EE. M. G. R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PERÍODO: 29.11.00 À 29.01.01

PORTARIA Nº: 2909/01 DE 08.03.01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SILVA GOMES
MATRÍCULA: 0353213/014
CARGO/LOT: AG. ART. PRAT./EE. MARLUCE P. FERREIRA/BELEM
PERÍODO: 08.01.01 À 06.02.01

PORTARIA Nº: 2911/01 DE 08.03.01
NOME: RAIMUNDO DA COSTA SANTOS
MATRÍCULA: 0238996/012
CARGO/LOT: SERV./EE. F. M. TIRADENTE II/ BELEM
PERÍODO: 18.12.00 À 27.12.00

PORTARIA Nº: 2912/01 DE 08.03.01
NOME: SUELY JINKSS BARRAL
MATRÍCULA: 0318930/011
CARGO/LOT: PROF./ERC. SANTO AGOSTINHO/BELEM
PERÍODO: 20.12.00 À 29.12.00

PORTARIA Nº: 2913/01 DE 08.03.01
NOME: SANDRA HELENA BRITO XAVIER
MATRÍCULA: 0322270/015
CARGO/LOT: PROF./EE. RUTH R. DE N. GONZALEZ/ BELEM
PERÍODO: 18.12.00 À 25.12.00

PORTARIA Nº: 2916/01 DE 08.03.01
NOME: FÁTIMA DO SOCORRO RODRIGUES MIRANDA
MATRÍCULA: 5312116/018
CARGO/LOT: ESC. DAT./ERC. NSRA DO O/MOSQUEIRO
PERÍODO: 01.12.00 À 15.12.00

PORTARIA Nº: 2918/01 DE 08.03.01
NOME: PATRÍCIA DA SILVA CHARCHAR
MATRÍCULA: 5501067/028
CARGO/LOT: SUP. ESC./EE. M. A. DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.01.01 À 30.01.01

PORTARIA Nº: 2728/01 DE 07.03.01
NOME: MARIA DO CARMO RABELO DE BRITO
MATRÍCULA: 0677655/024
CARGO/LOT: PROF./EE. ROSA ATÁIDE/AUGUSTO CORRÊA
PERÍODO: 10.08.00 À 10.10.00

PORTARIA Nº: 2729/01 DE 07.03.01
NOME: MARENI MARTINS DE QUEIROZ COSTA
MATRÍCULA: 0275549/011
CARGO/LOT: PROF./EE. JOSÉ C. AZEVEDO/MARABÁ
PERÍODO: 01.03.00 À 30.05.00

PORTARIA Nº: 2951/01 DE 09.03.01
NOME: JOSÉ FURTADO DE SOUZA
MATRÍCULA: 5336333/015
CARGO/LOT: PROF./EE. RIO CAETE/BRAGANÇA
PERÍODO: 06.09.00 À 05.10.00

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 982/00 DE 21.09.00
NOME: MARIA DE JESUS SOUZA
MATRÍCULA: 6009735/017
CARGO/LOT: SERV./EE. EDUCANDÁRIO RENASCER/MARABÁ
PERÍODO: 28.02.00 À 28.06.00

PORTARIA Nº: 02/01 DE 18.01.01
NOME: MARIA DE NAZARÉ DIAS FERREIRA
MATRÍCULA: 0279870/010
CARGO/LOT: SERV./EE. LIBERDADE/MARABÁ
PERÍODO: 28.10.00 À 26.01.01

PORTARIA Nº: 245/00 DE 08.11.00
NOME: MARIA DEUSELINA DE SOUSA DA SILVA
MATRÍCULA: 0667021/011
CARGO/LOT: PROF./EE. BRASIL TROPICAL/ITUPIRANGA
PERÍODO: 15.03.00 À 13.04.00

PORTARIA Nº: 1081/00 DE 12.12.00
NOME: MARIA ALVES TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0211427/019
CARGO/LOT: PROF./EE. RAULINO O. PINTO/BOM J. TOCANTINS
PERÍODO: 27.09.00 À 27.10.00

PORTARIA Nº: 2921/01 DE 08.03.01
NOME: FÁTIMA DO SOCORRO RODRIGUES MIRANDA
MATRÍCULA: 5312116/018
CARGO/LOT: ESC. DAT./ERC. NSRA DO O/MOSQUEIRO
PERÍODO: 16.12.00 À 30.12.00

PORTARIA Nº: 2922/01 DE 08.03.01
NOME: NAIDE SEIXAS DE SOUZA
MATRÍCULA: 6013619/014
CARGO/LOT: MEREN/EE. PAULO FONTELES/ICOARACI
PERÍODO: 16.01.01 À 07.02.01

PORTARIA Nº: 2923/01 DE 08.03.01
NOME: PATRÍCIA DA SILVA CHARCHAR
MATRÍCULA: 5501067/028
CARGO/LOT: SUP. ESC./EE. M. A. DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 31.01.01 À 31.03.01

QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº: 2924/01 DE 08.03.01
 NOME: PRISCILA DA SILVA MOURÃO
 MATRÍCULA: 6035396/013
 CARGO/LOT: MEREN/EE.PINTO MARQUES/BELÉM
 PERÍODO: 19.01.01 À 31.01.01

PORTARIA Nº: 2926/01 DE 08.03.01
 NOME: JOSÉ DOMINGOS SIQUEIRA
 MATRÍCULA: 0571105/011
 CARGO/LOT: PROF/EE.CNSRA DA CONCEIÇÃO/ICOARACI
 PERÍODO: 01.02.01 À 10.03.01

PORTARIA Nº: 2927/01 DE 08.03.01
 NOME: MARIA DE JESUS MONTEIRO MODESTO
 MATRÍCULA: 0536903/019
 CARGO/LOT: PROF/EE. TEODORA BENTESICOARACI
 PERÍODO: 15.12.00 À 17.01.01

PORTARIA Nº: 2929/01 DE 08.03.01
 NOME: OTÁCILIO PIRES DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0404101/012
 CARGO/LOT: AG.PORT/EE. OUTEIRO/ICOARACI
 PERÍODO: 04.01.01 À 02.02.01

PORTARIA Nº: 2930/01 DE 08.03.01
 NOME: RAIMUNDO SALES DE SOUZA
 MATRÍCULA: 0337760/010
 CARGO/LOT: PROF/EE.PAULINO DE BRITO/ BELÉM
 PERÍODO: 28.12.00 À 05.03.01

PORTARIA Nº: 2931/01 DE 08.03.01
 NOME: ROSA MARIA LOBATO VIDAL
 MATRÍCULA: 0277798/013
 CARGO/LOT: PROF/EE.RODRIGUES PINAGE/ BELÉM
 PERÍODO: 06.02.01 À 07.03.01

PORTARIA Nº: 2730/01 DE 07.03.01
 NOME: MARENI MARTINS DE QUEIROZ COSTA
 MATRÍCULA: 0275549/011
 CARGO/LOT: PROF/EE. JOSÉ C. AZEVEDO/ MARABÁ
 PERÍODO: 31.05.00 À 30.06.00

PORTARIA Nº: 2952/01 DE 09.03.01
 NOME: LUIZ ANTONIO RODRIGUES
 MATRÍCULA: 5523389/010
 CARGO/LOT: VIGIA/ DIVISÃO PROVISÓRIA/ BELÉM
 PERÍODO: 30.09.00 À 30.11.00

TORNAR SEM EFEITO
 PORTARIA Nº: 122-B/01 DE 07.03.01
 NOME: ANA DIRCE DA CONCEIÇÃO TAVARES
 MATRÍCULA: 0413453/014
 CARGO/LOT: PROF/EE. ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRA
 TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 031/95 DE 06.09.95, QUE CONC. (15) DIAS DE L/SAÚDE, NO PERÍODO DE 28.08.95 À 11.09.95

PORTARIA Nº: 2732/01 DE 07.03.01
 NOME: ANA DIRCE DA CONCEIÇÃO TAVARES
 MATRÍCULA: 0413453/014
 CARGO/LOT: PROF/EE. ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRA
 TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 030/95 DE 06.09.95, QUE CONC. (15) DIAS DE L/SAÚDE, NO PERÍODO DE 14.08.95 À 28.08.95

PORTARIA Nº: 2734/01 DE 07.03.01
 NOME: ANA DIRCE DA CONCEIÇÃO TAVARES
 MATRÍCULA: 0413453/014
 CARGO/LOT: PROF/EE. ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRA
 TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 2333/96 DE 01.03.96, QUE CONC. (45) DIAS DE L/SAÚDE, NO PERÍODO DE 27.09.95 À 10.11.95

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
 PORTARIA Nº: 2869/01 DE 08.03.01
 NOME: AMÉLIA MARIA BRITO DA SILVA
 MATRÍCULA: 0752347/016
 PERÍODO: 01.07.99 À 30.07.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. CANDORINA CAMPOS/CURUÇA

PORTARIA Nº: 2889/01 DE 08.03.01
 NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA
 MATRÍCULA: 5345995/010
 PERÍODO: 01.08.99 À 30.08.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. CANDORINA CAMPOS/CURUÇA

PORTARIA Nº: 2867/01 DE 08.03.01
 NOME: PEDRO PEREIRA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0550370/019
 PERÍODO: 02.05.01 À 15.06.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RAIMUNDO A. DA COSTA/OEIRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº: 2865/01 DE 08.03.01
 NOME: ALEXANDRE SILVA NETO
 MATRÍCULA: 0253693/019
 PERÍODO: 02.05.01 À 31.05.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RAIMUNDO A. DA COSTA/OEIRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº: 2866/01 DE 08.03.01
 NOME: DIRACY PINHEIRO DA COSTA
 MATRÍCULA: 0485479/010
 PERÍODO: 02.05.01 À 31.05.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RAIMUNDO A. DA COSTA/OEIRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº: 2869/01 DE 08.03.01
 NOME: JUSSELINA VEIGA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0485489/011
 PERÍODO: 02.05.01 À 31.05.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RAIMUNDO A. DA COSTA/OEIRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº: 2864/01 DE 08.03.01
 NOME: JOSÉ GOMES BALIEIRO
 MATRÍCULA: 0495085/014
 PERÍODO: 02.05.01 À 31.05.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RAIMUNDO A. DA COSTA/OEIRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº: 2862/01 DE 08.03.01
 NOME: FRANCISCO BARROSO DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0495093/016
 PERÍODO: 02.04.01 À 01.05.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RAIMUNDO A. DA COSTA/OEIRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº: 2862/01 DE 08.03.01
 NOME: MARIA DE NAZARÉ BRITO MATOS
 MATRÍCULA: 0485675/017
 PERÍODO: 02.04.01 À 01.05.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RAIMUNDO A. DA COSTA/OEIRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº: 2861/01 DE 08.03.01
 NOME: JARDELINA DA SILVA CARVALHO
 MATRÍCULA: 0551732/014
 PERÍODO: 02.04.01 À 01.05.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RAIMUNDO A. DA COSTA/OEIRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº: 2860/01 DE 08.03.01
 NOME: DORA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0485500/010
 PERÍODO: 02.04.01 À 01.05.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RAIMUNDO A. DA COSTA/OEIRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº: 2858/01 DE 08.03.01
 NOME: LUZIODETE COSTA CARVALHO
 MATRÍCULA: 0485594/017
 PERÍODO: 02.04.01 À 01.05.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RAIMUNDO A. DA COSTA/OEIRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº: 2875/01 DE 08.03.01
 NOME: CLARA MARIA DOS SANTOS BARBOSA
 MATRÍCULA: 0381080/018
 PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. FANC. S.R. PEREIRA/STO ANTONIO DO TAUÁ

PORTARIA Nº: 2874/01 DE 08.03.01
 NOME: MARIA JOSÉ DA COSTA BELÉM
 MATRÍCULA: 0381063/017
 PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. FRANC. S.R. PEREIRA/STO ANTONIO DO TAUÁ

PORTARIA Nº: 2868/01 DE 08.03.01
 NOME: IZABEL RAINHA DA SILVA GONZAGA
 MATRÍCULA: 0586579/030
 PERÍODO: 01.02.01 À 17.03.01
 ANO: 1999
 UNIDADE: 18ª URE/MÃE DO RIO

PORTARIA Nº: 2871/01 DE 08.03.01
 NOME: JOANA SARMENTO DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0653837/013
 PERÍODO: 01.07.99 À 30.07.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. INÁCIO DE L. PASSARINHO/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 2870/01 DE 08.03.01
 NOME: HELOISA PEREIRA ALVES
 MATRÍCULA: 5241987/011
 PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. JORCELI DA S. SESTÁ/SANTANA DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 2872/01 DE 08.03.01
 NOME: CARMELIA VIEIRA CRUZ ALMEIDA
 MATRÍCULA: 3241220/028
 PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: 15ª URE/ CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 2873/01 DE 08.03.01
 NOME: RISONEIDE DA NATIVIDADE SILVA
 MATRÍCULA: 6303773/015
 PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. CANDORINA CAMPOS/CURUÇA



SECRETARIA
 EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro
 Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

RESUMO DE PORTARIAS

REMOÇÃO

PORTARIA Nº 009/13.02.2001
 NOME: ELEONOR CELESTE PAULINO SANTA BRIGIDA
 CARGO: ENFERMEIRO
 LOTAÇÃO: 12/UM SANTA MARIA DAS BARREIRAS
 REMOÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 15.01.2001

PORTARIA Nº 001/09.01.2001
 NOME: RAIMUNDA FERREIRA SENA
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 LOTAÇÃO: 12º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
 REMOÇÃO: 12/CS FLORESTA
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.01.2001

REVOGAR

PORTARIA Nº 0128/06.03.2001
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA
 COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO S/N, 10.08.2000, DOE
 Nº 29.274
 CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 22147/2001
 RESOLVE:
 REVOGAR, A CONTAR DE 01.02.2001, A CESSÃO PARA A PREFEITURA
 MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, OCORRIDA NA PORTARIA Nº 1360/
 26.03.97, DA SERVIDORA IRACEMA DA CUNHA CHIAPETTA, AUXILIAR DE
 INFORMÁTICA, MATRÍCULA Nº 0122327/13, LOTADA NA DIRETORIA DE
 DESENVOLVIMENTO E AUDITORIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/DDASS.

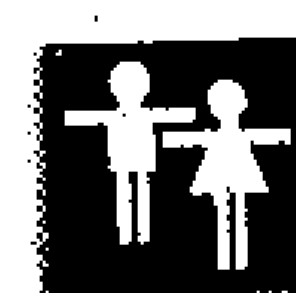
DESIGNAR

PORTARIA Nº 54/05.02.2001
 NOME: SANDRA SUELY DA COSTA SOARES
 CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL
 OBJETIVO: PARA RESPONDER COMO DIRETORA DO CAPS CREMAÇÃO,
 EM SUBSTITUIÇÃO A TITULAR, QUE SE ENCONTRA DE FERIAS
 REGULAMENTARES, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO.
 PERÍODO: 05.02.2001 A 06.03.2001
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 14.03.2001
 EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 335/00
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/ PM ORIXIMINÁ
 OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Construir e equipar 01 (um) posto de
 saúde e implantar microsistema de abastecimento de abastecimento de água para
 população remanescente dos quilombos no município.
 VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 100.000,00
 OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO - Prorrogar o prazo da vigência do Convênio
 nº 335/00.
 VIGÊNCIA DO 1º TA - 30.04.01
 DATA DA ASSINATURA: 28.02.01
 ORDENADOR DE DESPESA: EDUARDO LUIS DA SILVA LOUREIRO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 336/00
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/ PM ACARÁ
 OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Construir e equipar 01 (um) posto de
 saúde e implantar microsistema de abastecimento de abastecimento de água para
 a comunidade de Maracujá.
 VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 100.000,00
 OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO - Prorrogar o prazo da vigência do Convênio
 nº 336/00.
 VIGÊNCIA DO 1º TA - 30.04.01
 DATA DA ASSINATURA: 28.02.01
 ORDENADOR DE DESPESA: EDUARDO LUIS DA SILVA LOUREIRO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 295/00
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/ PM MONTE
 ALEGRE
 OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Viabilizar de modo mais eficiente as ações
 de saúde a serem desenvolvidas no município.
 VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 111.054,90
 OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO - Prorrogar o prazo da vigência do Convênio
 nº 295/00, bem como proceder alteração de valores e dotação orçamentária
 DOTAÇÃO: Fonte - 003
 Elemento de Despesa - 3340-41
 Função Programática - 10301.0063.2709
 VALOR DO 1º TA: R\$ 452.745,00
 VIGÊNCIA DO 1º TA - 12 (doze) meses a partir de 01.03.01 à 01.03.02
 DATA DA ASSINATURA: 28.02.01
 ORDENADOR DE DESPESA: EDUARDO LUIS DA SILVA LOUREIRO



SECRETARIA EXECUTIVA DE
 TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
 Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

5º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 008/98

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Servisei Empresa de
 Segurança e Vigilância Comercial Ltda.
 Objetivo: A Contratada se obriga a executar os serviços de guarda e vigilância armada
 no prédio/sede/Sine-PA
 Valor: 44.353,56
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar os recursos
 orçamentários para a cobertura das despesas decorrente do ajuste previsto na
 Cláusula Oitava do Contrato Original, que apartir da assinatura deste instrumento,
 conterá a contar da seguinte Dotação Orçamentária: 23.101.08.122.0125.2900.349037-
 Fonte: 001/23101.11331.0067.2191-349037 Fonte: 006
 Data de Assinatura: 14.03.01
 Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

ERRATA

CONTRATO Nº 010/00

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Estratégia Consultores
 S/C Ltda.
 Onde se lê: Vigência: 29.08.00 a 30.12.00
 Leia-se: Vigência: 02.08.00 a 30.12.00

CONTRATO Nº 011/00

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Confederação
 Nacional dos Metalúrgicos - CNM.
 Onde se lê:
 Vigência: 29.08.00 a 30.12.00
 Leia-se:
 Vigência: 02.08.00 a 30.12.00

RESOLUÇÃO Nº 04/2001-CEDECA

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando, a deliberação em reunião de Coordenação do Conselho Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA, realizada em sua sede no dia 07/03/2001.

Resolve:

1º - Aprovar o Projeto de Pesquisa intitulado "Prostituição Infanto-Juvenil e Relações Familiares - O Caso da Metrópole da Amazônia", apresentado ao Conselho Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA pela Universidade da Amazônia - UNAMA.

2º - O prazo de execução do projeto será de março de 2001 à fevereiro de 2003.

3º - Caberá UNAMA a coordenação da execução das atividades a serem desenvolvidas com devido acompanhamento pelo CEDCA/PA.

4º - O valor total do projeto é de R\$ 143.924,17 (cento e quarenta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos).

5º - Caberá ao Governo do Estado, através do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente, o repasse financeiro no valor de R\$ 61.378,33 (sessenta e um mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos).

Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém 07 de março de 2001

Laura Rosset

Presidente do CEDCA/PA

RESOLUÇÃO Nº 002/01-CEEP

A Comissão de Emprego do Estado do Pará, instituída pelo Decreto nº 2918, de 27 de outubro de 1994, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Artigo 8º, item I de seu Regimento Interno resolve:

Art. 1º - Aprovar, "ad referendum" o Regimento Interno da Comissão Municipal de Emprego de Belterra.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de março de 2001-10-11

Roberto dos Santos

Presidente da Comissão

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

ERRATA ao Termo Aditivo nº 002/2001-SEEL, publicado no DOE nº 29.412, de 12.03.01. ONDE SE LÊ: Contratos Administrativos de nºs. 016, 017, 018, 020, 022, 049, 061 e 080/2000, publicados no DOE nº 29.412, de 12.03.01.

LEIA - SE: Contratos Administrativos de nºs. 016, 017, 018, 019, 020, 022, 049, 061 e 080/2000, publicados no DOE nº 29.412, de 12.03.01.

ERRATA ao Termo Aditivo nº 002/2001-SEEL, publicado no DOE nº 29.412, de 12.03.01.

ONDE SE LÊ: Contratos Administrativos de nºs. 019, 021, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 035, 037, 038, 039, 044, 045, 047, 048, 050, 053, 054, 055, 056, 058, 059, 060, 062, 064, e 067/2000, publicados no DOE nº 29.412, de 12.03.01.

CLÁUSULA QUARTA: A Contratante passará à Contratada, a título de prelabore, o valor mensal de R\$ 2.000,00 (duzentos reais), à conta da Funcional Programática UG: 08101 2724300992.500 - Fonte: 001 - Elemento de Despesa: 349034.

LEIA - SE: Contratos Administrativos de nºs. 021, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 035, 037, 038, 039, 044, 045, 047, 048, 050, 053, 054, 055, 056, 058, 059, 060, 062, 064 e 067/2000, publicados no DOE nº 29.412, de 12.03.01.

CLÁUSULA QUARTA: A Contratante pagará aos Contratados a título de prelabore o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), à conta da Funcional Programática UG: 08101 2724300992.500 - Fonte: 001 - Elemento de Despesa: 349034.

ERRATA ao Termo Aditivo nº 002/2001-SEEL, ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, publicado no DOE nº 29.412, de 12.03.01.

ONDE SE LÊ: ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo-SEEL, firmado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER, CNPJ-MF nº 03.143.730/0001-30 PRESTADORES DE SERVIÇOS DO PROJETO ESPORTE SOLIDÁRIO II.

LEIA - SE: ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 043/2000-SEEL, firmado entre a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, com CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado Walquiria Cristina Batista Alves, Prestadora de Serviços do Projeto Para a 3ª Idade "Vida Ativa".

ERRATA ao Termo Aditivo nº 002/2001-SEEL, ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, publicados no DOE nº 29.412, de 12.03.01.

ONDE SE LÊ: ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo-SEEL, firmado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER, CNPJ-MF nº 03.143.730/0001-30 PRESTADORES DE SERVIÇOS DO PROJETO ESPORTE SOLIDÁRIO II.

LEIA - SE: ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo aos Contratos Administrativos de nºs. 040, 041 e 042/2000, firmados entre a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, com CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado Maria do Socorro Cavalcante, Nuzia Marques da Silva e Lucilene da Paixão Rocha, Prestadoras de Serviços do Projeto 3ª Idade "Vida Ativa".

PORTARIA Nº 079/2001-SEEL, DE 14.03.2001.

CONCEDER: Suprimento de Fundos a servidora Ana Júlia Brito Chermont, Cargo: Assessora Técnica; Mat.: 500000-131; CIC 385.059.247-20; no valor de R\$ 4.400,00. (Quatro mil e quatrocentos reais); Funcional Programática: UG: 08101 2724300992.500 - Fonte: 001 - Elemento de Despesa: 349034; Objetivo: Para atender despesas a serem realizadas durante o III RALLY LES ILES DU SOLEIL e I RALLY TRANSAMAZONE.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIAS

PORTARIA Nº 085, DE 08 DE MARÇO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, e

Considerando o que preceitua o Art. 70 e 71, letra "a", parágrafo 1º, da Lei estadual nº 5.251 (Estatuto de policiais Militares da PMPA), de 31 JUL 85.

RESOLVE:

Conceder a partir de 12/03/2001 a 12/09/2001 o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, 2º Sg: BM CASSIO CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA, lotado no Comando Geral do CBM/PA, correspondente ao decênio 05/11/90 à 05/11/2000, devendo apresentar-se no dia 12/09/2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 086, DE 08 DE MARÇO DE 2001

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;

RESOLVE:

Conceder ao Ten Cel BM PAULO CÉSAR PINTO DA SILVA TORRES, 04 (quatro) diárias completas no valor total de R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais), com base no Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter de seguir no período de 27/03/2001 a 30/03/2001, para a Cidade de Recife-PE, a fim de participar do 1º Encontro Nacional dos Órgãos de Promoção Social dos Corpos de Bombeiros.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 099, DE 13 DE MARÇO DE 2001

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em legislação peculiar:

RESOLVE:

I - Designar os Oficiais Cap QOCBM PETRÔNIO MARANHÃO DOS SANTOS LIMA JUNIOR MF 5185858-019 - Presidente, Cap QOCBM FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ MOREIRA MF 5185815-011, e Cap QOBM ALMIR ANTONIO GOUVEIA MARTINS MF 5064325-010 - Membros, para integrarem a Comissão Especial de LICITAÇÃO do CBMPA.

II - A Comissão terá como objetivo providenciar o processo licitatório no que concerne aos serviços de reforma e recuperação das obras no quartel do Comando Geral a seguir:

- Cozinha e refeitório dos Oficiais;

- Refeitório das Praças;

- Alojamentos de Oficiais e Praças;

- Banheiros de Oficiais e Praças;

- Auditório;

- Salas, 02 (duas) no bloco administrativo.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Cmi Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 094, DE 12 DE MARÇO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, usando de suas atribuições e de acordo com Art. 78, do Decreto nº 4.244, de 28 de janeiro de 1986.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Promoção de Oficiais - CPO, composta pelos oficiais abaixo:

- Presidente: Cel QOBM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA;

- Membros Natos: Cel QOBM EDSON SARMAHO PAULINO;

- Ten Cel QOBM ALVARO PINHEIRO DIAS;

- Membros Efetivos: - Ten Cel QOBM MARCOS AURÉLIO AQUINO

LOPES;

- Ten Cel QOBM PAULO SÉRGIO GOMES MAGNO;

- Ten Cel QOBM PAULO CÉSAR PINTO DA SILVA TORRES

- Secretário: Maj QOBM PAULO GERSON NOAVES DE ALMEIDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 095, DE 12 DE MARÇO DE 2001

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear com base da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Comissão Permanente de LICITAÇÃO do CBMPA, para o exercício de 2001, que será composta pelos Oficiais: Ten Cel QOBM PAULO SÉRGIO GOMES MAGNO - MF 3397424-013, Maj QOBM LUIZ CLAUDIO SARMAHO DA COSTA - MF 3406610-010, Cap QOBM MANOEL SILVA DE FREITAS - MF 3394719-016, Cap QOBM MARIO DA CONCEIÇÃO MORAES FILHO - MF 5038057-015, tendo o primeiro como

Presidente e os demais como Membros.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 92 DE 12 DE MARÇO DE 2001.

O Comandante Geral do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ e COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela PORTARIA Nº 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA;

RESOLVE:

I - Conceder Suprimento de Fundos a Regina Telma Victas Martins, MF: 0028789-017 e CPF: 09704965249, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete do Cmi. Geral do CBMPA.

II - O valor do Suprimento de Fundos correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais), com a seguinte destinação:

312902/349034-30 = R\$ 300,00 (trezentos reais) Material de Consumo.

III - As despesas que se refere a item correrão a conta do Estado e terão a seguinte classificação:

312902/349034- - R\$ 300,00 (trezentos reais)

IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 018/2001

O DIRETOR/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o teor do Relatório apresentado em 28.11.2000, pelos servidores JOÃO EVANGELISTA DANTAS DA SILVA - Consultor Jurídico e CANUTO CORRÊA MARQUES, Metrologista, respectivamente Presidente e Membro da Comissão Permanente de Fiscalização e Sindicância deste Instituto, conforme Portaria IMEP nº 041/97, de 11.04.97, os quais se deslocaram para diversas cidades do interior do Estado em cumprimento à PORTARIA Nº 188/2000, de 27.10.2000, desta Presidência, Considerando, ainda, o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.810/94, de 24.01.94.

RESOLVE:

1) - Instaurar processo administrativo disciplinar objetivando apurar as irregularidades mencionadas no supracitado Relatório.

2) Designar os servidores JOÃO EVANGELISTA DANTAS DA SILVA - Chefe da Consultoria Jurídica, EMERSON FÁBIO LEITE DA SILVA - Assessor da Presidência, e ALDO GENESIO SOARES DE FRANÇA - Chefe da Divisão de Pessoal, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito.

D-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 12 de Março de 2001.

OSWALDO PEIXOTO MARQUES

Diretor/Presidente
IMEP/INMETRO/PA

EXTRATO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL Nº 004/97

PARTES: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ e MAURÍCIO ANTONIO VENTURA MAGALHÃES.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO 04 (quatro) meses.

FORO: BELÉM-PARÁ

DATA ASSINATURA: 02.01.2001

ORDENADOR: OSWALDO PEIXOTO MARQUES

EXTRATO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL ASSINADO EM 01.03.2000

PARTES: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ e HINDENBURGO RABELO DE MOURA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 12 (doze) meses.

FORO: BELÉM-PARÁ

DATA ASSINATURA: 01.03.2001

ORDENADOR: OSWALDO PEIXOTO MARQUES

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/01- COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, comunica a transferência da Sessão de Abertura do referido Processo Licitatório para o dia 30 de Março de 2001, no mesmo horário e local.

Belém (PA), 14 de Março de 2001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 04/01

FIRMA VENCEDORA: SANEMAR LTDA.

VALOR: R\$ 63.658,70

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho

Belém (PA), 14 de Março de 2001

Comissão Permanente de Licitação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CITAÇÃO - 014/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado"; o Sr. Jairo da Campo, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº: 1999/53197-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, em face do Convênio SEPLAN nº 85/97 e termo aditivo, assinados em 14.11.97 e 27.05.98.

Belém, 01 de março de 2001.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente em exercício

CITAÇÃO - 015/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado"; o Sr. Cimar Gomes da Silva, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº: 1999/53054-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em face do Convênio SESP Nº 060/98, assinado em 24.06.98.

Belém, 01 de março de 2001.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente em exercício

CITAÇÃO - 016/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo

assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Orlando Camargo Pereira, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/53750-2, que trata da tomada de contas instaurada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria, em face do Convênio ASIPAG nº 019/98, assinado em 29.06.98.
Belém, 01 de março de 2001.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente em exercício

CITAÇÃO - 017/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Maria Zuleide Martins dos Santos, Ex-Prefeita, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/53704-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Pacajá, em face do Convênio SETRAN nº 030/97, assinado em 29.12.97.
Belém, 01 de março de 2001.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente em exercício

CITAÇÃO - 018/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Raimundo Silveira Lima, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/54138-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, em face do Convênio SEOP nº 020/98, assinado em 27.04.98.
Belém, 13 de março de 2001.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente em exercício

CITAÇÃO - 019/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Waldemir Marques Damasceno, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51283-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, em face do Convênio SEPLAN nº 225/98, assinado em 02.07.98.
Belém, 13 de março de 2001.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente em exercício

CITAÇÃO - 020/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Alves Batista, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50113-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, em face do Convênio SEOP nº 30/98, assinado em 16.06.98 e termo aditivo.
Belém, 13 de março de 2001.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente em exercício

CITAÇÃO - 023/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Gerson Salviano Campos, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/52105-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Porto de Moz, em face do Convênio SEPLAN nº 111/97 e termo aditivo, assinados em 18.11.97 e 17.03.98.
Belém, 13 de março de 2001.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-015/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Sei Ohaze, Prefeito, de que no dia 22.03.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/51973-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santarém Novo, em face do Convênio SESPA nº 078/98, assinado em 26.06.98.
Belém, 14 de março de 2001.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-016/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico a Sra. Carmelita Cardoso de Souza, Presidente, de que no dia 22.03.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/50361-5, que trata do Recurso de Revisão Impetrado contra a decisão contida no Acórdão nº 30.357 de 21.11.2000 (Recurso de Reconsideração), relativo a tomada de contas instaurada na Escola Comunitária Professor Zenaldo Coutinho, em face do Convênio ASIPAG nº 053/98, assinado em 02.07.98.
Belém, 14 de março de 2001.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-017/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Ivanildo Reis da Silva, Titular, de que no dia 22.03.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2000/51490-9, que trata do Recurso de Revisão Impetrado contra a decisão contida no Acórdão nº 26.724 de 03.09.1998, relativo a tomada de contas instaurada no Cartório de Registro Civil de Traucateua, município de Bragança, em face do Convênio SETRAN nº 200/96, assinado em 25.11.96.
Belém, 14 de março de 2001.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. RONALDO BARATA, aprovou, sentenciou e homologou, através de delegação de competência, nos termos do Decreto Estadual nº 3190/84, os trabalhos demarcatórios, nos autos do processo abaixo, cujo resumo é o seguinte:

PORTARIA Nº 000529 DE 14 DE MARÇO DE 2001

Processo nº: 1997/112875-ITERPA - TITULAÇÃO DEFINITIVA
Interessado: PEDRO LOURENÇO
Município: BAILÃO
Área: 1.796ha.65a.30ca. (um mil, setecentos e noventa e seis hectares, cinco ares e trinta centesavos).
Limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: confinando com terras de Waldemar Martins de Oliveira; BANDA ORIENTAL: confinando com terras de Waldemar Martins de Oliveira; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras de José da Silva; BANDA OCIDENTAL: confinando com terras de Anésio Lourenço de Toledo

RONALDO BARATA
Presidente
Belém(PA), 14.03.2001.

PORTARIA Nº 0530 DE 14 DE MARÇO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, letras "g" e "k" na Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO a faculdade prevista no Art. 6º do Decreto-Lei nº 2375, de 24 de novembro de 1987, publicado no D.O.U de 25 do mesmo mês e ano, e no Art. 28, incisos e parágrafos da Lei 6.383, de 07 de dezembro de 1978 (D.O.U de 09.12.1976); CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre as áreas denominadas: "MARUPA II" e "MARUPA III", situadas no Município de Jacareacanga, conforme certidões negativas expedidas pelo Cartório de Imóveis da Comarca de Itaituba constante às fls. 15,16 e 17 do processo 2001/28014, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA;

CONSIDERANDO que sobre esses referidos imóveis não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros, quanto ao domínio de posse; não estarem arrecadadas, em qualquer das situações previstas § 2º do Art. 2º, do Decreto-Lei 2375/87 e não incidirem sobre terras indígenas, consoante certidões expedidas pela Delegacia de Patrimônio da União - DSPU/PA; pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e pela Fundação Nacional do Índio - ADR - Belém, de fls. 19,22 e 28, do processo em referência; CONSIDERANDO o que consta referido processo nº 2001/28014 - Instituto de Terras do Pará - ITERPA;

RESOLVE: ARRECADAR, como terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, as seguintes áreas:

IA - "GLEBA MARUPA II" com 117.173,2664ha, situada no Município de Jacareacanga, com o seguinte memorial descritivo: "partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 6º 50' 29,00" Sul e Longitude 56º 52' 03,00" Oeste, Elipse SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.243.780,363m Norte e 514.639,713m Leste, referida ao meridiano central 57º WGR; deste, confrontando neste trecho com o lote 1, seguindo com o azimute plano de 170º 55' 44" e distância de 96,003,13 metros, chega-se no marco M-3; deste, confrontando neste trecho com o lote 1, seguindo com o azimute plano de 325º 40' 24" e distância de 67.648,68 metros, chega-se no marco M-2; deste, confrontando neste trecho com o lote 1, seguindo com o azimute plano de 43º 39' 25" e distância de 25.593,53 metros, chega-se no marco M-5; deste, confrontando neste trecho com o lote 22, seguindo com o azimute plano de 99º 56' 41" e distância de 8.191,26 metros, chega-se no marco M-4; deste, confrontando neste trecho com o lote 2, seguindo com o azimute plano de 4º 11' 10" e distância de 2.955,74 metros, chega-se no marco M-3a; deste, confrontando neste trecho com o lote 2, seguindo com o azimute plano de 3º 17' 14" e distância de 2.153,03 metros, chega-se no marco M-2a; deste, confrontando neste trecho com o lote 2, seguindo com o azimute plano de 273º 10' 53" e distância de 5.561,85 metros, chega-se no marco M-1a; deste, confrontando neste trecho com o lote 1, seguindo com o azimute plano de 8º 37' 05" e distância de 16.615,45 metros, chega-se no marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

IB - "GLEBA MARUPA III" com 259,000ha (duzentos e cinquenta e nove mil hectares), localizada no Município de Jacareacanga, com o seguinte memorial descritivo: partindo do marco M-1, definido pelas Coordenadas Geográficas Estimadas de latitude 06º 04' 57" Sul e Longitude 57º 37' 36" WGR, localizado a foz do Rio Pacu, margem direita do Rio Tapajós, daí subindo pela margem esquerda do Rio Pacu, com distância aproximada de 87.480,00m, chega-se no marco II, definido pelas Coordenadas Geográficas Estimadas de latitude 06º 19' 49" Sul e Longitude 57º 02' 16" WGR, deste prosseguindo por uma reta com distância aproximada de 26.480,00m e azimute verdadeiro 103º 30' 00", chega-se ao marco III, localizado a margem direita do Rio Crepori, definido pelas Coordenadas Geográficas Estimadas de latitude 06º 22' 28" Sul e Longitude 56º 47' 36" WGR, deste subindo pela margem esquerda do Rio Crepori, com distância aproximada de 25.890,00m, chega-se no marco IV, deste continuando por uma reta com distância aproximada de 37.200,00m e azimute verdadeiro de 271º 30' 00", chega-se no marco V, definido pelas Coordenadas geográficas Estimadas de latitude 06º 34' 57" Sul e Longitude 57º 12' 46" WGR, localizado a margem direita do Igarapé sem denominação, deste, subindo pelo referido Igarapé sem denominação com distância aproximada de 27.140,00m, chega-se no marco VI, definido pelas Coordenadas Geográficas Estimadas de latitude 06º 31' 49" Sul e Longitude 57º 26' 10" WGR, deste prosseguindo por uma reta de aproximadamente 34.200,00m e azimute de 87º 00' 00", chega-se no marco VII, definido pelas Coordenadas Geográficas Estimadas de latitude 06º 07' 57" Sul e Longitude 57º 31' 39" WGR, localizado a margem direita de outro Igarapé sem denominação, aflúente da margem esquerda do Rio Pacu, deste subindo pelo citado Igarapé sem denominação, com uma distância aproximada de 44.280,00m, chega-se no marco VIII, definido pelas Coordenadas Geográficas Estimadas de latitude 06º 14' 07" Sul e Longitude 57º 17' 36" WGR, daí prosseguindo pelo limite da GLEBA LAGINHA, com distância aproximada de 24.830,00m, chega-se no marco IX, definido pelas Coordenadas Geográficas Estimadas de Latitude 06º 14' 27" Sul e Longitude 57º 30' 36" WGR, localizado a margem direita do Rio sem denominação, daí prosseguindo pelo referido Rio sem denominação por sua margem direita, com distância aproximada de 21.890,00m, chega-se no marco X, localizado a margem direita do Rio Tapajós, definido pelas Coordenadas Geográficas Estimadas de latitude 06º 07' 03" Sul e Longitude 57º 38' 36" WGR, deste descendo o Rio Tapajós, por sua margem direita com distância aproximada de 4.750,00m, chega-se no marco 1, ponto inicial deste memorial descritivo;

II - Determinar ao Departamento Jurídico a adoção das medidas subsequentes, com vista as matrículas das aludidas áreas em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Itaituba.
RONALDO BARATA
Presidente do ITERPA

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 533/2001 DE 14 DE MARÇO DE 2001

Servidor: RONALDO BARATA
Cargo: Presidente
Local: Marabá
Objetivo: Para reunião com as Comunidades de Vila União e Capistrano de Abreu, na região de Rio Preto.
Nº de Diárias: 3 1/2
Valor: R\$ 262,50 (DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINCOCENTA CENTAVOS)

Servidor: ELIZETE AMADOR ALVES
Cargo: Colaboradora
Local: Marabá
Objetivo: Para reunião com as Comunidades de Vila União e Capistrano de Abreu, na região de Rio Preto.
Nº de Diárias: 3 1/2
Valor: R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)

Servidor: AUGUSTO EMÍLIO CASTELO BARATA
Cargo: Assessor
Local: Marabá
Objetivo: Para reunião com as Comunidades de Vila União e Capistrano de Abreu, na região de Rio Preto.
Nº de Diárias: 3 1/2
Valor: R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)

Servidor: VALDINEI MENEZES DA SILVA
Cargo: Motorista Colaborador
Local: Marabá
Objetivo: Conduzir servidores
Nº de Diárias: 3 1/2
Valor: R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)

RONALDO BARATA
Presidente

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 528/01 BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2001
SERVIDOR(A): JOSÉ LUIZ NAZARÉ DE CARVALHO
VALOR R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: Expedição de Títulos de Propriedades
PERÍODO DE APLICAÇÃO 30 (TRINTA) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 13.03.2001

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 532/01 BELÉM, 14 DE MARÇO DE 2001
SERVIDOR(A): VALDINEI MENEZES DA SILVA
VALOR R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: -MANUT. DE SERV. ADM. GERAIS
PERÍODO DE APLICAÇÃO 05 (CINCO) dias, a contar do recebimento dos numerários
CONCESSÃO: 14.03.2001

RONALDO BARATA
Presidente

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 527/2001 DE 13.03.2001

Servidor: Ademir Batista da Costa
Matrícula: 31.67380-010
Cargo: Agrimensor
Período: 15.03 a 13.04.2001.

RONALDO BARATA
Presidente

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 21/20001

PARTES: EMATER-Pará e ELIANA MARIA DO SOCORRO SÁ DE FREITAS
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Rua Esmeralda Fonseca s/nº, no município de Curralinho-Pará.
VIGÊNCIA: 09 de março a 31 de dezembro de 2001.
VALOR: R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado do Pará - 3490-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2001.
ASSINATURAS:

ITALO CLAUDIO FALESI

Presidente da EMATER

ELIANA MARIA DO SOCORRO SÁ DE FREITAS

Locadora

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CNPJ/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede a Rodovia BR-316, Km 12, Marabá-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, Resolve RATIFICAR com fundamento no artº 24, inciso X da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de LICITAÇÃO para locação do imóvel de propriedade da Sra. ELIANA MARIA DO SOCORRO SÁ DE FREITAS, situado à Rua Esmeralda Fonseca s/nº, no município de Curralinho-Pará, por um período de 10 (dez) meses, de 09.03 a 31.12.2001, cujo aluguel mensal é de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Marabá(Pa), 09 de março de 2001
A Diretoria Executiva

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 05/01 DE 10-01-01

MOTIVO:
Artigo 1º: Excluir do Comitê de Qualidade, o servidor Francisco Fortes da Costa Júnior, matrícula nº 2022117-012, Coordenador LIST.
Artigo 2º: Remanejar o atual coordenador OPER, Luiz Augusto Lima Monteiro, para assumir a coordenação e checagem de Documento - LIST.
Artigo 3º: Incluir como membro do Comitê de Qualidade, a servidora Maria do Socorro Porto Lima Torres, matrícula nº 2022206-014, para assumir a coordenação de Operações - OPER.
Artigo 4º: Consolidar o Comitê de Qualidade, conforme portarias 203/99, 170/00 e esta ficando conforme abaixo:
Maria do Socorro Soares de Vasconcelos - Diretoria - DIR.
Maria do Socorro Porto Lima Torres - Operações - OPER.
Maria José Carralás Jinkings - Qualidade - QUAL.
Maria da Glória Dias de Sousa - Administrativa - ADM.
Maria José Carralás Jinkings - Representante da Adm. - RA.
Luiz Augusto Lima Monteiro - Checagem de Documentação - LIST.
Lúcia Nazaré de Melo Cardoso - Material - MAT.
Alda Freire Vidonho - Comitê de Qualidade - Membro.
Elizabeth Palheta Silva - Comitê de Qualidade - Membro.
Iêda Lúcia Pereira de Carvalho - Comitê de Qualidade - Membro.
TORNAR SEM EFEITO A CONTRATAÇÃO DE LEONARDO OLIVEIRA MENDES PUBLICADO NO D.O.E Nº 29.407 DE 05-03-01.

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 023/2001-D.R.H.

NOME: Maria José Viana Aranha
VALOR: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: à classificar

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 024/2001-D.R.H.

NOME: Maria de Belem de Nazareth Gomez
QTD DE DIÁRIAS: 2 ½ (duas e meia)
PERÍODO: 09 à 11/03/2001
LOCAL: Soure-PA

MOTIVO: Afim de prestar apoio ao evento III Rally Iles du Solcil.
De-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 14 de março de 2001.

ADENAUER GÖES
Presidente

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 007/01 - UEPA

PARTES: Universidade do Estado do Pará - UEPA e o Posto Quatro Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa de Combustível
VALOR DO CONTRATO: R\$ 57.407,67 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e sete centavos).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 002/2001/UEPA
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 74.201.12.122.0125.2001 Elemento de Despesas 349040
FONTE: 069 (SUS).
FONTE: 001 (TESOURO)
DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2001.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
Prof. FERNANDO ANTONIO COLARES PALÁCIOS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

EDITAL Nº 30/2001

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do Concurso Processo Seletivo / 2001 e obedecendo a ordem de classificação, do referido Concurso convoca para Matrícula nos dias 15 e 16 / 03 / 2001, de 08 às 12 e de 14 às 18:00 horas os candidatos de acordo com o quadro abaixo:
Centro de Ciências Sociais e Educação - Campus I (Trav. Djalma Dutra S/N)
CURSO: FORMAÇÃO DE PROFESSORES - MATUTINO 1º SEMESTRE - BELEM
Nº de inscrição Nome Pontuação
19547-2 André de Souza Lima 88,0
17330-4 Renata Damasceno Moura 87,5
CURSO: FORMAÇÃO DE PROFESSORES - VESPERTINO 1º SEMESTRE - BELEM
Nº de inscrição Nome Pontuação
14140-2 Vanessa Maria Paulino Ribeiro 86,0
29614-7 Adriana Braga Oliveira 85,5
CURSO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA - MATUTINO - BELEM
Nº de inscrição Nome Pontuação
15177-7 Evaldo Pereira Ribeiro 111,0
Centro de Ciências Naturais e Tecnologia - Campus V (Trav. Enéas Pinheiro, S/N)
CURSO: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BELEM
Nº de inscrição Nome Pontuação
06439-4 Ricardo Washington Moraes de Melo 122,5
CURSO: DESENHO INDUSTRIAL
Nº de inscrição Nome Pontuação
29379-2 Raimundo Nonato Oliveira Ripardo 108,0
20300-9 Alcimara de Oliveira Braga 108,0
CURSO: ENGENHARIA AMBIENTAL - BELEM
Nº de inscrição Nome Pontuação
28108-5 Erico José Petrolli 118,0

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - Campus II (Trav. Perebebuf, 2623)
CURSO FISIOTERAPIA
Nº de inscrição Nome Pontuação
23509-1 Marlon Trindade Saldanha 128,0
CURSO: TERAPIA OCUPACIONAL
Nº de inscrição Nome Pontuação
01437-0 Alberto Yuichi Uwariori Takahashi 115,0
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - Campus IV (Av. José Bonifácio, 1289)
CURSO: EDUCAÇÃO FÍSICA - MATUTINO - BELEM
Nº de inscrição Nome Pontuação
16202-7 Angélica dos Santos Oliveira 95,0
NÚCLEO DE IGARAPÉ - AÇU
CURSO: LICENCIATURA EM LETRAS LÍNGUA PORTUGUESA - IGARAPÉ-AÇU
Nº de inscrição Nome Pontuação
25751-6 Ana Cláudia Leite do Nascimento 75,0
Belém, 14 de março de 2001

FERNANDO ANTONIO COLARES PALÁCIOS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

EDITAL Nº 031/2001

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do PRISE - Programa de Ingresso Seriado II e obedecendo a ordem de classificação, do referido Concurso convoca para matrícula nos dias 15 e 16 / 03 / 2001, de 08 às 12 e de 14 às 18:00 horas o candidato de acordo com o quadro abaixo:
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - Campus II (Trav. Perebebuf, 2623)
CURSO: MEDICINA
Nº de inscrição Nome Pontuação
00927-0 Marcelo Luiz Couto Favares 745,5
CURSO: FISIOTERAPIA
Nº de inscrição Nome Pontuação
02898-3 Moacir Rodrigues Monteiro Júnior 666,5
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - Campus III (Av. 1º de dezembro, S/N)
CURSO: EDUCAÇÃO FÍSICA - VESPERTINO - BELEM
Nº de inscrição Nome Pontuação
00777-3 Alex Machado de Almeida 453,5
Centro de Ciências Sociais e Educação - Campus I (Trav. Djalma Dutra S/N)
CURSO: BACHARELADO EM SECRETARIADO TRILINGÜE - BELEM
Nº de inscrição Nome Pontuação
02006-0 Samara Teixeira Naves 581,0
14880-6 Everton Costa dos Santos 578,0
CURSO: PEDAGOGIA VESPERTINO - BELEM
Nº de inscrição Nome Pontuação
02611-5 Tiago Nazareno Coutinho Nogueira 470,0
Centro de Ciências Naturais e Tecnologia - Campus V (Trav. Enéas Pinheiro, S/N)
CURSO: ENGENHARIA AMBIENTAL - BELEM
Nº de inscrição Nome Pontuação
03773-7 Lorena Gomes Corumba 570,0
Belém, 14 de março de 2001

FERNANDO ANTONIO COLARES PALÁCIOS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna
Tomada de preço 001 / 2001
Objeto: contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Executar Serviços de Manutenção Predial e de Instalações, preventiva e corretiva, nas dependências da FPEHCGV.
A comissão de LICITAÇÃO notifica às empresas que participaram da TP 001/2001, o resultado do recurso interposto pela firma Araujo Abreu Engenharia Norte Ltda. concluindo que, o mesmo é tempestivo, porém, no mérito, julgo totalmente improcedente, mantendo a decisão e considerando habilitadas as firmas licitantes Araujo Abreu Engenharia Norte Ltda., EMAC - Engenharia Ltda., ECS Ltda., Eletromec Ltda. e TN - Telecomunicações do Norte Ltda., presentes no certame. Outrossim, determino a abertura dos envelopes propostos para o dia 16/03/2001 às 09:00 horas no mini-auditório da FPEHCGV, sito a Tv. Alferes Costa s/n.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 20 de março de 2001, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:
01) Processo nº 200006091-00
Responsável: Sebastião Lima da Silva
Origem: Instituto de Previdência do Município de Ulianópolis
Assunto: Recurso de Reconsideração da decisão nas contas de 1997
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de março de 2001.

ARTUR PAULO MELO
Secretário Geral

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 020/2001 DE 09.03.2001

Nomes: Maria do Socorro Garcia Palheta / Maria Lísete de Souza Salomão
Nº de diárias: 03 (Três)
Municípios: Conceição do Araguaia e Sta. Maria das Barreiras
Objetivo: Serviço desta Auditoria
Período: 12 a 14 de março de 2001

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1099/2000 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o condutor JOSÉ DOMINGOS SIQUEIRA, foi autuado como incurso no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO que mesmo notificado, não fez uso de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório;

RESOLVE
Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores do condutor JOSÉ DOMINGOS SIQUEIRA, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00137614407, categoria "B", pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da ciência da presente Portaria, com base no artigo 165 da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, III, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.
Art. 2º - RECOLHER ao erário a multa correspondente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I do Código de Trânsito Brasileiro, agravada com o fator multiplicador de cinco vezes, com a consequente pontuação em seu prontuário prevista no artigo 259, I do mesmo diploma legal.
Art. 3º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão.
Art. 4º - COMUNICAR ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrum.º O Récio Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.
De-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 14 de agosto de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 089/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que o condutor JOSÉ FRANCISCO VIEIRA, atingiu mais de 20 (vinte) pontos relativos ao cometimento de infrações de trânsito, sendo 02 (duas) do artigo 167, 01 (uma) do artigo 181, I, 01 (uma) do artigo 181, VIII, 01 (uma) do artigo 218, I, b e 03 (três) do artigo 252, VI, todos do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO que mesmo notificado, não fez uso de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório;

RESOLVE
Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor JOSÉ FRANCISCO VIEIRA, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00068145036, categoria "B", pelo prazo de oito (08) meses a contar da publicação da presente portaria, ex vi dos artigos 256, III, 259 e 261, § 1º, da Lei 9.503/97 combinado com o artigo 2º, I, da Resolução 054/98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
Art. 2º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.
De-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 31 de janeiro de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 304/2001-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, DETRAN/PA, usando de suas atribuições legais e CONSIDERANDO os termos constantes no Ofício nº 004/2001-GAB D.G/CPC-Renato Chaves; CONSIDERANDO que o Centro de Perícia Científica "Renato Chaves" é o órgão oficial no Estado do Pará e tem como função básica, dentre outras, o atendimento à sociedade, por suas instituições públicas ou privadas a execução de perícias técnicas.
CONSIDERANDO que os veículos que precisam de alterações em suas características devem apresentar neste Departamento o Certificado de Segurança Veicular - CSV; CONSIDERANDO que a empresa mais próxima deste Estado credenciada pelo DENATRAN para fornecer o CSV, está situada no Estado do Ceará; CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de oferecer ao usuário um serviço eficiente e eficaz.

RESOLVE
DETERMINAR que os setores da área de registro de veículos da Sede deste Departamento, Postos de Serviços e CIRETRAN's, aceitem nos casos de mudança de características previstos nas Resoluções nºs 25/98, 77/98 e 78/98, do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, os laudos emitidos pelo Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", até ulterior deliberação.
De-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, em 12 de março de 2001

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente ficam NOTIFICADOS os condutores de veículos automotores abaixo relacionados, a comparecerem na Seção de Atendimento ao Condutor Infrator (SACI)/Procuradoria Jurídica do DETRAN, sito na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km-03, para, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua publicação, para exercitarem seus direitos de ampla defesa e do contraditório previsto na Constituição Federal em processos administrativos de infrações de trânsito que tramitam neste Órgão.
DIVALDO RIBEIRO GONÇALVES CNH 00834169804
GILZA MARIA DA COSTA BARROS CNH 00856410910
GIGLIANE MAGDA ORBEN CNH 00357411633
HANKY GILMATOS DE MEDEIROS CNH 00293460180
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR CNH 01091122262
JOÃO DA CRUZ MARQUES DOS PRAZERES CNH 00418411626
MARCIO DA COSTA OLIVEIRA CNH 01183416432
Belém, 22 de Fevereiro de 2001.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Procuradora Jurídica

Visto: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 108/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o condutor ANDRÉ LUÍS DUARTE DA COSTA, atingiu mais de 20 (vinte) pontos relativos ao cometimento de infrações de trânsito, sendo 03 (três) do artigo 182, IV, 01 (uma) do artigo 194, 04 (quatro) do artigo 208 e 01 (uma) do artigo 227, II, todos do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que mesmo notificado pessoalmente, não fez uso de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, não podendo, luntamente, alegar cercamento de defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor ANDRÉ LUÍS DUARTE DA COSTA, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00310264395, categoria "B", pelo prazo de dez (10) meses a contar da publicação da presente portaria, ex vi dos artigos 256, III, 259 e 261, § 1º, da Lei 9.503/97 combinado com o artigo 2º, I, da Resolução 054/98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. De-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. Belém, 01 de fevereiro de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 144/01-DP-G, DE 12.03.01
DIÁRIA

Servidor: Anelyse de Freitas de Azevedo
Matrícula nº 5634504-028 Diária: 03 (três)
Destino: Santarém Período: 13 a 16.03.01
Objetivo: supervisão Regional de Santarém

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CONCEDER/TEMPO INTEGRAL
PORTARIA Nº 117 DE 12.03.2001.

Nome: FRANCISCO ANTÔNIO MACÊDO DA SILVA
Matrícula: 5007496-010
Cargo/Lotação: Aux. de Administração/DISERG
Período: A partir do dia 01.03.2001.
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA,
Presidente

DIÁRIA

RESUMO DA PORTARIA Nº 119 DE 13.03.2001

Nome: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Cargo/Lotação: Presidente/Gabinete da Presidência
Nº de Diária: 03 (três)
Origem: Belém
Destino: Cidade de São Paulo
Objetivo: para participar do 14º Congresso Brasileiro de Previdência Social
Período: 25 a 27.03.2001
Ana Conceição Cardoso Bezerra,
Diretora do DEA

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 120 DE 13.03.2001

Nome: MARIA LÚCIA DE LIMA SOARES
Matrícula: 3152286-011
Cargo/Lotação: Procurador/Procuradoria
Período: A partir do dia 01.02.2001.
Ana Conceição Cardoso Bezerra,
Diretora do DEA

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA
CYNTHIA CHAGAS MOTA
OBJETO: TERMO DE DISTRATO (a pedido)
ASSINATURAS: Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
Presidente
FIDELIA NAZARÉ CHAGAS MOTA
Por Procuração

PORTARIA Nº 028/01/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO expediente encaminhado pela Coordenadoria de Tocogenecologia comunicando fatos envolvendo atividade profissional e ética no trato com pacientes por parte da Agente de Saúde MARIA DE FÁTIMA DE LIMA.

RESOLVE:

1. REPREENDER MARIA DE FÁTIMA DE LIMA, Agente de Saúde matrícula nº 5174074-010, lotada na Coordenadoria de Tocogenecologia, por infringir o Artigo 178, item VI e Artigo 178, item XIII, da Lei nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único.
2. De-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 13 de março de 2001

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
Presidente

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 136/2001 DE 13/03/2001.
Servidor: ANTÔNIO HERMILO DA COSTA E SILVA
Cargo: Assessor Superior II da SEEPS
Matrícula Funcional: nº 0075060-015
Diárias: 04 1/2 (quatro e meia) no período de 14 a 18/03/2001.
Destino: Breves, Portel e Melgaço /Pa
Objetivo: a serviço da Secretaria.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 137/2001 DE 13/03/2001.
Servidor: ANTONIO HERMILO DA COSTA E SILVA
Cargo: Assessor Superior II da SEEPS
Matrícula Funcional: nº 0075060-015
Valor: R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
Dotação Orçamentária: 09.101.04.122.001.2043-349034
Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para prestação de contas: 30 (trinta) dias após a aplicação.

PORTARIA Nº 139/2001 DE 14/03/2001.

Servidor: LUCIOLA MARIA SILVA SANTOS
Cargo: Assessor Superior II da SEEPS
Matrícula Funcional: nº 5206731-056
Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
Dotação Orçamentária: 09.101.04.122.001.2043-349034
Período para aplicação: 60 (sessenta) dias e para prestação de contas: 30 (trinta) dias após a aplicação.

PORTARIA Nº 138/2001 DE 14/03/2001.

Tomar sem efeito a PORTARIA Nº 133/2001 de 12/03/2001, publicada no DOE nº 29.413 de 13/03/2001.
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº: 14460/72001

Contrato Originário nº: 012/2001
Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviço na Área Administrativa com Seleção e Fornecimento de Mão de Obra, para Execução de Serviços de Digitação e Conferência de Documentos.
Data do Contrato Originário: 05/03/2001
Valor do Contrato Originário: R\$ 66.806,40

DISPENSA DE LICITAÇÃO - PORTARIA Nº 026/2001

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e ADPAMA - ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES, PAIS E AMIGOS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEIA
Vigência do Contrato: 12 Meses
Dotação Orçamentária: 04.122.0125.2902 - 349039 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais / Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 036, DE 14 DE MARÇO DE 2001.

Assunto: Suprimento de Fundos
Nome: MARIA DE NAZARÉ M. LEÃO
Matrícula: 5804302-028
CIC 306951632-72
Valor: R\$ 200,00 (duzentos reais)
Dotação: 80201.04.125.0119.2425.349034.30
Fonte: 061
Prazo de Aplicação: 15 dias e 15 para prestar contas, após aplicação.
Coordenadoria Administrativa

PORTARIA Nº 033 DE 14 DE MARÇO DE 2001.

Exonerar, a pedido, o Sr. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO, do Cargo em Comissão de Gerente de Grupo Técnico, a partir de 12/03/01.
Diretora Geral

PORTARIA Nº 034 DE 14 DE MARÇO DE 2001.

Nomear o Sr. GILBERTO FELIPE BARBOSA JÚNIOR para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Grupo Técnico, a partir de 12/03/01.
Diretora Geral

PORTARIA Nº 035 DE 14 DE MARÇO DE 2001.

Nomear o Sr. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, a partir de 12/03/01.
Diretora Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da ARCON avisa aos interessados que fará realizar no dia 26/03/01, às 16h00, no prédio sede da Agência, uma Carta Convite para aquisição de Suprimentos de Informática.
O Edital estará disponível a partir de 16/03/01.
@ Comissão de Licitação

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ FTERPA
C.G.C nº 0497.4713/0001-07
PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 049 DE 13 DE MARÇO DE 2001

Servidor: Lauro Antônio Couto da Cruz
Cargo: Chefe de Manutenção
Matrícula Funcional: 3280403-010
Diária: 7 (sete), no dia 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22/03/2001
Destino: Santa Luzia e Viséu
Objetivo: A serviço desta FTERPA
Replicado por ter saído com incorreção no D.O.E. Nº 29.414, de 14 de março de 2001.

GILDA PESSOA DE OLIVEIRA
Presidente, em exercício.

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA**AVISO DE EDITAL**

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
Modalidade: Convite nº 011/2001-EPOL
Objeto: Conjunto de Arquivo Deslizante
Abertura: 26/03/2001 - 9 horas

Modalidade: Convite nº 012/2001-EPOL
Objeto: Respiradores Eletrônicos
Abertura: 26/03/2001 - 11 horas
Edital: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, situado na Av. Magalhães Barata, nº 992, no horário de 8 às 14 horas.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola
Modalidade: Convite nº 006/2001-EPOL
Objeto: Material de Expediente
Tipo: Menor Preço
Empresas Vencedoras:
- Ind. Graf. Edit. Leonora Ltda, itens: 01, 02, 03, 04, 05, 15, 16, 17, 18, 24, 25, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 41, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50.
- Dist. Guanabara Com. Ltda, itens: 06, 20, 21, 22, 54.
- Graf. Miranda Ltda, itens: 07, 23, 26, 30, 37, 38, 42, 46, 51, 52, 53.
- Multinorte Com. Ltda, itens: 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 40.

Modalidade: Convite nº 008/2001-EPOL

Objeto: Material para Manutenção
Tipo: Menor Preço
Empresas Vencedoras:
- VLR de Araújo Comercial, itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 30, 31, 32, 34, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 52, 55, 56, 57, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 87, 91, 92, 94, 96, 98, 101, 106.
- Russi Com. Serv. Ltda, itens: 13, 16, 17, 23, 26, 28, 29, 33, 35, 39, 40, 47, 48, 50, 51, 53, 59, 62, 69, 73, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 97, 102, 103, 104, 105.
- Ryka Com. Rep. Ltda, itens: 36, 37, 38, 54, 58, 61, 93.

Modalidade: Tomada de Preços nº 006/2001-EPOL

Objeto: Suprimentos de Informática
Tipo: Menor Preço
Empresas Vencedoras:
- Ripel Com. Papéis Mar. Escriv. Ltda, itens: 01, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 16.
- Graf. Miranda Ltda, item: 02.
- SPI Serv. Prod. Inform. Ltda, itens: 03, 06, 13, 14, 17.
- Poli Imports Com. Imp. Exp. Ltda, item: 15.
- Ind. Graf. Edit. Leonora Ltda, itens: 18, 19, 20, 21.
Belém, 14 de março de 2001

A COMISSÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2001

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação, para aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar (PNAE), conforme justificativa e demais documentos contidos no processo administrativo.

Paragominas 12 de março de 2001.

MARIA DAS GRAÇAS QUADROS MARTINS SILVA
Secretária Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, pelas razões acima expostas, com fundamento no Art. 24, Incisos IV, V e VII, da Lei 8.666 de 21.06.93, com alterações do art. 26, parágrafo único, Lei 8.883/94, bem como nas determinações art. 26, parágrafo único, Incisos I, II e III da Lei em referência, para que após publicação no DOE, produza seus legais efeitos.

Paragominas, 12 de março de 2001.

ADNAN DEMACIUKI
Prefeito Municipal em Exercício

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/01 - PMP

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados à merenda escolar-PNAE.
EMPRESAS VENCEDORAS: L.P. MAUÉS LTDA nos itens 06, 07, 08 e 09 e MASTER COMERCIAL & SERVIÇOS LTDA nos itens 05 e 12.
PRESIDENTE: Maria das Graças Quadros M. Silva.
Paragominas, 12 de março de 2001.
Comissão Especial de Licitação

EXTRATO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2001

A Prefeitura Municipal de Paragominas, através da Comissão Especial de Licitação torna público que no dia 30 de março de 2001, às 14 h, estará realizando Licitação na Modalidade Tomada de Preços, objetivando a locação de veículos e equipamentos a fim de efetivar operações urbanas de arrumamento, limpeza e remoção de expurgo.

O Edital estará à disposição de 8 às 12 h, a partir da publicação deste, na Prefeitura Municipal de Paragominas, sito Rua do Contorno, nº 1212, Centro, local este, onde se realizará também o Certame.

Paragominas, 15 de março de 2001.

ADNAN DEMACHKI

Prefeito Municipal em Exercício

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/01 - PMP

OBJETO: Contratação de uma empresa de transporte coletivo que prestará à contratante, serviços de transporte aos alunos, professores e funcionários da rede pública de ensino Fundamental, estimando-se um total de 45.000 (Quarenta e cinco mil) passes/mês.
EMPRESA VENCEDORA: VIAÇÃO CALIMAM LTDA.
PRESIDENTE: Maria das Graças Quadros M. Silva
Paragominas, 09 de fevereiro de 2001.
Comissão Especial de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/01 - PMP

OBJETO: locação de veículos e equipamentos utilizados na coleta de resíduos sólidos domiciliares urbano.
EMPRESAS VENCEDORAS: TERLOC - Terraplenagem e Locação de Máquinas Ltda, no subitem 1.2 e CENVEL - Central Locadora de Veículos Ltda-ME, subitem 1.1.
PRESIDENTE: Mário Alves Caetano
Paragominas, 28 de fevereiro de 2001.
Comissão Especial de Licitação

AGROVÁS-AGROPECUÁRIA
VALE DO SUIÁ S/A

AGROVÁS-AGROPECUÁRIA VALE DO SUIÁ S/A. CNPJ Nº 15.255.383/0001-16. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO.
Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGROVÁS-AGROPECUÁRIA VALE DO SUIÁ S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 23 de março de 2001, às 10:30 horas, na sede social situada na Av. Generalíssimo Deodoro, 1.683-Sala 1102, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Renúncia da atual Diretoria; b) Eleição da nova Diretoria, com a fixação dos seus honorários; c) Outros assuntos de interesse geral. Belém-PA, 05 de março de 2001. Ludwig Ammon-Diretor Presidente.

DFA - DIST. FORTALEZA
DE ALIMENTOS LTDA.

NOTAS FISCAIS EXTRAVIADAS - DFA-Dist Fortaleza de Alimentos Ltda, com I.E. 15.184.845-9, CNPJ 00.689.961/0001-55, estabelecida à Av Pedro Miranda, 1701 - Pedreira, Belém-PA, COMUNICA o extravio de seus Livros Fiscais de Entrada, Safa, Inventário e Registro de Ocorrências, assim como Notas Fiscais de Entrada e Safa do período de Jan/99 a Out/00.

CADAM S.A.

CNPJ 04.788.980/0001-90 - NIRE 15300011612

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 10:00 hs do dia 26 de março de 2001, na sede social, sito à Vila Industrial de Munguba, s/nº, Monte Dourado, Município de Almeirim-PA, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I) Em Assembleia Geral Ordinária: a) exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 2000; b) destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; c) eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; d) fixação da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal. e) assuntos de interesse geral.
MONTE DOURADO, (14.15.16) DE MARÇO DE 2001.
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

INTERNET: www.ioepa.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TUCURUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI-PA, torna público, para conhecimento dos interessados que, de conformidade com o estatuto na Lei 8.666/93, bem como de acordo com o Edital e seus anexos, fará realizar, na cidade de Tucuruí, localizada à rua Raimundo Ribeiro de Souza n.º 1, onde os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos às 10:00h do dia 30 de março de 2001, a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE TUCURUI, ou sejam: construção civil, pintura, reforma instalações elétrica e hidráulicas, cobertura das passarelas e outros.

D. F. BASTOS S/A

D. F. BASTOS S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS C.G.C./M.F. Nº 04.906.582/0001-20, Aviso: Comunicamos aos Senhores Acionistas de nossa Empresa, que se encontram à sua disposição, em nossa sede à Rodovia Br-316 Km 05, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 133, da Lei 6.404/76 de 15.12.1976, referentes ao exercício Social encerrado em 31.12.2000. Ananindeua-PA, 13 de março de 2001.

EMANUEL VILA-NOVA DE BASTOS
DIRETOR - PRESIDENTE.AGROPECUÁRIA
NOVA ERA S/A

AGROPECUÁRIA NOVA ERA S/A. CGC/MF nº 05.017.041/0001-04 - Edital de Convocação para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária - Convidamos os Srs. Acionistas para se reunirem no dia 30 de abril de 2001, às 08:00hs, na Sede Social da empresa situada a Rod. BR-010, Km-81, em São Domingos do Capim(Pa), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I- AGO - a) Prestação de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/00; b) O que ocorrer; II - AGE - a) Exame e deliberação a respeito da proposta da Diretoria para a elevação do Capital Social, mediante a incorporação da Reserva de Capital; b) O que ocorrer. Outrossim, comunicamos aos Srs. Acionistas, que encontram-se à disposição dos mesmos na Sede Social da empresa, os documentos a que se refere o Art. 133, da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/00. São Domingos do Capim(Pa), 12 de março de 2001. MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente do C. A.

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ

CONSELHO SECCIONAL

ACÓRDÃO Nº 001/2001. P.D. Nº 420/99 - Representante: Mauro José de Almeida (Promotor de Justiça). Representada: I.M.E.C. (nº 4898 OAB/PA). EMENTA: Aprova deverá ser robusta, consistente e segura. Advogado (a) não poderá ser alcançado pelo Código de Ética e Disciplina dos EOAB, por simples alegações e falácias, sem consistência fática e jurídica, assim sendo, mantém a V. decisão recorrida, que determinou o arquivamento da Representação. ACORDAM OS CONSELHEIROS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO PARÁ, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, nega-lhe provimento para confirmar integralmente r. despacho recorrido. Sala de Sessões ALDEBARO KLAUTAU, Belém 12 de março de 2000. José Acreano Brasil - relator. ACÓRDÃO Nº 002/2001. P.D. Nº 257/96. Representante: Antônio Carlos Ponceca Representado: B.M.R. (nº 3180 OAB/PA). EMENTA: Recurso tempestivo. Não há nulidade no julgamento do TED pela presença de juiz impedido, se não participou do julgamento. Preliminar inacolhida. Alegada infração disciplinar por uso de termos ditos ofensivos na contestação de ação. Retratção inaceita. Inviolabilidade, imunidade judiciária e Profissional do Advogado (liberas conviciand). Incidência, Limites e Extensão do Art. 133 da CF; do Art. 142, I, do CP; e do Art. 7º, § 2º, da Lei 8.906/94 - EOAB. Fronteiras entre imunidade profissional do Advogado e o excesso de linguagem no exercício da função. Recurso acolhido. Acordam os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, na reunião realizada em 21.11.2000, por votação unânime conhecer do recurso, e também por unanimidade rejeitar a preliminar nulidade do julgamento do TED, pois o juiz impedido, embora presente, não participou da decisão. No mérito, sem divergência de votos e com três abstenções, decidiu o C.

Conselho acolher o recurso e julgá-lo procedente. Recurso provido. Belém, 28 de novembro de 2000. Miguel Borghesan - Relator. ACÓRDÃO Nº 003/2001. P.D. Nº 57/96 - Representante: Roosevelt Araújo dos Santos. Representado: E.D.S. (nº 5693 OAB/PA). EMENTA: Prática reiterada de negócios não cumpridos - utilização de escritórios de advocacia e papéis de uso de advogado - Conduta Incompatível - Infração Caracterizada. ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos estes autos, acordam os senhores Conselheiros desta Seccional, à unanimidade de votos, conhecer do recurso, porém no mérito nega-lhe provimento, para manter a decisão do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplinar desta Seccional na sua totalidade. Belém, 20 de fevereiro de 2001. Ophir Cavalcante Junior Presidente. Evaldo Pinto - Relator. ACÓRDÃO Nº 004/2001. P.D. Nº 101/98 - Representante: Maria Helena Costa. Representado: P.S.V.S. (nº 6337 OAB/PA). EMENTA: Procuração outorgada a advogado com poderes para transigir livremente, conciliar, desistir, recorrer, etc... - afasta qualquer vício do consentimento. ACORDAM OS CONSELHEIROS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Seccional do Pará - por maioria, conhecer do recurso interposto, no mérito, nega-lhe provimento para confirmar integralmente r. despacho recorrido. Plenário de Sessões "ALDEBARO KLAUTAU". Belém, 09 de Março de 2001. José Acreano Brasil - Relator. ACÓRDÃO Nº 005/2001. P.D. Nº 100/96 - Representante: M.A.C. (nº 7135-B OAB/PA). Representado: J.A.S.S. (nº 2721 OAB/PA). EMENTA: Representação. Desistência. Incabível na fase recursal. Preliminares de nulidade absoluta e cerceamento de defesa. Rejeição. Inocorrência in casu. Entendimento com a parte adversa sem o conhecimento do advogado contrário. Conduta que implica em infração Ético-Disciplinar. ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos do Processo Disciplinar em referência, ACORDAM os Conselheiros Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil - seção Pará: 1- Conhecer do recurso, por maioria de votos rejeitar o pedido de desistência formulado pelo representante-recorrido, por entender incabível na atual fase processual; 2 - Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade absoluta argüida ex officio pelos Conselheiros Evaldo Pinto, Edilson Baptista de Oliveira Dantas e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino; 3 - Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, argüida pelo recorrente; 4 - No MÉRITO, por maioria de votos, manter a decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina, para aplicar ao representando-recorrente, a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 34, VIII, art. 36, I, § único, art. 40, II, da Lei nº. 8.906/94, art. 2º, § único, VIII, alínea "e", art. 11 e art. 23, do Código de Ética e Disciplina. Ophir Cavalcante Junior - Presidente. Eliana Socorro Santos Vasconcelos - Relatora. ACÓRDÃO: Nº 006/2001. P.D. Nº 72/95. Representante: Maria do Socorro Oliveira. Representado: O.M.R. (nº 4021 OAB/PA). EMENTA: Procuração Outorgada a Advogado com cláusula "Ad - Judica e extra", inclusive, contrato fixando honorários, são legais cobrança no patamar de 50% (cinquenta por cento). ACORDAM OS CONSELHEIROS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO PARÁ - unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida para afastar a REPRESENTAÇÃO, determinando o seu arquivamento. Plenário "ALDEBARO KLAUTAU" Sessões do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pará, Belém 01 de agosto de 2000. José Acreano Brasil - Relator.

MARCOS MARCELINO S/A

MARCOS MARCELINO S/A CGC/MF nº 22.975.379/0001-98. Edital de Convocação para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária - Convidamos os Srs. Acionistas para se reunirem no dia 30 de abril de 2000, às 08:00hs, na Sede Social da empresa, situada à Rod. BR-316, Km-05, bairro Levilândia em Ananindeua(Pa), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I-AGO-a) Prestação de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/00; b) O que ocorrer; II - AGE-a) Exame e deliberação a respeito da proposta da Diretoria para a elevação do Capital Social, mediante a incorporação da Reserva de Capital; b) O que ocorrer. Outrossim, comunicamos aos Srs. Acionistas, que encontram-se à disposição dos mesmos na Sede Social da empresa, os documentos a que se refere o Art. 133, da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/00. Ananindeua(Pa), 12 de março de 2001. MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente do C. A.

COMPANHIA
DOCAS DO PARÁ - CDPCOMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP - CGC(MF) 04.933.552/0001-03
CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem, no dia 06 de abril de 2001, às 10 horas, no Edifício Sede da Empresa, à Av. Presidente Vargas, 41 - 2º andar, nesta Capital, a fim de participar das: a) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: I- Exame e votação do Relatório Anual da Administração da CDP, Demonstrações Financeiras do exercício de 2000, acompanhadas dos Pareceres das Auditorias Externa e Interna e do Conselho Fiscal e Deliberação do Conselho de Administração; II- Eleição dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração; III- Fixação da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal. b) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: I- Aprovação do aumento do Capital Social da CDP; II- Alterações do Art. 15 e supressão da alínea XXVIII do Art. 12 do Estatuto Social; III- Outros assuntos de interesse da Empresa.
Belém 16 de fevereiro de 2001
Wiltjan da Fonseca Magno - Presidente do Conselho de Administração.



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.415

DIÁRIO OFICIAL

0465

1

Belém, quinta-feira,
15 de março de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: **DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO**
Dir. Secret.: **DRA. DANIELA NASCIMENTO DA SERRA FREIRE**
ATOS do E.ama.: **DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO**

BOLETIM Nº 030/01 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.0006420-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : EVANILDO BIA VIANA E OUTROS

ADVOG. : EDILEA VALERIO

REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

PROC. : SILVIA REGINA M. SAMPAIO

DESP. : Conforme se verifica às fls. 174/186, constam dos autos Termos de Transação referentes aos autores EVANILDO BIA VIANA, RAIMUNDO ENILDO MONTEIRO DA COSTA, LOURIVAL LEVINO VIEIRA, EMÍDIO RAMOS, JOSÉ JUVENAL MARTINS e JÚLIO PASTANA, razão pela qual determino sejam os mesmos intimados para se manifestarem sobre os referidos Termos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entenderem de direito, ratificando-se a petição inicial de execução (excluindo os autores supramencionados), se for o caso.

1997.39.00.002462-0ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : JOSE MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

ADVOG. : PA5399 - EMANOEL O' DE ALMEIDA FILHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : ELIANA MARIA ICHIHARA PONSECA E OUTROS

REU : SENCO - SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DESP. : Os quesitos apresentados pela CEF às fls. 224/225 são estranhos ao objeto da pericia requerida pelo autor às fls. 193 e deferida por meio do despacho de fls. 202, razão pela qual os indefiro. Quanto ao pedido do autor (fls. 255 e 257), de que seja recebida a petição de fls. 224/225 como pedido de pericia contábil, o indefiro, vez que a CEF, às fls. 190, manifestou-se no sentido de não requerer produção de outras provas, pedindo o julgamento antecipado da lide conforme o estado do processo. Em face do contido na petição de fls. 253/255, intime-se o visor oficial para reformular sua proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, desconsiderando os quesitos formulados pela CEF, já indeferidos por este juízo. Intimem-se.

1997.39.00.008295-2ACAO ORDINARIA/IMOVEIS

AUTOR : JANDIRA MIRASELVA OLIVEIRA SABAA SRUR E OUTROS

ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REU : HERNAN ENGENHARIA LTDA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS

DESP. : Em face do teor das certidões de fls. 172/v, 174/v, 175/v e 176/v, intime-se a patrona dos autores, subscritora da petição de fls. 178, para que forneça os endereços atualizados dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 178.

1998.39.00.005068-7ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR : RITA TAVEIRA CARDOSO E OUTROS

ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP. : 1- Converto o julgamento em diligência, para que o(a)(s) autor(a)(es) Raimundo Nazareno Rodrigues, Sérgio Prata Ribeiro, Cavaleiro da Silva Ledo e

Edmilson Ramos de Lima comprove(m) seu(s) vínculo(s) com o FGTS, o primeiro e o quarto no mês fevereiro/91; o segundo nos meses de junho/87, março, abril e maio/90; o terceiro no mês de junho/87, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do período não comprovado. II- Apresentada nova documentação, dê-se vista à CEF. Caso contrário, conclusos para sentença.

1999.39.00.007546-6ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : FRANCISCO MARQUES DE ARAUJO E OUTROS

ADVOG. : PA4081A - CELIO FERNANDES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP. : Balzo o feito em diligência, para que os autores Francisco Marques de Araújo, Ralivam Costa Truvão, Gildásio Morais Filho, José Guilherme de Assunção, Vivaldo José de Souza Mendes, Luzimar de Miranda Lima e Marcellio Assis Brasil comprovem seu vínculo com o FGTS, o primeiro nos meses de janeiro/89, março, abril e maio/90, fevereiro e março/91; o segundo e o terceiro nos meses de junho/87, fevereiro e março/91; o quarto nos meses de março, abril e maio/90, fevereiro e março/91; o quinto e o sétimo nos meses de junho/87, janeiro/89, março, abril e maio/90; e o sexto no mês de junho/87, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do período não comprovado. Apresentada nova documentação, dê-se vista à CEF. Caso contrário, conclusos para sentença.

1999.39.00.009006-4ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : MARCUS VINICIUS SOUZA E OUTRO

ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : HÉLIO GUEIROS JÚNIOR E OUTROS

REU : CONSTRUTORA ECCA LTDA

DESP. : Defiro a produção de prova pericial, nomeando para funcionar como perito do Juízo o Dr. JORGE LUIZ DE MENEZES XAVIER, CRC/PA N.º 007461/0-9, com endereço na Av. Presidente Vargas, n.º 197, sala n.º 201/203, nesta capital. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após a manifestação das partes, intime-se o perito para apresentar sua proposta de honorários, em igual prazo. O laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais, que deverá ser efetuado pelo autor, nos termos do art. 33 do CPC. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias seguintes à juntada do laudo pericial, independente de intimação. Intimem-se.

2000.39.00.000536-1ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : M.M. COMPANY SERVICE LTDA

ADVOG. : MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO

ADVOG. : SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO

ADVOG. : LUCIMALVA SARAIVA BARBOSA

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ADV. : ROSA MARIA VIDAL PENA

DESP. : As provas das alegações da ré vieram acostadas à sua peça contestatória, conforme se vê às fls. 51/67, razão pela qual nada mais há que ser juntado aos autos. Venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2000.39.00.002797-7ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

AUTOR : JORGE DIAS DA CUNHA

ADVOG. : PA5941 - REGINA MARCIA RATOLIMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO E OUTROS

DESP. : Mantenho o despacho de fls. 77. Especifiquem as partes que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

2000.39.00.003434-5EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARÁ - FCAAP

ADVOG. : AUREA DE FÁTIMA BECHARA GOMES

EXCDO : LUJIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO

EXCDO : SERGIO PAULO DE CARVALHO BARBAS

EXCDO : MANOEL DA SILVA VAZ

EXCDO : SANDRA MARIA MACEDO GONCALVES

EXCDO : ALBERTO JORGE NASCIMENTO DA SILVA

EXCDO : ANTONIO JAIME PAMPLONA RODRIGUES

EXCDO : JAEL DIAS DE SOUZA

EXCDO : JAIME BORGES DE SOUZA

EXCDO : MARIA EDINA DA SILVA SOUZA

EXCDO : MARTINHO ALVES DA CRUZ

ADVOG. : RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS

ADVOG. : ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO

DESP. : Sobre os valores depositados nestes autos à título de honorários advocatícios, diga a exequente, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo manifestar-se, inclusive, sobre os termos das certidões de fls. 87/v e 100/v

2000.39.00.004159-0ACAO ORDINARIA/IMOVEIS

AUTOR : MARIA DE FATIMA DA SILVA SERRANO

ADVOG. : PA6238B - JOSE NEWTON CAMPBELL MOUTINHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : ROSILENE SILVA DE SOUZA E OUTROS

DESP. : Razão assiste à CEF ao alegar a irregularidade do pólo ativo, fazendo-se, portanto, necessária a presença do Sr. José Carlos Esteves Gondim na qualidade de autor na presente lide, nos termos do art. 3º do CPC, motivo pelo qual chamo o processo à ordem determinando seja sanada a legitimidade ativa "ad causam", no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2000.39.00.005873-3PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : ZILDA DOS PASSOS GUIMARAES

ADV. : LEOPOLDO COSTA

REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA

ADV. : VANDA R. DE FERREIRA

REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO

ADV. : CARLOS MAURÍCIO DE COLIVEIRA

DESP. : Diante do silêncio da defesa da acusada Myrle Nelma Lima da Costa, que devidamente intimada não se manifestou acerca do despacho de fls. 232, indefiro o pedido formulado às fls. 227/230. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo MPP designo a audiência do dia 04/04/2001, às 15:00 horas. As intimações e requisições de estilo.

2000.39.00.009035-4ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR : FRANCISCO SIMAO VIANA SERRA E OUTROS

ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESP. : Defiro o pedido retro, concedendo nova prorrogação de 30(trinta) dias para que os autores cumpram o despacho de fls. 93, integralmente.

2000.39.00.009048-4ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR : ELIANE ALVES COLARES E OUTROS

ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESP. : Defiro o pedido retro, concedendo nova prorrogação de 30(trinta) dias para que os autores cumpram o despacho de fls. 95, integralmente.

2000.39.00.009097-0ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR : RAIMUNDO ALBERTO DE SOUZA E OUTROS

ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESP. : Defiro o pedido retro, concedendo nova prorrogação de 30(trinta) dias para que os autores cumpram o despacho de fls. 103, integralmente.

2000.39.00.009112-3ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR : NICODEMOS GONCALVES DOSSANTOS E OUTROS

ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESP. : Defiro o pedido retro, concedendo nova prorrogação de 30(trinta) dias para que os autores cumpram o despacho de fls. 86, integralmente.

2000.39.00.009114-9ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR : FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES BEZERRA E OUTROS

ADVOG.: PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESP.: Defiro o pedido retro, concedendo nova prorrogação de 30 (trinta) dias para que os autores cumpram o despacho de fls. 100, integralmente.

2000.39.00.009494-6 AÇÃO ORDINÁRIA/PGETS
 AUTOR: MARIA DE JESUS AMARAL E OUTROS
 ADVOG.: PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESP.: Defiro o pedido retro, concedendo nova prorrogação de 30 (trinta) dias para que os autores cumpram o despacho de fls. 97, integralmente.

2000.39.00.014013-4 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR: BCONT'EC ECONOMISTAS AUDITORES LTDA
 ADVOG.: PA5604 - OSVALDINO SILVA JUNIOR
 ADVOG.: SCI11850 - MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO
 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESP.: Defiro o depósito requerido pela autora, desde que efetuado no prazo de 05 (cinco) dias. Realizado o depósito, cite-se o réu para proceder ao levantamento da quantia consignada ou contestar à presente ação, querendo, no prazo legal.

AUTOS COM SENTENÇA

2000.39.00.7032-6 JUSTIFICAÇÃO
 JFTE: MARIA GENUINA CARVALHO DE OLIVEIRA
 ADV.: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA
 JFDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 SENT.: (...) homologo a justificação, nos termos do artigo 866 do CPC, pelo que, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente de traslado, autorizo a entrega dos autos à autora. Custas pela autora. Honorários advocatícios inabíveis. P.R.I.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
 Lucas Rosendo Máximo de Araújo
 DIRETORA DE SECRETARIA:
 Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 033/2001
 EXPEDIENTES DE 05/03/01
 DESPACHOS

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
 Processo nº 92.1201-9
 Autor(a): LAURO BRASIL DO CARMO E OUTROS
 Advogado(a): Haroldo Souza Silva
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a): Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
 DESPACHO: Requeiram os autores a execução da sentença. Prazo de vinte dias.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 Processo nº 2001.1667-4
 Autor(a): SINASEPE SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS E 3º GRAU DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
 Advogado(a): Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Cite-se a UNIÃO FEDERAL para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal.

Processo nº 99.8213-0
 Autor(a): MARIA LIMA DE SOUZA
 Advogado(a): João Jurandir Menito
 Réu: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 Procurador(a): João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. TRP da 1ª Região, por força do rito necessário.

Processo nº 98.5641-0
 Autor(a): LEA SILVA MORAIS BRANDÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado(a): Reginaldo de Castro Maia
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a): João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Ao Setor de Distribuição e Registro, a fim de alterar a classificação processual para 4.100.

Processo nº 98.1217-7
 Autor(a): TEREZINHA VELASCO DUARTE SILVESTRE
 Advogado(a): Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a): João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Expeça-se Carta para Indemar a Autora a efetuar o pagamento das custas complementares. Não cumprida a determinação acima, expeça-se edital.

Processo nº 97.3403-2
 Autor(a): RAIMUNDO NONATO COSTA E OUTROS

Advogado(a): Julivaldo Brangel da Costa e outros
 Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a): Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Ao Setor de Distribuição e Registro a fim de alterar a classe processual para 4100.

Processo nº 97.2984-4
 Autor(a): URAN HARADA ONO E OUTROS
 Advogado(a): Dorival Indiasu de Souza Neto
 Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a): Rui Lobato Bahia e outros
 DESPACHO: Requeiram os autores a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ a execução da sentença. Prazo de vinte dias. Ao cálculo para apurar o valor das custas finais. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Processo nº 2001.1728-0
 Autor(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAPOS
 Advogado(a): Cyro Nôvoa dos Santos
 Réu: CARLOS ALBERTO VINAGRE
 DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, acostando aos autos cópia autenticada da ata de audiência referente ao processo de interposição judicial de nº 1999.2853/2.

Processo nº 2000.2481-6
 Autor(a): MARIA ROSA SALDANHA RODRIGUES
 Advogado(a): Monclar da Rocha Bastos
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a): João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Designo o dia 13/06/2001, às 15:00 h, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e testemunhas tempestivamente arroladas.

Processo nº 2000.1371-3
 Autor(a): FLORIANO DA SILVA LIMA
 Advogado(a): Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a): João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Arquivem-se.

Processo nº 99.5082-8
 Autor(a): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BRITO DOS SANTOS
 Advogado(a): José Azevedo Brasil
 Réu: GLÁUCIA MARIA DA PONSECA E OUTRO
 Advogado(a): Luiz Carlos Lugues e outros (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
 DESPACHO: Expeça-se edital para intimar a autora a efetuar o pagamento das custas complementares.

Processo nº 99.0223-1
 Autor(a): RAIMUNDO BENEDITO NASCIMENTO BAIA
 Advogado(a): Eliete de Souza Colares
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a): Luiz Carlos Lugues
 Procurador(a): João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO: Arbitro os honorários periciais no valor correspondente a três salários mínimos propostos à fl. 171. Assino o prazo de dez dias para que a parte autora proceda ao referido depósito. Após, intime-se o Perito nomeado a apresentar o respectivo laudo, no prazo de vinte dias.

Processo nº 97.4146-5
 Autor(a): PARTURA AGROINDUSTRIALS/A
 Advogado(a): Nestor Petreza Filho
 Réu: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 Procurador(a): João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. TRP da 1ª Região, por força do rito necessário.

Processo nº 96.2584-3
 Autor(a): RUTH LUIZA RAMOS BARROS E OUTROS
 Advogado(a): Antônio Mala Silva
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a): Luiz Carlos Lugues e outros
 DESPACHO: Arquivem-se.

CLASSE 1701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
 Processo nº 2001.0715-0
 Autor(a): SILVANO BOTELHO LUCIDOS E OUTRO
 Advogado(a): Aleksey Lanter Cardoso e outro
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO: Reserve-me para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional invocada, após a contestação da Ré. Cite-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 Processo nº 2000.1119-2
 Exqte.: ABELARDO PORTES DA COSTA E OUTROS
 Advogado(a): Sebastião Simões de Oliveira
 Excdn.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a): Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
 DESPACHO: Expeça-se precatório requisitório de acordo com os valores constantes da planilha de fl. 226. Intimem-se as partes, ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, por mandado.

Processo nº 2000.2883-5
 Exqte.: NINA ROSA CALZAVARA CARDOSO E OUTROS
 Advogado(a): Paulo de Tarso Dias Klautau Filho
 Excdn.: UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a): João José Aguiar de Carvalho
 DESPACHO: Cumpra a UNIÃO FEDERAL o determinado no despacho de fl. 170, no prazo de dez dias. Intime-se por mandado.

Processo nº 2000.12017-5
 Exqte.: JOSÉ AMÉRCIO DOS SANTOS CORREIA E OUTROS
 Advogado(a): Ângela da Conceição Palheta
 Excdn.: UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a): João José Aguiar de Carvalho
 DESPACHO: Aguarde a manifestação da UNIÃO FEDERAL nos autos de embargos à execução de nº 2001.39.00.001215/6.

Processo nº 2000.4895-2
 Exqte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a): Rui Lobato Bahia
 Excdn.: EDMILSON LUZ DE CAVALHO E OUTROS
 Advogado(a): Ronald Valentin Sampaio
 DESPACHO: Oficie-se à PFN, conforme determina o art. 16 da Lei 9289. Após, arquivem-se.

Processo nº 2000.8048-4
 Exqte.: NOEMI DE OLIVEIRA ESTRELA E OUTROS
 Advogado(a): Ivan Coutinho
 Excdn.: UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da UNIÃO FEDERAL nos autos dos embargos à execução de nº 2000.39.00.12714/3.

Processo nº 2000.11255-9
 Exqte.: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
 Advogado(a): Alin Silyo Afalo Garcia
 Excdn.: UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO: Suspensa-se o trâmite do presente feito, em decorrência da interposição dos embargos do devedor de nº 2001.39.00.001684-0, à exceção da executante CLAIRE PEDROSO MESQUITA, por ter firmado Termo de Transação Judicial constante às fls. 489 dos autos.

Processo nº 2000.11244-4
 Exqte.: CLAUDIONOR BALTAZAR DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado(a): Albenor José Passos da Cunha
 Excdn.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a): Luiz Carlos Lugues e outros
 DESPACHO: Suspensa-se o trâmite do presente feito, em decorrência da interposição dos embargos do devedor de nº 2001.39.00.001684-0.

Processo nº 2000.11585-7
 Exqte.: OCIMAR OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
 Advogado(a): José de Arimatéia Chaves Sousa
 Excdn.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a): Rui Lobato Bahia e outros
 DESPACHO: Aguarde-se manifestação da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ nos autos de embargos à execução de nº 2001.39.00.001738/2.

Processo nº 2000.10026-4
 Exqte.: MARIA ILMA DA SILVA MERA E OUTROS
 Advogado(a): José de Arimatéia Chaves Sousa
 Excdn.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a): Daniela Souza Filho Moura
 DESPACHO: Manifestem-se as autoras MARIA ILMA DA SILVA MERA, TEREZINHA DE JESUS CARVALHO SANTOS, OSMARINA DE MELO FORTUNA e ANA DA COSTA CARNEIRO acerca dos termos de transações judiciais e anexos apresentados às fls. 393/401, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, manifestem-se a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ acerca do último front do despacho de fl. 386. Intimem-se, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, por mandado.

Processo nº 98.7230-1
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Procurador(a): Isaac Raúfo Benites e outros
 Excdn.: SOTAVE NORTE S/A
 Advogado(a): Maria das Graças Ribeiro Sampaio
 DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora para ser efetuado nos autos dos autos do processo nº 99.3129-7, que transite perante a 5ª Vara desta Justiça Federal.

Processo nº 97.8674-0
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS
 Advogado(a): Luiz Carlos Lugues
 Advogado(a): Jean Carlos Dias (BANPARÁ)

Procurador(a) : Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)
 Excd. : MARIA LUCRÉCIA CALDERARO MILEO
 DESPACHO : Diligência a Secretária, via telefone, a fim de obter informações acerca do cumprimento do expediente de fl. retro.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo n° 2001.1328-7

Emble. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares e outros
 Embdo. : JOSÉ MARIA LOPES
 Advogado(a) : Yone Rosely F. Lopes
 DESPACHO : Recebo os Presentes embargos no efeito suspensivo (CPC, Art. 739, § 1º). Apense-se ao processo principal. Intimem-se os embargados para impugnarem a presente ação no prazo legal.

Processo n° 2001.1294-8

Emble. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 Embdo. : EMMUEL MARTINS DA ROCHA
 Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
 DESPACHO : Recebo os Presentes embargos no efeito suspensivo (CPC, Art. 739, § 1º). Apense-se ao processo principal. Intimem-se os embargados para impugnarem a presente ação no prazo legal.

Processo n° 2000.5847-9

Emble. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 Embdo. : RAIMUNDO FELIZBERTO DE MENEZES E OUTROS
 Advogado(a) : Daniel Coelho Queima de Souza
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Manifeste-se o Contador do Juízo acerca dos valores apresentados pelos Exequentes Raimundo Felizardo de Menezes, Ailton Bento de Menezes, José Josué dos Santos e Maria Luiza Campinas Serique, em relação aos quais ou não foram apresentados Termos de Acordo firmados na esfera administrativa ou aqueles apresentados ostentam déficits que impedem sua homologação (omissão do quantum devido). Deve, também, o Serventário anexar às considerações a planilha com os valores que apurar.

Processo n° 2000.1727-8

Emble. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 Embdo. : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO PARÁ - SEINDFAZ E OUTROS
 Advogado(a) : Afân Silvío Afân Garcia
 DESPACHO : Intime-se a UNIÃO FEDERAL para que acoste aos autos os respectivos Termos de Transação Judicial dos autores RAIMUNDO NEVES DA SILVA e MARIA DA SILVA MIRANDA.

Processo n° 2000.13348-6

Emble. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 Embdo. : ANTONIO DE NAZARÉ BRAGA RIBEIRO E OUTROS
 Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
 DESPACHO : Ao Setor de Cálculo para manifestação do Sr. Contador do Juízo acerca dos cálculos apresentados pelos Exequentes/Embargados e UNIÃO FEDERAL, devendo, ainda, juntar aos autos planilha de cálculo que julgar correta.

Processo n° 99.1084-3

Emble. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) : Maria Clara Sarubby Nassar
 Embdo. : ÉLCIO EDELTRUDES COSTA BASTOS E OUTROS
 Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa
 DESPACHO : Intime-se a Embargante para que apresente na íntegra as fichas financeiras relativas ao embargado Ubiratan Guilherme. Após, retornem os autos ao Sr. Contador do Foro para que este elabore a planilha correta na que tange ao citado autor, bem como a para que anexe às suas planilhas manifestação que justifique a adoção de critérios diversos aos eleitos diversos aos eleitos pelas partes para a feitura de seus cálculos, com usualmente se tem praticado neste Juízo.

CLASSE 13102 - PROCESSO DO JÚRI

Processo n° 95.4944-9

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador(a) : José Augusto Torres Potiguar
 Réu : GIDEON FERREIRA SANTOS
 Advogado(a) : Hilmá Lima de Oliveira
 DESPACHO : Intimem-se o MPF para que se manifeste sobre a certidão de fl. 334-v. Intime-se, por Precatória, o acusado a se manifestar acerca da certidão supracitada, bem com da certidão de fl. 346-v. Intime-se, por igual, a defesa. Em vista do teor do expediente retro, oficie-se à Seção Judiciária de Recife solicitando informações acerca da Precatória de fl. 334.

SENTENÇAS**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Processo n° 2000.5053-2

Autor(a) : CARLOS LEAL DOS SANTOS
 Advogado(a) : Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, homologo por sentença para que produza

seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado à fl. 20, julgando extinta a presente ação, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Condene o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 100,00, cujas cobranças permanecerão suspensas enquanto perdurar seu estado de hipossuficiência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo n° 99.5022-7

Autor(a) : OSMAR DOS SANTOS MARINHO E OUTROS
 Advogado(a) : Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado à fl. 34, julgando extinta a presente ação, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Condene os autores Roosevelt Ramos e Waldemir Lima de Souza no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 100,00, cujas cobranças permanecerão suspensas enquanto perdurar seu estado de hipossuficiência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo n° 2000.9037-0

Autor(a) : DANIEL FERREIRA SANTOS E OUTROS
 Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 SENTENÇA : ...Ante o pedido de fls. 103/104, homologo a desistência do feito em relação aos autores DOMINGOS DE NAZARÉ BATISTA, DANIEL FERREIRA DOS SANTOS e ELÁDIO RODRIGUES NETO, julgando-o extinto, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem honorários. Custas proporcionais. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo n° 98.1800-1

Autor(a) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA
 Advogado(a) : Maria Bethânia Monteiro Malato
 Réu : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREPEITURA MUNICIPAL
 Advogado(a) : Emídio José Rebelo
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente a demanda, condenando o Requerido Município de Castanhal a pagar à Autora CODEBAR a importância de R\$ 70.863,39 (setenta mil e oitocentos sessenta e três reais e trinta e nove reais), concernente ao reembolso de valores despendidos com a remuneração e respectivos encargos sociais do servidor Manoel Francisco da Silva, cedido ao Réu no período de janeiro de 1996 a agosto de 1997, acrescido de correção monetária, incidente a partir de cada mês que deixou de ocorrer o reembolso, e juros de mora na ordem de 0,5% ao mês, a contar da citação. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação, em favor da Requerente. Custas em reembolso. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo n° 98.0672-8

Autor(a) : MARIA AURORA OLIVEIRA BARBOSA
 Advogado(a) : Edilene Sandra Luz de Lima
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, excluindo Faustino Barbosa da presente relação processual, julgo procedente a ação para condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento das diferenças da pensão alimentícia devida à autora, desde outubro de 1995, calculadas com base no valor resultante do somatório do soldo base e demais parcelas incorporadas (hab. Militar, tempo de serviço, grat. Atv. Mil., GCET, Grat. Co. Cot. Ina. E adicional de inatividade), elencadas no contracheque de FAUSTINO BARBOSA, nos termos dos arts. 110, 113, 123 e 137 da Lei 5.787/72 e art. 59 e seu parágrafo único, da Lei 8.237/91, sobre as quais deverão incidir correção monetária desde outubro de 1985 e juros de mora na base de 0,5% ao mês a partir da citação. Condene a União, ainda, no pagamento da verba honorária calculada na base de 5% sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela autora na peça de ingresso, até o presente momento não apreciado. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Processo n° 2000.10164-7

Autor(a) : INOCÊNCIO COELHO LACERDA JÚNIOR E OUTROS
 Advogado(a) : Ailton Ribeiro e Evandro Ribeiro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERA
 Advogado(a) : Líana Cunha Mousinho Coelho e outros
 SENTENÇA : ...Em face do exposto, revendo meu posicionamento anterior, para harmonizá-lo com o entendimento ratificado pelas mais altas Cortes de justiça nacionais, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditados na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com reflexos daí advindos. (...) Ressalto que o total apurado como devido ao Autor deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento (ou depósito), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo a partir da data de citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo n° 2000.5889-1

Emble. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 Procurador(a) : Crenor S. Aragão
 Embdo. : CBEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S.A

Advogado(a) : Eduardo Corrêa Pinto Klautau e outro
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, determinando que o valor da execução seja aquele apurado à fl. 17 destes autos. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor doravante ostentado pela execução. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo n° 2000.8832-3

Emble. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) : Rui Lobato Bahia
 Embdo. : AUGUSTO CORREA NETO E OUTROS
 Advogada : Dorival Indiassu de Souza Neto
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos,, condenando a Embargante a pagar honorários advocatícios no valor de 10% sobre a verba exequenda. Sem custas. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo n° 2000.2324-2

Emble. : PAULO ROBERTO NOGUEIRA BARROSO
 Advogado(a) : Dorival Indiassu de Souza Neto
 Embdo. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) : Rui Lobato Bahia
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, conheço dos embargos opostos para julgá-los procedentes e reconhecer a inexistência de título executivo judicial em desfavor de PAULO ROBERTO NOGUEIRA BARROS, porque não condenado no pagamento de custas e verba honorária nos autos do processo n° 1999.39.00.006372-9. Suporte a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ o pagamento da verba honorária arbitrada em 10% do valor da causa indicada à fl. 9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS**

Ref. Proc. N° 91.2944-0 / Ação Criminal - Classe 13101
 DE: NATANAEL CARDOSO DA SILVA (brasileiro, nascido em 02/02/1958, filho de Leonel Carlos da Conceição Silva, RG. 234305-SSP/PA - qualificação indireta, que, atualmente, encontra-se em local incerto e não sabido.
 FINALIDADE: INTIMÁ-LO de que por sentença proferida a 30/06/2000, fora julgada improcedente a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, com fundamento no art. 386, inc. VI, do Código de Processo Penal.
 SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém/PA, Telefax 241.2891.

Belém - Pará, 01/03/2001
 LUCAS ROSENDO M. DE ARAÚJO
 Juiz Federal Substituto, no exercício da 2ª vara

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS**

Ref. Proc. N° 00.34679-9 / Ação Criminal - Classe 13101
 DE: MANOEL PANTOJA RODRIGUES (brasileiro, paraense, casado, lavrador, nascido em 11/04/1942, filho de Príncipe Alípio Rodrigues e Leonor Pantoja Rodrigues, antes residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Pilar 1486, Vila de Cruzambaba, Cametá/PA) ELEMITA MADALENA TAVARES (brasileira, casada, natural do Estado do Pará, lavradora, nascida em 24/06/1930, filha de Eulampio de Oliveira Tavares e Isabel de Melo Tavares, antes residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora do Pilar, Curuçambaba, Cametá/PA), EPITÁCIO GONÇALVES MORAES (brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, nascido em 13/07/1952, filho de Oscarina Gonçalves Moraes, antes residente e domiciliado na Tv. Campos Sales 226, São Benedito, Cametá/PA) e ADEMIR NOGUEIRA DE BARROS (brasileiro, paraense, lavrador, antes residente e domiciliado na Rua 23 de Novembro 2045, Cametá/PA), encontrando-se todos em local incerto e não sabido.
 FINALIDADE: INTIMÁ-LOS de que por sentença proferida a 12.01.2001, fora declarada a extinção da punibilidade dos três primeiros pela prescrição, com fundamento no art. 107, IV do Código Penal Brasileiro, e do último, com fundamento no art. 107 do Código Penal c/c art. 89, § 5º da Lei 9.099/95
 SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém/PA, Telefax 241.2891.

Belém - Pará, 06 de Março de 2001
 LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
 Juiz Federal em exercício na 2ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 dias**

Ref. Proc. n° 94.3917-4
 DE: LUIZ PONTES DOS SANTOS, casado, industrial, RG n° 1.139.420-SSP/CE, CIC n° 174.056.103-15, mente em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos em epígrafe, referentes à ação criminal n° 94.3917-4 que lhe move o Ministério Público Federal, cujo teor é a seguir transcrito: "Vistos etc...4. Posto isto, resolvo absolver JOSÉ LUCIANO VALE MOURA e LUIZ PONTES DOS SANTOS da acusação constante na denúncia, na forma do art. 386, VI/ CPP, por insuficiência de provas. Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes e a defesa dos Réus. Belém, 23 de fevereiro de 2001. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara.
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055.

Belém, 13 de março de 2001.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

Ref. Proc. n° 2000.11763-0

DE: ERIBERTO EVANGELISTA DE SOUZA, brasileiro, economista, nascido em 19.04.50, natural de Cruzeiro do Sul/AC, filho de João Evangelista de Souza e Lenita Maria de Souza, RG n° 2618980-SEGUP/PA, outrora residente no Cj. Médico II, Rua Benfica, n° 104, Marambaia, Belém/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para comparecer perante este Juízo, no dia 17 de abril vindouro, às 16 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, e para acompanhar a ação penal em todos os seus atos e termos até sentença final, sob pena de revelia, nos autos da ação criminal em epígrafe, movida contra si pelo Ministério Público Federal.
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055.

Belém, 12 de março de 2001.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM N° 16/2001
EXPEDIENTES DE: 07,08 e 09/03/2001
DESPACHOS

Classe 1100 - Ação Ordinária / Tributária

N° : 2000.9485-7
Autor(es) : DPJ - Arquitetos Associados Ltda
Advogado(s) : Antonio Plácido Rodrigues Maciel
Ré(u)(s) : Fazenda Nacional
Advogado(s) : Antonio José de Mattos Neto
Despacho: 1. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma. 2. Intime-se a PFN, pessoalmente.

N° : 1999.9448-0
Autor(es) : SINTSEP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas
Ré(u)(s) : Fazenda Nacional
Despacho: (...) À vista da decisão acima mencionada, da qual guardo ressalvas, retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença, a fim de que o Autor promova a citação da União, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, cuja representação há de recair sobre a AGU. 3. Retifique-se o polo passivo para constar a União.

N° : 1998.1132-6
Autor(es) : Hilton Oliveira Monteiro e Outros
Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Junior
Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará - UPPA e Outro
Advogado(s) : Norma Sylvia Queiroz de Paula e Outros
Despacho : 1. Desentranhe-se a petição de fl. 125 a 131, haja vista já haver nos autos o recebimento do 1º recurso da UPPA de fls. 104/110. Coloque-se a petição desentranhada à disposição da UPPA na Seção de Atendimento e Informações Processuais. 2. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 124.

N° : 1995.6734-0
Autor(es) : IBIFAM Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia Ltda
Advogado(s) : Frederico Coelho de Souza
Ré(u)(s) : INSS
Advogado(s) : José Maria Lossada Albuquerque Júnior
Despacho : Manifeste-se a parte Autora sobre a petição de fls. 154/155 dos autos.

N° : 1998.6424-2
Autor(es) : Helio Tavares de Souza
Advogado(s) : Antonio Ferreira Magalhães
Ré(u)(s) : Fazenda Nacional
Advogado(s) : Antonio José de Mattos Neto
Despacho : Arquivar-se.

Classe 1200 - Ação Ordinária / Previdenciária

N° : 2000.5396-0
Autor(es) : Raimunda das Mercês Ferreira Farias
Advogado(s) : Edilene Sandra Luz de Lima
Ré(u)(s) : União/DNER
Advogado(s) : José Mauro de Lima O' de Almeida
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma. 2. Intime-se o DNER, via AGU, pessoalmente.

N° : 2000.5398-6
Autor(es) : Sebastiana da Costa Sousa
Advogado(s) : Edilene Sandra Luz de Lima
Ré(u)(s) : União
Advogado(s) : Niomar de Sousa Nogueira
Despacho : Atendendo, a requerimento da União, o pedido de fl. 32, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que compra o despacho de fl. 30 dos presentes autos.

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos

N° : 1997.2994-6
Autor(es) : Sheila de Pátima Menezes Bastos e Outros
Advogado(s) : Angela da Conceição Palheta
Ré(u)(s) : União
Advogado(s) : Adão Paes da Silva
Despacho : Vista aos autores para requererem o que entender de direito, em face da decisão prolatada às fls. 255/260 dos autos.

N° : 1999.1942-9
Autor(es) : Benedita Correa da Silva
Advogado(s) : Carlos Alberto Serra de Souza
Ré(u)(s) : União
Advogado(s) : Adão Paes da Silva
Despacho : Vista à autora para requerer o que entender de direito, nos termos da decisão prolatada às fls. 50/58 dos autos.

N° : 2000.4037-0
Autor(es) : Jesualda Serrão da Silveira
Advogado(s) : Pedro Paulo da Silva Campos
Ré(u)(s) : União
Advogado(s) : Niomar de Sousa Nogueira
Despacho : 1. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma. 2. Intime-se a União, pessoalmente.

N° : 1997.5778-1
Autor(es) : Tracy Moscoso Vinhas e Outro
Advogado(s) : Miguel Brasil Cunha
Ré(u)(s) : União
Advogado(s) : Adão Paes da Silva
Despacho : Os documentos juntados com a inicial referentes à Autora Francisca Rodrigues Pereira não atendem o disposto no art. 1060/CPC. Posto isto, defiro, em definitivo, o prazo de 10 (dez) dias para que a Autora cumpra o despacho de fl. 97, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito quanto à mesma.

Classe 1400 - Ação Ordinária / Móveis

N° : 2000.13518-2
Autor(es) : INCR A
Advogado(s) : Paulo Roberto Ribeiro Carneiro
Ré(u)(s) : Município de Tailândia
Despacho : Defiro o pedido do Autor de fls. 59/60, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para que comprove a efetivação da citação, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

N° : 2000.1088-1
Autor(es) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado(s) : Cyro Nóvoa dos Santos
Ré(u)(s) : Aramam Representação Mercantil e Comércio Ltda
Advogado(s) : Jefferson Lima Brito
Despacho : Intime-se a Autora Reconvinda para contestar a reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias.

N° : 2000.9740-9
Autor(es) : Antonio Carneiro Araújo Neto
Advogado(s) : Joelito Alberto Dantas
Ré(u)(s) : Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado(s) : Carmen Lucia Simões Corêa e Outros
Despacho : 1. Indiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo suas finalidades, no prazo comum de 10 (dez) dias.

N° : 1992.1188-8
Autor(es) : Raimundo Sampaio de Aquino e Outros
Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
Ré(u)(s) : INSS
Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo
Despacho : Manifestem-se os Autores José de Freltas Martins, Antônio Martins e Anibal Bordini, a fim de que informem a este Juízo, o motivo que determinou a cessação de seus respectivos benefícios segundo os termos da petição de fls. 76/78.

N° : 1990.1650-9
Autor(es) : Lojas Americanas S.A
Advogado(s) : Telma Lucia Borba Pinheiro
Ré(u)(s) : Fazenda Nacional
Advogado(s) : Antonio José de Mattos Neto
Despacho : 1. Reautue-se o feito como Execução por título judicial (classe 4.100), invertendo-se os polos ativo e passivo. 2. Após, cite-se a Executada para os fins do art. 652 do CPC.

Classe 1600 - Ação Ordinária / FGTS

N° : 2000.10649-1
Autor(es) : Mary Bittencourt Pereira Filha
Advogado(s) : Maria das Graças de Souza Cristiano
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Despacho : Emenda a Autora a inicial, esclarecendo por qual motivo pretende levantar o saldo de seu FGTS.

N° : 2000.9730-7
Autor(es) : Pedro da Cunha Marreiros
Advogado(s) : Fernando Facury Scalf
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Despacho : 1. Certifique a Secretaria sobre a nível litispendência, conforme informação de f. 25. 2. Retirem-se os autos do processo de conclusão para sentença.

N° : 1998.6849-3
Autor(es) : Roberta do Nascimento Souza
Advogado(s) : Regis do Socorro Trindade Lobato
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(s) : Beatriz Engemann Soares e Outros
Despacho : Vista à Caixa Econômica Federal para requerer o que entender de direito.

N° : 2001.1287-4
Autor(es) : Oneide Silva Abud
Advogado(s) : Telma Lucia Borba Pinheiro
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Despacho : Comprove a Autora ser mercedora dos benefícios da Justiça Gratuita, juntando aos autos seu respectivo comprovante de renda.

Classe 1701 - Ação Ordinária / SFH - Sistema Financeiro de Habitação

N° : 2000.8408-0
Autor(es) : Emanuel da Paixão de Oliveira Lima e Outro
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(s) : Carlos José de Morim Pinto e Outros
Despacho : 1. Mantenho a decisão de fl. 48 pelos seus próprios fundamentos. Permaneça o agravo de fls. 49/51 reidos nos autos. 2. Digam as partes se têm interesse na realização da audiência de conciliação, na forma do art. 331/CPC, apresentando suas propostas, se for o caso.

N° : 2000.7763-4
Autor(es) : João Batista do Nascimento
Advogado(s) : Paulo Oliveira
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza e Outros
Despacho : 1. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que Elizabeth Leite Nascimento e Margaret Leite Nascimento juntem procuração para habilitação nos autos. 2. Cumprido o item supra, retifique-se a autuação para a inclusão das mesmas no polo ativo, em substituição à mutua Zeneide Leite do Nascimento. 3. Defiro o pedido de fl. 120. Desentranhem-se e devolvam-se as fls. 115/116. 4. Após, apreciarei os pedidos das partes de chamamento da União e do BACEN para integrar a lide.

N° : 1994.5347-9
Autor(es) : Arlene Cardoso do Carmo
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Despacho : 1. Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem memoriais, devendo falar primeiro a Autora, seguida da CEF e da União. 2. Intime-se a União, pessoalmente.

N° : 2000.7304-9
Autor(es) : Cleinaldo dos Santos Piquet e Outros
Advogado(s) : José Maria Costa
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza e Outros
Despacho : Vista aos Autores sobre a proposta de conciliação formulada pela Caixa Econômica Federal, constante às fls. 290/291 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

N° : 2000.4544-8
Autor(es) : Maria de Nazaré Santos Martins e Outro
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União
Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza e Outros e João José Aguiar Carvalho
Despacho : Vista aos autores sobre a proposta de conciliação apresentada pela Caixa Econômica Federal, constante às fls. 124 dos autos, no prazo de 10 dias.

N° : 1999.1487-5
Autor(es) : José Roberto Lobato da Costa
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Banco Bradesco S.A e União
Advogado(s) : João Frederick Marçal e Marciel e Adão Paes da Silva

Despacho : 1. Vista às partes sobre a cópia da decisão juntada à fl. 137, bem como da certidão de trânsito em julgado de fl. 138. 2. Cumpram-se os itens 2 e 3 da decisão de fl. 123. 3. Intime-se a União, pessoalmente.

Nº : 1999.3854-5
 Autor(es) : José Julião de Souza e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEP
 Advogado(s) : Rosilene Silva da Souza e Outros
 Despacho : 1. Ante a impossibilidade de conciliação entre as partes, conforme pode-se constatar das propostas oferecidas pelas mesmas, fixo os honorários periciais em 03 (três) salários mínimos. 2. Defiro o parcelamento dos valores a serem depositados, em duas vezes, devendo ser efetuada a primeira parcela em 05 (cinco) dias após a publicação, e a segunda no prazo de 30 (trinta) dias a contar do depósito da primeira.

Classe 1702 - Ação Ordinária / Sistema Hipotecário

Nº : 1998.7497-3
 Autor(es) : Arcelino de Miranda Lobato Neto e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEP
 Advogado(s) : Jorgemir Jorge Aua e Outros
 Despacho : Assino, em definitivo, o prazo de 15 (quinze) dias para que os Autores se manifestem sobre a petição da CBF de fl. 109.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 2000.11615-5
 Impetrante : Indústrias Brasil da Amazônia S.A
 Advogado : Ives Gandra da Silva Martins e Outros
 Impetrado : Delegado da Receita Federal
 Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos e legais fundamentos. 2. Vista ao MPP.

Nº : 1999.8272-8
 Impetrante : Município de Nova Ipixuna
 Advogado : Elizew Mendes Figueira
 Impetrado : Gerência Executiva Regional de Arrecadação do Instituto Nacional do Seguro Social no Pará
 Despacho : Recolha o Impetrante as custas judiciais, no prazo de 15 (quinze) dias, de conformidade com os termos constantes da sentença de fls. 49 dos autos.

Nº : 2000.1626-0
 Impetrante : Associação Comunitária e Cultural dos Artistas de Pacajá
 Advogado : Marilena Santos
 Impetrado : Gerente Regional da ANATEL
 Despacho : Junte, a Impetrante, o instrumento procuratório no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Classe 2200 - Mandado de Segurança Coletivo

Nº : 2000.5300-8
 Impetrante : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas e Outro
 Impetrado : Chefe de Recursos Humanos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNP - e Outro
 Despacho : Recolha o Impetrante as custas judiciais, no prazo de 15 (quinze) dias, de conformidade com os termos da sentença de fl. 74 dos autos.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial

Nº : 2000.4543-5
 Exequente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
 Executado(s) : Lucas Araújo Gomes
 Advogado(s) : Ana Maria Cunha de Mello
 Despacho : Vista ao Instituto Nacional do Seguro Social, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Nº : 2000.9054-5
 Exequente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Executado(s) : Daniel Albertus de Freitas e Outros
 Advogado(s) : Chalés Plandiney Pinto de Souza
 Despacho : Considerando o pedido de desistência formulado pela Caixa Econômica Federal às fls. 128 dos autos, em razão do valor irrisório das custas judiciais, arquivem-se os presentes.

Nº : 2000.3212-4
 Exequente(s) : Universidade Federal do Pará - UFPA
 Advogado(s) : Raimundo Carmo de Melo e Outros
 Executado(s) : Luiz Otávio do Canto Lopes e Outros
 Advogado(s) : Dorival Indilassu de Souza Neto
 Despacho : 1. Expeça-se Alvará Judicial para levantamento dos depósitos de fls. 150/verso, 151/verso, 155/verso, 162, 163 e 164, em favor do Procurador Raimundo Carmo de Melo. 2. Cite-se a Executada Tânia de Pádua D'Almeida Costa, no endereço referido às fls. 167 dos autos.

Nº : 1990.1253-8
 Exequente(s) : Lojas Americanas S.A

Advogado(s) : Artur Otávio de Carvalho Nobre e Outros
 Executado(s) : Fazenda Nacional em substituição à SUNAB
 Despacho : Tendo em vista a decisão proferida nos autos da ação principal, processo nº 90.1650-9, já transitada em julgado, converte-se o depósito de fl. 24 em renda da União. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, Agência Justiça Federal.

Classe 5209 - Jurisdição Voluntária - Outros

Nº : 2000.14014-7
 Requerente(s) : Lena Vânia dos Santos Bezerra e Outro
 Advogado(s) : Oscar Maria de Alencar Fernandes
 Requerido(s) : União
 Despacho : Vista às Requerentes sobre a petição de fls. 18/22 dos autos.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 1997.1514-8
 Requerente(s) : Geraldo Pereira da Silva
 Advogado(s) : Mychelle Braz Pompeu Brasil e Outros
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Nº : 1995.7714-0
 Requerente(s) : José Candido Lima de Amorim e Outros
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Requerido(s) : Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, UNIÃO e CEP
 Advogado(s) : Mary Machado Scalécio, Adão Paes da Silva, e Rosilene Silva de Souza e Outros
 Despacho : Vista aos Autores sobre a petição de fls. 249/250 dos autos.

Nº : 1998.7849-3
 Requerente(s) : SEMADAL - Serraria Madeireira Ltda
 Advogado(s) : Suzanne Moura Gualberto
 Requerido(s) : J B A M A
 Advogado(s) : Lucas Lélis
 Despacho : 1. Junte, o Requerente, os Autos de Infração ns. 83353/B e 83499/B, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 2001.1743-0
 Embargante(s) : União
 Advogado(s) : João José Aguiar Carvalho
 Embargado(s) : Roberto Henrique Nascimento de Oliveira
 Advogado(s) : José Orlando Gomes
 Despacho : 1. Recebo os embargos, dando efeito suspensivo ao Processo principal. 2. Apensem-se aos autos principais. 3. Manifeste-se o embargado para apresentar impugnação, no prazo legal.

Nº : 2000.7901-6
 Embargante(s) : Universidade Federal do Pará - UFPA
 Advogado(s) : Carlos Alberto Passos Costa e Outros
 Embargado(s) : Francisco José Pinheiro da Costa e Outros
 Advogado(s) : Frederico Coelho de Souza e Outros
 Despacho : Manifestem-se os autores Luis Carlos Pantoja Girard, Raimunda Carvalho Coutinho, Miriam Flexa Nogueira e Juraci Moraes dos Santos sobre a petição de fls. 58 a 86 dos autos.

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular

Nº : 2000.8195-6
 Autor : Ministério Público Federal - MPP
 Réu(s) : Andreza Silva Dias
 Advogado(s) : Walmir Bandeira
 Despacho : 1. Defiro o pedido de f. 74. 2. Redesigno para o dia 16 de maio vindouro, às 17 horas, a oitiva de Joaquim Dias de Carvalho, testemunha arrolada pelo MPP. 3. Intimem-se. 4. Dê-se ciência ao MPP.

Nº : 2000.8710-3
 Autor : Ministério Público Federal - MPP
 Réu(s) : Andreza Silva Dias
 Advogado(s) : Walmir Bandeira
 Despacho : 1. Defiro o pedido do MPP. 2. Depreque-se à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a oitiva da testemunha de acusação. 3. Intime-se a ré.

Nº : 2000.8555-2
 Autor : Ministério Público Federal - MPP
 Réu(s) : Paulo Elias de Paula
 Advogado(s) : Ivélise do Carmo Neves
 Despacho : Vista às partes para os fins do art. 499/CPP.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1100 - Ordinária / Tributária
 Nº : 2001.1827-9
 Autor(es) : MOTOBEL - Motores de Belém Ltda
 Advogado(s) : André Luiz Chaar Barros e Outro
 Ré(u)(s) : Fazenda Nacional

Decisão : A tutela antecipada pedida pela Autora esbarra na Lei 9.494/97, pois a Fazenda Nacional só paga seus débitos via precatório, após trânsito em julgado da sentença. Quanto ao pedido de compensação via tutela antecipada, o pedido é juridicamente impossível na via de tutela antecipada por analogia, assim como o é na via de liminar (Súmula 212/STJ). Isto posto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se.

Classe 1701 - Ordinária / SFH - Sistema Financeiro de Habitação

Nº : 1998.8431-6
 Autor(es) : Lenimar de Oliveira Vaz
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEP, Pólo Engenharia e Comércio Ltda e União
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros, e Luiz Célio Pinho e Outros
 Decisão : 1. Indefiro o pedido de produção de provas de fls. 238, exceto quanto aos documentos 239/273, devendo os mesmos permanecerem nos autos. 2. Embora as partes, instadas a especificarem provas, não tenham requerido a realização de perícia, este Juízo não tem condições de proferir decisão sem auxílio técnico. Determino, portanto, a realização de perícia contábil, para a qual nomeio o Dr. Admir Azevedo, Contador, residente na Trav. Rui Barbosa, 1034, apto. 101, fone 224-7522. 3. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. 4. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 2001.1356-7
 Impetrante : Zacarias Pinheiro de Almeida
 Advogado : Raquel Correa de Almeida
 Impetrado : Gerente-Executivo do INSS em Belém
 Decisão : Se o Impetrante não demonstrou a condição de segurado na data do requerimento na pode alegar direito adquirido ao benefício. Diz o INSS que o deferimento foi por erro ou fraude, mas de qualquer maneira não foi provada, até o momento, a qualidade de segurado, razão pela indefiro a liminar. 2. Vista ao MPP.

Classe 2200 - Mandado de Segurança Coletivo

Nº : 2001.0025-6
 Impetrante : COOMIPA - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores da Polícia Militar Regional Metropolitana de Belém Ltda e Outros
 Advogado : José Mauro Porto Mesquita
 Impetrado : Delegado da Receita Federal no Estado do Pará
 Decisão : A inconstitucionalidade das leis não se presume. A fundamentação da inicial embora bem articulada choca-se com o texto legal expresso. Não vislumbro numa cooperativa de produção isonomia de situação com uma cooperativa de crédito, daí a diversidade de tratamento legislativo. Posto isto, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se informações ao Impetrado.

Classe 5104 - Ação Possessória

Nº : 2000.14882-1
 Requerente(s) : William de Souza Lima
 Advogado(s) : Cristovina Pinheiro de Macedo
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal - CEP
 Advogado(s) : Fátima de Nazaré Gobitsch e Outros
 Decisão : (...) Há de ser feito o arrendamento residencial de acordo com os critérios estabelecidos pela CEP. A CEP opôs-se ao pedido do Autor arguindo que, administrativamente, o arrendamento residencial fora negado por inidoneidade cadastral do Autor e falta de renda compatível para a compra do imóvel. Por tais razões, não vislumbro presentes os requisitos da liminar, razão pela qual a indefiro.

SENTENÇAS

Classe 1200 - Ordinária / Previdenciária

Nº : 1995.8758-8
 Autor(es) : Maria de Nazaré Pontes Simas e Outros
 Advogado(s) : João Nascimento Rocha
 Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
 Sentença : Julga procedente a ação para que o INSS reajuste os benefícios dos Autores nos conforme a fundamentação.

Nº : 1999.4638-0
 Autor(es) : Nelson Rodrigues de Lima
 Advogado(s) : Humberto Élio Figueiredo dos Santos
 Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
 Sentença : Julga improcedente a ação.

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos

Nº : 1996.3320-0
 Autor(es) : Lucival José Duarte
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
 Ré(u)(s) : Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Advogado(s) : Carmen Lúcia Simões Correa
 Sentença : Julga a ação procedente em parte.

Classe 1600 - Ordinária / FGTS

Nº : 2000.11511-3

Autor(es) : Hélio Almeida da Silva
 Advogado(s) : Maria Helena Almeida da Silva
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEP
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Julga a ação procedente em parte.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
 Nº : 1997.10800-7
 Impetrante : Antonio Edilson Silva Castro e Outros
 Advogado : Maria da Conceição Cardoso Mendes e Outro
 Impetrado : Superintendente da SUDAM
 Sentença : Denega a segurança e revoga a liminar.

Nº : 2000.6475-5
 Impetrante : Cristiano Leão Rua
 Advogado : Cláudia Moraes Costa
 Impetrado : Diretor Regional no Pará e Amapá da ECT
 Sentença : Extingue o processo sem julgamento do mérito, por incabível o mandado de segurança (art. 8º/Lei 1533/51).

Classe 5104 - Ação Possessória
 Nº : 2000.495-9
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal - CEP
 Advogado(s) : Glaírson Dias Figueiredo e Outros
 Requerido(s) : Reginaldo da Silva Ponte e Outro
 Sentença : Homologa a desistência extinguindo o feito sem julgamento do mérito, conforme art. 267, VIII/CPC.

Nº : 1999.7585-0
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal - CEP
 Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza e Outros
 Requerido(s) : Raimundo Nonato de Oliveira Viana e Outro
 Advogado(s) : Raimunda das Graças Matos Martins
 Sentença : Homologa a desistência extinguindo o feito sem julgamento do mérito, conforme art. 267, VIII/CPC.

Classe 9103 - Caução
 Nº : 2001.592-5
 Requerente(s) : Condomínio do Edifício Vila Maria
 Advogado(s) : Amadeu Almir Bórga
 Requerido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Sentença : Extingue o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I c/c art. 284, parágrafo primeiro, do CPC.

EM TEMPO
 EXPEDIENTES DE 01/03/2001
 DESPACHOS

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial
 Nº : 2000.3845-3
 Exequente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
 Executado(s) : Aluisio Andrade e Outros
 Advogado(s) : João Nascimento Rocha
 Despacho : 1. Verifico que a decisão do 2º grau (fls. 64/65), condenou os sucumbentes a verba honorária de R\$130,00. Não havendo na mencionada condenação constado expressamente que o referido valor seria suportado, por cada um, deve esse valor ser rateado, essa é a regra. Os mandados, portanto, foram expedidos com o valor equivocado, razão pela qual os devedores recolheram apenas o valor que lhes cabia. 2. Deffiro, em parte, a petição de fls. 102/103: a) Oficie-se a CEP para que proceda à conversão dos depósitos de fls. 91, 91/v e 92, para a conta informada à fl. 103; b) Suspendo a execução pelo prazo de 30 (trinta) dias em relação à executada, MARGARIDA DO SOCORRO DO NASCIMENTO RIBEIRO; c) Homologo a desistência em relação à executada, GÊNÍ LEITE DA CRUZ, para que produza os efeitos de direito. 3. Retifique-se o pólo passivo para a exclusão da executada, GÊNÍ LEITE DA CRUZ.

SEÇÃO JUDICIÁRIA
 ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiz Federal : DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Dir. Secret. : DR. WALDIR BORGES CORREA

EXPEDIENTE 08 DE MARÇO DE 2001
 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1998.39.00.000275-2ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP
 ADVOG. : PA591J - ANTONINO MAIA DA SILVA
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 PROCUR. : MARTHA MARIA SENA PONSECA E OUTROS

1998.39.00.001536-0ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUZA E OUTROS

ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1998.39.00.001760-1ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : RAIMUNDO NONATO DAS GRACAS MONTEIRO E OUTROS
 ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1998.39.00.003698-8ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : OZIAS ANTONIO CUNHA SANTOS E OUTROS
 ADVOG. : OPA3793 - WANDA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1998.39.00.004310-9ACAO ORDINARIA/PGTS
 AUTOR : CELIA MARIA PEREIRA GOUVEIA E OUTROS
 ADVOG. : PA6749 - ROSANGELA MARIA SOARES DA SILVA
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1998.39.00.005906-9ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : MARTINHO JORGE DE SOUSA E OUTROS
 ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1998.39.00.006756-6ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : VALDEVINO ALVES DE SOUZA E OUTROS
 ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1998.39.00.006834-8ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : DELCIO DE ALMEIDA ROSA E OUTROS
 ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU : UNIAO FEDERAL

1998.39.00.007366-4ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : FRANCENILDO MACIEL DOSSANTOS E OUTROS
 ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1998.39.00.009788-7ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : MARIA DERCIA DE ALMEIDA NERY
 ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1999.39.00.000466-9ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ORLANDO PINTO DE SOUSA
 ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1999.39.00.000762-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ALEOMAR COELHO DE MAGALHAES E OUTROS
 ADVOG. : PA495 - CAMILLO MONTENEGRO DUARTE
 REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 PROCUR. : JACQUELINE BRANDT C DOS ANJOS E OUTROS

1999.39.00.002911-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOG. : PA3740 - IVAN MORAES FURTADO
 REU : UNIAO FEDERAL

1999.39.00.004482-1ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : JOAO FURTADO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.000438-6ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : SINTSEP - SINDICOS TRABNO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA

2000.39.00.001957-1ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ANTONIO ONORATO MATOS
 ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.002536-1ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : RAIMUNDO CARLOS AGUIAR CARDOSO
 ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.003180-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO
 ADVOG. : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 PROCUR. : ANTONIO DE LIMA FREITAS
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Remetam-se estes autos ao egrégio TRP/1ª Região.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1997.39.00.007688-2ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : WALTER DE ALMEIDA
 ADVOG. : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 REU : UNIAO FEDERAL

1997.39.00.008910-0ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : SALVADOR PEREIRA DA COSTA
 ADVOG. : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 REU : UNIAO FEDERAL

1998.39.00.003976-1ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : WALMOR NOGUEIRA DA FONSECA
 ADVOG. : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 REU : UNIAO FEDERAL
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1 - Recebo a(s) apelação(ões) de fls., em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista às partes, primeiros autores, para contrarrazoarem, querendo, no prazo legal. 3 - O pedido de assistência feito pela União, às fls., será apreciado pelo egrégio TRP/1ª Região, oportunamente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1998.39.00.001142-8ACAO POPULAR
 REQTE : ERMELINDA MARIA DIAS COELHO
 ADVOG. : MA4059 - JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 REQDO : PRESIDENTE DA REPUBLICA
 PROCUR. : GILMAR FERREIRA MENDES
 REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
 PROCUR. : JORGE FERNANDO SCHEITINI E OUTROS
 REQDO : PRESIDENTE DO BNDES
 REQDO : VICE-PRESIDENTE E DIRETOR DE DESESTATIZACAO DO BNDES
 REQDO : SUPERINTENDENTE DA AREA DE OPERACOES DE DESESTATIZACAO DO BNDES
 REQDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERACOES DE PRIVATIZACAO DO BNDES
 PROCUR. : JORGE FERNANDO SCHEITINI E OUTROS
 REQDO : PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRA S/C LTDA
 REQDO : MERRILL LYNCH, PIERCE, FENNER & SMITH INCORPORATED
 REQDO : N M ROTHSCHILD & SONS LIMITED
 REQDO : KPMG PEAT MARWICK CONSULTORES
 REQDO : BANCO GRAPHUS S.A.
 REQDO : ENGEVIX ENGENHARIA S/C LTDA
 ADVOG. : ANTONIO CARLOS GONCALVES E OUTRO
 REQDO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOG. : MÁRCIA RODRIGUES SANCHES E OUTRO
 REQDO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A. - CVRD
 REQDO : CONSORCIO VALEPAR
 ADVOG. : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO

1999.39.00.000786-5ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
 AUTOR : UNIMED BELEM - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E OUTRO
 ADVOG. : PA217 - ANTONIO AIRTON RIBEIRO
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
 PROCUR. : GERALDO JOSÉ MACEDO DA TRINDADE
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1999.39.00.004392-2ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : ANTONIO GAMA MARTINS E OUTROS
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : MINISTÉRIO DO EXERCITO / UNIAO FEDERAL

2000.39.00.007286-8ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANTONIO CARLOS DE SOUSA MENDES E OUTROS
ADVOG. : PA9937 - PATRICK HANS P. DEMULLER
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : MARTHA MARIA SENA FONSECA E OUTROS

2000.39.00.007288-3ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA ELMIRA DOS SANTOS SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA9937 - PATRICK HANS P. DEMULLER
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : MARTHA MARIA SENA FONSECA E OUTROS

2000.39.00.007499-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : BENEDITO LIMA DANTAS E OUTROS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.009079-2ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO EGILSON TELES DA COSTA
ADVOG. : PA7891 - CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.009122-5ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : NIVALDO VIEIRA
ADVOG. : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.009711-6ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ALCINDO OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOG. : PA7545 - JOAO LUIZ WARISS DE ARAUJO
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.010324-1ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
ADVOG. : PA1810 - REYNALDO VASCONCELOS M DE CASTRO JR.
ADVOG. : PA1074 - FREDERICO COELHO DE SOUZA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : SANDRO ALEX DE SOUZA SIMÕES

2000.39.00.010325-4ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : TRANSURB LTDA
ADVOG. : PA1810 - REYNALDO VASCONCELOS M DE CASTRO JR.
ADVOG. : PA1074 - FREDERICO COELHO DE SOUZA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : SANDRO ALEX DE SOUZA SIMÕES

2000.39.00.010625-7ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANA MARIA IVONE DA SILVA TELES E OUTROS
ADVOG. : PA3076 - CASSIO HUMBERTO ALVES SANTOS
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.011092-6ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JORGE PACHECO PEREIRA
ADVOG. : PA8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.011330-2ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOAO DAMASCENO COSTA
ADVOG. : PA3582 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.011516-7ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JUSCELIA DE SORDI E OUTROS
ADVOG. : PA9765 - MARIO AMERICO DA SILVA BARROS
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.011552-3ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFI)
AUTOR : ANTONIO JORGE PARAENSE DA PAIXAO
ADVOG. : PA3547 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.011618-3ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOAO MONTEIRO DIAS
ADVOG. : PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.011667-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : AGOSTINHO DE JESUS MARTINS
ADVOG. : PA2872 - LEOGENIO GONCALVES GOMES
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.011672-8ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : LAURO AMADOR SOLHEIRO
ADVOG. : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATOS
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.011701-3ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JAIME GUILHERME BATISTA PAULO
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.011716-9ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA TELMA CALDAS DA CRUZ E OUTROS
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : MARTHA MARIA SENA FONSECA E OUTROS

2000.39.00.011718-4ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DO CARMO CABRAL DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : UNIAO FEDERAL

2000.39.00.012296-9ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOSE CARLOS DE LIMA E OUTRO
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Sobre a contestação - edocumentos de fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.010945-9ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDENCIA E SAUDE DO ESTADO DO PARA - SINTPREVS
ADVOG. : PA1193 - HUMBERTO ELIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS

2000.39.00.012354-7ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MOISES DIAS CARNEIRO
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Arquivem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.005178-0ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : FLAVIO AUGUSTO SIDRIM NASSAR E OUTROS
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1998.39.00.007040-1ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE MARIA LIMA E OUTROS
ADVOG. : PA3500 - CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL

1999.39.00.005157-7ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : PAULO CEZAR DE ALMEIDA SILVA
ADVOG. : PA4614 - JOAO ASSUNCAO DOS SANTOS
ADVOG. : PA5215 - MARIA MARGARIDA DE CARVALHO VELOSO
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1 - Recebo a apelação de fls., em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista ao(s) autor(es) para contra-arrazoar(em), querendo, no prazo legal. 3 - O pedido de assistência feita pela União, às fls., será apreciado pelo egrégio TRP/1ª Região, oportunamente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
94.0000101-0ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR : FRANCISCA DA PROTA ROLA LIMA
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO: Mantenho a decisão agravada. Venham os autos conclusos para sentença.

95.0001307-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MARIA DAS GRACAS SANTOS DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : RUBEM CARLOS DE SOUSA
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DESPACHO: O presente caso não é de suspensão do feito, mas de concessão de prazo. Concedo, pois, o prazo de 60(sessenta) dias para os autores promoverem a execução do julgado, conforme determinado no item nº 2 do despacho de fls. 167.

95.0005616-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : GLAUCIO ROMÉU GALINDO E OUTROS
ADVOG. : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Tendo em vista o envio das consultas de evolução funcional pela ré, manifestem-se os autores, em 10(dez) dias. Intimem-se.

96.0003993-3ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : NAILDE PIMENTA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : MARTHA MARIA SENA FONSECA E OUTROS
DESPACHO: Tendo em vista a juntada aos autos das fichas financeiras enviadas pela ré, manifestem-se os autores, em 10(dez) dias. Intimem-se.

1997.39.00.003090-7ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RITA MARIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : MARTHA MARIA SENA FONSECA E OUTROS
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, no prazo de 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intimem-se.

1998.39.00.000968-5ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOAO TAVARES DE MELO
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: 1 - Recebo a apelação de fls. 106/118, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3 - O pedido de assistência feita pela União às fls. 121/125 será apreciado pelo egrégio TRP/1ª Região, oportunamente.

1998.39.00.005200-6ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CLAUDIO OLIVEIRA COSTA E OUTROS
ADVOG. : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DESPACHO: 1 - Recebo as apelações de fls. 147/159 e 161/177, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista às partes, primeiro os autores, para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

1998.39.00.011362-2ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : DILMA CELIA DA SILVA SAMPAIO E OUTROS
ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DESPACHO: 1 - Recebo a apelação de fls. 102/114, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

1999.39.00.004018-1ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ADAILTON BUENO GOMES E OUTROS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOG. : CARLOS GOMES S GAMA
REU : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Sobre os documentos de fls. 63/78, trazidos pelo Banco do Brasil, manifestem os autores, no prazo legal. Intimem-se.

1999.39.00.009337-5ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : HELIANE NUNES TOURINHO
ADVOG. : PA8698 - NIZOMAR BASTOS JUNIOR
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. : RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
DESPACHO: 1 - Recebo a apelação de fls. 64/77, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista à UPPA para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3 - Tendo em vista que a autora efetuou o preparo do recurso, conforme se vê às fls. 79, considero prejudicado o pedido de justiça gratuita formulado às fls. 62 e 64. 4 - Proceda a Secretaria às anotações necessárias, conforme requerido às fls. 64.

2000.39.00.000384-3ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

DESPACHO: 1 - Recebo a apelação de fls. 77/92, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista à União para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.00637-SACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR.: MARIZILDA DOS SANTOS ARRUDA
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 68, e concedo ao autor mais 10(dez) dias para cumprir o despacho de fls. 67. Intime-se.

2000.39.00.001298-SACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : IELSON MELO DE OLIVEIRA
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: M. PENGENHARIA LTDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 44v, manifeste-se o autor, em 10(dez) dias. Intime-se.

2000.39.00.002455-1ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : EDINA MARIA PAIVA DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PAM531 - MAURICIO CORDOVIL PINTO D'ORSI
ADVOG.: PA9322 - GEYSA NAIANA DA SILVA RUFINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DESPACHO: 1 - Recebo o recurso adesivo de fls. 104/100. 2 - Vista à CEF para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.004854-2ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : AGENOR DA SILVA E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DESPACHO: 1 - Cite-se a União, como requerido às fls. 133. 2 - Sobre o agravo reido de fls. 134/135, ouçam os autores, no prazo legal. 3 - Intimem-se.

2000.39.00.008931-1ACAO DIVERSA / OUTRAS
REQTE : ANA PAULA PINTO DA COSTA E OUTROS
ADVOG.: PA7568 - EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA
REQDO : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10(dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, instruírem o feito com documentos que demonstrem o direito pleiteado e a existência do saldo pretendido.

2000.39.00.011337-1ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : EDMILSON SOARES SANTOS E OUTROS
ADVOG.: PA8978 - RONALDO TAVARES CARRERA
REU: UNIAO FEDERAL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 79, e concedo ao autor JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA mais 10(dez) dias para cumprir o despacho de fls. 76. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

1998.39.00.011776-9ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOEL DE SOUZA BARBOSA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
ADVOG.: PA8517 - ANTONIO PLACIDO RODRIGUES MACIEL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO procedente, em parte, a ação para Condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários de janeiro/89, o que em relação a este mês o faço no percentual de 39,16%, de conformidade com o pedido dos suplicantes, embora o índice seja de 42,72% e abril/90 (44,80%), descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária, aplicada apenas à diferença entre aqueles devidos e os efetivamente aplicados por ocasião dos expurgos ilegais, e juros legais. Indevidos os demais índices, em conformidade com a fundamentação. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Ônus sucumbenciais, proporcional e reciprocamente, distribuídos entre os litigantes, fixada a verba honorária em 10%(dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s),
2000.39.00.003489-8PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOSE ARTUR GUEDES TOURINHO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Intime-se a defesa do acusado José Arthur Guedes Tourinho para que traga aos autos a comprovação dos motivos alegados na petição de fls. 140/146, que o impossibilitam a comparecer à audiência de interrogatório a se realizar o próximo dia 15/03/2001, para a apreciação daquela solicitação por este Juízo. Publique-se.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
DIRETORA DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM EXTRA 09/2001
RESENHA DO DIA 12.03.2001
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

PROC. N° 2000.11361-0

Reqte.: ORLANDO DA SILVA GONÇALVES
Adv.: Dr. Jaime dos Santos Rocha Júnior

Reqdo.:

DECISÃO: (...) Assim sendo, não está descartada a possibilidade do decreto de perda do bem ora reclamado até que se escoe o prazo supra, na hipótese de vir a ser confirmada, pelo Juízo ad quem, a sentença condenatória. Logo, pelo fundamento em que se assenta, o pedido não deve lograr acolhimento. 3. Ante o exposto, indefiro o pedido, devendo o veículo ao norte especificado manter-se sobre a custódia da autoridade policial. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. n° 2000.12546-2

Autor.: MINISTERIO PÚBLICO
Adv.: Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha
Réu.: ANGELA MARIA DOS SANTOS MARQUES
Adv.: Dr. Carlos Roberto Pontuschka
Réu.: HENRY ARNOLD KUNATH

Adv.: Dr. Luciel da Costa Caxiado e/ou Maria de Pátima Nogueira Guimarães
SENTENÇA: (...) Em face do exposto e do mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia e absolvo, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, ANGELA MARIA DOS SANTOS MARQUES e HENRY ARNOLD KUNATH, ambos qualificados nos autos, da acusação de terem cometido, nas circunstâncias fáticas e contra as vítimas aludidas na peça vestibular, da prática do crime previsto no artigo 231, § 2º e 3º, do Código Penal Brasileiro. Expeça-se, de imediato, alvará de soltura em favor de HENRY ARNOLD KUNATH, ex vi do disposto no artigo 386, parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Penal. Expeçam-se, ainda, os atos necessários à devolução, ao mesmo indivíduo, dos bens que lhe foram apreendidos por ocasião de sua prisão. Em razão da notícia de habeas corpus às fls. 206/218, oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal 1ª Região, a fim de que o relator daquele writ tome conhecimento desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Proc. n° 2000.2529-8

Autor.: MINISTERIO PÚBLICO
Adv.: Dr. Ubiratan Cazetta
Réu.: ADAILTON PAIVA RAMOS MACIEL
Adv.: Dr. Miguel Bala Brito
Réu.: CARLOS ALBERTO SOUZA COSTA
Adv.: Dr. Manuel Figueiredo Neto
Réu.: JOÃO SOUZA DA COSTA
Adv.: Dr. Celso Luiz Reis do Nascimento

SENTENÇA: (...) Por tudo isso e pelo que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a denúncia e, por conseguinte, com espeque no inciso IV do art. 386 do Código de Processo Penal, absolvo os acusados ADAILTON PAIVA RAMOS MACIEL, CARLOS ALBERTO SOUZA COSTA e JOÃO SOUZA DA COSTA. Transitada em julgado, proceda-se à baixa na distribuição, informando-se à CPD para as providências cabíveis. Expeçam-se, em seguida as informações de estilo. Após, arquivem-se os autos. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do acusado Carlos Alberto Souza Costa, bem como recolham-se os mandados de prisão expedidos em desfavor dos demais acusados. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
DIRETORA DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM N° 25/2001
RESENHA DO DIA 28.02.2001
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

PROC. N° 2000.1894-0

Autor.: OSCAR MANUEL ANTUNES GOMES DA SILVA
Adv.: Dr. Dorival Indíassu de Souza Neto
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e UNIAO FEDERAL
Adv.: Drs. Maria Clara Sarubby Nassar e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: (...) Recebo a apelação de fls. 41/49, tempestivamente interposta pela União Federal, nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para apresentar

contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. T.R.F. da 1ª Região.

PROC. N° 2000.4537-4

Autor.: JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Benedito Cordeiro Neves
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Adriano Yared de Oliveira

DESPACHO: Em face do pedido de fl. 46, baixo o feito em diligência, para que o requerente cumpra o que dispõe o artigo 1.211-B, da Lei n° 10.173, de 09/01/2001, comprovando possuir 65 anos de idade, ou mais, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 97.10962-4

Autor.: PAULO SÉRGIO RODRIGUES CECIM E OUTROS
Adv.: Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Adv. Mauro Costa dos Santos
DESPACHO: Arquivem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. N° 97.4531-3

Autor.: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS/PA E OUTROS
Adv.: Dr. Jaime Começanha Balestros Filho
Réu.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução n° 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos contra as decisões que negaram seguimento ao recurso especial, bem com ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

PROC. N° 98.9197-0

Autor.: BENEDITO PINTO DE CARVALHO E OUTROS
Adv.: Dr. José Maria de Lima Costa
Réu.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1) Defiro o pedido de denunciação à lide formulado à fl. 323; 2) Citem-se as litisdenunciadas, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 72, § 1º, "a" do CPC. 3) Suspenda-se o curso do presente feito.

PROC. N° 99.3837-0

Autor.: MARIA AUGUSTA SULLIANO SIMONETTI
Adv.: Dr. Antonio Fernando Melo Corrêa da Rocha e outro
Réu.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Cyro Nôvos dos Santos
Réu.: TÁGIDE MOTOCICLETAS LTDA
Adv.: Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e/ou Aluísia Meira Nunes
DESPACHO: Especifique a ré TÁGIDE MOTOCICLETAS LTDA, as provas que pretende produzir, indicando suas finalidades.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROC. N° 98.1535-8

Autor.: MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA E OUTROS
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas
Réu.: UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Réu.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Concedo o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para que os autores promovam a execução do julgado. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. N° 2000.13238-3

Impete.: MAURO FERREIRA ALCANTARA E OUTROS
Adv.: Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva
Impdo.: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA
DESPACHO: (...) Em despacho de fl. 19, foi determinado aos impetrantes que cumprissem diligências que a si competiam, nada obstante, esgotou-se o prazo assinado sem que fosse tomada qualquer providência. Em razão do que, com espeque no parágrafo único do art. 284 e/c 295, VI, ambos do CPC, indefiro a inicial e, por conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo estatuto. (...)

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. N° 99.3604-4

Exqte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Rui Lobato Bahia
Exco.: RAIMUNDO JOSÉ SANTOS MOTA E OUTROS
Adv.: Dr. Dorival Indíassu de Souza Neto
DESPACHO: 1. Manifeste-se a exequente acerca do bem penhorado à fl. 244, bem como sobre a certidão de fl. 253. 2. Manifeste-se a executada Herculida Mary Ferreira Veiga, sobre o termo de acordo de fls. 248/249.

PROC. N° 00.19220-1

Exqte.: ADMILTON DA PAIXÃO ESILVA

Adv: Dr. Dionara da Cunha Vasconcelos
 Excd: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
 Adv: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito e/ou Gilson Pereira da Silva
 DESPACHO: Manifeste-se o exequente sobre o contido na petição de fls. 141/149, no prazo de 05 (cinco) dias. Oportunamente, venham-me estes conclusos para decisão. Intime-se.

PROC. N° 98.6422-7
 Exqte.: HABIB FRAIHA NETO E OUTROS
 Adv: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
 Excd: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Adv: Dr. Adão Paes da Silva e/ou Carmem Lúcia Simões Correa
 DESPACHO: Vistos etc. Verifico que nos presentes autos, os exequentes não tiveram oportunidade para se manifestar sobre as alegações da executada, bem como que as partes se manifestaram sobre a informação do Contador do Juízo de fl. 578. Assim sendo, em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório, assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para que os exequentes se manifestem sobre as alegações da FUNASA de fls. 561/566, bem como sobre a informação de fl. 578. Após, intime-se a FUNASA, para no mesmo prazo, se manifestar sobre a informação do Contador do Juízo, bem como junte nos autos o Termo de Acordo de fls. 575/576, avençado com a exequente TEREZINHA BRILHANTE SOUZA, devidamente formalizado. Intimem-se.

PROC. N° 2000.3116-4
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Rosomiro Arrais
 Excd: MANOEL DOS SANTOS COSTA E OUTRO
 DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl. 80/v, intime-se a CEF para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 PROC. N° 2001.1145-0
 Reqte.: ABELARDO DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO
 Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
 Reqd: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: A fim de possibilitar a apreciação do pedido de liminar, esclareça o autor, em 10 (dez) dias, como chegou ao valor das prestações afirmado na inicial, declinando, ainda, qual o valor a tal título exigido pela requerida. Cumprida a providência supra ou decorrido in albis o prazo assinado, voltem-me os autos conclusos para decisão. Intime-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 PROC. N° 95.6901-6
 Embg: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
 Embgd: ADONIAS RODRIGUES DA SILVA
 Adv: Dr. Antonio Maia da Silva
 DESPACHO: Tendo em vista apresentação do comprovante de depósito na conta única do INSS (fl. 56), arquivem-se estes autos.

Proc. n° 2000.7507-9
 Embte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv: Dr. Adão Paes da Silva
 Embdo.: JORGE PINHEIRO COQUEIRO
 Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 DESPACHO: Em homenagem ao princípio da economia processual, revogo o despacho de fl. 11, para receber os embargos tempestivamente interpostos. Apensem-se estes autos aos da ação principal correspondente. Dé-se vista ao embargado no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal, até a decisão dos embargos.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 PROC. N° 2001.1970-0
 Reqte.: RUBERVALTADEU DINIZ DA CONCEIÇÃO E OUTRA
 Adv: Dr. Ana Lúcia de Oliveira Miranda
 Reqd: PROCIÓN BARRETO DA ROCHA KLAUTAU E OUTRA
 DECISÃO: (...) Ex positis, dou-me por incompetente para apreciar e julgar o presente feito. Feitas as anotações cabíveis, remetam-se os presentes autos à Justiça Estadual. Comarca de Belém. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 Proc. n° 2000.11064-6
 Autor: ROWILSON SIDRIM PESSOA
 Adv: Dr. Rowilson Sidrim Pessoa
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Adv. Liana Cunha Mousinho Coelho
 SENTENÇA: EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, ao saldo então existente na conta vinculada ao FGTS em nome do autor, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente

atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Condeno, ainda, a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC P.R.I.

CLASSE 1702 - SISTEMA HIPOTECÁRIO (SH)
 PROC. N° 96.2084-1

Autor: FRANCISCO HERMES SANTOS DA SILVA E OUTRO
 Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Beatriz Engelmann
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv: Adão Paes da Silva
 SENTENÇA: (...) Em face do exposto, homologo o pedido de desistência da ação formulada pelos autores e extingo o processo, nos termos do Art. 267, inciso VIII, § 4º, c/c Art. 158, Parágrafo Único, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes pelos Desistentes. Condeno os autores a pagar honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a cada uma das rés. Defiro o pedido de desentranhamento constante à fl. 118, salvo instrumento de mandato. (...)

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal substituto da 7ª Vara
 TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
 Diretora de Secretaria

BOLETIM N° 029/2001
 EXPEDIENTES DOS DIAS 02, 05 e 09 MAR 2001
 AUTOS COM DESPACHOS

Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Manifeste-se o(a) Exequente sobre o prosseguimento do feito.

94.0001302-7EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 EXCDO : J CRUZ ENGENHARIA LTDA e outros

94.0003112-2EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 EXCDO : JAIME DOS SANTOS SILVA e outro

1997.39.00.003794-4EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 Adv° : PA-R83 - Renato Paulino de Carvalho Filho
 EXCDO : CIMATRO COMPANHIA INTERNACIONAL DE MADRIRAS TROPICAIS

DESPACHO : Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Paçase a alienação dos bens penhorados à fl. 30, em hasta pública a realizar-se no átrio do Fórum, em dia e hora a serem designados pela srª Diretora de Secretaria, observadas as formalidades legais. Expeçam-se os mandados e editais de prazo. Nomeio para funcionar como leiloeiro judicial o sr. Joel Loureiro Neves.

1997.39.00.010567-4EMBARGOS À EXECUCAO
 EMBTE : CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA FUNCIONARIOS DO BASA
 ADVOG : PA3259 - OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO : Manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre o laudo pericial juntado aos autos. Expeça-se Alvará de levantamento, em favor da perita, do valor total depositado na conta judicial n° 2338.005.505296-8.

1998.39.00.006332-4EMBARGOS À EXECUCAO

EMBT : TRANSCAMPOS LTDA
 Adv° : PA1074P-51 - Prédicito Coelho de Souza
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 DESPACHO : Intime-se a embargante para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando cópia do contrato social e para se manifestar sobre o processo administrativo juntado às fls. 36/74.

1999.39.00.000738-1EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
 EXCDO : SIND DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DO ESTADO DO PARA e outro
 DESPACHO : Manifeste-se o(a) Exequente sobre o contido na petição de fls. 30/34.

1999.39.00.007531-0EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 EXCDO : TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA S.A e outros
 DESPACHO : Tendo em vista o contido na certidão de fl. 46-verso, manifeste-se o (a) Exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

2000.39.00.004858-3EMBARGOS À EXECUCAO
 EMBTE : A M JUNIOR MAT DE CONST
 Adv° : PA5781 - Luiz Carlos Silva Mendonça
 EMBDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 Adv° : PA2194 - Ângela de Oliveira Monteiro
 DESPACHO : Regularize o(a) embargante sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando cópia do contrato social da empresa executada, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 13, do CPC. Defiro a prova de juntada do auto de infração que originou o débito, devendo o Embargado providenciá-la no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, esclareça a Embargada qual a finalidade das provas requeridas na peça de fls. 24/25.

2000.39.00.006453-6EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Edísio de Lima Barros
 EXCDO : ORG GESTAO DE OBRA DO TRAB PORTUARIO
 DESPACHO : Defiro o requerido pela Exequente à fl. 19. Providencie a secretaria a inclusão do sr. AGOSTINHO RAÍOL DA CUNHA, no pólo passivo da presente lide. Ao cálculo para atualização do valor do débito nestes autos. Após, cite-se o co-responsável acima indicado, devendo a diligência ser realizada no endereço indicado na peça de fl. 24. Decorrido o prazo legal, sem o pagamento do débito, ou a nomeação de bens à penhora, expeça-se mandado de penhora, devendo o gravame recair sobre os veículos indicados às fls. 21/22.

2000.39.00.008574-3EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG : PA7615 - DOMINGOS FABIANO COSENZA
 EXCDO : MICHEL ALMEIDA CHAVES
 DESPACHO : Compete ao exequente promover as diligências necessárias no sentido de localizar bens de propriedade dos executados suficientes para a garantia do juízo. Assim sendo, apreclarei o petição de fl. 34, após o exequente comprovar ter exaurido, por meios próprios, as diligências ali requeridas.

AUTOS COM DECISÃO

1998.39.00.003089-3EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 EXCDO : J FRANCO ROCHA e outro(a)
 DECISÃO : Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no (no do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Apicum-Açu, MA, município que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária no Maranhão, logo, entendendo que a presente Execução Fiscal não poderia ser ajuizada aqui inentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal do Maranhão, dando-se baixa na distribuição.

AUTOS COM SENTENÇAS

Nos 05 (cinco) processos avante, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) Peço exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

00.0032815-4EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 EXCDO : RAIMUNDO QUINTINO MENDES

00.0032959-2EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 EXCDO : JOAO VÉIGA VALENTE

00.0034719-1EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 EXCDO : CARLOS COIMBRA DA SILVA

96.0003299-8EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 EXCDO : MASA VEICULOS LTDA

96.0008871-3EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 EXCDO : MASA VEICULOS LTDA

Nos 02 (dois) processos avante, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: (...) É um breve relatório. Decido. Isto posto, julgo por sentença extinto o feito nos termos do art. 598 c/c art. 267, Inc. VI do CPC, declarando-se inconstitucional a parte do dispositivo do art. 20 da MP 1973/00 que determina o arquivamento da execução "sem baixa na distribuição", Conquanto a sentença não é de mérito, inaplicável o art. 475 do CPC (remessa ex officio), eis que não faz coisa julgada material a presente sentença. Honorários incabíveis e custas ex lege. P.R.I.

1998.39.00.005523-0EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : CONCORDIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

1998.39.00.005581-6EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : CONCORDIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

1998.39.00.010525-5EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : PAULO ERICO MORAES GUEIROS
ADVOG. : PA5875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA : Vistos etc. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os Embargos do Devedor, para excluir da execução o sócio Paulo Erico Moraes Gueiros, tomando nulos os atos de constrição patrimonial por ele suportado na referida ação executiva. Condeno o(a) embargado(a) ao pagamento de honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do § 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas individas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Sem recurso voluntário, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.006286-0EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : JOFERMA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 23, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso e arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei nº 6.830/80 in fine). P. R. L.

2000.39.00.009968-6EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : MAPASA MADEIRAS DO PARA S/A E OUTRO
Adv. : PA5192 - Roland Raad Massoud
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.011407-7EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTB : ALBRAS - ALUMINIO BRASILEIRO S A
ADVOG. : PA8890 - FABIO T F GOES
EMBDO : IATE CLUBE DO PARA
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) É um breve relatório. Decido. Em face do cancelamento da penhora procedido nos autos da execução nº 1998.39.00.008343-2, o presente feito perdeu seu objeto, isso porque não há que se falar em turbacão na posse do embargante. Dessa forma, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem exame do mérito. Custas pelo embargante. Honorários incabíveis. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM**

DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto
JADETE SIQUEIRA DE NIETO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 016
EXPEDIENTES DO DIA 06/03/2001
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 05.203 - INTERPELAÇÃO
Nos 02 processos a seguir foi proferido a seguinte DECISÃO: "(...) Por estas razões, dou-me por incompetente para o processamento do feito, suscitando conflito de jurisdição negativo, na forma do artigo 116, caput, do Código de Processo Civil, determinando a remessa de ofício ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal de 1988 e art. 118, inciso I, do CPC. Publique-se. Intime-se."

PROC. : 2001.39.02.000352-0
Intpte : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
Advogado: Otávio Augusto Simões
Intpdo : JOSÉ MARIO DE SOUZA
PROC. : 2001.39.02.000353-3
Intpte : MUNICÍPIO DE CURUÁ
Advogado: Otávio Augusto Simões
Intpdo : JOSÉ VIEIRA DE CASTRO

EXPEDIENTES DO DIA 08/03/2001
AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Nos 04 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo parcialmente procedente o pedido

formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a pagar ao Autor ... as diferenças de correção monetária, não creditadas na respectiva conta fundiária, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), bem como seus reflexos posteriores. Julgo improcedentes, em conformidade com a fundamentação, as pretensões quanto aos demais índices e valores pleiteados na inicial. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor efetivamente apurado deverá ser pago ao Autor ou depositado à disposição deste Juízo. Custas e honorários, conforme o art. 21, caput, do CPC, devendo cada litigante suportar metade das custas e os honorários de seu patrono, nos termos da fundamentação. P.R.L."

Proc. : 2000.39.02.000341-2
Autor : DOMICIO VIANA LOBATO
Advogado: Oscar Damasceno Filho
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000727-9
Autor : ANTONIO EDINALDO SOUSA
Advogado: Dennis J Vieira Jennings e Outro
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000821-3
Autor : MIGUEL LUCAS CASTRO
Advogado: Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000844-5
Autor : JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA
Advogado: Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

EM TEMPO
EXPEDIENTES DO DIA 16/02/2001
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 01.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Proc. : 1997.39.02.000468-1
Autor : LAURA DE NAZARÉ VIEIRA FIGUEIRA E OUTROS
Advogado: Edlourdes de Carvalho
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DESAÚDE
Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa
DECISÃO: "(...) Assim sendo, homologo os termos da transação judicial dos autores Laura de Nazaré Vieira Figueira e Antonio José Maranhão. Intime-se o autor Osvaldo da Silva para dizer se tem interesse na execução da sentença. P.I."

EXPEDIENTES DO DIA 01/03/2001
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Proc. : 1997.39.02.000333-1
Autor : JOSÉ SOARES DA CRUZ E OUTROS
Advogado: Miguel Neves Galvão
Réu : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: "Em face das petições de fls. 273 e 274, defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita aos autores e respectivo advogado. Reclassifique-se o feito para Execução de Título Judicial. Após, cite-se. Intime-se."

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Proc. : 2000.39.02.000001-2
Autor : ADORILDO RODRIGUES XAVIER E OUTROS
Advogado: Idenilza Regina S Rufino e Outro
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Verifico que os autores abaixo relacionados, não juntaram contrato de trabalho, nos períodos correspondentes: 1. Adorildo Rodrigues Xavier - abril/90, maio/90 e fevereiro/91; 2. Antonio Regis Batista - janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91; 3. Inácio Regis Batista - janeiro/89; 4. Inácio Rodrigues Xavier - janeiro/89, abril e maio/90; 5. Wilmar Freitas Rodrigues - referente ao período de fevereiro/91. Assim sendo, oportunizo-lhes a comprovação de seus vínculos e respectivas opções, nos referidos períodos. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se."

Proc. : 2000.39.02.000566-1
Autor : DARI ANTONIO KUBICZEWSKI
Advogado: Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Intime-se a CEF para efetuar o recolhimento das custas complementares no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção do recurso de Apelação."

Proc. : 2000.39.02.000918-1
Autor : ANTONIO FRANCISCO SILVA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
Advogado: Idenilza Regina S Rufino e Outro
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Os autores Antonio Francisco Silva da Conceição, Isaias Aguiar da Silva, Felipe Nonato da Silva Nascimento, Francisco Vidal dos Santos, José Rodrigues Chagas e Oscar José de Oliveira Neto, em petição às fls. 51/52, entendem que a documentação apresentada na inicial, por si só, comprova sua vinculação ao sistema fundiário. Verifico que os autores, apesar de juntarem nos autos vários contratos de trabalho, não lograram comprovar o vínculo empregatício nos períodos postulados: Antônio Francisco Silva da Conceição (janeiro/89 e fevereiro/91) Felipe Nonato da Silva (janeiro/89 e fevereiro/91) Isaias Aguiar da Silva (janeiro/89, abril/90, maio/90)

90) Francisco Vidal dos Santos (fevereiro/91) José Rodrigues Chagas (janeiro/89, abril/90, maio/90) Oscar José de Oliveira Neto (janeiro/89). Assim, sendo, em observância ao princípio da economia processual, concedo aos autores acima citados o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovarem o contrato de trabalho, nos períodos não comprovados. Intime-se.

CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Proc. : 1997.39.02.000470-1
Exqte. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo. : MANOEL BEZERRA DE SOUZA
DESPACHO: "A relação processual completa-se com a citação válida. Ocorre que a exequente não cumpriu o disposto no despacho de fls. 132. A citação editalícia é perfeita quando atende ao que determina o inciso III, do art. 232, entre outros requisitos ali delineados. A não publicação do edital em jornal local enseja a nulidade de citação, necessitando que a exequente a promovesse e isto não foi cumprido, embora houvesse despacho nesse sentido. Ademais, a norma legal impõe o prazo máximo de quinze (15) dias para as três publicações, "uma no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, onde houver". Manifeste-se a exequente se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, considerando que haverá necessidade de republicação do edital de citação em imprensa oficial, e posterior publicação em imprensa local da última comarca onde residia o citando. Se inerte, arquivem-se os autos. Intime-se."

EXPEDIENTES DO DIA 02/03/2001
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Proc. : 1999.39.02.001000-2
Autor : ANTONIO DINIZ PEDROSO E OUTROS
Advogado: Maria da Conceição Cosmo Soares e Márcia Cristina dos Santos Régo
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Sandro Alex de Souza Simões
DESPACHO: "Defiro o pedido de produção de prova documental e pericial formulado pelos autores. Indefiro, contudo, o pedido quanto à produção de prova testemunhal, haja vista que não se mostra necessário à elucidação dos fatos constitutivos da demanda. Determino que os autores indiquem a deficiência de cada um dos postulantes, a fim de que o Juízo possa definir as perícias a serem realizadas. Intime-se."

Proc. : 1999.39.02.001230-0
Autor : ADEILSON DE FREITAS PEIXOTO E OUTROS
Advogado: Márcia Cristina dos Santos Régo
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Sandro Alex de Souza Simões
DESPACHO: "Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Determino que a União seja excluída do pólo passivo, haja vista que o pedido atinge não-somente esfera de atribuições do INSS que, por sua vez, constitui-se em Autarquia, com plena autonomia e dotação orçamentária própria. Retifique-se a atuação. Intime-se. Cite-se o INSS."

Proc. : 2000.39.02.000990-4
Autor : DILMA DA PAZ BATISTA REBELO E OUTROS
Advogado: Maria da Conceição Cosmo Soares e Outro
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
DESPACHO: "Manifestem-se os autores sobre a contestação de fls. 77/82. Intime-se."

CLASSE: 01.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Proc. : 1998.39.02.000173-0
Autor : ANTONIO NEVES AZUELOS
Advogado: Iguaraci Macambira S Lima e Outro
Réu : UNIÃO FEDERAL
Advog. : José Luiz Guerreiro Holanda
DESPACHO: "Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 65. Manifeste-se o autor quanto ao interesse na execução do julgado. Intime-se."

Nos 02 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se a CEF para efetuar o recolhimento das custas complementares no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção do recurso de Apelação."

Proc. : 1999.39.02.000738-6
Autor : MARIA IVANEIDE AZEVEDO FIGUEIREDO
Advogado: Dennis J Vieira Jennings
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 1999.39.02.001210-6
Autor : MARIA DE JESUS COLARES MACIEL
Advogado: Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Proc. : 95.0001189-4
Autor : CLEISSON JORGE PEREIRA MARTINS E OUTROS
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Promovam os autores Dulce Macedo Pinto, Edilson Alves Barros e Francisco Costa a execução da sentença nos termos do art. 614, II, do CPC. Intime-se."

Proc. : 2000.39.02.000561-8
Autor : MARIA DO SOCORRO SILVA XAVIER
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Dê-se vista à autora sobre o documento de fls. 57/62. Intime-se."

Proc. : 2000.39.02.000623-7
Autor : VALDIVINO PEREIRA SILVA
Advog. : Oscar Damasceno Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "1. Verifico que o autor é pessoa analfabeta. Assim sendo, deverá valer-se da forma pública para constituir procurador judicial, condição essencial à sua validade, já que não podem assinar, ex vi do art. 1.269 do Código Civil. 2. Assim sendo, concedo o prazo de 10(dez) dias para a sua regularização. Intime-se."

Proc. : 2000.39.02.001138-8
Autor : JOSÉ MARIA DE SOUSA ARAÚJO
Advog. : Eduardo Maurício Silva Fonseca
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Comprove o autor seu vínculo empregatício nos períodos de junho/87, janeiro/89, março/90, abril/90 e maio/90, no prazo de 10(dez) dias, pena de indeferimento. Intime-se."

Proc. : 2000.39.02.001981-5
Autor : RAIMUNDO NONATO FELIPE PEREIRA E OUTROS
Advog. : Maria Augusta Cohen
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Em face da certidão de fls. 37-v, intime-se pessoalmente."

Proc. : 2000.39.02.002522-3
Autor : ELISEU ALVES CONCEIÇÃO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Emende o autor a inicial para comprovar seu vínculo empregatício e opção ao FGTS no período postulado, no prazo de 10(dez) dias, pena de indeferimento. Intime-se."

Proc. : 2000.39.02.002528-0
Autor : FRANCISCO DA SILVA NUNES
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Emende o autor a inicial para comprovar sua opção ao FGTS no período de junho/87 e janeiro/89, no prazo de 10(dez) dias, pena de indeferimento. Intime-se."

Proc. : 2000.39.02.002651-7
Autor : JOSÉ RIBAMAR ALVES
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Em face da Portaria nº 183 de 27/06/2000, intime-se o autor para complementar o valor das custas judiciais, no prazo de 05(cinco) dias. Após a complementação, cite-se."

Proc. : 2000.39.02.002656-0
Autor : RAIMUNDO DOS SANTOS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Em face da informação de fls. 16/18, comprove o autor a não ocorrência de litispendência. Intime-se."

Proc. : 2000.39.02.002802-2
Autor : LUZIA MARIA BANDEIRA DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Emende a autora a inicial para comprovar sua opção ao FGTS referente aos períodos requeridos, de Janeiro/89 e Abril/90, no prazo de 10(dez) dias, pena de indeferimento. Intime-se."

PROC. : 2001.39.02.000046-7
Autor : PASCOAL SILVA NASCIMENTO FILHO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Emende o autor a inicial para comprovar sua opção ao FGTS nos períodos requeridos, no prazo de 10(dez) dias, pena de indeferimento. Intime-se."

PROC. : 2001.39.02.000108-6
Autor : GENI SEBASTIANA VAZ DE OLIVEIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Emende a autora a inicial para comprovar seu vínculo empregatício e opção ao FGTS no período de janeiro/89, no prazo de 10(dez) dias, pena de indeferimento. Intime-se."

Nos 02 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Verifico que as custas finais são irrisórias, sendo economicamente desproporcional a sua cobrança, motivo pelo qual as dispense. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição."

Proc. : 2000.39.02.000168-3
Autor : RAIMUNDO GONÇALVES
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000170-3
Autor : TOPAZIO RIBEIRO PINHEIRO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Nos 23 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Manifestem-se os autores sobre a contestação e documentos de fls. ... Intimem-se."

Proc. : 1999.39.02.001218-8
Autor : JUVENAL TRINDADE DA SILVA E OUTROS
Advog. : Idenilza Regina S Rufino
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 1999.39.02.001222-3
Autor : RAIMUNDO BENTES CARDOSO E OUTROS
Advog. : Idenilza Regina S Rufino
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000921-4
Autor : ANTONIO CARLOS SOARES FERREIRA E OUTROS
Advog. : Idenilza Regina S Rufino e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000922-7
Autor : MARCO ANTONIO DE SOUZA CARLOTA E OUTROS
Advog. : Idenilza Regina S Rufino e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001189-0
Autor : BENEVALDO LOURENÇO DE SOUSA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001445-4
Autor : BENEDITO ELPIDIO TEIXEIRA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001452-8
Autor : ADERVAL DA SILVA MARTINS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001463-3
Autor : RAIMUNDO VICENTE DE QUEIROZ
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001471-9
Autor : HENRIQUE ALVES DOS REIS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001617-6
Autor : BELCHO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001623-7
Autor : JOÃO NAZARENO DE MELO BAIMA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001627-8
Autor : MARIA LENICE NASCIMENTO ROSA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001628-0
Autor : MARIA LUCIA BEZERRA LIMA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001718-0
Autor : CLÁUDIO MARCELO ESTEVES DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001843-2
Autor : MARIA WALCILDA VASCONCELOS PINTO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001995-8
Autor : VALDEVIR DE PAULA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.002020-3
Autor : DEMAS ALMEIDA CONCEIÇÃO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.002080-4
Autor : JOSÉ LUIZ FRANCO
Advog. : Emilio José de Sousa Portela
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.002085-8
Autor : FRANCISCO DE ALMEIDA MATOS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.002091-9
Autor : JOÃO MOTA DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.002100-0
Autor : EXPEDITO ALVES DOS SANTOS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.002113-0
Autor : MARIA GORETE DE SOUSA PEREIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.002131-9
Autor : MARIA LUCIMAR DO ROSÁRIO OLIVEIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Nos 19 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se a CEF para efetuar o recolhimento das custas complementares no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção do recurso de Apelação."

Proc. : 2000.39.02.000006-6
Autor : RUINALDO JOSÉ MORAIS DA SILVA
Advog. : Elias de Sousa Marinho e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000163-0
Autor : GERALDO DOS SANTOS PEREIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000359-6
Autor : ODILARDO BURICO DE SOUSA
Advog. : Oscar Damasceno Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000560-5
Autor : MARIA NATALINA PEREIRA DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000563-3
Autor : FBELIX GUIMARÃES DOS SANTOS FILHO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000565-9
Autor : EVANILDA BANDEIRA NASCIMENTO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000567-4
Autor : ARLINDO GONÇALVES DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000568-7
Autor : ARMINIO ACELINO DA COSTA FILHO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000569-0
Autor : ANTONIO PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000570-7
Autor : ANTONIO DE SOUSA CHAVES
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000611-0
Autor : JOSÉ FRANCISCO GOMES
Advog. : Oscar Damasceno Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000744-4
Autor : EDINALDO GUIMARÃES DE FREITAS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000816-5
Autor : MAXIMIANO CAMPOS CASTRO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001004-0
Autor : JOSÉ DE SOUZA GOMES
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001005-3
Autor : JOSÉ RENILTON MARINATO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001027-2
Autor : JORGE EDUARDO DE SOUSA ARAÚJO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001163-0
Autor : THOMAZ AUGUSTO BAZET FILHO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001382-2
Autor : ANSELMO DA SILVA FREITAS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001387-6
Autor : JOÃO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 01.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Proc. : 1997.39.02.001796-4
Autor : ANTONIO PROCOPIO FERREIRA FILHO E OUTROS
Advogado: Iguaraçá Macambira S Lima e Outro
Réu : UNIÃO FEDERAL
Advog. : José Luiz Guerreiro Holanda
DECISÃO: "(...) Assim, homologo os termos da transação judicial dos autores Antonio Procópio Ferreira Filho, Augusto Manoel Ferreira, Ester Nogueira da Silva, Francisco Fernandes dos Santos, Francisco Abreu de Sousa, Francisco Moreira de Albuquerque, José de Sousa Lima e determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Pl."

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Nos 02 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Assim, homologo o pedido de desistência da autora e extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII. Custas pelo desistente. Arquivem-se com as cautelas legais após o trânsito em julgado. P.R.1."

Proc. : 2000.39.02.000855-0
Autor : MARIA BETI SILVA MIRANDA
Advogado: Dennis J Vieira Jennings e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001408-5
Autor : RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PODER JUDICIÁRIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 13/03/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA OS SEGUINTE PEITOS FORAM:

1- DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.002169-5 PROT: 09/03/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO: C A DA SILVA BAR RESTAURANTE E CAFE E OUTRO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.002170-2 PROT: 09/03/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO: TRANSPORTES MARITIMO SAGRES LTDA E OUTROS
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.002171-5 PROT: 09/03/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO: VIDEOMANIA LTDA E OUTROS
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.002172-8 PROT: 09/03/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO: INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S A INCA E OUTROS
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.002173-0 PROT: 09/03/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO: DOMINGOS FERREIRA BORGES E OUTRO

VARA: 6
PROCESSO : 2001.39.00.002174-3 PROT: 09/03/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO: CIMBE CIRCULO MILITAR DE BELEM E OUTROS
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.002175-6 PROT: 09/03/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO: J M MIRANDA & CIA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.002176-9 PROT: 09/03/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO: EDITORA CEJUP LTDA E OUTROS
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.002177-1 PROT: 09/03/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO: EDITORA CEJUP LTDA E OUTROS
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.002178-4 PROT: 09/03/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO: HEIWA LOCACOES LTDA E OUTROS
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.002179-7 PROT: 09/03/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO: ELETRICA FERREIRA LTDA E OUTRO
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.002180-4 PROT: 09/03/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO: E P MAUES & CIA LTDA ME E OUTROS
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.002181-7 PROT: 09/03/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND DA CONST CIVIL DE BELEM E OUTRO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.002182-0 PROT: 09/03/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO: MIGUEL BRASIL CUNHA - ESCRITORIO JURIDICO E OUTRO
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.002183-2 PROT: 09/03/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO: BUSEBIO A SANTOS E OUTRO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.002184-5 PROT: 09/03/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO: SERVICO DE SEGURANCA TRANSCOQUEIRO LTDA E OUTROS
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.002185-8 PROT: 09/03/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO: MATERNIDADE DO POVO
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.002186-0 PROT: 09/03/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO: BETUBEL BETUMES DE BELEM LTDA E OUTROS
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.002187-3 PROT: 09/03/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ITATINS E OUTRO
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.002188-6 PROT: 05/03/2001
CLASSE: 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR: JONIS DE ASSIS COELHO
ADVOGADO: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.002194-7 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: JOSE ENIO DOS SANTOS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.002195-0 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 01702 - ACAO ORDINARIA/SISTEMA HIPOT
AUTOR: TANIA MARIA ARAUJO RELVAS
ADVOGADO: PA2816 - EVALDO PINTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.002202-6 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: EA SABAT E CIA LTDA POSTO DIPLOMATA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.002203-9 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: LOURIVALM PEREIRA ME
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.002204-1 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CONTABILIDADE E ASSESSORIA SC LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.002205-4 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: TROPICAL WOOD EXP IND COM MADEIREIRO LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.002206-7 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: LIMA ALVES NAVEGACAO LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.002207-0 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: IATE CLUBE DO PARA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.002208-2 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MARIA TERESA J GUIMARAES MICROEMPRESA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.002209-5 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: PONSECA MELAZZO & CIA LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.002210-2 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SBRVIGOMES ADMINISTRADORA DESERV DE VIGILANCIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.002211-5 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: QUADRA PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.002212-8 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: LABORATORIO FORMOSA LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.002213-0 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: P PIO & CIA LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.002214-3 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: AGROPECUARIA HAKONE SOCIEDADE ANONIMA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.002215-6 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.002216-9 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: NOGUEIRA MAQUINA DE ESCRITORIO LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.002217-1 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: NOGUEIRA MAQUINA DE ESCRITORIO LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.002218-4 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: JOSE ROSARIO PEREIRA BAIÁ
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.002219-7 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.002220-4 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: DIRCE DE SOUZA NASCIMENTO
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.002221-7 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SIDNEY JOSE DA COSTA PINON
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.002222-0 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: NEY DINIZ DE OLIVEIRA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.002223-2 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CARMEN CRUZ LOPES
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.002224-5 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: JOAO AUGUSTO MESSIAS SANCHES
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.002225-8 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: NELSONITA TEIXEIRA DE CARVALHO SILVA BARBALHO
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.002226-0 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MARIA RAIMUNDA DA SILVA SANTOS
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.002227-3 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SANDRA MARIA RODRIGUES DE AGUIAR
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.002228-6 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MARBORGES NORTE EMPREENDIMENTOS COMS INDS E
RURALS LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.002229-9 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: P PIO & CIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.002230-6 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.002231-9 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.002232-1 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SORTIL COMERCIO LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.002233-4 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SORTIL COMERCIO LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.002234-7 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: A. L. LOPES & CIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.002235-0 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: NOGUEIRA MAQUINA DE ESCRITORIO LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.002236-2 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: DIÊSCA DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS E CEREAIS AGUILBRA
LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.002237-5 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: R H CONSTRUCOES E ENGENHARIA PROJETOS LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.002238-8 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: AGROPECUARIA HAKONE SOCIEDADE ANONIMA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.002239-0 PROT: 12/03/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL

EXCDO: NOGUEIRA MAQUINA DE ESCRITORIO LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.002240-8 PROT: 13/03/2001
CLASSE: 05104 - AÇÃO POSSESSORIA
REQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO: PA8058 - HUMBERTO SALES BATISTA
REQDO: TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA
S.A. - TABA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.002241-0 PROT: 13/03/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: FAZENDA NACIONAL
REQDO: ENPRO-EMPRESA DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA E
OUTRO
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.002242-3 PROT: 13/03/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: ROBERTO CLAUDIO FERREIRA DE AZEVEDO E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.002243-6 PROT: 13/03/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: DULCE PEREIRA DE OLIVEIRA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 33ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE
JANEIRO
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.002244-9 PROT: 13/03/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTOS - CONAB
REQDO: FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A E OUTROS
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MARABÁ/PA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.002245-1 PROT: 13/03/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: IDJACY LAURINDO DE SOUZA
ADVOGADO: PA2120 - JOSE AMELIO COUTINHO
IMPDO: DIRETORA DO NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO DO
CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 4

2) POR DEPENDÊNCIA:
PROCESSO: 2001.39.00.002168-2 PROT: 09/03/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 1997.39.00.001983-1 CLASSE: 3100
EMBT: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
ADVOGADO: PA9747 - FABIO GUEDES PAIVA E OUTRO
EMBDO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: DP8399 - GERALDO MESQUITA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.002189-9 PROT: 13/03/2001
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.010822-6 CLASSE: 1300
EXQTE: ANNA MARIA CRUZ GARCIA E OUTRO
ADVOGADO: PA4042 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA
EXCDO: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO TRABALHO DELEGACIA
REGIONAL DO TRABALHO
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.002190-6 PROT: 13/03/2001
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.007557-3 CLASSE: 1300
EXQTE: CLELIA DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: PA4042 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA
EXCDO: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.002191-9 PROT: 13/03/2001
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 96.0005596-3 CLASSE: 1100
EXQTE: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PA5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
EXCDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.002192-1 PROT: 13/03/2001

INTERNET: www.ioepa.com.br

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 93.0002232-6 CLASSE: 1500
EXQTE: FRANCISCO JUCA DO NASCIMENTO E OUTROS
PROCURAD.: JOAO NASCIMENTO ROCHA
EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.002193-4 PROT: 13/03/2001
CLASSE: 15203 - PRISÃO PREVENTIVA
PRINCIPAL: 92.0001151-9 CLASSE: 13101
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
REQDO: HENRY ARNOLD KUNATH
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.002196-2 PROT: 13/03/2001
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.000313-7 CLASSE: 11100
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO: FAZENDA ARIMA AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA
ADVOGADO: PA6729 - REGIANE BAYMA DA SILVA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.002197-5 PROT: 13/03/2001
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 90.0001701-7 CLASSE: 1500
EXQTE: JOAQUIM ALEXANDRE SILVA FILHO
ADVOGADO: PA5911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
PROCURAD.: ODINEA FERREIRA MIRANDA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.002198-8 PROT: 13/03/2001
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 96.0005022-8 CLASSE: 1300
EXQTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO: DELISLE LOPES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PA5206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.002199-0 PROT: 13/03/2001
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 94.0005106-9 CLASSE: 9200
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
EXCDO: RAIMUNDO PINHEIRO SOTERO
ADVOGADO: PA4042 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.002200-0 PROT: 13/03/2001
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 95.0007650-0 CLASSE: 1300
EXQTE: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
PROCURAD.: REGINALDO DE CASTRO MAIA
EXCDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.002201-3 PROT: 13/03/2001
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 95.0007478-8 CLASSE: 1300
EXQTE: LUCAS CARDOSO GOMES E OUTROS
PROCURAD.: JOSE LUSQUINHOS
EXCDO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA PCAP
VARA: 3

II - REDISTRIBUÍDOS
PROCESSO: 2000.39.00.012346-0 PROT: 23/10/2000
CLASSE: 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
VARA: 4

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUÍDOS	00066
DISTRIBUÍDOS POR DEPENDÊNCIA	00012
REDISTRIBUÍDOS	00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00079
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO	00062

BELÉM, 13/03/2001
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.R.P.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Extrato da Ata da Reunião Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, realizada em 20.02.01.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um, às 10 horas, no Plenário, localizado no quarto andar do Edifício Sede do Ministério Público, sito à Rua João Diego nº 100, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, presentes o Exmo. Sr. Dr. ANTONIO DA SILVA MEDEIROS, substituto legal do Procurador-Geral de Justiça, que presidiu a sessão, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral; como membros, a Exma. Sra. Conselheira Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, o Exmo. Sr. Dr. MARCOS ANTONIO DAS NEVES, Conselheiro Convocado; o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS; o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA, a Exma. Sra. Conselheira Dra. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER e a Exma. Sra. Dra. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, que secretaria os trabalhos, na condição de Secretária-Geral do Ministério Público. Aberta a sessão o Exmo. Sr. Presidente, anuncia como primeiro item da pauta votação da remoção na 2ª entrância, para 3ª Promotoria de Justiça Cível de Santarém, pelo critério de merecimento. Procedida a votação, fica removido o Dr. ANTONIO ORLANDO DE ALMEIDA LINS, compondo a lista para efeito de consecutividade a Dra. RENILDA MARIA GUIMARÃES FERREIRA e o Dr. LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES. Ato contínuo, como segundo item da pauta, votação da remoção na 2ª entrância, para 2ª Promotoria de Justiça de Altamira, pelo critério de antiguidade. Procedida a votação, por unanimidade, fica removida a mais antiga dentre os candidatos inscritos Dra. MARIA DE NAZARÉ CORRÊA. Dando prosseguimento, como terceiro item da pauta, votação da remoção na 2ª entrância para a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Marabá, pelo critério de merecimento. Concedida a palavra ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral, Dr. FRANCISCO BARBOSA, ressalta que apenas a Exma. Promotora de Justiça Dra. ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA, inscreveu-se para referida remoção. Procedida a votação, fica removida por unanimidade para a Dra. ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA. Como quarto item da pauta votação da remoção na 2ª entrância para 1ª Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia. Concedida a palavra o Exmo. Sr. Corregedor-Geral, Dr. FRANCISCO BARBOSA, ressalta que apenas a Exma. Promotora de Justiça Dra. MARIA DE NAZARÉ CORRÊA, inscreveu-se para referida remoção, porém, foi removida nesta sessão para vaga disponibilizada no mesmo edital. Após análise, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, concluíram que não havendo outros candidatos, deve a vaga ser disponibilizada para promoção para 2ª entrância cujo critério, definido conforme a sequência das promoções para 2ª entrância deverá ser merecimento. Dando continuidade, como quinto item da pauta, votação da remoção na 2ª entrância para a 1ª Promotoria de Justiça de Altamira, pelo critério de merecimento, também não há candidatos e por analogia a decisão tomada no item anterior, deve ser disponibilizada, para promoção. No sexto item da pauta, votação da remoção na 2ª entrância, para 1ª Promotoria de Justiça de Tucuruí, pelo critério de antiguidade. Procedida a votação, por unanimidade, fica removida a mais antiga dentre os candidatos inscritos Dra. MARIA DE BELÉM SANTOS. Ato contínuo, como sétimo item da pauta votação da remoção na 1ª entrância para Promotoria de Justiça de Curionópolis, pelo critério de merecimento. O Exmo. Sr. Presidente, concede a palavra ao Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Dr. LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS, que manifesta-se impedido de discutir e votar nos pleitos seguintes. O Exmo. Sr. Presidente, informa o pedido de desistência da Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN. Concedida a palavra ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral, Dr. FRANCISCO BARBOSA, ressalta que apenas a Dra. ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN, preenchia os requisitos e com a desistência os demais concorreram em igualdade de condições. Procedida a votação, fica removida para Promotoria de Justiça de Curionópolis a Dra. REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA, compondo a lista para efeito de consecutividade os Promotores de Justiça GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA e CARLOS EUGÊNIO R. SALGADO DOS SANTOS. No oitavo item, votação da remoção na 1ª entrância, para Promotoria de Justiça de Santo Antonio do Tauá, pelo critério de antiguidade. Procedida a votação, por maioria de votos, quatro votos sim contra dois votos não, fica removido para Promotoria de Justiça de Curionópolis o mais antigo dentre os candidatos inscritos Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. RAIMUNDO GUILHERME CUNHA. Dando prosseguimento, como nono item da pauta comunicação da existência de vagas. Após apreciação, o Egrégio Conselho Superior decide por unanimidade, pela abertura das referidas vagas, pelos critérios apresentados. No que ocorrer, o Exmo. Sr. Presidente, franqueia a palavra para manifestações. A Exma. Sra. Conselheira Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, manifesta-se reiterando a solicitação feita na reunião do dia 04.01.01, para que a Secretaria do Conselho Superior, apresente minuta de súmula, para regulamentar o prazo para os requerimentos de afastamentos de membros deste Ministério Público, para frequentar cursos e seminários, no Brasil e no exterior, e ainda, do requerimento apresentado em 23.08.00, referente aos critérios objetivos de merecimento para promoções e remoções. Concedida a palavra ao Exmo. Sr. Conselheiro Dr. MARCOS ANTONIO DAS NEVES, sugere que antes de votar qualquer súmula, sejam apreciadas as demais propostas e discutido com maior profundidade o assunto. O Exmo. Sr. Presidente, solicita a Secretaria que distribua aos Conselheiros, na próxima reunião, cópias da súmula e das propostas de resoluções supracitadas. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Egrégio Conselho, lavrada a ata por mim, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Procuradora de Justiça e Secretária do Conselho Superior, e assinada por todos os presentes.

Extrato da Ata da Reunião Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, realizada em 21.02.01.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um, às 15 horas, no Plenário, localizado no quarto andar do Edifício Sede do Ministério Público, sito à Rua João Diego nº 100, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, presentes o Exmo. Sr. Dr. ANTONIO DA SILVA MEDEIROS, substituto

legal do Procurador-Geral de Justiça, que presidiu a sessão, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral; como membros, a Exma. Sra. Conselheira Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, o Exmo. Sr. Dr. MARCOS ANTONIO DAS NEVES, Conselheiro Convocado; o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS; a Exma. Sra. Conselheira Dra. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER e a Exma. Sra. Dra. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, que secretaria os trabalhos, na condição de Secretária-Geral do Ministério Público. Aberta a sessão o Presidente o Exmo. Sr. Presidente, justificou a ausência do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA, e anuncia como primeiro item da pauta apreciação da lista de antiguidade, referente a dezembro de 2000. Após manifestações, aprovada com reitificações. Como segundo item da pauta, expediente da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. FIRMINO DE ARÚJO MATOS, concernente ao comunicado de desistência da remoção para 2ª Promotoria de Justiça de Crimes contra a ordem Tributária, ocorrida em reunião ordinária deste Egrégio Conselho, realizada no dia 26.12.00. Após debates, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, decidiram à unanimidade pela abertura da referida vaga a ser disponibilizada novamente para remoção na 3ª entrância, sendo o critério definido conforme a data da vacância na sequência das remoções na 3ª entrância. No terceiro item da pauta, sorteio para distribuição dos autos do Inquérito Civil nº 001/00-MP/1ªPJC, sendo sorteado para relação o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. MARCOS ANTONIO DAS NEVES. No que ocorrer, conforme solicitado na reunião anterior, a Secretária do Conselho Superior, realiza a distribuição de minuta de Súmula, para regulamentar o prazo para os requerimentos de afastamentos de membros deste Ministério Público, para frequentar cursos e seminários, no Brasil e no exterior, e ainda, para análise e estudo, cópias das propostas de Resolução já apresentadas a este Egrégio Conselho regulamentando os afastamentos para cursos e seminários. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Egrégio Conselho, lavrada a ata por mim, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Procuradora de Justiça e Secretária do Conselho Superior, e assinada por todos os presentes.

PORTARIA Nº 285/2001-SGMP

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PG, de 06 de abril de 1999; CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nº 806/2000-PG e 807/2000-PG, publicadas no DOE de 10.05.2000;

CONSIDERANDO a comunicação efetuada através do Ofício nº 082/2000-DMO, de 14.06.2000, da Direção do Departamento Médico-Odonológico, informando sobre a ocorrência de princípio de incêndio, nessa data, naquelas instalações, precisamente no consultório 03 (Ginecologia) e do Laudo Pericial efetuado pelo Corpo de Bombeiros, que constatou fortes indícios de ação pessoal direta como causadora do evento, em razão da inexistência de material que pudesse vir a sofrer combustão espontânea ou de vestígios de fenômeno termoeletrico; CONSIDERANDO, em tese, a prática de infração funcional prevista no art. 178, Inc. XVII, da Lei nº 5.810, de 24.01.94,

R E S O L V E:
I - INSTAURAR Sindicância objetivando a investigação dos fatos e as respectivas responsabilidades civil e administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria;

II - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 806/2000-PG, de 08.05.2000, composta pelos servidores estáveis JOSÉ VENÍCIUS FRANCO DE OLIVEIRA (Presidente), DOMINGOS LOPES PEREIRA e MARIA ANGÉLICA PAULA DE FREITAS, apure os fatos constantes no Processo nº 6196/2000-SGMP e as possíveis faltas funcionais;

III - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 255/2001-SGMP, de 20.02.2001. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 05 de março de 2001.
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça, Secretária-Geral

PORTARIA Nº 251/2001-SGMP

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PG, de 06 de abril de 1999; CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos arts. 199 e 200, da Lei estadual nº 5.810, de 24.01.94;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nº 806/2000-PG e 807/2000-PG, publicadas no DOE de 10.05.2000;

CONSIDERANDO, ainda, a comunicação efetuada através do Ofício nº 098/00-ST, da Chefia do Serviço de Transporte deste Ministério Público, informando do recebimento da notificação do auto de infração nº M00027221, expedido pela Companhia de Transporte do Município de Belém - CTBEL, consoante a transgressão ao art. 208 (avanço de sinal vermelho), da Lei Federal nº 9.503/97 (CTB), no dia 17.12.2000, às 14h12min, na Av. Alti. Barroso esquina com a Av. Tavares Bastos, supostamente cometida pelo Senhor ISAAC PRINKEIN LARRAT, Motorista: AOM-105-A-1, que, naquela ocasião, conduzia o veículo, marca GM, modelo Kadett Ipanema GL, placa JTD 4730/PA, conforme consta do controle de movimentação de veículos apresentado pela Chefia do Serviço de Transporte; CONSIDERANDO finalmente o que preceitua, em tese, o Artigo 177, VI, da Lei nº 5.810, de 24.01.94,

R E S O L V E:
I - INSTAURAR Sindicância objetivando a apuração dos fatos e as respectivas responsabilidades administrativa e civil envolvendo o referido servidor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria.

II - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 806/2000-PG, de 08.05.2000, composta pelos servidores estáveis JOSÉ VENÍCIUS FRANCO DE OLIVEIRA (Presidente), DOMINGOS LOPES PEREIRA e MARIA ANGÉLICA PAULA DE FREITAS, apure as possíveis faltas funcionais constantes do Processo nº 6241/2000-SGMP;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 16 de fevereiro de 2001.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça, Secretária-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 19/01
3ª TURMA - SESSÃO: 14-3-2001

ACÓRDÃO TRT 3ª T ED/RO 487/2001. EMBARGANTE: OSAMU KUROKI. Advogado: Doutor Sérgio Oliva Reis. EMBARGADOS: JOÃO DA GAMA MALATO. Advogados: Doutor Antônio dos Santos Dias e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT RO 487/2000 - Terceira Turma. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. I - OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. II - PREQUESTIONAMENTO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando a matéria foi adequadamente prequestionada na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR OU PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO ACÓRDÃO EMBARGADO; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T ED/AREG/AP 6635/00. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor Washington Lima Praia e outros. EMBARGADO: EURISNALDO SPINDOLA E SILVA. Doutor Manoel Dornelles Barreto Viana. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não está afetada por nenhum dos vícios mencionados no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DAS HIPÓTESES REFERIDAS NO ART. 535 DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AREG/AP 6970/00. AGRAVANTE: RIO CAPIM CAULIM S.A. Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Doutora Mary Machado Scarlécio. PROLATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DOS VALORES IMPUGNADOS. Deve ser mantida a decisão que não conheceu de agravo de petição em que a parte não tenha delimitado, justificadamente, os valores impugnados. Aplicação do artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A DECISÃO AGRAVADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AREG/AP 6728/00. AGRAVANTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. Doutora Lívia Cunha Chermont e outros. AGRAVADO: CARLINDO PARENTE NOGUEIRA. Doutor Ronaldo Bentes Batista e outro. PROLATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DOS VALORES IMPUGNADOS. Deve ser mantida a decisão que não conheceu de agravo de petição em que a parte não tenha delimitado, justificadamente, os valores impugnados. Aplicação do artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A DECISÃO AGRAVADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AREG/AP 47/01. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A. Doutora Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros. AGRAVADO: REGINALDO CANTO ALVES. Doutor Antônio Edér John de Sousa Coelho e outros. PROLATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DOS VALORES IMPUGNADOS. Deve ser mantida a decisão que não conheceu de agravo de petição em que a parte

não tenha delimitado, justificadamente, os valores impugnados. Aplicação do artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A DECISÃO AGRAVADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AREG/AP 6728/00. AGRAVANTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. Doutora Lívia Cunha Chermont e outros. AGRAVADO: CARLINDO PARENTE NOGUEIRA. Doutor Ronaldo Bentes Batista e outro. PROLATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DOS VALORES IMPUGNADOS. Deve ser mantida a decisão que não conheceu de agravo de petição em que a parte não tenha delimitado, justificadamente, os valores impugnados. Aplicação do artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A DECISÃO AGRAVADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SECRETARIA DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA

PROCESSO TRT AP 5761/00. AGRAVANTES: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. E CARLOS MARCELO RODRIGUES CELESTINO TEIXEIRA. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. DESPACHO - 1. Defiro o pedido de extração de carta de sentença. 2. Intime-se o agravante, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, para custear a carta de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do agravo de instrumento (Instrução Normativa TST nº 16/99, II, parágrafo único, c), remetendo-se-lhe o inteiro teor deste despacho via correio eletrônico, se disponível o endereço. 3. Caso não atenda o agravante esta determinação, lavrar circunstanciada informação do ocorrido, para apreciação pelo Ministro Relator a quem for distribuído o agravo de instrumento. Belém, 13 de março de 2001.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Presidente da Egrégia Terceira Turma

PROCESSO TRT RO 6135/00. RECORRENTE: PRISMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Doutor Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros. RECORRIDOS: ANTONIO MOTA DA SILVA. Doutor Cláudio César Nunes Batista e outros. E COOMBA - COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS A AFINS. Doutor José Raimundo Costa da Silva. RELATOR: Juiz José Conrado. DESPACHO - 1. Defiro o pedido de extração de carta de sentença. 2. Intime-se o reclamante-recorrido, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, para custear a carta de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias. Belém, 13 de março de 2001.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Presidente da Egrégia Terceira Turma

TRT 8ª REGIÃO - TERCEIRA TURMA GABINETE JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

PROCESSO TRT 3ª T. AI 4744/2000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO GJA/Nº 003/2001.
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Empresa POLIPLAST S.A. PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA. Advogado: Raimundo Barbosa-Costa, para custear carta de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do agravo, nos autos do Processo TRT 3ª T. AI 4744/2000, em que figura como agravante, POLIPLAST S.A. PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, e agravada, RAIMUNDA FERREIRA GATINHO. Feito no Gabinete do Doutor José Maria Quadros de Alencar, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias do mês de março de dois mil e um. (LÚCIO RAMOS, Assessor de Juiz, em exercício), lavrei o presente.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Relator

(Art. 37 da Lei Complementar nº 35-LOMAN)
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS FEVEREIRO/2001

JUIZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO													
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		ACUARDANDO	PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	ACORDÃO		
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO		RELATOR	REVISOR				JULGADOS	LAVRADOS	ACUARDANDO LAVRATURA
ROSITAS NASSAR (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
GEORGENORS F. FILHO (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
LUIZ ALBANO M. LIMA (1)	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
LYGAS L. OLIVEIRA (1)	19	23	4	0	0	0	15	23	4	0	25	23	0	
VICENIEM FONSECA (1)	13	1	0	0	0	0	0	0	16	0	0	2	0	
JOSÉ BENDES (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
JOSÉ M. ALENCAR (1)	49	24	12	0	0	0	43	24	9	0	21	22	0	
FRANCISCA F. FORMIGOSA (1)	18	14	4	0	0	0	14	14	1	0	6	3	0	
VANILSON F. HESKELH (1)	30	22	26	8	0	0	26	14	2	0	26	24	0	
JOSÉ F. AFFONSO (1)	39	9	1	0	0	0	38	9	4	0	8	7	0	
M. JOAQUINA S. REBELO (1)	29	12	0	0	0	0	30	12	11	0	26	26	0	
ELIZABETH M. NEWMAN (1)	47	42	1	0	0	0	46	43	12	0	36	37	0	
ODETE A. ALVES (4)	23	40	0	0	0	0	23	40	0	0	35	36	0	
RAIMUNDOS MACHADO (2)	38	8	23	2	0	0	40	16	8	0	20	20	0	
JOSÉ F. P. FERREIRA (2)	23	2	0	0	0	0	23	2	5	0	3	3	0	
VILSON J. SCHUBERT (3)	36	3	8	0	0	0	36	3	19	0	20	18	0	
JOSÉ C. A. SANTOS (3)	31	0	5	0	0	0	35	0	21	0	20	17	0	
FRANCISCO S. ROCHA (4)	29	18	3	1	0	0	32	17	13	0	26	24	0	
EDIVALDON BATALHA (5)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MARIO MARTINS JUNIOR (5)	26	9	0	0	0	0	37	9	9	0	27	23	0	
EMANUEL N. BATALHA (2)	50	6	22	0	0	0	28	6	16	0	13	12	0	
HERBERT LADEU P. MATEOS (4)	26	23	10	0	0	0	31	23	14	0	29	31	0	
MARILIZAN DE BRITO (4)	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0	0	
ALDA R. H. COELHO (4)	6	5	0	0	0	0	6	5	6	0	17	16	0	
ANTÔNIO CARLOS NOBRE (5)	5	0	0	0	0	0	23	0	9	0	17	17	0	
GABRIEL N. VELLOSO FILHO (4)	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	
ROSELI FERREIRA (6)	13	0	0	0	0	0	21	0	0	0	20	17	0	
TOTAL	599	261	120	11	0	0	580	261	199	0	397	382	0	

OBS: A Exmª Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, esteve de férias no período de 19.02 a 02.03.2001.
O Exmª Juiz Luiz Albano Mandonga de Lima, Juiz Corregedor, esteve de férias no período de 08.01 a 06.02.2001.
O Exmª Juiz Georzenors de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, esteve no exercício da Presidência nos dias 19 e 20; 24 e 28.02 e na Corregedoria, no período de 08.01 a 06.02.2001.
A Exmª Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, esteve no exercício da Presidência e Vice nos dias 21 a 23.02 e na Corregedoria nos dias 06 a 08.02.
O Exmª Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Togado, esteve de férias no período de 08.01 a 06.02.2001.
O Exmª Juiz José Edilberto Elizário Benas, Juiz Togado, está de férias no período de 31.01 a 1º.03.2001.
A Exmª Juíza Francisca Oliveira Formigosa, Juíza Togada, esteve de férias no período de 08.01 a 06.02.2001.
O Exmª Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, Juiz Togado, esteve de férias no período de 08.01 a 06.02.2001.
O Exmª Juiz Waldir Oliveira da Costa, Juiz Togado, esteve de férias no período de 08.01 a 06.02.2001.
O Exmª Juiz Wilson João Schubert, Juiz Classista Empregado, esteve de férias no período de 08.01 a 06.02.2001.
O Exmª Juiz Emanuel do Nascimento Batalha, Juiz Classista Empregado, esteve de férias no período de 08.01 a 06.02.2001.
O Exmª Juiz José Francisco da Jesus Pantoja Pereira, Juiz Classista Empregado, esteve de férias no período de 08.01 a 06.02.2001.
A Exmª Juíza Maria Joaquina Siqueira Rebelo, Juíza Togada, esteve de férias no período de 28.02 a 29.03.2001.
A Exmª Juíza Odete de Almeida Alves, Juíza Togada, esteve de férias no período de 28.02 a 29.03.2001.
A Exmª Juíza Maria Luíza Nobre de Brito, Juíza Convocada, férias no período de 05.02 a 06.03.2001.
A Exmª Juíza Alda Maria de Pinho Couto, Juíza Convocada, férias no período de 07.02 a 08.03.2001.

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 20.3.2001, TERÇA-FEIRA
A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

RITOSUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 908/2001 RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. DOUTORA Eliane Sabba Lopes. RECORRIDA: SÔNIA NASCIMENTO TEIXEIRA. DOUTORA Meire Costa Vasconcelos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

02. PROCESSO TRT RO 844/2001 RECORRENTE: EDIMILSON DE PAULA MEIRELES SILVA. DOUTORA Carmem Lúcia Braun Quirroz. RECORRIDA: A.V. DOS SANTOS SOUZA COMÉRCIO - ME. DOUTOR Adair Campos Martins. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 881/2001 RECORRENTE: BORTMAN & CIA LTDA. DOUTOR Jorge Claudio Mesa Wanderley. RECORRIDA: DAVI NEVES DA SILVA. DOUTOR Francisco Helder Pereira de Sousa. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 882/2001 RECORRENTE: MANOEL RAIMUNDO ALVES CARDOSO. DOUTOR Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S/A. DOUTOR Adonis João Pereira Moura. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

05. PROCESSO TRT RO 885/2001 RECORRENTE: EDMILSON DE JESUS BOTELHO. DOUTOR Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S/A. DOUTOR Adonis João Pereira Moura. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

06. PROCESSO TRT RO 867/2001 RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. DOUTORA Dirce Cristina Furtado Nascimento. RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES FERREIRA E JOSÉ SABINO FARO BARROS JUNIOR. DOUTOR José Márcio Gemaque Junior. I.M.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. DOUTOR Suenon Ferreira de Souza. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 912/2001 RECORRENTE: ELTON SAQUESE DIAS. DOUTOR Raimundo Nivaldo Freitas Furtado. RECORRIDA: CASTANHAL SEGURANÇA LTDA. DOUTORA Ana Carolina dos Santos Ferreira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 909/2001 RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. DOUTORA Maria de Fátima Vasconcelos Perma. RECORRIDA: CARLOS ALBERTO ALENCAR PAIXÃO. DOUTOR Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 907/2001 RECORRENTE: MARIA GRACINHA DE OLIVEIRA LAUNEE. DOUTOR Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. DOUTOR André Monteiro Diniz. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 1046/2001 RECORRENTE: YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. DOUTOR José Figueiredo de Sousa. RECORRIDA: RICARDO FERREIRA GOMES JUNIOR. DOUTOR Jader kahwage David. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

11. PROCESSO TRT RO 500/2001 RECORRENTE: PAULO RONALDO DE JESUS SILVA. DOUTOR Sydney da Silva Sales. RECORRIDA: TELE REDES E COMUNICAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 514/2001 RECORRENTE: EDIMILSON ALBUQUERQUE VILHENA. DOUTORA Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDA: EMPESCA ALIMENTOS S.A. DOUTOR Haroldo Alves dos Santos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 29/2001 RECORRENTE: UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. DOUTOR Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. RECORRIDA: NORMA REGINA GOMES DA SILVA. DOUTOR Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.415

DIÁRIO OFICIAL

0481

2

Belém, quinta-feira,
15 de março de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 20.3.2001, TERÇA-FEIRA
A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 908/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Eliane Sabba Lopes. RECORRIDA: SÔNIA NASCIMENTO TEIXEIRA. Doutora Meire Costa Vasconcelos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

02. PROCESSO TRT RO 866/2001. RECORRENTE: EDIMILSON DE PAULA MEIRELES SILVA. Doutora Carmem Lúcia Braun Queiroz. RECORRIDO: A.V. DOS SANTOS SOUZA COMÉRCIO - ME. Doutor Adjalte Campos Martins. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 881/2001. RECORRENTE: BORTMAN & CIA LTDA. Doutor Jorge Claudio Mena Wanderley. RECORRIDO: DAVI NEVES DA SILVA. Doutor Francisco Helder Ferreira de Sousa. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 882/2001. RECORRENTE: MANOEL RAIMUNDO ALVES CARDOSO. Doutor Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S/A. Doutor Adonis João Pereira Moura. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

05. PROCESSO TRT RO 883/2001. RECORRENTE: EDIMILSON DE JESUS BOTELHO. Doutor Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S/A. Doutor Adonis João Pereira Moura. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

06. PROCESSO TRT RO 867/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES FERREIRA E JOSÉ SABINO FARO BARROS JUNIOR. Doutor José Marinho Gemaque Junior. F.M.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Doutor Suenon Pereira de Souza. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 912/2001. RECORRENTE: ELTON SAQUESE DIAS. Doutor Raimundo Nivaldo Freitas Furtado. RECORRIDA: CASTANHAL SEGURANÇA LTDA. Doutora Ana Carolina dos Santos Pereira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 909/2001. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO ALENCAR PAIXÃO. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 907/2001. RECORRENTE: MARIA GRACINHA DE OLIVEIRA LAUNEE. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutor André Monteiro Diniz. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 1046/2001. RECORRENTE: YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutor José Figueiredo de Sousa. RECORRIDO: RICARDO FERREIRA GOMES JUNIOR. Doutor Jader kahwage David. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

11. PROCESSO TRT RO 800/2001. RECORRENTE: PAULO RONALDO DE

JESUS SILVA. Doutor Sydney da Silva Sales. RECORRIDA: TELE REDES E COMUNICAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 514/2001. RECORRENTE: EDIMILSON ALBUQUERQUE VILHENA. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: EMPESCA ALIMENTOS S.A. Doutor Haroldo Alves dos Santos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 29/2001. RECORRENTE: UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. RECORRIDA: NORMA REGINA GOMES DA SILVA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 6732/2000. RECORRENTE: ROSIVALDO COSTA MONTEIRO. Doutora Aldanerys Matos Amaral. RECORRIDO: SUPERMERCADO CIDADE LTDA. Doutor Manoel Marques da Silva. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 634/2001. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. OTONIEL PAIVA GALVÃO. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 592/2001. RECORRENTE: NATURA - NAVEGAÇÃO, TRANSPORTE E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA. Doutor José Ronaldo Vieira. RECORRIDO: EZEQUIAS PINHEIRO INGLIS. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 520/2001. RECORRENTE: OTÁVIO MAURÍCIO PINHEIRO CARDOSO. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDA: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. Doutor Durval Emílio Cavallari. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 178/2001. RECORRENTES: ANA JÚLIA RODRIGUES SOUZA, EDUARDO BARROS GOMES E MARIA AMÂNCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA. Doutor Fernando Augusto Braga Oliveira. BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Doutora Alice do Amaral de Lima. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CARAP. Doutora Maria da Graça Meira Abnader. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT REXOFF 264/2001. RECLAMANTES: ANA AMÉLIA MARTINS DOS SANTOS, ANA LÚCIA BITENCOURT PESSOA DE LIMA, CARMEM HELENA NASCIMENTO COSTA, MARIA REGINA DE SOUZA SALES, MARIA DO SOCORRO MACEDO BATISTA, ROSA DE FÁTIMA LOBATO FRANCO E WANDA MARIA BARBOSA VILLACORTA. Doutor João José Maroja. RECLAMADA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 13.3.2001 RELAÇÃO 15/2001 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6908/2000. RECORRENTE: EXECUTIVA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Doutor José Célio Santos Lima. RECORRIDO: RAIMUNDO CANÁRIO DE BRITO. Doutor Sydney da Silva Sales. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE - NATUREZA JURÍDICA DE SALÁRIO - Se é fato inconteste na doutrina e na jurisprudência que a gratificação-assiduidade paga de forma habitual, e sem vínculo direto com o trabalho realizado (na situação diametralmente oposta ao, por exemplo, adicional de periculosidade) não pode ser extirpado da remuneração e se incorpora

como direito adquirido, correta a r. decisão que condenou o empregador a incorporar a parcela para todos os efeitos legais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO HOSTILIZADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 13 de março de 2001.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 6395/2000
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado (s): Dr. Dennis de Almeida Alves e outros
RECORRIDA: GRAÇA MARIA DA COSTA MORAES
Advogado (s): Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior
DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da B. 2ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. decisão de 1º grau, mandou incluir na condenação horas extras, mantendo-a em seus demais termos.

III - No que pertine às horas extras o r. decisório entendeu, de acordo com as provas dos autos, que a reclamante faz jus a esse direito. Logo, em se tratando de matéria relacionada ao reexame de fatos e provas, não há possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 126 do Colendo TST.

IV - Com referência ao intervalo para alimentação, a recorrente, com apoio no § 4º, do art. 71, da CLT, aduz que a condenação deve ser limitada apenas ao adicional de 50%. A esse respeito, o v. acórdão regional adotou a seguinte posição: "O trabalho efetivo no intervalo intrajornada deve ser considerado como hora extra, e, assim, remunerado (hora normal + adicional)" (fl. 172). A exegese desse entendimento, ainda que não seja a melhor, inviabiliza a admissibilidade do apelo, por força do Enunciado 221 do Colendo TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém (Pa), 09 de março de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 6070/2000
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado (s): Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa e outros
RECORRIDOS: EMMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO JÚNIOR

Advogado (s): Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira e outros e
AEROCLINICA CECCON - CLÍNICA DE AEROPORTOS S/C LTDA.
DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a r. decisão de fls. 268/274, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que ao afastar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, determinou a sua reinclusão na lide e a condenou, na qualidade de responsável subsidiária, pelo pagamento, ao reclamante-recorrido, dos créditos trabalhistas reconhecidos na r. sentença de 1º Grau. Alega divergência pretoriana, para o que colaciona arestos às fls. 297/313. Sustenta, também, afronta literal ao art. 71, da Lei nº 8.666/93.

III - Trata-se de questão pertinente ao fenômeno da terceirização, hoje ainda muito debatido, sendo oportuno ressaltar, porém, que a jurisprudência trabalhista foi pacificada, à final, pelo C. TST, através do Enunciado 331, que contempla várias situações. O que interessa, contudo, para o caso sub examen, se encontra disciplinado no item IV do mencionado Verbete Sumular, que, através de sua nova redação, não mais ressalva o envolvimento de órgão do Poder Público, no que diz respeito aos contratos de prestação de serviços, definindo, portanto, a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do verdadeiro empregador. In casu, o vínculo empregatício foi reconhecido entre o reclamante e reclamada, sendo certo que o órgão recorrente está apenas investido na responsabilidade pelas obrigações daí decorrentes, haja vista sua participação na relação processual.

IV - Assim, estando o v. acórdão recorrido em perfeita consonância com a nova redação disposta no item IV, do Enunciado 331/TST, não é possível a admissibilidade do apelo, sendo irrelevantes os arestos indicados para confronto de tese.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 09 de março de 2001.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. R. EX OFF - RO Nº 5582/2000

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA - SEPA

Procuradora: Dr.ª Christianne Sherring Ribeiro Klautau

RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO PORTUGAL DE LIMA

Advogado(s): Dr. Ismar José de Queiroz

DESPACHO

I - O recurso, interposto pelo recorrente, entidade beneficiária do Decreto-Lei nº 779/69, está intempestivo, eis que a v. decisão proferida em embargos de declaração, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 09.02.2001 (sexta-feira) e o presente recurso foi protocolizado, neste E. Tribunal, no dia 1º.03.2001 (quinta-feira), portanto, a destempe, tendo em vista que o último dia do prazo recursal expirou em 28.02.2001, conforme, inclusive, certificado à fl. 435.

II - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 09 de março de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6682/2000

RECORRENTE: FORMABEL - FOMBEEDORA DE MADEIRAS LTDA

Advogado(s): Dr. Edilson Oliveira e Silva e outros

RECORRIDO: ANTONIO JORGE MARTINS

Advogado(s): Dr. Luiziano Benedito de Paula Cavallero e outros

DESPACHO

I - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão, às fls. 87/92, da 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de primeiro grau, reconheceu o vínculo de emprego entre as partes, determinando, via de consequência, a baixa dos autos ao MM. Juízo "a quo" para apreciar as demais questões de mérito.

II - Tratando-se de decisão interlocutória, não terminativa do feito, a rigor, não há necessidade de se examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, ante a inexistência de condenação. Somente após a prolação da sentença de 1º grau é que a parte, que se sentir prejudicada, terá a oportunidade de interpor recurso ordinário contra essa nova decisão, de acordo com o artigo 893 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 214 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Assim, a interposição do presente recurso de revista, neste momento processual, é inoportuna.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 05 de março de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 5467/2000

RECORRENTE: RAÇA TRANSPORTES LTDA.

Advogados: Dr. João José da Silva Maroja e outros

RECORRIDO: JOSÉ HERALDO SILVA SOUZA

Advogado: Drs. Augusto Domingues das Neves e outros

DESPACHO

I - Com esphecho nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, a reclamada interpele recurso de revista contra a r. decisão contida no v. Acórdão de fls. 231/234 e 245/246, da Egrégia 2ª Turma deste Regional. Embora tempestivo e com representação regular, o apelo não merece ser admitido, porque deserto.

II - A recorrente ao interpor seu recurso ordinário, às fls. 204/216, depositou a quantia de R\$-2.801,49 (R. 217), referente ao depósito ad recurrem, efetuando, ainda, convenientemente, o recolhimento do valor atribuído às custas processuais.

III - Não lhe sendo favorável a decisão, insurge-se de revista (fls. 248/257), oportunidade em que deposita apenas a quantia de R\$-3.114,13 (R. 258), o que, adicionado ao valor do depósito do recurso ordinário, não atinge o valor total atribuído à condenação (R\$-10.000,00), nem tampouco o novo depósito representa, isoladamente, o limite legal previsto para o presente caso recursal, ou seja, R\$-5.915,62, de acordo com a tabela fixada pelo ATO GP-333, de 21 de julho de 2000, da Presidência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que começou a vigorar a partir de 1º de agosto do ano próximo pretérito.

IV - Nesse passo, restou desatendida a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. Em anexo, assinale-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que exige que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido, o que, ressalte-se, não é a hipótese destes autos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 05 de março de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 6053/2000

RECORRENTE: ANA ROSA KLAUTAU DE ARAÚJO MARTINS

Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Mattos e outro

RECORRIDO: JOÃO DE MORAES PACHECO

Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896 consolidado.

II - Trata-se de ação incidental de embargos de terceiro, em face dos autos da execução trabalhista que João de Moraes Pacheco move contra Espólio de Antônio Pedro Martins Junior (Processo 4º VTB - 773/98), pela qual a embargante, ora

recorrente, pretende ver desconstituída a penhora sobre bem imóvel que diz também lhe pertencer, por força de sua meação legal. A ação foi extinta sem julgamento do mérito, em face da ilegitimidade ativa da embargante, que não comprovou ser proprietária e/ou possuidora do bem objeto da constrição judicial.

III - Pelo v. Acórdão às fls. 66/75, a E. 2ª Turma confirmou, em parte, a r. decisão de primeiro grau, ao argumentar que o devedor e seus sucessores responderam com a universalidade do patrimônio sucedido pelas dívidas trabalhistas, aplicando-se o disposto no artigo 591 do CPC, não se podendo, de plano, julgar insubsistente a penhora realizada sobre bem comprovadamente integrante do acervo do devedor. Desta decisão, atravessou a recorrente embargos declaratórios, argumentando que o v. aresto embargado seria obscuro e contraditório uma vez que o E. Colegiado não esclareceu se considerou provada ou não a referida posse, entretanto rejeitou preliminar de nulidade do processo pela dispensa de prova testemunhal. Os embargos foram conhecidos, porém, rejeitados por não haver obscuridade e contradição no v. Acórdão embargado.

IV - Em suas razões de revista, alude preliminar de nulidade da decisão proferida nos embargos declaratórios, ao afirmar que não houve prestação jurisdicional completa, havendo a E. Turma se recusado a capacitar a obscuridade levantada, não obstante inarada a adotar tese explícita sobre a necessidade de produção de prova testemunhal. No mérito, entende não restar dúvidas quanto a ser proprietária de parte do bem contestado, através de meação, o que lhe garante a proteção contida na Carta Constitucional, em seu art. 5º, XXII, e no artigo 1046, do CPC. Alega violação aos incisos II, XXII, LIV e LV do artigo 5º e IX do artigo 93, da Constituição da República.

V - Os vv. Acórdãos hostilizados deixam claro, quanto ao indeferimento da prova testemunhal, que o Juízo em a. direção do feito e a faculdade de indeferir a produção de provas que reputar desnecessárias e supérfluas, momentaneamente no curso da execução trabalhista, não estando obrigado a realizar audiência instrutória em embargos de terceiro, sendo que a regra contida no § 1º do artigo 1.050, do CPC, contém uma faculta agendi, não um comando imperativo. De igual modo, deixa patente que a embargante, ora recorrente, na condição de meeira de um dos herdeiros, tem a posse da herança, porém, não tem a legitimidade para defendê-la como terceira, tendo em vista a responsabilidade do patrimônio herdado pelas dívidas do de cujus.

VI - Entendo que o recurso não merece ser admitido. Da análise dos autos, surge que a prestação jurisdicional foi entregue em sua totalidade e de forma absolutamente fundamentada, estando apenas em sentido contrário às pretensões da embargante/recorrente. De igual modo, resta de todo transparente nas decisões impugnadas, que a embargante/recorrente não está defendendo bem de sua legítima meação, alheio a execução e, que foi atingido pela mesma, e, sim, bem integrante do espólio do de cujus, e, nesse caso, não tem a legitimidade para defender o bem como terceira, uma vez que subsiste a responsabilidade patrimonial (art. 1.587 do Código Civil), continuando o bem a responder pela dívidas trabalhistas contraídas pelo falecido, haja vista que os herdeiros assumem também as dívidas daquele, estando obrigados a saldá-las com o patrimônio que herdarem.

VII - Com efeito, a razoabilidade do entendimento firmado pela Egrégia 2ª Turma afasta a admissibilidade do recurso por violação legal, a teor do Enunciado nº 121 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, é sabido que a ofensa direta e frontal ao texto constitucional é a única via de acesso ao recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, consoante preceitos do § 2º do artigo 896 da CLT, o que não é vislumbrado em qualquer dos dispositivos invocados pela recorrente.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 05 de março de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 0269/2001

RECORRENTE: HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

Advogados: Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros e outros

RECORRIDO: GILMAX MORAES NEPOMUCENO

Advogado: Dr. João José Soares Geraldo e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", e § 6º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fl. 187, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que, ao modificar, em parte, a r. sentença de 1º Grau, concluiu serem devidas as parcelas de diferenças salariais de 19.699 a 07.4.2000, horas extras e reflexos, indenização adicional e honorários advocatícios.

III - Alude que todos os valores devidos em razão da rescisão do contrato de trabalho foram pagos em conformidade com o TRCT, quitação essa, levada a efeito nos termos do artigo 477 da CLT, sem a oposição de ressalva quanto a valores e parcelas adimplidas, pelo que o v. Acórdão Regional ao manter a condenação sobre as diferenças salariais e reflexos, deixou de aplicar a orientação prevalente na jurisprudência e sedimentada no Enunciado nº 330/TST, uma vez que não foi observada a eficácia liberatória do recibo de pagamento formalizado de acordo com a lei. Colaciona arestos em prol de sua tese. Inconforma-se, ainda, com o deferimento da parcela de honorários advocatícios, posto que alega terem sido desatendidos dois requisitos principais para a concessão do pedido: 1) demonstração da percepção de remuneração inferior ao dobro do mínimo legal da época; e, 2) apresentação da declaração prevista no artigo 1º da Lei nº 7.115/83, destinada a fazer prova da capacidade econômica do reclamante.

IV - As instâncias ordinárias para concederem as diferenças salariais e reflexos entenderam estar comprovado que o reclamante passou a exercer, a partir de 19.6.99, a função de biscoteiro, cujo padrão salarial, a teor da cláusula terceira da convenção coletiva acostada aos autos, é de R\$357,23, mas que somente era remunerado com R\$264,81, daí o deferimento da parcela. No que se refere à invocação do Enunciado nº 330 do Colendo TST, sustentam que "somente é válido para as parcelas expressas nos valores delimitados no TRCT respectivo, não tendo o condão de impedir o obtido de ajustar reclamação de quaisquer diferenças que considerer devidas". Quanto a parcela de honorários advocatícios, consignaram que estando o reclamante desempregado, avulta o seu estado de miserabilidade, e estando ele assistido de sua entidade sindical, através de advogado devidamente habilitado, é de se reconhecer o pleito.

V - Entendo que a eficácia liberatória da quitação passada pelo empregado, com assistência do sindicato de sua categoria, conferida pelo Enunciado nº 330,

TST, opera-se sobre as parcelas expressamente consignadas no recibo, para as quais não houve ressalva expressa, independentemente dos valores atribuídos a cada uma das parcelas. No presente caso, estranhamente, porque raríssima em dias correntes, a rescisão de fls. 47/v. não registra a ressalva que já se tornou habitual nos TRCT's em nosso país. Há, sim, para não fugir a essa estranha regra, uma manuscrita e sem assinatura de quem quer que seja, ressalvando apenas e tão somente a indenização adicional. Este tema, no entanto, não é objeto da presente revista. Se não há ressalva expressa, como exige o Enunciado 330/TST, evidente que está presente a quitação. Com efeito, penso haver vulneração à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, qual seja, o Enunciado nº 330/TST, pelo que dou seguimento ao recurso, com espeque no § 6º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, eis que se trata de causa sujeita ao procedimento sumário. Neste passo, tenho como prescindível a análise dos demais pressupostos recursais, a teor do Verbete Sumular 285/TST.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de março de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 5203/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

RECORRIDO: JOÃO DA SILVA LIMA

Advogados: Dr. Wilton Oliveira da Rocha e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão deste Regional que, ao manter a r. sentença a quo, a condenou ao pagamento de diferenças de adicional de horas extras no percentual de 50%, repouso semanal remunerado e incidência do adicional de periculosidade sobre o trabalho extraordinário em domingos e feriados.

III - Preliminarmente, sustenta que o r. decisum vulnerou os arts. 128 e 460, do CPC, ao argumento de que o autor pediu, na inicial, que fosse observado o divisor de 144. Porém, o MM. Juízo determinou, para efeito de apuração das horas extras, o divisor de 180, configurando, segundo diz, julgamento extra petita.

IV - Quanto ao mérito, alega que o recorrido, sempre que trabalhava em dias de domingo e feriados, usufruía de folga compensatória. Entretanto, quando assim não ocorria, efetua o pagamento da sobrejornada com acréscimo de 100%, entendendo indevida a parcela de diferença de 50% sobre horas de labor em excesso, bem como o repouso semanal remunerado. Diz, ainda, que o reclamante não apontou qualquer incorreção referente às folgas concedidas ou aos pagamentos de serviço extra, conforme dispõem os arts. 818, consolidado e 333.1, do CPC, que entende afrontados. Outro ponto do seu inconformismo diz respeito à incidência do adicional de periculosidade sobre horas extras, aduzindo que haveria a incidência de adicional sobre adicional, acarretando o bis in idem. Com esses argumentos, diz existir violação aos arts. 5º, II, da Constituição da República, 59, § 1º e 64, da CLT. Transcreve diversos arestos objetivando demonstrar dissensão entre os julgados.

V - O recurso não merece ser admitido. Quanto à preliminar, não há como ser acolhida, eis que, diante da alegação do autor, de que deveria trabalhar 144 horas mensais, e a defesa da reclamada, assegurando ser o regime de 210, o MM. Juízo requardou o recorrido no regime de turnos ininterruptos de revezamento, cujo divisor é 180, inexistindo o alegado julgamento extra petita. Em relação ao mérito, a E. Turma firmou seu entendimento para deferir as parcelas impugnadas no conjunto probatório dos autos, no art. 457, § 1º, e Enunciado nº 264, do C. TST. Como se vê, a matéria importa interpretação legal. E esta, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade do presente apelo, conforme orienta o Enunciado nº 221/TST. De outro lado, para se verificar se a empresa é ou não devedora de salário extra, imprescindível o exame de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado 126/TST. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Bósculo Preterito, que entende ter esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC, Relator Min. Neri da Silveira, In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa, Direito do Trabalho no STF (I), São Paulo, LTR, 1998, pp. 17-8), o que afasta a admissibilidade do apelo por violação legal. Os arestos colacionados são inservíveis, uma porque inaplicáveis, e outros, porque de Turma da Corte Superior trabalhista, não conseguindo demonstrar divergência jurisprudencial.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de março de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 6103/2000

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

Procurador: Dr. Antônio Saboia de Melo Neto

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGENCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com o v. acórdão deste Regional que, rejeitando os seus embargos de terceiro, manteve a penhora sobre o direito de uso, ocupação e benefício onde está instalada a sede da reclamada PARATUR.

III - Alega que os embargos foram gravados pela constrição judicial, inclusive o terreno que seria de sua propriedade, tendo sido adquirido, segundo diz, mediante desapropriação amigável em favor do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Pará, autarquia estadual extinta, cujos bens e direitos reverteram ao Estado do Pará, por força da Lei Estadual nº 6.211/99. Sustenta que o r. decisum vulnerou os arts. 5º, LIV e 93, IX, da Constituição de 1988, ao argumento de que a E. Turma não teria observado o seu direito de propriedade, nem o princípio do devido processo legal.

IV - O recurso não pode prosperar. O r. decisório firmou entendimento no sentido de que "os bens públicos recebidos para formação do patrimônio das empresas públicas e os adquiridos no desempenho de suas atividades, com destinação especial, para a consecução de seus fins estatutários, podem ser utilizados, onerados, alienados

QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2001

e respondem por dívidas trabalhistas da devedora" (fl. 106). Para concluir nesta direção, o d. Colegiado tomou por base o conjunto das provas carreadas aos autos, como, v.g., a escritura pública de fls. 29/32, na qual o IDESP transmite à PARATUR a posse e a propriedade das benfeitorias, como forma de integralizar parte do seu capital social. Portanto, depreende-se das razões recursais que o apelante pretende o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta fase processual, a teor do Enunciado nº 126/TST. De outro lado, considerando a fase de execução em que se encontra a demanda, é imprescindível, para admissão da revista, tenha ocorrido afronta direta e literal de norma da Constituição, e não simplesmente por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não vislumbro existir no caso sub examem. Ademais, a interpretação conferida pelo r. Julgado está nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado nº 221/TST, o que afasta a suposta violação legal.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de março de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 6199/2000

RECORRENTE : EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO

Advogados: Dr. Haroldo Alves dos Santos e outro

RECORRIDO: FRANCISCO ALEXANDRE DA COSTA

Advogado: Dr.ª Eriene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - A recorrente ao interpor o agravo de petição depositou a importância de R\$2.957,81 (fl. 295) referente ao depósito recursal. Não lhe sendo favorável a decisão, insurgiu-se de revista (fls. 523/526) deixando de efetuar o depósito inerente ao novo recurso, que, de acordo com a tabela fixada pelo Ato GP - 333, de 21 de julho de 2000, da Presidência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é de R\$5.915,62. Entretanto, exsurge dos autos, às fls. 255/256, que o Juízo está garantido por construção de bem à penhora, qual seja, uma embarcação pesqueira denominada EMPESCA XVII, em valor bastante superior ao quantum debeat. Sobre o assunto, diz a Instrução Normativa nº 3 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: "IV - A exigência de depósito no processo de execução observará o seguinte: c) garantida integralmente a execução nos embargos, só haverá exigência de depósito em qualquer recurso subsequente do devedor se tiver havido elevação de valor do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo, sem qualquer limite". Nesse passo, entendido desnecessária a exigência de depósito ad recursum, porque a execução foi garantida suficientemente nos embargos, não havendo, ademais, qualquer elevação de valor do débito. Considero, ainda, irrelevante o fato de a penhora ter se operado sobre bem outro da devedora, que não sobre pecúnia, já que o instrumento que propiciou a exegese do artigo 8º da Lei nº 8.542/92 (Instrução Normativa nº 3/TST) não as distingue. Dessa forma, o recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que não conheceu do Agravo de Petição, por falta de delimitação dos valores impugnados, conforme previsão do § 1º, do art. 897 consolidado. A tese do r. decisum atacado está erigida em sua ementa, com o seguinte teor: "Agravo de Petição - Não Conhecido - Não merece conhecimento o agravo que não indica o valor das parcelas discutidas, pois a Lei nº 8.432, de 11.06.92, acrescentou o § 1º ao art. 897, da CLT, dispositivo que condicionou o recebimento desse apelo a mais um pressuposto, a delimitação justificada das matérias e valores objeto do inconformismo".

III - Alega que o erro apontado nos cálculos não é matemático ou de valores, e, sim, em não considerar como parâmetro os períodos passados em alto mar, pelo reclamante, o que vale não só para a parcela de horas extras, como também para as parcelas de adicional noturno e repouso remunerado, já que assim foram requeridas na inicial. Aduz que a matéria foi inequivocamente especificada nos embargos de execução e no agravo de petição, razão pela qual deveriam ter sido eles conhecidos e providos, no sentido de ser efetuado novo cálculo.

IV - O apelo não merece ser admitido. Com efeito, cabia à agravante a delimitação justificada dos valores impugnados até a data de ingresso do agravo de petição, constituindo-se essa delimitação um requisito a mais à interposição do agravo de petição, com o propósito de se agilizar os procedimentos executórios, e desse encargo o recorrente não se desincumbiu. Ademais, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. Acórdão recorrido, a hipótese de violação direta e literal a dispositivo constitucional, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do artigo 896, consolidado.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 07 de março de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 6137/2000

RECORRENTES : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA

Advogados: Dr.ª Luciana Pinto Passos e outros e

JORGE ARISTEU COSTA

Advogada: Dr.ª Maria Lúcia Sáfico de Assis Carvalho

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Dois são os recursos. O primeiro, da reclamada Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA e o segundo, do reclamante Jorge Aristeu Costa. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, consolidado, preenchendo, ambos, os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II - Recurso da reclamada (fls. 236/250).

I - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, ao manter integralmente a decisão do Juízo de primeiro grau, a condenou ao pagamento das diferenças de FGTS + 40%, vantagem pessoal 82 e 84, adicional de tempo de serviço, abono salarial de fevereiro/98, férias + 1/3, férias proporcionais + 1/3, 13º salários (95, 96 e 97), 13º salário proporcional/98, aviso prévio e licença prêmio, em razão do salário-utilidade, correspondente a 50% do valor do consumo das contas de energia elétrica da reclamante. A tese utilizada pela r. decisão turmaria para assim decidir resta consubstanciada em sua ementa à fl. 209: "Salário-Utilidade, O fornecimento de uma utilidade para satisfação de um interesse útil do trabalhador,

constitui um plus salarial e, por isto, deve repercutir sobre todos os direitos trabalhistas que o empregado faz jus".

2 - Alude que o pagamento de 50% da conta de luz pela reclamante, afasta da parcela o caráter salarial e sua característica especial que é a onerosidade unilateral do fornecimento por parte do empregador. Alega violação aos artigos 457 e 458 da CLT, colacionando, ainda, arestos para confronto de teses.

3 - O recurso não merece ser admitido. O r. decisum registra que o desconto na conta de luz era pelo trabalho e não para o trabalho, sendo prestado de forma habitual e decorrente de contrato de trabalho, o que caracterizava a natureza salarial dispensada pelo r. decisório impugnado, o sintoniza com o Verbetes Sumular 221 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que afasta suposta violação legal. De igual modo, os arestos apresentados nas razões da revista desservem à comprovação da divergência. Uns, por serem oriundos deste mesmo Regional, outros, porque não rebatem os fundamentos do v. Acórdão recorrido (Verbetes 296/TST), inviabilizando o apelo, também, pela alínea "a" do artigo 896, consolidado.

III - Recurso do reclamante (fls. 253/254).

1 - Inconforma-se com a r. decisão turmaria que, ao manter a prescrição quinquenal prevista no art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República, afastou a aplicação da prescrição trintenária, no que tange aos reflexos da parcela de salário-utilidade nos depósitos do FGTS. Alude contrariedade aos Enunciados 95 e 362 do TST, transcrevendo arestos para constatação de divergência.

2 - O v. Acórdão recorrido, em suas razões de decidir, refere que o Enunciado 362/TST preceitua sobre o não recolhimento da contribuição para o FGTS, que não é a questão dos autos, que trata de recolhimento do FGTS sobre o salário-utilidade, parcela que não havia sido paga durante o pacto laboral, posto que deferida no curso da ação. Assevera, igualmente, não ser caso para aplicação do Enunciado 95/TST, sendo-o, sim, para o Enunciado 206/TST, que refere à contribuição sobre parcelas salariais prescritas, pelo biênio, e não pagas, ao descortinar que o acessório acompanha o principal, daí atrair, pela atual ordem constitucional, a prescrição quinquenal.

3 - Inadmissível o apelo. Sendo a revista um recurso de natureza excepcional, seu conhecimento está adstrito ao preenchimento de pressupostos intrínsecos, previstos nas alíneas do art. 896 consolidado, o que, neste caso, deixou de ser observado. Com efeito, as razões do recurso buscam arrimo em divergência jurisprudencial e violação legal, não estando, ambas, configuradas. A primeira, porque os arestos transcritos se mostram inespecíficos, não rebatendo, de forma indubitável, aos fundamentos adotados pelo v. Acórdão recorrido, e a segunda, em face de o recorrente não haver indicado o dispositivo legal que entende ter sido violado pela r. decisão turmaria, inviabilizando, também, nesse aspecto, a análise do apelo. De qualquer modo, cumpre acrescentar que a interpretação conferida pelo Juízo se encontra no limite da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, bastando para eliminar, portanto, suposta violação legal.

IV - Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 07 de março de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 06159/2000

RECORRENTE: SILVA VAZ & CIA - RÁPIDO EXCELSOR

Advogados: Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro

RECORRIDO: ESPÓLIO DE FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA DA PENHA

Advogada: Dr.ª Tereza Vânia Bastos Monteiro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a reclamada contra o v. acórdão deste E. Regional, que determinou o recolhimento do FGTS durante a suspensão do contrato de trabalho por motivo de licença para tratamento de saúde.

III - Alega que vem sustentando, desde a contestação, que o empregador não está obrigado a efetuar o depósito a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, quando o empregado está de licença médica em razão de doença não oriunda de acidente de trabalho, salvo nos primeiros quinze dias. Fundamenta sua tese no art. 28, II, do Decreto nº 99.684/90, que regulamentou a Lei nº 8.036/90. Afirma, ainda, que a E. Turma vem decidindo, equivocadamente, que os depósitos não são obrigatórios nos primeiros quinze dias da licença. Impugna, também, a multa a si cominada em virtude da interposição de embargos considerados protelatórios. Com esses argumentos, diz existir afronta ao art. 5º, II, da Constituição da República, ante a exigência de depósito financeiro onde a lei não obriga.

IV - O apelo não merece ser admitido. O r. decisum esclareceu que "... a suspensão do contrato que autoriza ausência de depósitos do FGTS diz respeito apenas aos 15 primeiros dias de licença médica...". Como se vê, a questão implica interpretação legal. E esta, ainda que não seja a melhor, não enseja a admissibilidade da revista, a teor do Enunciado nº 221/TST. De outro lado, considerando a fase de execução em que se encontra a demanda, é imprescindível, para admissão da revista, tenha ocorrido afronta direta e literal de norma da Constituição, e não simplesmente por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não vislumbro existir no caso sub examem. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que declara ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (I). São Paulo, LT, 1998, pp. 17-8), o que obsta a admissão do presente apelo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de março de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6393/2000

RECORRENTE: ANA CRISTINA MODESTO FERNANDES

Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros

RECORRIDO: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a reclamante contra a r. decisão deste Regional que, ao confirmar a r. sentença a quo, declarou correta a sua remuneração em quantia nominal inferior ao salário mínimo, porque o número de horas trabalhadas no mês foi menor que 220, indeferindo o pleito relativo diferença salarial e salário retido, no fundamento de que a prestação do serviço era limitada aos finais de semana e feriados, declarando escorreito o pagamento proporcional às horas laboradas.

III - Sustenta que o v. acórdão viola o art. 7º, IV, V e VII, da Constituição da República, ao argumento de que laborava nos dias de funcionamento da reclamada, e ficava à sua disposição nos demais dias da semana. Diz que a remuneração percebida não alcançava o salário mínimo legal imposto pela Carta Magna, pugnando pela reforma do r. decisum, face a inconstitucionalidade que entende configurada. Traz à colação diversos arestos, para demonstrar dissenso pretoriano.

IV - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca em seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca do tema, demonstrando interpretação diversa de outros Tribunais Regionais, através dos arestos colacionados às fls. 95/97, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Indispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de março de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO 6006/2000

RECORRENTE : EDITORA GLOBO S/A

Advogados: Dr.ª Érika Moreira Bechara e outros

RECORRIDOS: CÉLIO LIMA DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e

QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que rejeitou as questões preliminares de julgamento extra petita, ilegitimidade passiva, inépcia da inicial e, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve o reconhecimento do vínculo empregatício, condenando-a ao pagamento das parcelas deferidas pelo MM. Juízo a quo, entre elas a multa do art. 477, da CLT, referente ao atraso no pagamento das parcelas rescisórias. Alega violação legal, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos.

III - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca do deferimento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, quando a discussão envolve a inexistência do vínculo empregatício, demonstrando interpretação diversa de outros Tribunais em relação à matéria, através dos arestos colacionados às fls. 266/267, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "z", do art. 896, da CLT. Despicienda a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de março de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 05595/2000

RECORRENTES : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogados: Dr.ª Alice do Amaral de Lima e outros e

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO

DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogados: Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS E PEDRO GOMES DA SILVA

Advogados: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros

DESPACHO

I - Dois são os recursos. O primeiro do Banco da Amazônia S/A - BASA (fls. 268/279) e o segundo da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF (fls. 303/314). Fundamentam-se nas alíneas a, e c, do artigo 896, da CLT, e preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II - Recurso do BASA (fls. 268/279):

Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional que deferiu ao recorrido a reposição do abono relativo ao acordo coletivo de 1998/1999, no valor de R\$1.000,00 (mil reais). Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por entender tratar-se de matéria previdenciária, cujo foro competente é a Justiça Estadual comum. No mérito, irretina-se com o deferimento do abono que a r. decisão hostilizada reconhece ter natureza salarial e, via de consequência, extensivo aos aposentados do BASA. Colaciona arestos para demonstrar dissenso pretoriano.

III - Recurso da CAPAF (303/314):

Da mesma maneira, a inconformação decorre da extensão à CAPAF da parcela de abono de R\$1.000,00 (mil reais), concedida pelo BASA aos seus empregados da atividade, através de convenção coletiva firmada com as entidades de classe. Sustenta que o r. decisum hostilizado ao afastar a coisa julgada que havia sido declarada pelo Juízo de primeiro grau, ao argumento de que a causa pretendida não seria a mesma, violou, em sua literalidade, o art. 467, do CPC, já que restou incontroverso, nos autos, o fato de que o recorrido possui decisão judicial onde lhe foi reconhecida a aplicação da Portaria n. 375/96, ou seja, o direito à complementação de aposentadoria nas mesmas bases da atividade, logo, não pode ser deferida nova complementação sob o mesmo fundamento, sobretudo por estar baseando seu pedido na Portaria n. 375/96. Quanto ao mérito, aduz que o abono concedido ao pessoal da atividade, longe de possuir natureza salarial, constituiu parcela indenizatória, paga de uma só vez, sem integrar a remuneração para qualquer efeito. Entende violados os incisos XI e XXVI do art. 7º, da Constituição da República. Colaciona arestos para confronto jurisprudencial.

IV - Os apelos, a meu ver, merecem prosseguir. Nota-se que o fundamento essencial do v. acórdão recorrido baseia-se na natureza salarial do abono concedido ao pessoal da ativa do BASA, consoante se depreende da ementa à fl. 253. Nesse particular, os recorrentes conseguem demonstrar divergência jurisprudencial consubstanciada

de Araújo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

05. PROCESSO TRT AP 6967/2000. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dra. Wanessa Kellyn Correia Lima Amaral Rodrigues. AGRAVADO: PAULO ROBERTO SOUSA DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

06. PROCESSO TRT AP 6812/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ABATEETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth de L. Pereira. AGRAVADA: EDILENE GOES ABREU. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

07. PROCESSO TRT AP 0203/2001. AGRAVANTE: AALBORG INDUSTRIES LTDA. Dra. Wanessa Kellyn C. L. A. Rodrigues. AGRAVADOS: UNIMAN MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e MANOEL DO CARMO COUTINHO NONATO. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

08. PROCESSO TRT RO 6954/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Francisca Edna Leal Pragoso. RECORRIDO: MOISÉS BRAGA PINHEIRO. Dra. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT AP 0232/2001. AGRAVANTE: MARIA MARIZA FREITAS BECKMAN. Dr. José Célio Santos Lima. AGRAVADA: MARIA DE NAZARÉ CARDOSO SABADO. Dr. Sívio Sérgio Silva Barros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 0112/2001. AGRAVANTE: EQUIPE ENGENHARIA LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: ILEILSON DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA. Dra. Carmen Lúcia Braun Quirroz. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 6789/2000. RECORRENTE: BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Dr. José Azeano Brasil e PAULO CÉSAR CORREIA GUEDES. Dr. Angelo Demétrius de A. Carrasosa. RECORRIDOS: OS MESMOS; HSB BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO e OUTRO. Dr. Paulo Brito Chermont. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

12. PROCESSO TRT AP 6784/2000. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. Proc. Dra. Martha Maria de Sena Fonseca. AGRAVADO: ESPÓLIO DE BENEDITO MOREIRA DO VALE. Dr. Admir Vilna Pereira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

13. PROCESSO TRT AP 6843/2000. AGRAVANTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. AGRAVADA: CECÍLIA MEDEIROS BRAGA. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 6850/2000. AGRAVANTE: LUIZ SANTOS DA CUNHA. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. AGRAVADO: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Maria Castro Castilho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 0256/2001. AGRAVANTE: JOSÉ VIEIRA DA SILVA. Dr. Silas Santos Antônio. AGRAVADO: MASSA FALIDA DE ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Lamar Pires Martins Balduino. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

16. PROCESSO TRT AP 6723/2000. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral. AGRAVADOS: WILSON FRANCISCO DELIMA ASSUNÇÃO e OUTROS. Dr. João José Soares Geraldo. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

17. PROCESSO TRT AP 6791/2000. AGRAVANTE: RIO CAPIM S/A. Dr. Antônio Olivio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Dra. Mary Machado Scalécio. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

18. PROCESSO TRT RO 0314/2001. RECORRENTE: IVAN FURTADO MESQUITA. Dra. Edileuza Paizão Meireles. RECORRIDOS: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Dr. João Demas Amaro; CONSTRUC-CONSTRUTORA TÉCNICA B CIVIL LTDA e INSTECOL ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

19. PROCESSO TRT AJ 0504/2001. AGRAVANTE: D. R. FERREIRA MACHADO. Dra. Ivana Maria Pontes Cruz. AGRAVADOS: RAIMUNDO NONATO

SIQUEIRA PINTO e OUTROS. Dr. Delcio José Cohen Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

20. PROCESSO TRT AP 0483/2001. AGRAVANTE: CENTRO DE ESTUDOS CARNAÚBA DE BARROS. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADA: NORMA COELI MIRANDA DE ALMEIDA DE MOURA. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

21. PROCESSO TRT AP 6952/2000. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dra. Martha Maria de Sena Fonseca. AGRAVADOS: IVONE DOS SANTOS VASCONCELLOS e OUTROS. Dr. Antônio Gomes Guimarães. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

22. PROCESSO TRT AJ 0527/2001. AGRAVANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Marvio Miranda Viana. AGRAVADO: ELIZABER MENDES DA ROCHA. Dra. Ana Margarida Silva L. Godinho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT AP 0218/2001. AGRAVANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Dr. João Bosco Maia Sampaio. AGRAVADOS: PEDRO RIBEIRO DELIMA e OUTROS. Dra. Ieda Lúcia de Almeida Brito. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

24. PROCESSO TRT AJ 0019/2000. AGRAVANTE: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. AGRAVADO: LUIZ CARLOS VAZ DOS SANTOS. Dr. Augusto Bruno de Moraes Favação. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

25. PROCESSO TRT AP 6792/2000. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dra. Wanessa Kellyn Correia Lima Amaral Rodrigues. AGRAVADO: REGINALDO CARDOSO RODRIGUES. Dr. José Heina do Carmo Manes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

26. PROCESSO TRT RO 6959/2000. RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e PAULO SÉRGIO BAIMA DA SILVA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. Belém, 14 de março de 2001.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
RELAÇÃO 008/2001
1ª TURMA - JULGADO EM 13.03.2001

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0491/2001. RECORRENTE: CLARIVAN JURIK MARTINS. Dra. Enilda de Freitas R. Rodrigues. RECORRIDO: RÁDIO MORENO BRAGA - EDMILSON CAMPOS. Dr. Ozório Adolfo Góes Nunes de Souza. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO E ENTENDENDO QUE A DISPENSA DA TESTEMUNHA BERNARDO SILVA GÓES, FOI INDEVIDA E INCORRETA, ALÉM DE QUE O SIMPLES PATO DA MESMA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA RÁDIO TER SE REVEZADO COM O RECLAMANTE, NÃO LHE RETIRA O ANÍMIO PARA DEPOR, E QUE SE ACOLHE A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, EM CONSEQUÊNCIA DA INEXISTÊNCIA E DA NÃO COMPROVAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ISENÇÃO DA TESTEMUNHA - ART. 414, DO CPC -, REFORÇADO PELO ENUNCIADO Nº 357, DO COLENDO TST, APLICADO POR ANALOGIA, DECLAROU A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS A PARTIR DO DEPOIMENTO DAS PARTES EXCETO INICIAL E CONTESTAÇÃO DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS A MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM PARA QUE INSTRUA O FEITO, COM A OITAVA DAS TESTEMUNHAS E PROFIRA NOVA DECISÃO COMO ENTENDER DE DIREITO, DETERMINOU AINDA, A RETIFICAÇÃO DA CAPA DO PROCESSO E DEMAIS ASSENTAMENTOS PROCESSUAIS, PARA QUE FAÇA CONSTAR COMO RECORRIDO RÁDIO MORENO BRAGA - EDMILSON CAMPOS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 40,00, SOBRE O VALOR DE R\$ 2.000,00.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 6538/2000. RECORRENTE: PARÁ ALIMENTOS LTDA. Dra. Susy Elizabeth Cavalcante Kouty. RECORRIDOS: ATLÂNTICA PESCA LTDA. Dra. Lorene de Pátima Barros da Silva; LUIZ CARLOS MORAES DE FREITAS. Dr. Roberto Ribeiro da Cunha e COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA PESQUEIRA DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Celso Luiz Reis do Nascimento. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0722/2001. RECORRENTE: RHARISSON SILVA DA SILVA. Dr. Ronaldo Tavares Carreira. RECORRIDO: ADIEL RIBEIRO MARTINS. Dra. Lúcia Helena Souza Mergulhão. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO

RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0741/2001. RECORRENTE: ADEILSON DE OLIVEIRA BAIÁ e OUTRO. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: MIGUEL ÂNGELO BARLETE ARRABES. Dra. Enilda de Freitas R. Rodrigues. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO PORQUE PREENCHIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, DEU-LHE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER A EXISTÊNCIA DO VÍNCULO DE EMPREGO, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE ADEILSON DE OLIVEIRA BAIÁ A QUANTIA DE R\$384,80, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO (R\$181,79), FÉRIAS PROPORCIONAIS 2/12 + 1/3 (R\$60,60), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 3/12 (R\$45,45), REPOUSO REMUNERADO (R\$60,60), SALÁRIO RETIDO (R\$36,26); AO RECLAMANTE ADEILSON DE OLIVEIRA BAIÁ A QUANTIA DE R\$384,80, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO (R\$181,79), FÉRIAS PROPORCIONAIS 3/12 + 1/3 (R\$60,60), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 3/12 (R\$45,45), REPOUSO REMUNERADO (R\$60,60), SALÁRIO RETIDO (R\$36,26) E AINDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS DE R\$17,32, FIXANDO A CONDENAÇÃO EM R\$820,33 (ATUALIZADA ATÉ MARÇO/2001), ALÉM DO REGISTRO DO CONTRATO NAS CTSPs.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6702/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Regina Célia Corrêa de Mendonça. AGRAVADO: ALDERICO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Josenildo dos Santos Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Não se conheceu de recurso interposto fora do prazo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, PORQUE INTEMPESTIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6555/2000. RECORRENTE: AEROSUPOORTE LTDA. Dr. Antônio Ernane Cadique de New-York e EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS e SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIAJANTES. Dr. Paulo Galhardo Gomes. Dr. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A tomadora dos serviços, mesmo integrando a administração pública, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da empresa contratada, diante das disposições contidas no § 6º do art 37 e § 1º do art 173, ambos da Constituição Federal, e segundo entendimento sumulado do CST, através do Enunciado nº 331, item IV. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR AS ARGUMENTAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO Nº 1.232/62 e DE ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA FEITAS PELA 1ª RECLAMADA, A PALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM. JUIZ REVISOR QUE EXCLUÍA DA LIDE A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO COM BASE NA LBI DAS LICITAÇÕES, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DEVENDO SER OBSERVADOS OS VALORES JÁ RECOLHIDOS EM GUIA DARF AS FLS 260 E 279.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 6710/2000. RECLAMANTE: JOÃO CARLOS DE SOUSA FREITAS. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO - MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - REVELLA - ANÁLISE DAS PROVAS - SOBERANIA DO JULGADOR. Em seu ofício de julgar, o Juiz deve ter a soberania necessária para a análise das provas, cabendo-lhe analisá-las, criteriosamente, mesmo diante da confissão ficta. Quanto a esta e aos efeitos que dela advêm, enseja não somente, que se presumam verdadeiros os fatos referidos pelo adversário, todavia, ressalte-se que tal presunção, considerada juris tantum pode ser perfeitamente elidida por outros meios de prova moralmente legítimos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA REFORMANDO PARCIALMENTE A R SENTENÇA, DETERMINAR A EXCLUSÃO DAS PARCELAS DE FÉRIAS EM DOBRO 93/94 (R\$556,28), 94/95 (R\$311,39), 95/96 (R\$401,63), 96/97 (R\$396,70) TODAS COM 1/3, DA CONDENAÇÃO; DETERMINAR, AINDA, QUE A INDENIZAÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO SEJA CALCULADA COM BASE EM 04 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À DATA DO CÁLCULO, NOS TERMOS CONTIDOS NA FUNDAMENTAÇÃO; MANTER, EM PARTE, A DETERMINAÇÃO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS BÍSCAIS, DEVENDO SER OBSERVADOS OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DESTE ACÓRDÃO, NAQUILO QUE COUBER, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACOLHO O PEDIDO FORMULADO PELO IDOTTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DETERMINAR A REMESSA DE PEÇAS DO PROCESSO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CÂMBEIS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUSTAS, COMO NO 1º GRÁU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6731/2000. RECORRENTE: HÉLIO WLADIMIR SBWRIGHT NETO. Dra. Jaqueline Viana Meireles. FUNDAÇÃO ROMULO MAIORANA e CLÁUDIO JOSÉ DE LA ROQUE LEAL. Dra. Maria Célia Neres Vieira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA - ÔNUS DA PROVA.

A negativa do vínculo pelo empregador, nos casos controversos, impõe ao empregado o ônus da prova da relação de emprego, pois ele é que vem a juízo alegar que foi empregado da Reclamada. Não estando configurados os elementos que definem o vínculo jurídico entre empregado e empregador, a teor dos arts 2º e 3º, da CLT, não há como se proclamar a existência da relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, QUE NÃO CONHECIA DO RECURSO ADESIVO DOS RECLAMADOS, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIO E ADESIVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO À FL. 69, QUE FICA MANTIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AJ 5688/2000. AGRAVANTE: Y. WATANABE. Dr. Antônio Miléo Gomes. AGRAVADO: ANDRÉ BARROSO DE NAZARÉ. Dra. Enilda de Freitas Pagundes Rodrigues. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE GARANTIA À EXECUÇÃO - NÃO CONHECIMENTO Em face da liberação do valor bloqueado da Agravante e dos depósitos recursais, deixou de existir penhora nos autos. Assim sendo, sem a garantia da execução em dinheiro ou em bens, torna-se impossível a admissibilidade do recurso de Agravo de Petição. Mantém-se o r. Despacho agravado que denegou a subida do citado apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DO R. DESPACHO AGRAVADO, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AJ 5432/2000. AGRAVANTE: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Dr. Glairson Dias Figueiredo Agravados: ELIAS MATIAS DE MIRANDA e OUTROS. Dra. Maria de Nazaré Borges Batalha. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DESPACHO DE CARÁTER TERMINATIVO - CABIMENTO - É pertinente o emprego de agravo de petição contra despacho proferido em sede de execução de notório caráter terminativo e, por isso, não meramente interlocutório. Assim é que, merece reforma o r. despacho que negou a subida e o processamento do agravo de petição, com o provimento do agravo de instrumento interposto, posto que, tal se reveste de medida coerente com o princípio do duplo grau de jurisdição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO QUE INDEFERIU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ARGUIDA PELO AGRAVANTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO O DESPACHO AGRAVADO, MANDAR PROCESSAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, E DETERMINAR SUA SUBIDA PARA A AUTUAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E Apreciação DO MÉRITO PELO JUÍZO DE 2º GRAU. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0378/1997. RECORRENTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDO: CLÁUDIO PIRES. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO - A despeito da natureza jurídica do contrato do tipo experiência, não se afasta a eficácia nem a aplicação do disposto pelo art. 477 da CLT, que prevê a multa por atraso no Pagamento da Rescisão. Tal decorre, porque mesmo nos pactos a prazo certo, o ex-empregado tem direito a receber as suas verbas rescisórias no momento devido, não ficando, a data de pagamento, ao livre arbítrio do ex-empregador. Portanto, correta a Decisão que impôs a multa do já aludido dispositivo consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE MULTA DE 40% DO PGTS. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 190/2001. AGRAVANTE: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. AGRAVADO: ANTONIO DE SOUZA SILVA. Dr. Mário Roberto Raiol Pagundes. PROLATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - JULGAMENTO - OBRIGAÇÃO DE EXAME ÀS OBJEÇÕES AO CÁLCULO - Da-se provimento ao Agravo quando demonstrado que a empresa-executada, em seus embargos à execução, objetou de maneira clara em relação ao apurado, efetuando uma delimitação, inclusive, através de uma fundamentação lógica. Logo, a agravante cumpriu com o estatuído pelo art. 884, da CLT. Assim, cabe o julgamento dos Embargos à Execução, pois só assim se estará completando a efetiva prestação jurisdicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DA MATÉRIA. NO MÉRITO, AINDA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, TORNANDO-A SEM EFEITO, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS A MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM PARA QUE O JUÍZO DA EXECUÇÃO JULGUE EXAMINANDO O INTEIRO TEOR DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. PROLATORÁ O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6936/2000. RECORRENTE: VALDENIR ALVES DOS SANTOS. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RECORRIDO: OFFICEEXPRESS

SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Dr. Emília de Fátima da Silva Pinha. PROLATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMPRESA - ENQUADRAMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA - No Brasil, por força do Art. 511, §§ 1º e 4º da CLT, as empresas são agrupadas a partir de sua categoria econômica. Assim é, por exemplo, integrante do grupo ou setor aéreo, uma empresa que lida com serviços ligados diretamente a transporte aéreo. No caso, a recorrida tem por atividade econômica sim, a prestação de serviços no setor de transportes de passageiros e cargas, pelo que, a mesma é alcançada pelo Instrumento Normativo da respectiva categoria a qual está vinculada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA E, ENTENDENDO SER APLICÁVEL À RECLAMADA AS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DE PLS. 62/101, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE ADICIONAL DE 100% E 150% SOBRE AS HORAS EXTRAS, DIFERENÇA DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POLGA AGRUPADA, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, REAJUSTE SALARIAL, NO PERCENTUAL DE 10%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS A PARTIR DO MÊS DE JUNHO/97 E MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS. POR UNANIMIDADE, DETERMINAR QUE AS HORAS EXTRAS CONDENADAS SEJAM APURADAS A PARTIR DE 16.ABRIL.1997. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO RECORRIDO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$-200,00, CALCULADAS SOBRE R\$-10.000,00. PROLATORÁ O ACÓRDÃO O EXMª JUIZ REVISOR. A JUÍZA RELATORA REQUEBEU, E LHE FOI DEFERIDO, JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AJ 0326/2001. AGRAVANTES: MÁRCIO LUIZ DUARTE DE LIMA e OUTRO. Dr. Júlio César Sousa Costa. AGRAVADA: EDIANE CRISTINA GONÇALVES SILVA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. Cumpre ao agravante zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR FALTA DE INSTRUÇÃO OBRIGATORIA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0205/2001. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dra. Wanessa Kely C. L. A. Rodrigues. AGRAVADO: SÉRGIO ROBERTO PONSECA DA SILVA. Dra. Maria Cristina Fonseca de Carvalho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. Havendo decisão no sentido de condenar a embargante ao pagamento de custas, a inércia da parte em proceder o recolhimento para discutir seu próprio cabimento implica a deserção do recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0189/2001. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Ronald Corecha Bastos. AGRAVADOS: IVANILDO FERREIRA DA SILVA e TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: CRÉDITO TRABALHISTA. PREVALÊNCIA SOBRE CRÉDITO HIPOTECÁRIO. O crédito trabalhista goza de privilégio sobre os demais, por ser de natureza alimentícia, sobrepondo-se, inclusive, aos créditos Federais, Estaduais, Municipais, aos créditos de garantia real, às dívidas da massa e quaisquer outros com privilégio especial ou geral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5588/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ. Proc. Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. AGRAVADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jader Nilson da Luz Dias e COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. EMBARGOS DE TERCEIRO. Sendo a ação de embargos de terceiro uma ação autônoma no processo de execução e não mero incidente deste, a cobrança de custas não está regida pela Resolução revogada pelo Colendo TST, mas sim pelo artigo 789 da CLT que regula completamente a matéria. Custas devidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ VANILSON HESKETH QUE DEFERIU O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE CUSTAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0087/2001. AGRAVANTE: KLEBER JOHN REIS BRITO. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. AGRAVADO: DELTA PUBLICIDADE S/A. Dra. Mildred Lima Pittman. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: CRÉDITO RESIDUAL. CORREÇÃO BANCÁRIA. É devida ao trabalhador a correção bancária de valores depositados pelo empregador executado em um mês e só liberados ao exequente 5 meses depois. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA DETERMINAR SEJAM LIBERADOS AO EXEQUENTE O VALOR CORRESPONDENTE À CORREÇÃO BANCÁRIA DA QUANTIA

DE R\$11.312,11 DO PERÍODO DE ABRIL A SETEMBRO DE 2000, MAIS A QUANTIA DE R\$14,46, NOSTERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6719/2000. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dra. Maria de Fátima de Oliveira. AGRAVADOS: SUELY MARY MENDONÇA SACRAMENTO e OUTROS. Dra. Ieda Livia de Almeida Brito. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: ERRO MATERIAL. ATUALIZAÇÃO. Apresentando os cálculos de atualização erro material, com relação ao qual inexistiu qualquer discussão no processo, deve o juiz determinar a correção, afastando a hipótese de preclusão da matéria, mormente quando se trata de execução contra pessoa jurídica de direito público, que envolve recursos do contribuinte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE, EM PARTE, PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE OS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO SEJAM REELABORADOS, A FIM DE QUE SE MANTENHA AS PARCELAS QUE COMPÕEM O CRÉDITO DO RECLAMANTE (PRINCIPAL, JUROS E PGTS) DE FORMA SEPARADA, ABATENDO OS VALORES JÁ PAGOS NA SEQUINTE ORDEM: JUROS, PGTS E PRINCIPAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6706/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Regina Célia Corrêa de Mendonça. AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS NEVES PURTADO. Dr. Josénilio dos Santos Silva. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE INTEMPESTIVO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0240/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADA: CASSIANO CORRÊA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: Confirma-se a decisão proferida em execução, tendo em vista que encontra-se em conformidade com o disposto no título executivo judicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, SUCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR ENTENDER PERFEITAMENTE DELIMITADOS A MATÉRIA E OS VALORES IMPUGNADOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0286/2001. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Paulo Cesar V. Barbosa. AGRAVADOS: CLEOCIR ALVES DO NASCIMENTO. Dr. Alberto Maranhão Lima e MADEIREIRA ARAGUAIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. José Vargas Sobrinho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO. Verificando o Juízo a falta de documento essencial à propositura da ação, deverá facultar à parte a emenda aos termos da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELO AGRAVADO, PORQUE SUBSCRITAS POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS; DETERMINAR A CORREÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DOS AUTOS; DETERMINAR A PROCESSUAIS PARA FAZER CONSTAR O NOME DOS ADVOGADOS DA AGRAVADA MADEIREIRA ARAGUAIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. DR. JOSÉ VARGAS SOBRINHO E OUTRO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ REVISOR, MANTER A SENTENÇA QUANTO À COMINAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA DETERMINAR AO MM. JUÍZO DA EXECUÇÃO O REGULAR PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO APRESENTADOS PELO AGRAVANTE, CONSIDERANDO-SE COMPLETADA A INICIAL COM A JUNTADA DO DOCUMENTO DE PL. 56, VOLTANDO-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE EXAMINE O MÉRITO DA QUESTÃO, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0140/2001. AGRAVANTES: LEONEL DA COSTA BARROS e OUTROS. Dra. Ieda Livia de Almeida Brito. AGRAVADA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Dr. Jorge Alisteu Gonçalves Pamplona. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: ERRO DE CÁLCULOS. DEFINIÇÃO. O conceito de erro de cálculos modificável alcança apenas a correção das diferenças resultantes de erros materiais ou aritméticos ou de inexatidões dos cálculos dos valores dos precatórios, não podendo ser utilizado para questionar o critério adotado para a elaboração dos cálculos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA PORQUE INTEMPESTIVA; NO MÉRITO, NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, ESCLARECENDO APENAS QUE OS JUROS DE MORA E A ATUALIZAÇÃO SÃO DEVIDOS ENQUANTO O VALOR PRINCIPAL NÃO FOR INTEGRALMENTE PAGO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6961/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. RECORRIDO: VALDENICE FERREIRA ALVES. Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - i - De fato, conforme o art. 457 § 1º da CLT, integram o salário não

apenas o valor fixo estipulado, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e honorários pagos pelo empregador. De forma que fica latente a diferenciação entre as expressões "salário" e "remuneração". II- Assim sendo, compõem a base de cálculo do adicional de horas extras todas as parcelas que integram o salário, desde que pagas de forma habitual e possuindo caráter salarial. III- No mesmo sentido, o Enunciado nº 264 do C/ST dispõe que: "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EJS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6912/2000. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Abiu Antunes Amate Peres. RECORRIDO: CARLOS ROBERTO DA SILVA FURTADO, Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juíza Aida Maria de Pinho Couto. EMENTA: VALORAÇÃO DA PROVA - Modernamente, o sistema das legislações processuais que vigora quanto à valoração da prova é o da persuasão racional, isto é, livre convencimento motivado. Inclusive este é o sistema adotado pela legislação brasileira, conforme artigo 131 do Código de Processo Civil. Por este sistema, o juiz tem ampla liberdade para formar o seu convencimento jurídico sobre os fatos da causa; desde que o faça com base nas provas existentes nos autos. Nesta nova ordem não há mais lugar para o dogmático "testis unus, testis nullus", pois hodiernamente uma só testemunha possui eficácia probante plena, desde que haja manifestado conhecimento seguro e pessoal dos fatos, tenha prestado declarações coerentes, enfim, desde que haja excelência no seu depoimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PORQUE EM ORDÊM, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ SERGIO ROCHA QUE NÃO LIMITAVA O DEFERIMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, LIMITAR O DEFERIMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS AO RECLAMANTE ATÉ JUNHO/1998, MANTENDO A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0024/2001. RECORRENTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Jonelson dos Santos Monteiro. RECORRIDO: MIGUEL SILVA NASCIMENTO. Dr. Angelo José Lobato Rodrigues. RELATORA: Juíza Aida Maria de Pinho Couto. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do Recurso Ordinário quando apresentado fora do prazo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PORQUE INTEMPESTIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6698/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Regina Célia Corrêa de Mendonça. AGRAVADO: ERÁSMO ALVES GOMES. Dr. Josenildo dos Santos Silva. RELATORA: Juíza Aida Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do recurso de Agravo de Petição quando apresentado fora do prazo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE INTEMPESTIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6815/2000. AGRAVANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dra. Wanessa Kelyn Corrêa Lima Amáral Rodrigues. AGRAVADO: JOÃO DE ASSIS BITENCOURT. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATORA: Juíza Aida Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - RES JUDICATA - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO - I - NA FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, TORNA-SE IMPOSSÍVEL A MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA EXEQUENDA VIA EMBARGOS DE EXECUÇÃO OU AGRAVO DE PETIÇÃO. II - A DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO SOMENTE PODE SER MODIFICADA VIA AÇÃO RESCISÓRIA E NAS ESTRITAS HIPÓTESES DO ART. 485 DO CPC. APLICADO SUBSIDIARIAMENTE AO PROCESSO TRABALHISTA (ART. 769 DA CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA E POR DESERÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6704/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Regina Célia de Mendonça. AGRAVADA: MARIA CREUZA DOS SANTOS LIRA. Dr. Josenildo dos Santos Silva. RELATORA: Juíza Aida Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do recurso de Agravo de Petição quando apresentado fora do prazo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE INTEMPESTIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 02.03.2001.
ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 6389/2000. EMBARGANTE: JOSÉ RAIMUNDO

DOS SANTOS. Dr. João José Soares Geraldo. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Dírca Cristina Furtado Nascimento. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO. Não constitui omissão, nem é obrigação jurídica ou técnica do julgador, referir-se expressa e especificamente, a todos os aspectos, ângulos e incisos legais, sendo suficiente a motivação ampla do convencimento, o que afastá, por si só, tudo em contrário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITA-LOS POR INEXISTIREM AS ALEGADAS OMISSÕES NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

Belém, 14 de março de 2001.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9A. VTB - 059/00
Exequente: RIBAMAR CHAGAS ALVES
Advogado(a):
Executado(a): H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(a): DR. SUENON FERREIRA DE SOUZA
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA A EXECUTADA DA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 28/03/01, ÀS 15:45 H., NA SEDE DESTA MM. VARA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 547/00
Exequente: PILINÉSIO SOBRINHO DE SOUSA BATISTA
Advogado(a):
Executado(a): H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(a): DR. SUENON FERREIRA DE SOUZA
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA A EXECUTADA DA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 27/03/01, ÀS 15:50, NA SEDE DESTA MM. VARA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 609/00
Exequente: MARCO LUIS BARBOSA DA SILVA
Advogado(a):
Executado(a): H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(a): DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA A EXECUTADA DA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 29/03/01, ÀS 15:55 H., NA SEDE DESTA MM. VARA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 774/00
Exequente: IVANILDO FONSECA ARACATI
Advogado(a):
Executado(a): H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(a): DR. SUENON FERREIRA DE SOUZA
Conteúdo: FICAR CIENTE A EXECUTADA DA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 28/03/01, ÀS 15:55 H., NA SEDE DESTA MM. VARA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1802/99
Exequente: REINALDO RAIMUNDO COHEN CORRÊA JUNIOR
Advogado(a): Dra. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN E OUTRO (PLS. 20)
Executado(a): H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(a): DR. SUENON FERREIRA DE SOUZA
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 29/03/01, ÀS 15:45 H., NA SEDE DESTA MM. VARA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1813/99
Exequente: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LIMA
Advogado(a):
Executado(a): H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(a): DR. SUENON FERREIRA DE SOUZA
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA A EXECUTADA DA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 28/03/01, ÀS 15:50 H., NA SEDE DESTA MM. VARA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1832/99
Exequente: PAULO CÉZAR BEZERRA
Advogado(a):
Executado(a): H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(a): DRA. IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA A EXECUTADA DA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 29/03/01, ÀS 15:50 H., NA SEDE DESTA MM. VARA.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 59/01 PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) HÉLIO DORIA PELÍCULAS LTDA, executado nos autos do processo nº 9A. VTB - 330/00, em que são partes: ANDERSON JOSÉ COSTA PEGADO, exequente(s) e HÉLIO DORIA PELÍCULAS LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 14 de março de 2001. Eu.....<Márcio

Raimunda dos Santos>, Encarregado do Setor de Cálculo, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.
WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO Nº 51/01. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a), COOK LINE A/C, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. VTB - 189/01, em que é exequente: VERÔNICA ANDREA O DA SILVA, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$- 23.234,30 <VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO

PRINCIPAL CORRIGIDO:	23.162,82
CUSTAS	71,48
TOTAL DEVIDO	23.234,30

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO. O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 14 de março de 2001. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Encarregado do Setor de Cálculo, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 7ªVT: 1707/2000-3
Reclamante: ANGELO MÁRCIO DE LIMA SOUSA
Advogado: ROSA ESTER DA SILVA
Reclamado: A C TAVEIRA & CIA LTDA.
Advogado: JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 7ªVTB, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO QUE ANGELO MÁRCIO DE LIMA SOUZA MOVE CONTRA A C TAVEIRA & CIA LTDA., PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES + 1/3, 13º SALÁRIO 2000 PROPORCIONAL, FGTS + 40%, MULTA RESCISÓRIA, INDENIZAÇÃO VALE ALIMENTAÇÃO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A BAIXA NA CTPS E A ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO PELA RECLAMADA INDEFERIMOS OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O FGTS DEPOSITADO DEVE SER LIBERADO POR ALVARÁ JUDICIAL. DEVEM SER EFETUADOS OS DESCONTOS DE INSS E IR. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$-100,00 CALCULADAS SOBRE R\$5.000,00 E PELO RECLAMANTE DE R\$-50,00 CALCULADAS SOBRE R\$2.500,00. DAR CIÊNCIA FACE À ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS.

PROCESSO 7ªVT: 1386/1995-0
Reclamante: MARIA IRANI DE OLIVEIRA PAIVA
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A/VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado: MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA (BASA)/BERNARDINO LOBATO GRECO (VIVENDA)
Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 7ªVTB, SEM DIVERGÊNCIA, NOS AUTOS DA AÇÃO TRABALHISTA QUE MARIA IRANI DE OLIVEIRA PAIVA MOVE CONTRA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, PARA JULGAR PROCEDENTE O PLEITO DE ENQUADRAMENTO NO CARGO DE TÉCNICO BANCÁRIO ANÍVEL 10, A PARTIR DE 1/94, BEM COMO AS DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DE SALÁRIO/FÉRIAS + 1/3/13º SALÁRIOS/FGTS/ANUËNIOS/HORAS EXTRAS, TUDO COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVEM SER EFETUADOS OS DESCONTOS DE INSS E IR. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$-100,00 CALCULADAS SOBRE R\$-5.000,00. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS.

PROCESSO 7ªVT: 1637/2000-8
Reclamante: ARLINDO NEI MODESTO PEREIRA
Advogado: DRAYTON SILVA DE PAIVA
Reclamado: PETROAMAZON
Advogado: TYNAY DE SOUSA TAVARES
Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 7ªVTB, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO QUE ARLINDO NEI MODESTO PEREIRA MOVE CONTRA PETROAMAZON - PETRÓLEO DA AMAZÔNIA LTDA., PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR PARA O RECLAMANTE A PARCELA DE MULTA RESCISÓRIA, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INDEFERIMOS OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$6,00 CALCULADAS SOBRE R\$-1.500,00 E PELO RECLAMANTE DE R\$-90,00 CALCULADAS SOBRE R\$-4.500,00. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES FACE À ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.

PROCESSO 7ªVT: 2021/2000-7
Reclamante: EUCLIDES SANTOS DE ARAUJO VIEIRA E OUTROS

Advogado: HERMÍNIO LUÍS DA SILVA
 Reclamado: CAPAF/ BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 Advogado: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR (CAPAF)/ JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA (BASA)
 Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO DECIDE A MM. 7ª VTB, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITANDO AS PRELIMINARES SUSCITADAS, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO QUE EUCLIDES SANTOS DE ARAÚJO VIEIRA E OUTROS MOVEM CONTRA BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A, PARA INDEFERIR O PEDIDO DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL DE R\$ 2.000,00, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. CUSTAS PELOS RECLAMANTES DE R\$ 360,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO NA EXORDIAL. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES FACE A ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.

PROCESSO 7ºVT: 1697/2000-4
 Reclamante: FRANCISCO JOSÉ N. DOS SANTOS
 Advogado: OLGA BAYMÁ DA COSTA
 Reclamado: TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
 Advogado: JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY
 Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DAS SENTENÇAS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: I - "... ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 7ª VTB, SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. NO PROCESSO EM QUE É RECLAMANTE FRANCISCO JOSÉ N. DOS SANTOS PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS NA ÍNTEGRA CONDENANDO O EMBARGANTE NA MULTA 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA POR SOBREM OS EMBARGOS MERAMENTE PROTETÓRIOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.
 II - "... ANTE O EXPOSTO, CONHECENDO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR FRANCISCO JOSÉ N. DOS SANTOS, NOS AUTOS DA AÇÃO QUE LHE MOVE TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., OS REJEITAMOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS.

PROCESSO 7ºVT: 1694/1999-6
 Reclamante: ARIVALDO DURANS OLIVEIRA
 Advogado: RAIMUNDO OLIVEIRA PACHECO
 Reclamado: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado: IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
 Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, RECEBO A IMPUGNAÇÃO À CONTA APRESENTADA POR ARIVALDO DURANS OLIVEIRA, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE MOVE CONTRA PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ E A REJEITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS.

PROCESSO 7ºVT: 1983/1992-8
 Reclamante: ALFREDO SÉRGIO DA COSTA BOTELHO E OUTROS
 Advogado: ADILSON GALVÃO VERGOSA
 Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A./ LITIS: VIVENDA / BANPARÁ S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 Advogado: SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO (BASA)/ MARY MACHADO SCALERCIO (VIVENDA)
 Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS POR BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. NOS AUTOS DA AÇÃO QUE LHE MOVE ALFREDO SÉRGIO DA COSTA BOTELHO E OUTROS, PARA DETERMINAR A MODIFICAÇÃO NA CONTA DE FLS. 1720/1761 APENAS QUANTO AOS DESCONTOS DE INSS E IR, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS.

PROCESSO 7ºVT: 1494/1999-9
 Reclamante: RAIMUNDA DUARTE DE SOUZA
 Advogado: ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
 Reclamado: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM
 Advogado: -
 Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DOS OFÍCIOS DOS BANCOS, INFORMANDO A INEXISTÊNCIA DE CONTA EM NOME DO EXECUTADO

PROCESSO 7ºVT: 1903/1999-0
 Reclamante: ORISVALDO DA SILVA PINHEIRO
 Advogado: PAULO SÉRGIO HAGE HERMES
 Reclamado: MONTE ALBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Advogado: MIGUEL ÂNGELO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA
 Despacho: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 90

PROCESSO 7ºVT: 1775/2000-9
 Reclamante: ANA FERNANDA LEÃO PEREIRA
 Advogado: JADER KAHWAGE DAVID
 Reclamado: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
 Advogado: ADU ANTUNIS AMATE PERES
 Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA QUE A CARTA PRECATÓRIA FOI DISTRIBUÍDA PARA 9ª VARA DE FORTALEZA, BEM COMO QUE A AUDIÊNCIA PARA A TESTEMUNHA FOI DESIGNADA PARA O DIA 27/03/2001 ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS.

PROCESSO 7ºVT: 28/2000-0
 Reclamante: ELIZETE GARCIA SOARES
 Advogado: ELIÉZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Reclamado: S T M REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Advogado: RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE
 Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "I - O ACORDO DE FLS. 51/52 ENCONTRA-SE TOTALMENTE CUMPRIDO, PELO QUE MANTENHO O DESPACHO DE FL. 90. II - DAR CIÊNCIA ÀS PARTES. III - APÓS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS.

PROCESSO 7ºVT: 841/1999-X
 Reclamante: SILVIO CÉZAR DE OLIVEIRA NUNES
 Advogado: DELCIO COSTA SANTOS
 Reclamado: B A B COSTA
 Advogado: FRANCISCO HOSANAN DE OLIVEIRA
 Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA.

PROCESSO 7ºVT: 1329/1999-5
 Reclamante: ADILSON JOSÉ DOS SANTOS
 Advogado: ANTÔNIO DE PÁDUA TUMA HABER
 Reclamado: ARQPLAN PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
 Advogado: ROSÁRIO DE MARIA HENRIQUES GOMES
 Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 243.

PROCESSO 7ºVT: 2036/1999-6
 Reclamante: PAULO LUIZ PALHETA PANTOJA
 Advogado: RUI GUILHERME DE ALMEIDA AMORAS
 Reclamado: NUNO ÁLVARO MIRANDA
 Advogado: BENEDITO MARQUES DA ROCHA
 Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 75/76 DA VARA DE TUCURUÍ ENCAMINHANDO CÓPIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO 7ºVT: 587/1995-5
 Reclamante: RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS
 Advogado: ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO
 Reclamado: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM
 Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
 Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FL. 136.

TRT 8ª REGIÃO SEÇÃO ESPECIALIZADA

GABINETE JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

DESPACHO
 PROCESSO TRT SE MS 486/2001. IMPETRANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP. Advogados: Doutora Beatriz Engelmann Soares e outros. AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA MERITÍSSIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. LITISCONSORTE: JOSENILDO MENDES DE SOUSA. Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. DESPACHO: "(1) Indefiro o pedido e juntada de documentos, porque intempestivo já que o prazo para manifestação do litisconsorte terminou em 1º/3/01 e o pedido foi protocolado em 2/03/01. (2) Notificar, via DOE e correio eletrônico." Belém 8 de março de 2001.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
 Juiz Relator

DESPACHO
 PROCESSO TRT SE MS 1064/2001. IMPETRANTE: SÔNIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA. Advogado: Doutor Manoel Vitalino Martins. AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA MERITÍSSIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. LITISCONSORTE: FLÁVIO ALESSANDRO SILVA PINTO. DESPACHO: Ante todo o exposto e em conclusão, indefere-se a petição inicial, com apoio na regra dos artigos 5º, II e 8º da Lei nº 1.533/51 (Lei do Mandado de Segurança), extinguindo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil, disso intimando-se a impetrante e notificando-se o litisconsorte, através de publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se a integral deste despacho, via correio eletrônico, para a autoridade espontada como costora e, se disponíveis, para os endereços eletrônicos da autora e do litisconsorte; cominando-se custas à impetrante, no importe de R\$46,64 (quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor da execução, de R\$2.332,22 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), informado pela Meritíssima Vara de origem, nos termos dos precedentes regionais. Em 13 de março de 2001.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
 Juiz Relator

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUIZA DO TRABALHO TITULAR DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 10/04/2001 às 15:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ª Vara-402/96-7 entre partes: JEANILSON DOS SANTOS MOTA, exequente, e COMPANHIA REAL AGRINDUSTRIAL, executado, bem esse a seguir discriminado: UM VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN TIPO SAVIRO, ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO 1998/1999, COR BRANCA, PLACA JVA-2560-PA, A GASOLINA, CHASSI 9BWZZZ376WP037773 CÓDIGO RENAVAM 708674810, SEM RESERVA DE DOMÍNIOS: INCLUIDOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS

CONFORME LICENCIAMENTO EXERCÍCIO 1999. VEÍCULO EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO/FUNCIÓNAMENTO. AVALIADO EM R\$-13.000,00 (TREZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, no primeiro dia do mês de março do ano dois mil e um. Eu, Joana Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digital. E eu, Roselene Maria Vasconcelos Barros, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza do Trabalho

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 25/04/01 às 15:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I nº 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ª VTB-1286/00-5, entre partes: BURICLEIA MOTA CAMPOS, exequente, e AMAZON CONFECCOES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., executada, bem esse a seguir discriminado: 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA PARA TRAVEJE, MARCA "PFAFF", SÉRIE Nº 333725/01-B, COM MOTOR ELÉTRICO E BANCADA, TUDO EM BOM ESTADO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-3.500,00. TOTAL DA PENHORA: R\$-3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de março do ano dois mil e um. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digital. E eu, Roselene Maria Vasconcelos Barros, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 12/01
 Reclamante: REINALDO JOSÉ DA COSTA NOGUEIRA
 Reclamado(a): TRANSPORTE BERTOLINE LTDA.
 Advogado(a): Adriana de Cássia Ferro Martins (PA-7450)
 Conteúdo: Complementar o endereço da testemunha arrolada às fls. 73 dos autos para fins de expedição de carta precatória inquiritória.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 73/01 - 1
 Reclamante: DALILA ALVES PANTOJA
 Advogado(a): Paulo Plávio de Lacerda Marçal (PA/7067)
 Reclamado(a): VERA LÚCIA BAHIA CAMPOS
 Advogado(a):
 Conteúdo: SENTENÇA (CONCLUSÃO): "... Ante o exposto ..., decide a MM. 5ª VTB, julgar procedente em parte a reclamatória trabalhista proposta por ... em face de Vera Lúcia B. Campos para condenar esta a: I - anotar a CTPS; II - Pagar as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcionais, 1/3 constitucional das férias de 96/97 e 98/99 e férias simples + 1/3 dos períodos de 97/98 e 99/2000; III - Juros e correção monetária. Comunique-se ao INSS e à DRT. ... Custas pela reclamada, de R\$20,00, ...".

PROCESSO Nº 5A. VTB - 83/00-8
 Exequente: RAIMUNDO NONATO PEREIRA GARCIA
 Advogado(a): Dr. Adriana Lucia Gualberto Bernardes (OAB-6445)
 Executado(a): JOAQUIM PONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COMÉRCIO S/A
 Conteúdo: Manifestar-se sobre a quitação do acordo.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 89/01 - 5
 Reclamante: MARCELO FIGUEIREDO NASCIMENTO
 Advogado(a): Ana Maria Cunha de Melo (PA/3009)
 Reclamado(a): EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
 Advogado(a):
 Conteúdo: Contraminutar Recurso Ordinário.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 132/00
 Exequente: VALDENIZE MARIA DA COSTA ROCHA
 Advogado(a): Jader Kahwage David (PA-6503)
 Executado(a): GALERIA PAULISTA LTDA.
 Advogado(a):
 Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls. 81 e apresentar cálculos de liquidação acompanhado de cópias para parte contrária.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 161/01 - 9
 Embargante: GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA
 Advogado(a): DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR (OAB/PA 3259)
 Embargado(a): IZETE MORAES DA PAIXÃO
 Advogado(a): Dr. ALOÍSIO AUGUSTO LOPEZ CHAVES (OAB/PA 991)
 Conteúdo: SENTENÇA (CONCLUSÃO): "... Em face da ausência de representação, extingo o presente processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV do CPC. ...".

PROCESSO Nº 5A. VTB - 170/00-3
 Exequente: TIBURCIO ABREU DE SENA
 Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES LIMA OAB/PA 6574B
 Executado(a): FLUPEL FLUVIAL PESCAS S/A
 Advogado(a):
 Conteúdo: Receber na Secretaria da Vara a CTPS do reclamante.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 175/99 - X
 Exequente: COOPSAIT - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a): Ronaldo Felipe Siqueira Soares (PA/8165)
 Executado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Conteúdo: Tomar ciência da petição de fls. 248/261 dos autos.
 PROCESSO Nº 5A. VTB - 234/00-3

Exequente: GEORGE AUGUSTO DA CUNHA PEREIRA
Advogado(a): José Benedito dos Prazeres Guimarães (PA-4609)
Executado(a): BANCO BRADESCO S/A.
Advogado(a): Edson Lima Frazão (PA-6626)
Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls.221 (verso), devendo o reclamante apresentar a conta corretamente.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 274/98 - 5
Exequente: CARLOS DOS SANTOS LIMA e OUTROS
Advogado(a): Jaci Monteiro Colares (PA/2240)
Executado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE (OGMO)
Conteúdo: Tomar ciência do despacho: "Os valores recebidos pelos advogados mencionados nas guias de fls. 115/116, não pertencem aos reclamantes, mas ao Banco do Brasil, por isso nada a atender quanto ao pedido formulado pelo reclamante. ..."

PROCESSO Nº 5A.VTB - 304/96-7
Exequente: JOSÉ OTÁVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Advogado(a): Ubiratan de Aguiar (PA-1033U7)
Executado(a): ARMANDO SOUZA DA SILVA
Conteúdo: Indicar outros bens passíveis à penhora.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 402/96-7
Exequente: JEANILSON DOS SANTOS MOTA
Advogado(a): Iraelides Holanda de Castro (PA-1-71)
Executado(a): COMPANHIA REALAGROINDUSTRIAL
Advogado(a): Júlio Gasparino Vilaça da Silva (PA-J-263)
Conteúdo: FICAR CIENTE DE QUE O BEM PENHORADO SERÁ LEVADO À PRAÇA NO DIA 10.04.2001 ÀS 15:00HS.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 505/98 - 9
Exequente: EDNELSON CARDOSO BARROS
Advogado(a): Raimundo Pereira Cavalcante (PA-3776)
Executado(a): BRASILTÓN BELEM HOTEIS E TURISMO S/A
Conteúdo: Contraminutar Agravo de Petição.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 524/00-1
Exequente: FRANCISCO ALDIZIO MARTINS
Advogado(a): DR. VERA LÚCIA FARACO MACIEL(OAB-5087)
Executado(a): KARUANA VIAGENS E TURISMO LTDA e
Conteúdo: Manifestar-se sobre o interesse em adjudicar os bens penhorados.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 537/00
Reclamante: RUY RIBEIRO DA SILVA FILHO
Advogado(a): Eurico de Almeida Cavalcante Jr. (PA-3485)
Reclamado(a): CTEP-CENTRO TÉCNICO DE ENSINO PARALELO
Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls. 77 dos autos.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 581/00-2
Exequente: MARCELINO DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(a): Carlos Gonçalves Gomes (PA-7798)
Executado(a): JOÃO BATISTA FIGUEIREDO
Conteúdo: FICAR CIENTE DE QUE O JUÍZO ENCONTRA-SE GARANTIDO CONFORME AUTO DE PENHORA DE FLS.54 E VERSO.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 699/00
Exequente: AMILTON RODRIGUES CORDEIRO
Advogado(a): Anna Fátima Hage Karam Giordano (PA-4984)
Executado(a): CARVALHO CORDEIRO E CIA. LTDA.
Conteúdo: Ficar ciente do deferimento da adjudicação dos bens penhorados nos autos supra.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 706/93 - 6
Exequente: SIND.TRAB.PROCESSAMENTO DADOS ESTADO PARÁ
Advogado(a): Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen (PA-5623)
Executado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Conteúdo: Contraminutar Agravo de Petição.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 707/00 - 9
Exequente: MÁRCIO CÉSAR NORONHA PEREIRA
Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL OAB/PA-4641
Executado(a): CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA.
Conteúdo: Apresentar a conta de liquidação.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 819/00-9
Exequente: ELIVALDO DE MELO SILVA
Executado(a): TRANSVÉLO TRANSPORTE, VENDA E LOCAÇÃO LTDA
Advogado(a): Wilson Fernandes Bezerra Júnior (PA7758)
Conteúdo: Anotar a CPTS do reclamante.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 833/98
Exequente: MARIA CLÉIA ATAÍDE PAVACHO
Advogado(a): Antonio dos Santos Dias (PA-1419)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO DE MORAES
Conteúdo: Manifestar se há interesse em adjudicar os bens penhorados nos autos supra. Indicar outros bens para reforço da penhora.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 854/00-0
Exequente: JOSÉ ELIEZER ALVES DE SOUZA e OUTROS
Advogado(a): Maria Lídia da Silva Pimentel (PA-5873)
Executado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado(a):
Conteúdo: Contestar os Embargos à Execução interposto pela reclamada.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 886/00-2
Exequente: ANTÔNIO REINALDO DA SILVA MOREIRA
Advogado(a): ALEXANDRE M. DE MEDEIROS BRANCO (OAB/PA-5944)
Executado(a): DOMINGOS DINIZ e MARIA HILDA COSTA DINIZ
Advogado(a):
Conteúdo: FICAR CIENTE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.65. OUTROSSIM, INFORMAR O PARADEIRO DO EXECUTADO BEM COMO INDICAR BENS À PENHORA.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 906/97
Exequente: BENEDITA LOPES BRIGLIA RAMOS
Advogado(a): Aluizio Moraes da Silva (PA/3478)
Executado(a): COMERCIAL CONCEIÇÃO LTDA.
Conteúdo: Ficar ciente do despacho às fls. 171 dos autos.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 944/97 - 6
Exequente: AMAURI ALVES DOS SANTOS
Advogado(a): Ademir Miranda (PA/1748)
Executado(a): PAYSANDU SPORT CLUB
Advogado(a):
Conteúdo: Contestar embargos à penhora e se manifestar sobre o mesmo.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1102/93-1
Exequente: JAIME DAMASCENO LIMA
Advogado(a): Raimundo Sérgio Brito do E.Santo (PA-3827)
Executado(a): ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado(a):
Conteúdo: Indicar bens à penhora.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1132/00 - 0
Reclamante: JOÃO BATISTA CASTILHO DA SILVA
Advogado(a): DR. LUÍZA DE MARILAC CAMPELO(OAB-5834)
Reclamado(a): M. MARTINS CEJAS e MANOEL MARTINS CEJAS
Advogado(a):
Conteúdo: Tomar ciência do despacho: "Indefiro a isenção de custas porque incompatível com a contratação do advogado".

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1189/99
Exequente: CLAUDIO ROBERTO FREITAS DE ARAÚJO
Advogado(a): Ronaldo Bentes Batista (PA-3862)
Executado(a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADA DO SOL
Advogado(a): José Nazareno Nogueira Lima (PA -J360)
Conteúdo: Ficar ciente da audiência de conciliação a se realizar no dia 23.03.2001, às 15:00 horas.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1236/00
Exequente: DAILSON XAVIER DA SILVA
Advogado(a): Álvaro Augusto de Paula Vilhena (PA-4771)
Executado(a): CARVALHO & BANNACH LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "I- A adjudicação só poderá ocorrer após a oferta pública dos bens penhorados; II- Aguardar a praça."

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1253/95 - 3
Exequente: MARIA DARCI DOS SANTOS DUARTE
Advogado(a): Joaquim Lopes de Vasconcelos (PA-J-195)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes (PA-6850)
Conteúdo: SENTENÇA (CONCLUSÃO): "... Ante o exposto, acolho em parte os presentes embargos homologando a conta refeita conforme a presente decisão. ..."

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1286/00
Exequente: BURICLÉIA MOTA CAMPOS
Advogado(a): Lucia Helena Souza Mergulhão (PA-8332)
Executado(a): AMAZON CONFECCOES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(a): Albertini último da Rocha Athayde (PA-7636)
Conteúdo: Ficar ciente que os bens penhorados nos autos supra irão à praça no dia 25.04.2001, às 15:00 horas.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1313/00 - 4
Reclamante: JOSÉ ALBERTO PINHEIRO MONTEIRO, EDVALDO SOUZA DE PINHO, ROSENILDO MALCHER DOS SANTOS, JACÓ CARLOS BASTOS PONTES e ALFREDO SEABRA DE LIMA
Advogado(a): DR. JOSÉ ACREANO BRASIL-OAB-J2541717
Reclamado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Advogado(a): DR. MARIA SYLVIA OLÍVIA SANTOS-OAB-8555
Conteúdo: SENTENÇA (CONCLUSÃO): "Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos ... mas deixo de acolhê-los por não haver qualquer contradição ou omissão no julgado, ficando, na forma do art. 833 da CLT, retificado o nome do reclamante, na conclusão da r. sentença, para Jacó Carlos Bastos Pontes. ..."

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1325/99
Exequente: GHALENO PACHELLY NUNES DE SOUSA
Advogado(a): Tito Eduardo Valente do Couto (PA-5596)
Executado(a): ASSOCIAÇÃO CULTURAL ITALO BRASILEIRA
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente do ofício de fls. 85 dos autos.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1352/00 - 3
Reclamante: ROSELAINE PIGOZZO
Advogado(a): DR. EDILSON OLIVEIRA E SILVA(OAB-859)
Reclamado(a): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a):
Conteúdo: Despacho: " Indefiro o pedido, não só porque a sentença já fora publicada, como porque não podem as partes convencionar a suspensão do feito, fluindo o prazo para prolação da sentença pelo juiz ou publicação da decisão, como foi o caso. ..."

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1386/00 - 9
Reclamante: RUBERVALDO PANTOJA GUEDES
Advogado(a): MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA OAB/PA 7367
Reclamado(a): STRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN OAB/PA 5623
Conteúdo: SENTENÇA (CONCLUSÃO): "... Ante o exposto ... decide a MM. 5ª VTB julgar procedente em parte os embargos ... propostos por ... para prestar esclarecimentos constantes na fundamentação. ..."

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1390/95 - 2
Exequente: HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS CAVALCANTE
Advogado(a):
Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A-BANPARÁ E VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Advogado(a): Camille Melo Nunes (PA-8270)
Conteúdo: Contraminutar Agravo de Petição.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1441/00 - 2
Reclamante: MÁXIMO DE SOUZA QUEIROZ
Advogado(a): Cláudio Monteiro Gonçalves (PA/4656)
Reclamado(a): L.P. SEPTÍMIO E OUTRO
Advogado(a): Cristovina P. Macedo (PA/5949)
Conteúdo: SENTENÇA (CONCLUSÃO): "... Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ... mas deixo de acolhê-los por nada haver a sanar na decisão embargada ..."

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1518/00-0
Exequente: MANOEL DOS CAMPOS FILHO
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (OAB/PA 7985)
Executado(a): BELCONAVE
Advogado(a):
Conteúdo: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$-452,74.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1519/96
Exequente: ROSA MONTEIRO DE SOUSA
Advogado(a): Rosane Baglioli Dammski (PA-7985)
Executado(a): PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls. 50 dos autos.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1540/00-4
Exequente: MARIA DOLORES DO ESPÍRITO SANTO FRANÇA
Advogado(a): Cláudio Monteiro Gonçalves (PA/4656)
Executado(a): CÉLIA NAZARÉ CURSINO CARDOSO
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente do seguinte despacho: "I-Homologo a conciliação. II- Notificar a reclamada a recolher o INSS no total equivalente a 8% do total do acordo, ou seja, R\$-40,00.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1564/96-5
Exequente: WALDEMAR SANTOS DE ARAUJO
Advogado(a): DR. ERLIENE GONÇALVES LIMA(OAB-6574-B)
Executado(a): LEITE & OLIVEIRA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls.258 dos autos.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1571/00-4
Exequente: CARMEM ASSENÇÃO CORRÊA DIAS
Advogado(a): Valdemar da Silva (PA-1625)
Executado(a): JOSÉ LUIZ RIBEIRO ROCHA
Advogado(a):
Conteúdo: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$-1.400,00.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1572/99 - 3
Reclamante: ROSANGELA MIRANDA BRITO
Advogado(a): Samuel Teixeira da Silva (PA-5265)
Reclamado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): Susana Pignatari de Barros Coimbra (PA-3674B)
Conteúdo: SENTENÇA (CONCLUSÃO): "... Ante o exposto ..., decide a MM. 5ª VTB julgar totalmente improcedentes os embargos de declaração propostos ..., por absoluta falta de amparo legal. Condenar o embargante à multa de 1% sobre o valor da condenação. Retifica-se o cabeçalho da sentença para todos os fins de direito. Tudo consoante os fundamentos ..."

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1583/00-0
Exequente: JOÃO FERREIRA BARATA
Advogado(a): Paulo Flávio Marçal (PA-7067)
Executado(a): BELCONAV S/A
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente que o Juízo encontra-se garantido, tendo em vista a penhora de fls.31 dos autos.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1630/00 - 5
Reclamante: DENISE CARDOS DOS SANTOS
Advogado(a): Simone Coelho Nery (PA/8248)
Reclamado(a): TUNA LUSO BRASILEIRA
Advogado(a): Mário Sérgio Pinto Toates (PA/3352/M-565)
Conteúdo: SENTENÇA (CONCLUSÃO): "... Ante o exposto ..., decide a MM. 5ª VTB ... julgar procedente em parte a reclamatória trabalhista proposta por ... em face de Tuna ... para condenar esta a: I - Retificar a CTPS quanto à data da admissão; II - Pagar as parcelas de 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, salário de um dia de forma simples e FGTS + 40% referente ao período não anotado; III - Pagar diferenças de FGTS; IV - Juros e correção ... Comunique-se ao INSS e à DRTI. ... Custas, pela autora, de R\$40,00, ... e, pela reclamada, de R\$30,00, ..."

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1666/99 - 1
Exequente: MARIA SELMA PINTO DE SOUZA
Advogado(a):
Executado(a): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT, OAB/PA-1071-P/34
Conteúdo: Manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1829/00 - 6
Embargante: GUILHERMINA DE LEÃO RODRIGUES e ALFREDO RODRIGUES
Advogado(a): Luiz Orlando Guedes Sampaio (PA/1435)
Embargado(a): MANOEL JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
Advogado(a): DR. FERNANDO JOSÉ SOARES DE MORAES
Conteúdo: SENTENÇA (CONCLUSÃO): "Ante o exposto, acolhe-se os presentes embargos, liberando o bem da construção judicial. ..."

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1901/93-9
Exequente: JOÃO MACIEL VIEIRA GARCIA
Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, OAB/PA-5596
Executado(a): ECORÚPALOS AGROPECUÁRIA LTDA E ECONAVE

TRANSPORTES LTDA.
Conteúdo: COMPARTILHA NA SECRETARIA DA VARA PARA ACOMPANHAR OFICIAL DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIA.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1908/00-2
Reclamante: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(a): Márcia Maria de Oliveira Teixeira (PA/6302)
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a):

Conteúdo: Tomar ciência do despacho: "Indefiro o pedido, uma vez que, conforme doc. fls. 37, o setor de distribuição fez expedir notificação à advogada do reclamante, Drz. Márcia Maria de Oliveira Teixeira, desentranhar os documentos solicitados."

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1927/00-6
Exequente: JORGE LUIZ CONCEIÇÃO PANTOJA
Advogado(a): DENÁPOLIS MORAES DA SILVA (OAB/PA 8314)
Executado(a): SENENGE ENGENHARIA LTDA E JOÃO NONATO DA SILVA
Conteúdo: APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1929/00-X
Exequente: JOSIEL MASCARENHA DOS SANTOS
Advogado(a): Luiz Guilherme Fontes e Cruz (PA/8710)
Executado(a): MIGUEL BARLETE ARRAES
Advogado(a):
Conteúdo: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1946/00-X
Reclamante: HERLON VANDRÉ BARBOS DE LUCENA
Advogado(a): Luiz Roberto Duarte de Melo (PA/5789)
Reclamado(a): CENTRO CULTURAL E SOCIAL DR. OSVALDO MELO
Advogado(a): Ana Cláudia da Costa Maia (PA/7447)
Conteúdo: SENTENÇA (CONCLUSÃO): "... Ante o exposto ..., decido a MM. 5ª VTB julgar totalmente improcedentes os embargos ... propostos ... por absoluta falta de amparo legal."

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1968/99-6
Exequente: RAIMUNDA DA COSTA MODESTO
Advogado(a): Vicente Braga Cordeiro (PA-7647)
Executado(a): COLÉGIO GONÇALVES DIAS
Advogado(a):
Conteúdo: Tomar ciência da Certidão de fls. 69 dos autos.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1974/93
Exequente: MARCOS ANTONIO DA COSTA ARAÚJO
Advogado(a): Paula Frassinetti Mattos (PA/2731)
Executado(a): BELÉM CARNES LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: Tomar ciência do seguinte despacho: "Indefiro o pedido de fls. 220 porque compete ao reclamante promover diligências necessárias à indicação de bens à penhora, sendo que a quebra do sigilo fiscal não é providência indispensável para isso. Com relação à informação da Junta comercial, o reclamante poderá obtê-la pessoalmente, juntando aos autos o documento".

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1998/00-7
Reclamante: ANNA MARIA BARBOSA RODRIGUES e OUTROS
Advogado(a): Miguel de Oliveira Carneiro (PA/3048)
Reclamado(a): BASA e CAPAP
Advogado(a):
Conteúdo: Despacho: " Indefiro o pedido de isenção de custas porque a justiça gratuita é incompatível com a é incompatível com a contratação de advogado..."

PROCESSO Nº 5A. VTB - 2061/00-8
Reclamante: EDILEA DE NAZARE NASCIMENTO
Advogado(a): Andreia Magno de Moraes (PA/7909)
Reclamado(a): JOÃO AFONSO DOS SANTOS BARRA
Advogado(a): Roberto Ribeiro da Cunha (PA/7347)
Conteúdo: SENTENÇA (CONCLUSÃO): "... Ante o exposto ..., decido a MM. 5ª VTB julgar procedente em parte os embargos de declaração propostos, ... para prestar esclarecimentos constantes na fundamentação..."

PROCESSO Nº 5A. VTB - 2083/00-7
Exequente: WANDER OLIVEIRA DE ANDRADE
Advogado(a): José Leite Cavalcante (PA-7126)
Executado(a): TREVUS PIZZARIA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: APRESENTAR CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 2134/00-9
Reclamante: CARLOS HUMBERTO DE CASTRO FILHO
Advogado(a): Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho (PA/2083)
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a): Dennis de Almeida Alves (PA/8344)
Conteúdo: SENTENÇA (CONCLUSÃO): "... Ante o exposto ..., decido a MM. 5ª VTB, acolher os embargos de declaração propostos ... para prestar esclarecimentos constantes dos fundamentos ..."

PROCESSO Nº 5A. VTB - 2200/00-7
Reclamante: RAIMUNDO GABRIEL DE CARVALHO BELO
Advogado(a): César Augusto Paiva Rodrigues (PA/7740)
Reclamado(a): TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: Contraminutar Recurso Ordinário.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 2841/92-4
Exequente: JOSÉ AGOSTINHO ALTO LOPES
Advogado(a):
Executado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA.
Advogado(a): Mário Sérgio Pinto Tostes (PA/3352)
Conteúdo: Tomar ciência da petição de fls. 1354 dos autos.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

JUIZ PRESIDENTE
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO FINHEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PICA CITADA PARANAENSE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-1186/2000-2, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO ENÃO SABIDO, DE QUE DEVERÁ PAGAR A QUANTIA DE R\$-2.135,07 (DOIS MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS), REFERENTE AOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE PRINCIPAL, CUSTAS E INSS, FACE A SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRACITADOS, EM QUE É EXEQUENTE JOSIAS DOS SANTOS CARVALHO, NO PRAZO DE 48 HORAS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A LIQUIDAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA, QUE SERÁ ATUALIZADA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E UM (12.03.2001), EU MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICAM NOTIFICADOS OS SRS. RONALDO SÉRGIO SIQUEIRA PAIVA E FRANCÉLIA DE JESUS UCHOA PAIVA, SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, ATUALMENTE EM LUGARES INCERTOS E NÃO SABIDOS, PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE DEVEM EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$-1.145,49 (UM MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), REFERENTE AOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE PRINCIPAL E CUSTAS, FACE O DESPACHO EXARADO POR ESTE MM. JUÍZO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-0198/1997-X, NO QUAL FIGURA COMO EXEQUENTE ADRIANO BENICIO DE JESUS, A SABER: "I- FACE A IMPOSSIBILIDADE DE ENCONTRAR-SE ALGUM BEM PENHORÁVEL, PICA CARACTERIZADA A INSOLVÊNCIA DA SOCIEDADE E, DESTA MODO, PRESUME-SE QUE HOUVE MÁ ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, NOS TERMOS DO ART. 16, DA LEI Nº. 8.078/90, AINDA QUE NÃO SE ENTENDESSE POR ESTA PRESUNÇÃO, NOS EXATOS TERMOS DO ART. 18, DA LEI Nº. 8.884/94, UTILIZADO DE MODO SUBSIDIÁRIO, CONSIDERO QUE HOUVE ABUSO DE DIREITO NO USO DA PESSOA JURÍDICA E, PORTANTO, TAMBÉM, SOB ESTE FUNDAMENTO, DECLARO DESCONSIDERADA A PERSONALIDADE JURÍDICA, DETERMINANDO QUE SEJAM NOTIFICADOS OS SÓCIOS, PARA QUE PAGUEM O VALOR DEVIDO, DANDO-SE CIÊNCIA DO TEOR DESTA DECISÃO; II- DEVERÁ A SECRETARIA INCLUIR O NOME DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA PRESENTE EXECUÇÃO". PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E UM (13.03.2001), EU MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A SRA. MARILIA COUTINHO MONTEIRO, SÓCIA DA EMPRESA EXECUTADA O A M CONSTRUÇÕES LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO ENÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVE EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$-2.738,79 (DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), REFERENTE AOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE PRINCIPAL E JUROS DE MORA, FACE O DESPACHO EXARADO POR ESTE MM. JUÍZO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-1228/1998-5, NO QUAL FIGURA COMO EXEQUENTE ADIR RIBEIRO DOS SANTOS, A SABER: "I- FACE A IMPOSSIBILIDADE DE ENCONTRAR-SE ALGUM BEM PENHORÁVEL, PICA CARACTERIZADA A INSOLVÊNCIA DA SOCIEDADE E, DESTA MODO, PRESUME-SE QUE HOUVE MÁ ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, NOS TERMOS DO ART. 16, DA LEI Nº. 8.078/90, AINDA QUE NÃO SE ENTENDESSE POR ESTA PRESUNÇÃO, NOS EXATOS TERMOS DO ART. 18, DA LEI Nº. 8.884/94, UTILIZADO DE MODO SUBSIDIÁRIO, CONSIDERO QUE HOUVE ABUSO DE DIREITO NO USO DA PESSOA JURÍDICA E, PORTANTO, TAMBÉM, SOB ESTE FUNDAMENTO, DECLARO DESCONSIDERADA A PERSONALIDADE JURÍDICA, DETERMINANDO QUE SEJAM NOTIFICADOS OS SÓCIOS, PARA QUE PAGUEM O VALOR DEVIDO, DANDO-SE CIÊNCIA DO TEOR DESTA DECISÃO; II- DEVERÁ A SECRETARIA INCLUIR O NOME DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA PRESENTE EXECUÇÃO". PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E UM (13.03.2001), EU MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, AUXILIAR DO JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU QUE DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 11.04.2001, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA TRABALHISTA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OPERECER O MAIOR LANCE, SOBRE O DIREITO DE USO DO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-615/1998-7, EM QUE SÃO PARTES: MARY CASTRO DOS SANTOS, EXEQUENTE, E CURSINHO PREPARATÓRIO PARA VESTIBULAR - ADÉLIA BARRAQUETH CARMO DA COSTA, EXECUTADA, CUJO O BEM É O SEGUINTE: 01 (UM) TERMINAL TELEFÔNICO PREFIXO 754-2103, CONTRATO 175850-1 JUNTO A TELEMAR, INSTALADO EM VILA DOS CABANOS EM NOME DE ADÉLIA BARRAQUETH CARMO SIMÕES, AVALIADO EM R\$-512,06 (QUINHENTOS E DOZE REAIS E CINTE AVOS). QUEM DESEJAR ARREMATAR O DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA,

HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR, FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APECIAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NA CIDADE DE ABAETETUBA-PARÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E UM, EU MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, AUXILIAR DO JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU QUE DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 11.04.2001, ÀS 10:10 HORAS, NA SEDE DESTA VARA TRABALHISTA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OPERECER O MAIOR LANCE DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-1064/2000-6, EM QUE SÃO PARTES: DOVAL FERREIRA DA COSTA, EXEQUENTE, E FAZENDA CAMPO VERDE - EURICO HAYASE, EXECUTADO, CUJOS OS BENS SÃO OS SEGUINTE: 01 (UMA) ROCADEIRA HIDRÁULICA DE TRÊS PONTOS, MARCA "SEMAG", MODELO RP-17, DESTINADO A USO AGRÍCOLA, AVALIADA EM R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS); 01 (UMA) ROCADEIRA MARCA "STHIL", COSTAL, MODELO SE-160, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS). QUEM DESEJAR ARREMATAR OS DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEUS VALORES. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DOS VALORES DOS BENS A SEREM PRACEADOS, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APECIAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NA CIDADE DE ABAETETUBA-PARÁ, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO, DO ANO DE DOIS MIL E UM, EU MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, AUXILIAR DO JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU QUE DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 11.04.2001, ÀS 10:20 HORAS, NA SEDE DESTA VARA TRABALHISTA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OPERECER O MAIOR LANCE DO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-2814/1995-2, EM QUE SÃO PARTES: MANOEL LEONARDO DA SILVA VILHENA E OUTROS, EXEQUENTES, E RODOMAR LTDA, EXECUTADA, CUJO O BEM É O SEGUINTE: ÁREA DE TERRA URBANA, LOCALIZADA NA CIDADE DE BARCARENA, AT. DA MATRIZ S/N, ONDE FUNCIONAVA A GARAGEM DA EXECUTADA, CONTENDO APROXIMADAMENTE 17.500m². DE ÁREA, ATUALMENTE SEM BENEFICÓRIAS. REAVALIADO EM R\$-80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). QUEM DESEJAR ARREMATAR O DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APECIAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NA CIDADE DE ABAETETUBA-PARÁ, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO, DO ANO DE DOIS MIL E UM, EU MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.
PROCESSO Nº 101-1225/99-6 (Emb. 3º)
Embte.: KELTON DIAS RIBEIRO
Adv.: MIGUEL JÚLIO PEREIRA CARDOSO
Embdo.: WALDIR BALAI
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
DESPACHO: TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DO ACORDO E A CONSEQUENTE LIBERAÇÃO DA PENHORA NOS AUTOS PRINCIPAIS, FLS. 132, ESTES EMBARGOS PERDERAM O OBJETO, MOTIVO PELO QUAL DETERMINO O ARQUIVAMENTO. DÊ-SE CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 101-491/1999-0
Rte: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.:
Rdo.: RIO GAPIM CAULIM S/A
Adv.:
INTERESSADA: Advogada MARY MACHADO SCALERCIO
DESPACHO: A ADVOGADA INTERESSADA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 6 VT-BLM - 2188/00
Reclamante: MARCOS ROBERTO SALDANHA BATISTA
Advogado(a): JOSÉ ARNALDO DE SOUZA GAMA
Reclamado(a): BANCO REALS/A

Advogado(a): LÍVIA CUNHA CHERMONT

Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, E AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS FOI INDEFERIDO, CONFORME DESPACHO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de isenção de custas formulado pelo reclamante. Inicialmente porque a procuração de fls. 10 não outorga poderes expressos ao advogado para prestar declaração de pobreza em seu nome, consoante exigência do artigo 1º da Lei 7.115/83. Em segundo lugar, porque a miserabilidade de que trata a lei pressupõe que a parte goze de assistência judiciária gratuita, o que não é o caso dos autos, haja vista que o reclamante constituiu advogado particular para patrociná-la sua causa. Veja-se, neste sentido, a orientação jurisprudencial emanada do C. TST: "Nos termos do art. 14 da Lei 5.584/70 a assistência judiciária a que se refere a L. 1060/50 será prestada pelo Sindicato profissional a que pertencer o trabalhador. A contratação de advogado particular é incompatível com a alegação de miserabilidade jurídica." (TST, RO-MS 153.674/94, 1. Vantuil Abdala, Ac. SBDJ-2775/96). In, Comentários a Consolidação das Leis do Trabalho, Valentim Corrion, 23ª Edição, Dé-se ciência."

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 82/01

Reclamante: ASSIS DA COSTA JOSINO
Advogado(a): ROGÉRIO GUIMARÃES ALVES
Reclamado(a): HÉLIO CHAAR LIMA ME E OUTROS
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DE SOUSA GOMES JUNIOR
Conteúdo: AOS RECLAMADOS PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 144/01

Reclamante: CARLOS VINICIUS TELES DA COSTA
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado(a): MAROJA GEMAQUE S/C LTDA
Advogado(a): AGNELLO MAROJA DE SOUZA
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 14/01

Reclamante: JOSÉ GERALDO LEITE DA SILVA
Advogado(a): JOSÉ LUIS RIBEIRO PONTES
Reclamado(a): AMEP - ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE LTDA
Advogado(a): ÁLVARO AUGUSTO DOS SANTOS
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1735/00

Reclamante: ELNA CABRAL FIGUEIREDO
Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELO
Reclamado(a): PM LOBATO, LOBATO EMPREENDIMENTOS, PATRÍCIA MACEDO LOBATO E LEONARDO LOBATO TAVARES
Advogado(a): BERNADINO LOBATO GRECO
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELOS RECLAMADOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 248/01

Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Embargado(a): JOÃO EVANDRO ARAÚJO DA SILVA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: PELO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, O JUÍZO DA EXECUÇÃO JULGA IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO MOVIDOS POR BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A CONTRA JOÃO EVANDRO ARAÚJO DA SILVA, MANTENDO A PENHORA INCIDENTE SOBRE O BEM CONSTRITO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 971/96-6. DEVE, ENTRETANTO, A SECRETARIA OBSERVAR QUANTO À PRAÇA, O QUE PRECISITAM OS ARTIGOS 686, V E 698, ANOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO EMBARGANTE, EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), CALCULADAS SOBRE O MONTANTE DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM. CERTIFICAR NOS AUTOS PRINCIPAIS. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 69/01

Reclamante: JOSÉ ESTEVES CORDEIRO FILHO
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado(a): DISTRIBUIDORA MASTER DO NORDESTE LTDA
Advogado(a): FABRÍZIO SANTOS BORDALO
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS FOI INDEFERIDO, E AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, O JUÍZO DA MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM DECIDE, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR JOSÉ ESTEVES CORDEIRO FILHO CONTRA A R. SENTENÇA DE FLS. 235/242, POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. OUTROSSIM, APLICA-SE AO EMBARGANTE A CONDENAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O(A) Doutor(a) Maria Valquíria Norat Coelho, Juiz(a) do Trabalho, Titular da 6ª VT de Belém.

Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada POUPA GANHA ADMINISTRADORA LTDA., estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6º VT-1720/00-6, em que é reclamante LEANDRO FERREIRA LIMA, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.346,76 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS

Princ. Corrigido	909,06
Juros de Mora	24,84
FGTS	385,84
Custas	27,02
TOTAL DEVIDO	1.346,76

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida. O QUE SE CUMPRAR NA FORMA DA LEI

E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 12 de março de 2001. Eu (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O (A) Juiz(a): Maria Valquíria Norat Coelho
Juiz(a) do Trabalho na Presidência da Sexta JCI de Belém

**6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DENOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)**

A Doutora MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juiz(a) do Trabalho Titular da 6ª VT de Belém/PA.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa CPL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, com endereço em local incerto e não sabido executada nos autos do Processo 6º VT-1626/99-0, que tem MANOEL RODRIGUES DA SILVA, como exequente, para ciência da seguinte Decisão:

"visto etc., a matéria suscitada pela executada em sua petição de fl. 125, não comporta discussão em sede de embargos à execução, nos termos do art. 884 da clt. é óbvio que se há valores depositados a maior, a liberação a favor do exequente ficará limitada ao seu crédito, colocando-se o saldo que houver a disposição da reclamada. assim, rejeito liminarmente os embargos.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Ao treze dias do mês de março do ano de dois mil e um. Eu (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO
Juiz(a) do Trabalho Titular.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1512/94

Exequente: LUIZ GUILHERME NUNES DOS SANTOS
Advogado(a): CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Executado(a): INELAMAZON SOCIEDADE ANÔNIMA
Advogado(a): IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DA JUCEPA E DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO, MUDANÇA DE NOME E ÚLTIMAS ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL DA EMPRESA ETN, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 814/97

Exequente: PAULO CESAR BENDER
Advogado(a): ROBERTO MENDES FERREIRA
Executado(a): BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO CONCLUSÃO: NÃO CONHEÇO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS POR BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A NA EXECUÇÃO EM QUE LITIGA CONTRA PAULO CESAR BENDER.
PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1602/94
Exequente: MARIA DE FATIMA DE SOUZA BARBOSA
Advogado(a): Antonio Carlos Bernardes Filho e Outros
Executado(a): COMPANHIA DO CAS DO PARÁ
Advogado(a): Ophir Filgueiras Cavalcante Junior
Conteúdo: À EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA QUE O JUÍZO ENCONTRA-SE GARANTIDO PELO DEPOSITO DE FL. 453 E QUE TEM O PRAZO DE CINCO DIAS, PARA OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1895/00

Reclamante: VÂNIA DO SOCORRO SOUZA GALVÃO
Advogado(a): GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado(a): PARÁ CLUBE
Advogado(a): JRRY WILSON DE SOUSA
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO: VISTO ETC... REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS DO SEU SUBSCRITOR.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 9/95

Reclamante: PAULO CESAR DE ALMEIDA SILVA
Advogado(a): JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS
Reclamado(a): BANCO REAL S/A
Advogado(a): CHERMONT & CHERMONT ADV. ASS. S/C LTDA
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA DEVOLVER O VALOR REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO QUE RECEBEU DE FORMA INDEVIDA, CONFORME DETERMINADO PELA 2ª TURMA, ATRAVÉS DO ACÓRDÃO Nº TRT 2ª T/ AP 6075/00 DE 31/01/01.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1248/92

Reclamante: NELSON ALEXANDRE SIQUEIRA
Advogado(a): SÔNIA MARIA KERBER ALMEIDA
Reclamado(a): WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS DO NORTE
Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
Conteúdo: AS PARTES PARA COMPROVAREM NA SECRETARIA DA VARA O PAGAMENTO DAS PARCELAS DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 446/98

Exequente: PEDRO PAULO SANTOS DA LUZ
Advogado(a): Luiz Carlos Cordeira e Outra
Executado(a): LOPES ENGENHARIA LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMOU QUE O EXECUTADO JÁ VENDEU O VEÍCULO UNO FIORINO PICK-UP A UMA PESSOA QUE RESIDE EM PARAGOMINAS. MANIFESTAR-SE EM 15 DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1766/00

Exequente: CARLOS AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
Advogado(a): VÂNIA ALCANTARA PESSOA
Executado(a): J B S CONSTRUÇÕES LTDA. E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.
Advogado(a): GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO, patrono da COSANPA.
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO À PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 523/97

Exequente: ORLANDO BRANDÃO PACHECO
Advogado(a): ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
Executado(a): BR MEIRELLES LTDA.
Advogado(a): ADILSON GALVÃO VERÇOSA
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE OS BENS FORAM LIBERADOS DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 798/98

Reclamante: DALVA MARIA NERY BORGES
Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Reclamado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(a): CARLA NAZARÉ DA GAMA JORGE MELEM
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR AGRADO DE PETIÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 144/91

Exequente: DARLINDO CARVALHO VALENTE
Advogado(a): Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos, fls 7.
Executado(a): EMPRESA DE SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(a): Dr. Pedro Raimundo Maia Milão, fls. 18/19
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DO JUÍZO DEPRECADO: "CONSIDERO O ATO DA EX-SÓCIA DA EXECUTADA NÃO INDICANDO ONDE SE ENCONTRA O BEM COMO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA NA FORMA DO ART. 609, IV DO CPC. CONDENO A EXECUTADA NO PAGAMENTO DE MULTA DE 5% SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1781/99

Reclamante: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PALHETA
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP - PA6158
Reclamado(a): HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT - PA1071
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA EFETUAR O SAQUE, REFERENTE A GUIA DE RETIRADA Nº 1825/00 RECEBIDA EM 23/01/01, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 419/96

Reclamante: ELIZABETH MARIA TAVARES CARDOSO NUNES
Advogado(a): JOSÉ CONDE BRILHANTE e Outros
Reclamado(a): BANCO NACIONAL S/A
Advogado(a): LÍVIA CUNHA CHERMONT
Conteúdo: À PATRONA DO RECLAMADO PARA EFETUAR O SAQUE, REFERENTE AS GUIAS DE RETIRADAS Nºs 1617/00 E 1250/00, RECEBIDAS EM 23/01/01, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1140/90

Reclamante: WILSON ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a): RAIMUNDO GOMES FILHO
Reclamado(a): SAPRA SEGURADORA S/A
Advogado(a): LÍVIA CUNHA CHERMONT
Conteúdo: À PATRONA DA RECLAMADA PARA EFETUAR O SAQUE DAS GUIAS DE RETIRADA DE Nºs 1230/00 E 03/01 RECEBIDAS EM 24/01/01. NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1420/00

Exequente: ANTONIO GUEDES MARINHO LEÃO
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Executado(a): SISTO MELEM
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR, COM PRECISÃO, A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL CUJA PENHORA REQUER, INCLUSIVE O Nº DO APARTAMENTO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 157/00

Reclamante: JOÃO VIEIRA DA SILVA
Advogado(a): Vilma Chavalla
Reclamado(a): E M MAPRA CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a): Maria Graziela Vale Feitosa
Conteúdo: À RECLAMADA PARA APRESENTAR OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 913/00

Exequente: ALEX AZEVEDO DOS SANTOS
Advogado(a): RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS.
Executado(a): ED FERNANDES
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIR O MANDADO DE PENHORA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1626/99

Exequente: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
Executado(a): CPL CONT E PROJETOS LTDA. E COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ
Advogado(a): LIGIA DOS SANTOS NEVES
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO: VISTO ETC... A MATÉRIA SUSCITADA PELA EXECUTADA EM SUA PETIÇÃO DE FL. 125, NÃO COMPORTA DISCUSSÃO EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT. É ÓBVIO QUE SE HÁ

VALORES DEPOSITADOS A MAIOR, A LIBERAÇÃO A FAVOR DO EXEQUENTE FICARÁ LIMITADA AO SEU CRÉDITO, COLOCANDO-SE O SALDO QUE HOUVER À DISPOSIÇÃO DA RECLAMADA. ASSIM, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 05/04/01, às 14:00 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªVT-178/96-6, em que é exequente PÉRICLES PEREIRA DE SOUZA e é executado ESPÓLIO DE JOSÉ UCHOA DE MOURA, constante do seguinte: IMÓVEL: Hum (1) imóvel situado na Passagem Bolonha, esquina da Rua Boaventura da Silva e da Trav. Benjamin Constant, nº 90, Apto. 602, com três (3) quartos, sendo: uma suíte e dois quartos, sala, cozinha e área de serviço. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, sob a matrícula 3818, às fls. 218 do Livro 2-L, Apartamento 602, tipo 3, do Edifício Marechal Rondon, no estado. Valor da Avaliação: R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 12 de março de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 05/04/01, às 14:15 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªVT-250/92-4, em que é exequente FRANCISCO OLIVEIRA BRAGA e é executado COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A - COBRAS, constante do seguinte: IMÓVEL: Apartamento nº 604, do 6º pavimento do Edifício "NUNO ALVAREZ", situado na Rua Senador Manoel Barata, ângulo da Travessa Primeiro de Março, nesta cidade, e a correspondente fração ideal de 5,83/1000 avos do domínio útil do terreno, foreiro à CODEN, onde está construído o referido edifício. Registrado no Livro 2-BQ, fls. 174, matrícula 20874, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, em nome da executada, CGC nº 04.916.664/0001-56, conforme certidão do referido cartório, havendo hipoteca em favor de Autolatina Financiadora S/A. Valor da avaliação: R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 12 de março de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 05/04/01, às 14:30 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªVT-439/00-X, em que é exequente SOFIA EDMIR LOPES FIGUEIRA e é executado RUY JORGE DE FREITAS CORRÊA JÚNIOR, constante do seguinte:

1) Uma (1) máquina de costura tipo galoneira, semi-industrial, marca BRACOB BC 2500, cor branca, bancada e motor elétrico, marca WEG, em bom estado e funcionando. Avaliada em R\$700,00 (setecentos reais);
2) Uma (1) máquina tipo galoneira, semi-industrial, marca RCM - 007, cor verde, fabricação chinesa, com motor elétrico e bancada, tudo em bom estado e funcionando. Avaliada em R\$700,00 (setecentos reais).

Referidos bens encontram-se em mãos do fiel depositário, Sr. RUY JORGE DE FREITAS CORRÊA JÚNIOR, Trav. Castelo Branco, 1296 - São Braz.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 12 de março de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06/04/01, às 14:00 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªVT-1855/98-8, em que é exequente SELMA MARIA BARBOSA BRITO e é executado WILSON GONÇALVES, constante do seguinte: Hum (1) Frezer de duas portas, cor marrom, sem marca visível, funcionando.

Avaliado em R\$360,00 (duzentos e sessenta reais). Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sr. WILSON RODRIGUES GONÇALVES, AV. BEIRA MAR, S/Nº - CHAPEU VIRADO - BARRACA PINGUIM - MOSQUEIRO. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 13 de março de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06/04/01, às 14:15 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªVT-1628/99-4, em que é exequente SÍLVIA SOLANGE DA CRUZ CARDOSO e é executado MARIA RAIMUNDA BENTES REIS e OSVALDO PASSARINHO REIS, constante do seguinte:

1) Hum (1) aparelho televisão marca MITSUBISHI, modelo SUPER WOOLER 3D SYSTEM CITY FACE Nº 0007604, TC 2C04SD, modelo antigo de aproximadamente 20 polegadas, no estado. Avaliado em R\$200,00 (duzentos reais);
2) Hum (1) conjunto de sofá de três e dois lugares, na cor bege, no estado. Avaliado em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);
3) Hum (1) ar condicionado marca SPRINGER CARRIER de aproximadamente 7.500 BTUs, na cor bege, em funcionamento normal, sem número de série visível. Avaliado em R\$300,00 (trezentos reais).

Referidos bens encontram-se em mãos do fiel depositário, Sr. OSVALDO PASSARINHO REIS, Tv. Almirante Wandenkolk, 750, AP. 1.801 (cobertura). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 13 de março de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06/04/01, às 14:30 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªVT-1687/00-1, em que é exequente ROSEMEIRE MENDES DE LIMA e é executado ELVIS RICARDO COSTA COELHO, constante do seguinte:

1) Hum (1) aparelho 3 em 1 de som, marca SONY, com capacidade para 3 CDs, mais rádio e dois decks para fita cassete, modelo PH-GR8AV, série nº 4510660, duas caixas de som marca SONY, modelo SS-L90AV, ambas com o número de série 9209982, em perfeito estado, funcionando. Avaliado em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
2) Hum (1) aparelho de videocassete, marca SEMP TOSHIBA, modelo VXC683, série nº AA006353, sete cabeças, estêreo, auto-limpante, em perfeito estado de funcionamento. Avaliado em R\$300,00 (trezentos reais).

Referidos bens encontram-se em mãos do fiel depositário, Sr. ELVIS RICARDO COSTA COELHO, TV. VILETA, 2080/404 - MARCO. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 13 de março de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 09/04/01, às 14:00 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªVT-1841/00-7, em que é exequente PAULO SÉRGIO LIMA VIEIRA e é executado J. H. DE SOUZA, constante do seguinte:

1) Duas (2) cadeiras de escritório, cor preta, no estado. Avaliadas cada uma em R\$10,00 (vinte reais), totalizando R\$20,00 (vinte reais);
2) Hum (1) arquivo confeccionado em ferro, marca não identificada, no estado. Avaliado em R\$10,00 (dez reais).

Referidos bens encontram-se em mãos do fiel depositário, Sr. JOÃO HONÓRIO DE SOUZA, PASSAGEM SÃO JOSÉ, Nº 55 - PRATINHA. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 13 de março de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 09/04/01, às 14:15 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªVT-1796/99-3, em que é exequente CARLOS DE JESUS MALATO FERREIRA e é executado JOAQUIM PONSECA NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO S/A, constante do seguinte:

Imóveis e no direito sobre domínio útil na faixa correspondente à área de terreno de marinha, bem como as benfeitorias existentes, localizado na Rua Professor Nelson Ribeiro, nº 161, composto de uma ÁREA DE 13.579m², medindo 111,30 metros pela frente que faz limite com a Rua Professor Nelson Ribeiro (leste); 112,00 metros pela frente que faz com a Rua de Guajará (oeste); 122,00 metros pela lateral norte e 120,00 metros pela lateral sul, toda murada em alvenaria, contendo 9,061m² de área livre; UM edifício de uso industrial, comercial e administrativo, com hum mil, oitocentos e quinze metro quadrados (1.815m²), com 2 pavimentos, construído em concreto estrutural armado, coberto com estrutura metálica e telha de fibrocimento de 6mm de espessura, paredes de alvenaria, instalações elétricas e hidráulicas de acordo com as N.B.T. É parte do prédio a casa de força e a torre de refrigeração; UM galpão de dois mil, duzentos e cinquenta metros quadrados (2.250m²), construído em alvenaria, estrutura em concreto armado, coberto com estrutura metálica e telhas de fibrocimento de 6mm de espessura, medindo 30:00 metros de frente e fundos por 75:00 metros nas laterais, fazendo parte do prédio a casa de força de 11,4m² e a casa de eletricidade com 33m²; UM galpão em alvenaria, medindo 15:00 metros de frente e fundos por 85:00 metros nas laterais, coberto com telhas de fibrocimento, sendo que nos primeiros 30:00 metros, o referido prédio possui dois andares, com estrutura de escritório com divisões em madeira, perfazendo uma área de 1.725m²; UM tanque de 10:18m², em ferro naval; UM trapiche em madeira de lei e forma de "L", bom estado, porém apresentando falha no piso; UMA área para carga e descarga, com muro de arrimo e reforço para suportar atracação de balsas e estacionamento de veículos pesados. O complexo acima descrito é registrado no Cartório de Registro de Imóveis em mais de um registro, sendo que parte do terreno e o primeiro prédio descrito neste auto encontra-se registrado no LIVRO 3-V, PLS. 162. AVALIAÇÃO: Primeiro Prédio (1.815m² x R\$600,00) = R\$1.089.000,00 (hum milhão e oitenta e nove mil reais); Segundo Prédio (2.250m² x R\$300,00) = R\$675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais); Terceiro Prédio (1.725m² x R\$500,00) = R\$862.500,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais); As demais benfeitorias e a área livre de 9.061m² por R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). TOTAL DA PENHORA SOBRE O COMPLEXO PORTUÁRIO EM R\$5.126.500,00 (cinco milhões, cento e vinte e seis mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 13 de março de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 09/04/01, às 14:30 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªVT-1858/00-2, em que é exequente SANDRA SIMONY AMARAL DE OLIVEIRA e é executado NOVOTUR NOVO TURISMO LTDA, constante do seguinte:

1) Dois (2) aparelhos de ar condicionado, marca SPRINGER, 21.000 BTUs, com marrom, bom estado, funcionando. Avaliados em R\$500,00 (quinhentos reais) cada um;
2) Três (3) aparelhos de ar condicionado, marca SPRINGER, 12.000 BTUs, com marrom, bom estado, funcionando. Avaliados em R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) cada um;
3) Nove (9) mesas de escritório em melanina cinza, com duas gavetas cada uma, medindo 1,50m, bom estado. Avaliadas em R\$150,00 (centos e cinquenta reais) cada uma;
4) Uma (1) mesa de escritório executiva, marca DIJON, com revestimento em cerejeira conjugada para micro, formato em "L", bom estado. Avaliada em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);
5) Uma (1) geladeira marca CONSUL, 280 litros, cor bege, bom estado. Avaliada em R\$150,00 (cento e cinquenta reais);
6) Um (1) armário alto, com duas portas e prateleiras, com revestimento em cerejeira, bom estado. Avaliado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais);
7) Um (1) armário alto, com duas portas e prateleiras, em melanina cinza, bom estado. Avaliado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais);
8) Dezesseis (16) cadeiras para escritório, fixas, sem braço, estofadas, na cor azul, bom estado. Avaliadas em R\$25,00 (vinte e cinco reais) cada uma;
9) Dez (10) cadeiras para escritório, tipo secretária, sem braço, com base giratória e rodízios, estofadas, na cor azul, bom estado. Avaliadas em R\$40,00 (quarenta reais) cada uma;
10) Dois (2) armários baixos com duas portas e prateleiras, em melanina cinza, bom estado. Avaliados em R\$100,00 (cem reais) cada um;
11) Um (1) microcomputador PENTIUM II, marca SPECTRUM, 500 Merg, com teclado, gabinete e mouse e visor 14 pol, cor cinza, bom estado. Avaliado em R\$900,00 (novecentos reais);
12) Duas (2) impressoras, marca HEWLETT PACKARD, modelo DISKJET 610 C, com cinza, bom estado. Avaliadas em R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) cada uma.

Referidos bens encontram-se em mãos do fiel depositário, Sr(s) NEWTON MANDARINO JÚNIOR, RUA DOS MUNDURUCUS, 4.402 - GUAMÁ. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do

Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 13 de março de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.
Márcia Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-1729/96

Exequente: ANTONIO PEDRO SARMENTO VITAL
Advogado(a): Rosell Maria Pinto Feitosa
Executado(a): OLIVEIRA & HENRIQUE LTDA
Advogado(a): Francisco Pompeu Brasil Filho
Conteúdo: A PATRONA DO RECLAMANTE, PARA EFETUAR O SAQUE DA GUIA DE RETIRADA Nº 1123/00, NO PRAZO DE 5 DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-345/97

Exequente: LUCIANA DE NAZARÉ MONTE PELO
Advogado(a): LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Executado(a): TREVO SUGURADORA LTDA e BANCO BANDEIRANTE
Advogado(a): CHERMONT & CHERMONT ADV. ASS. S/C LTDA
Conteúdo: A PATRONA DO RECLAMADO, PARA EFETUAR O SAQUE DA GUIA DE RETIRADA DE Nº 1251/00, EM 05 DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-1539/91

Exequente: JOSÉ RIBAMAR DE ASSUNÇÃO
Advogado(a): MARY LÚCIA DO CARMO X. COHEN
Executado(a): XILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
Advogado(a): MARIA MADALENA GARCIA QUITES
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-352/98

Exequente: MARIO RODRIGUES PEREIRA
Advogado(a): Miguel Gonçalves Serra
Executado(a): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND & COMÉRCIO S/A
Advogado(a): Antonio Carlos Silva Pantoja e Outros
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO: "1- DE-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE. 2- AGUARDE-SE A VENDA DO BEM NOS AUTOS DO PROCESSO CUJA PENHORA É ANTERIOR A PRESENTE. / /

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-1938/99

Exequente: CARLOS MAGNO XAVIER FURTADO
Advogado(a): CARMEM LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Executado(a): EQUIPE ENGENHARIA LTDA, COHAB-PA E ELOI XAVIER DIB
Advogado(a): HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA EM 10 DIAS APRESENTAR SUA CTPS PERANTE A SECRETARIA DA MM. VARA. AO RECLAMADO, PARA COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DA VARA A FIM DE RECEBER DEVOLUÇÃO DE CRÉDITO.

**6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DENOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)**

A Doutora MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Titular da MM. 6ª Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa INDÚSTRIA MADEIREIRA DO PARÁ AGROPECUÁRIA - INPAR, com endereço em local incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 6ºVTB-1338/93-8, em que VALDEMAR REIS DA SILVA é exequente, para ciência do seguinte despacho:
"DEPOSITAR O SALDO DEVEDOR DE R\$-73,75, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 13 de março de 2001. Eu (Antonio Jorge), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: Márcia Valquíria Norat Coelho
Juíza Titular da MM. 6ª VT de Belém.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-1754/83

Exequente: MANOEL GONÇALVES NETO e OUTROS
Advogado(a): Miguel Gonçalves Serra
Executado(a): ESTADO DO PARÁ - SEC. DE ESTADO DE TRANSPORTE(SETRAN)
Advogado(a): Procuradora: Ana Cláudia Santana dos Santos
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA DENTRO DO PRAZO LEGAL, QUERENDO, CONTRAMINUTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-324/98

Exequente: MANOEL MARIA PANTOJA PINHEIRO
Advogado(a): MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Executado(a): CARLOS ANTÔNIO XERPA e COMPANHIA LTDA.
Advogado(a): FERNANDO V. MOREIRA DE CASTRO NETO
Conteúdo: AS PARTES, PARA CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS.418, DENTRO DO PRAZO LEGAL. / /

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-1386/92

Exequente: JOSÉ MARIA RODRIGUES
Advogado(a): Eriene Gonçalves Lima
Executado(a): RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado(a): Vanja Irene Viggiano Soares
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS APENHORA NO PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-716/99

Exequente: RAIMUNDO FIGUEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a): Jaibas Vasconcelos do Carmo e Outros
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Advogado(a): Maria Lucia Seráfico de A. Carvalho
Conteúdo: AS PARTES, PARA QUE APRESENTEM O COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DO ACORDO QUE NÃO CONSTA DA PETIÇÃO DE FLS.319.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-1990/93

Exequente: CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Executado(a): ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA e OUTROS
Advogado(a): DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA EM 5 DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FL. 277 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-428/97

Exequente: WANDELER DOS SANTOS
Advogado(a): Cláudio Monteiro Gonçalves
Executado(a): CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA
Advogado(a): Sérgio Oliva Reis e Outros
Conteúdo: A RECLAMADA, PARA EM 48 HORAS, PAGAR A IMPORTÂNCIA DE R\$-3.047,33, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. /

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**PROCESSO Nº 8ª VARA-2006/2000-0**

Reclamante: JOSÉ MARIA SOUZA TEIXEIRA
Advogado: MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO
Reclamado: EDUARDO COSTA
Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Apresentar sua CTPS para que se possam ser procedidas as anotações cabíveis.

PROCESSO Nº 8ª VARA-2030/2000-8

Reclamante: GICIVALDO DE AVIZ AZEVEDO
Advogado: DR. ANA MARIA CUNHA DE MELLO
Reclamado: DISTRIBUIDORA BIG BEM LTDA.
Advogado: DR. MARCOLINO SALGADO PINTO
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR DISTRIBUIDORA BIG BEM LTDA. NO PROCESSO EM QUE LITIGA CONTRA GICIVALDO DE AVIZ AZEVEDO PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS NA ÍNTEGRA POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 8ª VARA-59/2000-0

Reclamante: CLEOPAS MOTA MOREIRA
Advogado: CLÁUDIA CRISTINA DE A. FRANÇA
Reclamado: IRINEU FERREIRA DA ROCHA
Advogado: CARLOS ALEXANDRE T. REIS VASQUES
Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Apresentar sua CTPS para que se possam ser procedidas as anotações cabíveis.

PROCESSO Nº 8ª VARA-2250/2000-0

Reclamante: SHEYLA CAMPOS ALMEIDA CARDOSO
Advogado: DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO
Reclamado: COLÉGIO LA MARKA e JOÃO JORGE DA SILVA
Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Apresentar CTPS para que se possam ser procedidas as anotações cabíveis.

PROCESSO Nº 8ª VARA-439/1991-6

Exequente: CARLOS ALBERTO MACHADO LOUREIRO, JOÃO MARQUES RODRIGUES, PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA e ALBERTO RUI BASTOS PEIXOTO
Advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado: CRISTINA SARMENTO CUNHA
Conteúdo: Ao PATRONOS DAS PARTES — Tomar ciência de que os autos do processo em epígrafe foram incluídos em pauta de AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, que realizar-se-á no dia 23/03/2001 às 14:00h.

PROCESSO Nº 8ª VARA-2131/2000-3

RECLAMANTE: GLAISON MARTINS DO ROSÁRIO
ADVOGADO: DR. ANA LAURA NUNES DOS SANTOS
RECLAMADO: MARIO LIMA SARAIVA
ADVOGADO:
Conteúdo: A PARTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR MÁRIO LIMA SARAIVA NO PROCESSO EM QUE LITIGA COM GLAISON MARTINS DO ROSÁRIO, POIS SUBSCRITO POR ADVOGADO NÃO HABILITADO NOS AUTOS. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 8ª VARA-843/1999-3

EXEQUENTE: VICENTE DO PILAR LOBO
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
EXECUTADO: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CARLOS S. PANTOJA
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: PELO EXPOSTO, DECIDE O JUÍZO DA MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND.COM. S/A. NO PROCESSO EM QUE LITIGA CONTRA VICENTE DO PILAR LOBO PARA, NO MÉRITO, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, PARA DETERMINAR A APURAÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS PELO SETOR DE CÁLCULOS, REJEITANDO-OS NO RESTANTE POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 8ª VARA-265/1999-0

Reclamante: MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS
Advogado: ALEX ANDREY LOURENÇO SOARES

Reclamado: BRAP ENGENHARIA LTDA.

Advogado: LUIS CELSO ACÁCIO BARBOSA

Conteúdo: Ao RECLAMADO — Comprovar o recolhimento das custas e dos recolhimentos previdenciários.

PROCESSO Nº 8ª VARA-140/2001-1

RECLAMANTE: CLAUDIO DE SOUZA PALHETA
ADVOGADO: DR. DANIELLE MARANHÃO JESUS
RECLAMADO: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO:

Conteúdo: A PARTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE CLAUDIO DE SOUZA PALHETA MOVE CONTRA TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA PARA: 1- RECOLHER A RESCISÃO INDIRETA E DECLARAR EXTINTO O CONTRATO DE TRABALHO EM 24/01/2001, DEVENDO A EMPRESA RECLAMADA PROCEDER A BAIXA NA CTPS NO PRAZO DE 10 DIAS A CONTAR DO MOMENTO EM QUE FOR NOTIFICADA, SOB PENA DE ARCAR COM MULTA COMPENSATÓRIA ARBITRADA EM UM SALÁRIO MÍNIMO, A REVERTER EM FAVOR DO RECLAMANTE PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. 2- CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO 2000 INTEGRAL; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 1/12; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (5/12); 13 MESES DE FGTS; MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE O VALOR QUE ESTIVER DEPOSITADO E MAIS OS MESES DEFERIDOS; SALÁRIO RETIDO DE 12 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO/2000, DO MÊS DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2000 E 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2000/01, COM A DOBRA DO ART. 467 DA CLT; FÉRIAS SIMPLES + 1/3; FÉRIAS EM DOBRO + 1/3; MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO; INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO (01 SALÁRIO MÍNIMO); ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA LEI. III - DETERMINAR O LEVANTAMENTO DO FGTS QUE ESTIVER DEPOSITADO POR ALVARÁ JUDICIAL QUE DEVERÁ SER EXPEDIDO EM NOME DO RECLAMANTE. IV - DETERMINAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI E DO ENUNCIADO Nº 01 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. V - JULGAR IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS REQUERIDAS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. VI - EM TUDO DEVEM SER OBSERVADOS OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DISPOSITIVO. CUSTAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ORA ARBITRADO EM R\$-5.000,00 NO IMPORTE DE R\$-100,00 A CARGO DA RECLAMADA. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 8ª VARA-059/2001-7

RECLAMANTE: RAIMUNDO PEREIRA ALVES
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEI
RECLAMADO: FLÁVIO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO: DR. FABIO GUY LUCAS MOREIRA
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE RAIMUNDO PEREIRA ALVES MOVE CONTRA FLÁVIO DA SILVA MOREIRA JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (10/12); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (10/12); SALÁRIO RETIDO RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO/2000 E AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DEZEMBRO/2000; SALÁRIO TODO FACTO LABORAL (01 COTA); ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA LEI, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA DISPOSITIVO. O FGTS COM OS 40% SERÁ LEVANTADO POR ALVARÁ JUDICIAL QUE DEVERÁ SER EXPEDIDO EM NOME DO RECLAMANTE AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO (FLS. 42/43) DEVERÃO SER DESENTRANHADAS E ENTREGUES AO RECLAMANTE PARA FINS DE HABILITAÇÃO. DE OFÍCIO DETERMINAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ORA ARBITRADO EM R\$1.500,00 NO IMPORTE DE R\$30,00, A CARGO DO RECLAMADO. NOTIFICAR AS PARTES, FACE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA APÓS O HORÁRIO DESIGNADO NA MAIS.

PROCESSO Nº 8ª VARA-2159/2000-3

Reclamante: WALTER VIEIRA DA SILVA JÚNIOR
Advogado: LUIZIANO B. DE PAULA CAVALLERO
Reclamado: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Conteúdo: Ao RECLAMADO — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-2084/2000-9

Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Embargado: MANOEL COUTINHO FERREIRA e outros
Advogado: SELMA LÚCIA LOPES
Conteúdo: Ao EMBAARGADO — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-2054/2000-0

Reclamante: GEORGIANE SILVA DA COSTA
Advogado: MOISÉS MARTINS PORTO

Reclamado: UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Advogado: ANDRÉA CARLA DA SILVA MARQUES
Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-2176/2000-3
Reclamante: MÁRCIO WILHAMES PEREIRA DA SILVA
Advogado: ANTÔNIO SARMENTO GUEDES
Reclamado: BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogado: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA
Conteúdo: Ao RECLAMADO — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-2119/2000-2
Reclamante: DALMO NASCIMENTO BRITO
Advogado: LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES
Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTE NOVA MARAMBAIA LTDA.
Advogado: PATRÍCIA HENRIQUE DOS SANTOS
Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO, no prazo legal, querendo. Ao RECLAMADO — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-2021/2000-7
Reclamante: PAULO EDMILSON LOBATO
Advogado: OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA
Reclamado: REDE CELPA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES
Conteúdo: Ao RECLAMADO — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1573/2000-8
Reclamante: SAULO DE TARSO CERQUEIRA BAPTISTA
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A e CAPAF
Advogado: ALICE DO AMARAL DE LIMA (BASA)
Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO interposto pela reclamada CAPAF, no prazo legal, querendo. À reclamada BANCO DA AMAZÔNIA S/A — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO interposto pela reclamada CAPAF, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-890/2000-4
Embargante: ANA ROSA KLAUTAU DE ARAÚJO MARTINS
Advogado: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Embargado: ORMEZINDO MAGNO DA ROCHA
Advogado: JOÃO CARLOS DA COSTA PATRAZANA
Conteúdo: Ao EMBARGADO — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO, no prazo legal, querendo.

PROC 8ª VTB-1947/00-1
Reclamante: ALDENOR MACHADO FREIRE
Reclamado: BUNNYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado: JOSÉ FRANCISCO PACHECO
Conteúdo: AO REU PARA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO AO INSS.

PROC 8ª VTB-1214/99-X
Reclamante: REGINALDO DE SOUZA PATROCÍNIO
Reclamado: ADAMOR DIAS BITTENCOURT E OUTRO
Advogado: WANESSA K CA RODRIGUES
Conteúdo: PARA A RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FLS. 131.

PROC 8ª VTB-319/00-0
Reclamante: DILMA DA SILVA COSTA E OUTROS
Advogado: WALACE MARIA DE ARAÚJO CORREA
Reclamado: CLÍNICA DALMAZIA POZZI LTDA
Conteúdo: PARA A RECLAMANTE SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DA JUCEPA AS FLS 339/381.

PROC 8ª VTB-717/95-3
Reclamante: MARINICE BELUCIO LEITE E OUTROS
Reclamada: CELPA S.A
Advogado: ELIANE SABBA LOPES
Litisconsorte: ASACELPA E OUTRO
Advogado: PAULO OLIVEIRA
Conteúdo: PARA A RECLAMADA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROC 8ª VTB-1731/99-8
Reclamante: JAIR JUNIOR ASSUNÇÃO
Reclamada: CONTETO COOPERATIVA HABITACIONAL
Advogado: BIDNA BRAZILLINS
Conteúdo: PARA A RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE FLS 61.

PROC 8ª VTB-1574/00-X
Reclamante: PAULO DINIZ OLIVEIRA
Reclamado: TERRAPLENA LTDA
Advogado: AGENOR DINELLE RIBEIRO
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

PROC 8ª VTB-1712/00-7
Reclamante: VERA LUCIA DA CONCEIÇÃO ALVES
Reclamada: DELTA BEZERRA XAVIER
Advogado: ALEXANDRE SALES SANTOS

Conteúdo: PARA A RECLAMADA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROC 8ª VTB-809/96-4
Reclamante: MARIA LAURENILCE GONÇALVES DE SOUZA
Advogado: GERALDO FERNANDEZ VASQUES
Reclamado: CHARLOTTE INDUSTRIAS LTDA
Conteúdo: PARA A AUTORA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA AS FLS 291.

PROC 8ª VTB-1935/93-4
Reclamante: SILAS DOS SANTOS ASSUNÇÃO
Advogado: MARIA TELMA BRASIL DA NOBREGA
Reclamado: MANOEL ELIAS DE SOUZA LIMA
Conteúdo: AO AUTOR PARA INDICAR BENS A PENHORA, EM 15 DIAS.

PROC 8ª VTB-1923/00-9
Reclamante: KENNYO BARROS VIDEIRA
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: J B S CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRA
Conteúdo: AO AUTOR PARA INDICAR BENS A PENHORA.

PROC 8ª VTB-1805/00-3
Reclamante: MARGIA DO SOCORRO MORAES PINHEIRO
Advogado: CASSIO SOUZA DE BRITO
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Conteúdo: PARA A RECLAMANTE INDICAR BENS A PENHORA.

PROC 8ª VTB-1936/00-7
Reclamante: MARCO AURELIO REZENDE DA ROCHA JUNIOR
Advogado: SIDNEY DA SILVA SALES
Reclamado: MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA
Conteúdo: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR EM 5 DIAS ACERCA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA AS FLS 29, IMPORTANDO O SILENCIO EM ACEITAÇÃO DO TEOR.

PROC 8ª VTB-2221/00-4
Reclamante: SHEILA RODRIGUES DA PAIXAO
Reclamado: Y YAMADA S A IND E COM
Advogado: JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA
Conteúdo: AO REU PARA COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

Proc 8ª VTB-2048/00-5
Reclamante: NADER MUNIZ EL MASRI
Advogado: ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Conteúdo: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA AS FLS 19/20.

PROC 8ª VTB-1477/00-1
Reclamante: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA REBOUÇAS
Advogado: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Reclamado: EMBRASERY EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA
Conteúdo: PARA A RECLAMANTE INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA, BEM COMO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E RECEBER SUA CTPS QUE SE ENCONTRA APENAS AOS AUTOS.

Proc. 8ª VTB-1558/1995-3
Exequente: PEDRO RODRIGUES SOARES
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Executada: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E NAV. LTDA.
Advogado: JOSÉ DE A. CHAVES SOUSA
Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA A SER REALIZADA EM 24.04.2001, ÀS 15:00 HORAS, NA SECRETARIA DESTA MM. VARA.

Proc. 8ª VTB-1432/2000-1
Exequente: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
Advogado: MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Executada: ARMANDO SOUZA NOBRE
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA: DIA 24.04.2001 ÀS 15:00 HORAS.

Proc. 8ª VTB-1826/1999-8
Exequente: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA GATINHO.
Advogado: Mary Machado Scalécido
Executada: A E DA SILVA PREST. DE SERVIÇOS e LOPES SERVIÇOS LTDA
Advogado da LOPES SERVIÇOS LTDA: Waldemar da Silva
Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA: DIA 24.04.2001 ÀS 15:00 HORAS.

Proc. 8ª VTB-0806/2000-0
Reclamante: SÉRGIO DE OLIVEIRA
Advogada: NAZIRA AYAN
Reclamada: DECOR DECORAÇÕES, ENG. e COM. LTDA.
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Conteúdo: AO REU PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA MM. JUÍZO PARA PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES DA CTPS DO AUTOR.

Proc. 8ª VTB-632/00-4
Reclamante: EVANDRO FRANCISCO SANTOS DA COSTA
Advogada: Walter Tavares de Moraes
Reclamada: J L CAMPOS LIMA LTDA
Advogado: José Carlos L. da Costa

Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA: DIA 24.04.2001 ÀS 15:00 HORAS.

PROC 8ª VTB-1358/97-9
Reclamante: EVGUENI NIKOLAEV RATCHEV
Advogado: MARCIA ANDREA CELSO DA SILVA
Reclamado: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Advogado: ANTONIO CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
Conteúdo: PARA AS PARTES APRESENTAREM A EVOLUÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE NO PERÍODO DE 05.10.88 A 31.12.95, PARA AFEITO DE CÁLCULO DO FGTS.

PROC 8ª VTB-766/95-5
Reclamante: SINDIPORTO
Reclamado: COMPANHIA DAS DOCAS DO PARA
Advogado: SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Conteúdo: PARA O REU APRESENTAR OS CONTRACHEQUES DOS SUBSTITUÍDOS DOS AUTOS.

PROC 8ª VTB-2589/91-2
Reclamante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Reclamado: OCIMAR DE ARAÚJO LINHARES
Advogado: JADER NILSON DA LUZ DIAS
Conteúdo: DESPACHO PARA O RECLAMADO: "DEFIRO O REQUERIDO INTIMAR"

Proc 8ª VTB-1002/99-6
Reclamante: MANOEL PAULO DA COSTA SILVA
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
Advogado: ROSANA TRINDADE TOCANTINS SILVA
Conteúdo: PARA AS PARTES SE MANIFESTAREM EM 10 DIAS, QUERENDO, ACERCA DOS CÁLCULOS DE FLS 102.

PROC 8ª VTB-761/93-3
Reclamante: JOHON SOARES DE CARVALHO
Advogado: ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
Reclamado: BELEM AUTOMOVEIS LTDA
Conteúdo: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA INFORMAÇÃO DE FLS 473 DOS AUTOS.

PROC 8ª VTB-1229/00-4
Reclamante: REGINALDO LEAO JUNIOR
Advogado: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA
Reclamado: OSVALDO DOS SANTOS WARISS
Conteúdo: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS 150.

PROC 8ª VTB-1763/95-4
Reclamante: RONALDO ARAGAO ALBUQUERQUE
Advogado: GLACE ARAGAO ALBUQUERQUE
Reclamado: CLUBE DO REMO
Conteúdo: AO AUTOR PARA INDICAR BENS A PENHORA.

PROC 8ª VTB-525/98-4
Reclamante: RICARDO ROLIM SALES FERNANDES
Reclamado: VIJUBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado: PEDRO PAULO DA MOTA G CHERMONT JR
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS (R\$ 2.748,21) E DE CUSTAS (R\$ 370,51).

PROC 8ª VTB-69/99-0
Reclamante: FERNANDO RIBEIRO FILHO
Advogado: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Reclamado: ARAPARI NAVEGAÇÕES LTDA
Conteúdo: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA AS FLS 188/190.

PROC 8ª VTB-2233/92-3
Reclamante: JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO
Advogado: ELIZABETH COSTA COUTINHO
Reclamado: ESTADO DO PARA SETRAN
Conteúdo: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR EM 10 DIAS ACERCA DOS CÁLCULOS DE FLS 252, CONFORME ART 879 PARÁGRAFO 2º DA CLT.

PROC 8ª VTB-400/00-5
Reclamante: MANOEL JARBAS BARBOSA DE SOUSA
Advogado: JADER KAHWAGE DAVID
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Conteúdo: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA AS FLS 59.

PROC 8ª VTB-1812/96-9
Reclamante: VERA LUCIA FARIAS CORDEIRO
Advogado: JOAO JOSE MAROJA
Reclamado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado: OSVALDO JOSE FERREIRA DE CARVALHO
Conteúdo: PARA AS PARTES INFORMAREM A DATA EXATA EM QUE O AUTOR RETORNOU AO SERVIÇO.

PROC 8ª VTB-820/90-5
Reclamante: REGINA MARIA DE MENEZES
Advogado: PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO
Reclamado: FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
Conteúdo: PARA A RECLAMANTE SE MANIFESTAR EM 10 DIAS ACERCA DOS CÁLCULOS DE FLS 162.

PROC. 8ª VTB-1332/90-8
 Reclamante: ANA CONCEICAO ABREU DE SOUZA
 Advogado: PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO
 Reclamado: FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA-LIA
 Conteúdo: PARA A RECLAMANTE SE MANIFESTAR EM 10 DIAS ACERCA DOS CALCULOS DE FLS 259.

PROC. 8ª VTB-1846/98-7
 Reclamante: ALEXANDRE PINHO DA LUZ
 Reclamado: GRAFICENTRO-GRAPICA E EDITORA LTDA
 Advogado: ERIKA MOREIRA BECHARA
 Conteúdo: AO RECLAMADO PARA SE MANIFESTAR EM 10 DIAS ACERCA DOS CALCULOS DE FLS 222.

PROC. 8ª VTB-865/98-6
 Reclamante: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA
 Advogado: LUZIVALDO COSTA DE CARVALHO
 Reclamado: ITALA REZENDE
 Conteúdo: PARA A RECLAMANTE SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL AS FLS 42.

PROC. 8ª VTB-1972/00-0
 Reclamante: ADILSON DA SILVA PAES
 Advogado: JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
 Reclamado: FEIXEIRA E MARTINI LTDA
 Conteúdo: AO AUTOR EM 05 DIAS PARA DIZER SE RATIFICOU OS TERMOS DO ACORDO DE FLS 45/46, POIS HA AINDA A DIFERENÇA DO FGTS QUE ALCANÇA O VALOR DE R\$ 1.385,10. NO SILENCIO PRESUMIR-SE-Á A CONCORDANCIA DO AUTOR, QUE DEVERÁ SER PESSOALMENTE NOTIFICADO.

**8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL
 COM PRAZO DE CINCO DIAS**

PROCESSO Nº 163/2001-2
 RECLAMANTE: SULLIS JOSÉ LOPES PEDROSA
 RECLAMADA: TRANSPORTES AEREO REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA S/A — TABA
 A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta da OITAVÁ VARA DO TRABALHO DE BELÉM,
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a reclamada TRANSPORTES AEREO REGIONAIS DA BACIA AMAZONICAS/A — TABA, nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, à Trav. Dom Pedro I, 750, 2º bloco, 2º andar, no dia 04/04/2001, às 11:15h, para AUDIÊNCIA INAUGURAL.
 Nessa audiência deverá V. Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).
 O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.
 E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Belém.
 DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZE dias do mês de MARÇO de 2001. Eu (IGOR ZWICKER MARTINS), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (FRANCISCO HAMILTON CANTANHEDE XIMENES), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
 Juíza do Trabalho

**8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 (COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS)**

PROCESSO Nº 1961/2000-6
 EXEQUENTE: LUIS OTAVIO NEVES DE ANDRADE
 EXECUTADA: PEDRO CARNEIRO S.A
 Pelo presente EDITAL fica notificado o EXEQUENTE supracitado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, A COMPARECER NA SECRETARIA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM PARA RECEBER ALVARÁ JUDICIAL.
 E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém.
 DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de MARÇO de 2001. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
 Juíza do Trabalho

**8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
 (COM PRAZO DE CINCO DIAS)**

PROCESSO Nº 8ª VTB-1610/2000-X
 EXEQUENTE: ADELMO MORAES DE SOUZA
 EXECUTADO: C J B GONÇALVES
 O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho Substituto na MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém:
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA A EXECUTADA ACIMA MENCIONADA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.340,00 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS), pertinente ao crédito exequendo nos autos do processo em epígrafe.

PRINCIPAL CORRIGIDO R\$ 1.800,00
 MULTA R\$ 540,00
 TOTAL DEVIDO R\$ 2.340,00

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar, DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de MARÇO de 2001. Eu (MARIA DE NAZARÉ SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
 Juiz do Trabalho

**8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 (COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS)**

PROCESSO Nº 167/2001-X
 EMBARGANTE: ODBTE MARQUES GURJÃO
 EMBARGADO: MARCELO JOSÉ GOMES DA SILVA
 Pelo presente EDITAL fica notificado o EMBARGADO supracitado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, A CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.
 E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém.
 DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de MARÇO de 2001. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
 Juíza do Trabalho

**8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
 (COM PRAZO DE CINCO DIAS)**

PROCESSO Nº 8ª VTB-503/99-1
 EXEQUENTE: INSS
 EXECUTADA: QUALYT ENGENHARIA LTDA
 O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho Substituto na MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém:
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA A EXECUTADA ACIMA MENCIONADA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS), pertinente ao crédito exequendo nos autos do processo em epígrafe.

INSS R\$ 240,00
 TOTAL DEVIDO R\$ 240,00

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar, DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos NOVE dias do mês de MARÇO de 2001. Eu (MARIA DE NAZARÉ SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
 Juiz do Trabalho

**8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 004/2001**

PROCESSO Nº 8ª VTB-1701/2000-2
 EXEQUENTE: MARIA DOS ANJOS BORGES ABREU
 EXECUTADA: RESTAURANTE "O BISTRO" LTDA
 A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta da MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém,
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a EXECUTADA supracitada, RESTAURANTE "O BISTRO" LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, PARA APRESENTAR NA SECRETARIA DESTA MM. VARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS.
 E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém.
 DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos NOVE dias do mês de MARÇO de 2001. Eu (JOÃO ALBERTO TRANQUILINI DO RIO), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
 Juíza do Trabalho Substituta

**8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 003/2001**

PROCESSO Nº 8ª VTB-3608/2000-7
 EXEQUENTE: FRANCISCO FERREIRA LIMA
 EXECUTADA: G S SARMENTO
 A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta da MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém,
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a EXECUTADA supracitada, G S SARMENTO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos

autos do processo supra, PARA APRESENTAR NA SECRETARIA DESTA MM. VARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA DE PL. 41 DOS AUTOS.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém.
 DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos NOVE dias do mês de MARÇO de 2001. Eu (JOÃO ALBERTO TRANQUILINI DO RIO), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
 Juíza do Trabalho Substituta

**8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
 (COM PRAZO DE CINCO DIAS)**

PROCESSO Nº 8ª VTB-1515/99-2
 EXEQUENTE: ROSIVALDO DE LIMA MATOS
 EXECUTADO: CAMILO LELIS E COMPANHIA
 O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho Substituto na MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém:
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA A EXECUTADA ACIMA MENCIONADA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.226,13 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS), pertinente ao crédito exequendo e a contribuição previdenciária nos autos do processo em epígrafe.

PRINCIPAL CORRIGIDO R\$ 1.836,50
 JUROS DE MORA R\$ 39,12
 FGTS R\$ 26,10
 CUSTAS R\$ 38,03
 INSS R\$ 286,38
 TOTAL DEVIDO R\$ 2.226,13

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar, DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos NOVE dias do mês de MARÇO de 2001. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
 Juiz do Trabalho

**8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE PRAÇA (COM PRAZO DE 20 DIAS)**

PROCESSO Nº 8ª VTB-1445/2000-X
 EXEQUENTE: INSS
 EXECUTADO: INDÚSTRIA NAVAL DA AMAZONIA LTDA
 A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta na MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém:
 FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 24/04/2001, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): 01 (UM) APARELHO DE FAX DA MARCA PANASONIC, MODELO KX-F500, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
 Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar, DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos NOVE dias do mês de MARÇO de 2001. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
 Juíza do Trabalho

**8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS
 Nº 0005/2001**

PROCESSO Nº 8ª VTB-1558/1995-3
 EXEQUENTE: PEDRO RODRIGUES SOARES
 EXECUTADO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL.COM. E NAVEGAÇÃO LTDA
 A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza Substituta, no Exercício da Presidência da 8ª Vara do Trabalho de Belém:
 FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 24/04/2001, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 1702 E VAGA DE GARAGEM Nº 15 DO EDIFÍCIO "REVERLY HILLS" SITUADO NA TRAV. BENJAMIN CONSTANT Nº 820, NESTA CIDADE, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO LIVRO Nº 15, FLS. 342 MATRÍCULA 16142.

AVALIADO EM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). QUE NIQUE OBSERVADA A EXISTÊNCIA DA ARREMATACÃO DO DIREITO DE USUFRUTO VITALÍCIO SOBRE O BEM ACIMA DESCRITO, EM NOME DE THEREZINHA DO MENINO JESUS MORAES LOPES, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11º VTB-1052/1999-0, CONFORME AUTO DE ARREMATACÃO EXPEDIDO PELA MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EM 01/06/2000.

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos NOVE dias do mês de MARÇO de 2000. Eu (JOÃO ALBERTO TRANQUILINI DO RIO), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza Substituta, no Exercício da Titularidade

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (COM PRAZO DE 20 DIAS)

PROCESSO Nº 8º VTB-1739/2000-5
EXEQUENTE: IVALDO LOBO DE SOUZA
EXECUTADO: SANTA MARIA MADEIRAS E EXPORTAÇÃO LTDA

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta na MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém:

PAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 24/04/2001, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (s) exequente supracitado (s), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): 04 (QUATRO) METROS CÚBICOS DE MADEIRA DE ESPÉCIE ANGELIM VERMELHO TIPO EXPORTAÇÃO, NA BITOLA VARIADA DE 4" A 11" COM 1,5 METROS A 2 METROS DE COMPRIMENTO, NO VALOR DE R\$-220,00M, TOTALIZANDO R\$-880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOZE dias do mês de MARÇO de 2001. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (COM PRAZO DE 20 DIAS)

PROCESSO Nº 8º VTB-1432/2000-1
EXEQUENTE: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
EXECUTADO: ARMANDO SOUZA NOBRE

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta na MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém:

PAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 24/04/2001, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (s) exequente supracitado (s), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): 1.000 (UM MILHEIRO) DE TIJOLO DE 06 (SEIS) FURROS, CERÂMICO, AVALIADOS EM R\$-130,00 (CENTO E TRINTA REAIS); OBS: MERCADORIA DA ATIVIDADE DO EXECUTADO.

02 (DOIS) SACOS DE CIMENTO COM 42,500KG CADA, MARCA NASSAU, FECHADOS, AVALIADOS EM R\$-22,80 (VINTE E DOIS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-152,80 (CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS). Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOZE dias do mês de MARÇO de 2001. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (COM PRAZO DE 20 DIAS)

PROCESSO Nº 8º VTB-1826/1999-8
EXEQUENTE: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA GATINHO
EXECUTADO: A E DA SILVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOPES

SERVIÇOS LTDA

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta na MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém:

PAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 24/04/2001, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (s) exequente supracitado (s), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): 01 (UMA) CAMA DE SOLTEIRO, EM MADEIRA DE LEI, ANGELIM PEDRA, BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$-100,00 (CEM REAIS); 01 (UMA) GELADEIRA, MARCA CÔNSUL, CAPACIDADE 230 LITROS, COR MARROM, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS); 01 (UM) FOGÃO, MARCA GE, SEIS BOCAS, COR BRANCA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-900,00 (NOVECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOZE dias do mês de MARÇO de 2001. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (COM PRAZO DE 20 DIAS)

PROCESSO Nº 8º VTB-1411/2000-4
EXEQUENTE: MARÍLIA ASSUNÇÃO MORAES
EXECUTADO: RADIOCHAMADA RIP BEL LTDA

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta na MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém:

PAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 24/04/2001, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (s) exequente supracitado (s), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): 01 (UM) APARELHO DE FAX PANASONIC KXFT21, Nº OBRA074258, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-450,00;

01 (UMA) MÁQUINA IMPRESSORA HP DESKJET692C, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-550,00; 01 (UM) AR CONDICIONADO, 12.000 BTU'S, MARCA SPRINGER, USADO, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-450,00; 01 (UM) AR CONDICIONADO, MARCA ELETROLUX, 10.000 BTU'S, COR PRATA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-350,00; 01 (UM) RELÓGIO DE PONTO, MARCA DIMEP, COR PRATA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-200,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOZE dias do mês de MARÇO de 2001. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (COM PRAZO DE 20 DIAS)

PROCESSO Nº 8º VTB-632/2000-4
EXEQUENTE: EVANDRO FRANCISCO SANTOS DA COSTA
EXECUTADO: J L CAMPOS LIMA LTDA

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta na MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém:

PAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 24/04/2001, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (s) exequente supracitado (s), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): 02 (DOIS) JOGOS DE QUATRO RODAS, EM MAGNÉSIO NOVOS, SENDO UM ARO 13 E OUTRO ARO 14, AVALIADOS EM R\$-400,00 A DE ARO 13 E EM R\$-600,00 A DE ARO 14, QUE É DE OITO FURROS; 01 (UM) AEROPÓLIO TRASEIRO PARA S10, AVALIADO EM R\$-300,00; 08 (OITO) ENGATAS PARA REBOQUE, SENDO PARA BMW (UM), KALIBRA (UM), FIESTA (UM), TEMPRÁ (UM), CORSA (UM), SANTANA (UM), MONZA 93 (UM), ASTRA (UM), AVALIADOS EM R\$-150,00, CADA, TOTALIZANDO R\$-1.200,00;

01 (UM) SOM PARA AUTOMÓVEL CD PLAYER E RÁDIO, MARCA SONY, COM CONTROLE REMOTO, MODELO CIDX-4280, 160W (40WX4), DE PAINEL, AVALIADO EM R\$-600,00;

01 (UM) AEROPÓLIO PARA PICKUP CORSA, AVALIADO EM R\$-200,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZE dias do mês de MARÇO de 2001. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (FRANCISCO HAMILTON C. XIMENES), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 2.438

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada na Representação nº 004, de 13.03.2001, RESOLVE: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares de funções comissionadas, cumulativamente, no período de 14 a 18.03.2001, conforme segue: I - HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, Secretária de Administração, para responder pela Diretoria Geral, em substituição ao servidor MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR;

II - FERNANDA GUERREIRO MATTOS RODRIGUES, Coordenadora de Registros e Informações Processuais, para responder pela Secretaria Judiciária, em substituição à servidora MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 13 de março de 2001.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.439

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 2.517, de 02.03.2001, RESOLVE: CONCEBER (04 (quatro) dias de folga ao servidor EDSON LAMEIRA DA COSTA, Técnico Judiciário da Área Administrativa do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, em virtude das horas extras trabalhadas na Central de Atendimento ao Eleitor, no período de 08.01 a 06.02.2001.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 13 de março de 2001.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.440

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 2.710, de 05.03.2001, RESOLVE: Alterar, excepcionalmente, o 1º período de férias regulamentares referente ao exercício de 2001 da servidora Carla Coutinho Ferreira, Analista Judiciária da Área Judiciária, do quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, anteriormente fixado para ser usufruído no período de 02 a 21.05.2001, conforme Portaria nº 2.138/2000, para usufruto no interregno de 30.07 a 18.08.2001, com base no art. 6º da Resolução nº 2.087/98-TRE/PA. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 13 de março de 2001.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.441

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando nº 078, de 08.01.2001, RESOLVE: CONCEBER folgas aos servidores, abaixo relacionados, resultantes das horas extras trabalhadas na Secretaria de Recursos Humanos, no período de 08.01 a 23.02.2001, conforme segue:

Servidor	Folgas (em dias e/ou horas)
José Henrique Modesto de Lima	04 dias e 03 horas
Rinaldo Henrique Dias Alves	02 dias e 02 horas
Robezan Fernando Santos dos Reis	01 dia e 04 horas
Márcia Koury Góes	02 dias

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 13 de março de 2001.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente